REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 102 QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2015

(*) REPUBLICADO, PARA CORREÇÃO DA CAPA

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – RESOLUÇÃO
Nº 2/2015 (Republicação) **(vide item 2.2.5)** 8
1.2 – ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nºs 17 a 19/2015 9
2 – ATA DA 111ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE JULHO DE 2015 12
2.1 – ABERTURA 12
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 12
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Comunicações
Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 318/2015)** 14
Do Senador Antonio Anastasia, de participação de S. Exª na 83ª Assembleia Geral da Organização Internacional de Saúde Animal 15
Da Senadora Vanessa Grazziotin, relatando viagem realizada por S. Exª para participar da Convenção Internacional de Saúde Pública, no período de 19 a 22 de abril último 15
Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 676/2015 **(Ofício nº 49/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 15
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de desligamento do Deputado Weliton Prado da composição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 435/2015)** 16
Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de proposta de cronograma de tramitação do Projeto de Lei nº 1/2015-CN **(Ofício nº 104/2015)** 17
Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de proposta de cronograma de tramitação do Projeto de Lei nº 4/2015-CN **(Ofício nº 105/2015)** 17
2.2.1.2 – Projetos de Lei do Senado
Nº 414/2015, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre o juízo se admissibilidade do recurso extraordinário ou especial e instaura o recurso de agravo de admissão, nos próprios autos, dessa decisão, alterando dispositivos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.*. 18
Nº 415/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a definição em regulamento e a divulgação do indicador ou parâmetro de custo-efetividade utilizado na análise das solicitações de incorporação de tecnologia e tornar obrigatório o respeito aos requisitos de aleatoriedade e publicidade na distribuição dos processos às instâncias responsáveis por essa análise.* 24
Nº 416/2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos – e a Lei nº 9.504, de30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos e limitar as doações de pessoa física* 33
Nº 417/2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que *cria o banco nacional de impressões digitais* 42
Nº 418/2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, para dispor sobre o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional* 44
Nº 419/2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para condicionar a progressão para o regime semiaberto à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso.* 48
Nº 420/2015, de autoria do Senador Hélio José, que *altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre dispositivos de segurança que devem existir nos veículos comercializados e em circulação no Brasil.* 51

Nº 421/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a mudança de partido político por detentor de mandato eletivo.* 56

Nº 422/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a redação do art. 52 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que as operadoras de cartões de crédito informem, de maneira ostensiva e adequada, o valor da taxa de juros incidente sobre o pagamento do valor mínimo das faturas*. 61

Nº 423/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera os artigos 181 e 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)* 65

2.2.1.3 – Requerimentos

Nº 750/2015, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional. 81

Nº 752/2015, de autoria do Senador Benedito de Lira, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 370/2014 e 85/2015. 83

Nº 753/2015, de autoria do Senador Roberto Requião e outros Senadores, de voto de solidariedade ao povo grego e seus governantes 84

Nº 755/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros, de criação de comissão interna para debater a redução da maioridade penal 90

Nº 756/2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, de informações ao Ministro de Estado da Previdência Social 91

2.2.1.4 – Mensagem da Presidente da República

Nº 230/2015, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 517/2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.140/2015 97

2.2.1.5 – Pareceres

Nº 378/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/65/2015 97

Nº 379/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/67/2015 103

Nºs 380 e 381/2015, das Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 704/2011 111

Nºs 386 e 387/2015, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257/2013 125

Nº 388/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71/2013 147

Nº 389/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217/2013 158

2.2.1.6 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 704/2011 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 79/2015-CAE)** .. 166

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 257/2013 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 77/2015-CAE)** .. 167

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 71 e 217/2013 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 41 e 42/2015-CMA)** 168

2.2.1.7 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 350/2015, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 74/2008, sancionado e convertido na Lei nº 13.138/2015. 170

2.2.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 87/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Aécio Neves, que *altera o art. 5º e o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, para alterar as competências do Congresso Nacional no que concerne à denúncia de tratados internacionais.* 171

2.2.1.9 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 270/2015, de autoria do Senador Eduardo Amorim e outros Senadores, que *convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.* 179

2.2.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 29/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Resolução nº 24, de 8 de junho de 1995, para dispor sobre a acessibilidade da programação veiculada pela TV Senado.* 184

2.2.2 – Oradores

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Considerações sobre o Plano Safra da Agricultura Familiar para a safra 2015/2016, com ênfase nas medidas de reforma agrária e regularização fundiária. 187

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Defesa da renúncia ao mandato pela Presidente da República ante o cenário de crise enfrentado pelo País. 188

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Defesa de agenda legislativa relativa ao Pacto Federativo. 189

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Preocupação com os recentes aumentos na tarifa de energia elétrica autorizados pela Aneel. 192
SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Apelo à Presidente da República para que não vete a isenção do PIS/COFINS sobre o óleo diesel, em incentivo à economia brasileira. 194
SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Considerações sobre a regularização fundiária em Roraima, com destaque para a proposta de mudança da localização do Parque Nacional do Lavrado. 196
SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Considerações sobre as crises econômica e institucional pelas quais passa o País. 199
2.2.3 – Leitura de requerimento
Nº 751/2015, de iniciativa de Líderes, em aditamento ao Requerimento nº 616/2015, de alteração da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL) 202
2.2.4 – Oradores (continuação)
SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Registro do pioneirismo de Cuba em eliminar a transmissão de HIV e sífilis da mãe para o filho; e outro assunto. 203
SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Críticas à Procuradoria-Geral da República por suposto vazamento seletivo de informações da "Operação Lava Jato"e à revista **Veja** pela publicação destas informações. 204
SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Expectativa com a adoção de uma agenda desenvolvimentista pela Presidência da República após encerrado o ajuste fiscal. 205
SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro da comemoração, no dia 2 de julho, do Dia da Independência do Brasil na Bahia; e outros assuntos. 207
SENADOR *PAULO PAIM* – Expectativa de que o Senado aprove a política salarial permanente para os aposentados estabelecida pela MPV nº 672/2015; e outros assuntos. 210
SENADOR *RONALDO CAIADO* – Defesa da renúncia ao cargo pela Presidente Dilma Rousseff. 213
SENADOR *HÉLIO JOSÉ*, como Líder – Registro do transcurso de sete anos de vigência da "Lei Seca"; e outro assunto. 215
2.2.5 – Republicação da Resolução nº 2/2015 para correção de erro material (Ofício nº 121/2015) (vide item 1.1) 218
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 294/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 23/2015 (nº 117/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª KARLA SANTA CRUZ COELHO para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Aprovado** (votação nominal). 221
2.3.2 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 296/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 25/2015 (nº 119/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Aprovado** (votação nominal). 224
2.3.3 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 295/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 24/2015 (nº 118/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Aprovado** (votação nominal). 227
2.3.4 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 353/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 43/2015 (nº 183/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. **Aprovado** (votação nominal). 230
2.3.5 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 298/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 28/2015 (nº 134/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. **Aprovado** (votação nominal). 233
2.3.6 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Parecer nº 297/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 27/2015 (nº 133/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. **Aprovado** (votação nominal). 236

2.3.7 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 293/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 29/2015 (nº 140/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NEY MARANHÃO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA. **Aprovado** (votação nominal)..... 239

2.3.8 – Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 274/2015 - Complementar, de autoria do Senador José Serra, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal*. Proferido o **Parecer nº 382/2015-PLEN** pelo Senador Lindbergh Farias, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 242

2.3.9 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Cássio Cunha Lima e respondida pela Presidência 245

2.3.10 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Comunicação às lideranças partidárias sobre prazo para indicação de membros de CPIs instaladas..... 245

2.3.11 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 274/2015-Complementar, de autoria do Senador José Serra, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal*. **Aprovado,** com a **Emenda nº 1-CCJ** (votação nominal)..... 246

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274/2015-Complementar **(Parecer nº 383/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 280

2.3.12 – Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 425/2014, de iniciativa da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos, que *prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. **Aprovado**, com a **Emenda nº 1-PLEN**, após **Parecer nº 384/2015-PLEN**..... 282

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 425/2014 **(Parecer nº 385/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 292

2.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 25/2015 (nº 7.027/2013, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório*. **Aprovado**. À sanção. 297

2.3.14 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que *altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.* **Transcorrida a primeira sessão de discussão, em primeiro turno**. 302

2.3.15 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2013 (nº 368/2009, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Bezerra, que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.* **Transcorrida a primeira sessão de discussão, em primeiro turno**. 302

2.3.16 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados), tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.* **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. 302

2.3.17 – Leitura de requerimento

Nº 754/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para Projeto de Lei do Senado nº 199/2015. **Aprovado**.. 303

2.3.18 – Expediente

Da Senadora Ana Amélia e do Deputado Osmar Serraglio, solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional, em 4 de agosto próximo, destinada a homenagear o Dia Internacional do Cooperativismo e os 45 anos da Organização das Cooperativas Brasileiras. **Aprovado**..... 304

2.3.19 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 8/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 673/2015), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Cosolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências*. **(Ofício nº 1.375/2015, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados)**..... 305

Projeto de Lei de Conversão nº 9/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 672/2015), que *dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social para o período de 2016 a 2019*. **(Ofício nº 1.388/2015, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados)** 305

2.3.20 – Comunicação da Presidência
Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 8 e 9/2015 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 673 e 672/2015), na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária 305
2.3.21 – Apreciação de matéria
Requerimento nº 739/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros Senadores. **Aprovado** 351
2.4 – ENCERRAMENTO 352
3 – EMENDAS
Nºs 1 a 72, apresentadas à Medida Provisória nº 678/2015 353
Nºs 1 a 71, apresentadas à Medida Provisória nº 679/2015 511
4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO
4.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA
4.1.1 – Resenha Mensal dos trabalhos legislativos de junho de 2015 (Suplemento "A")
4.1.2 – Atas de Comissões Permanentes do Senado Federal (Suplemento "B")
4.1.3 – Atas de Comissões Temporárias do Senado Federal (Suplemento "C")
4.1.4 – Atas de Comissões Temporárias do Congresso Nacional (Suplemento "D")

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 670
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 673
7 – LIDERANÇAS 674
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 676
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 691
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 699
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 746

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS 764
13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 777

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2015

(REDAÇÃO FINAL)

Altera a Resolução N. 43 "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art. 5º, na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 5º .....

.....

§ 4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor total projetado em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, sem a observância do disposto nas alíneas do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções dos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2015

SENADOR RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 8, de 2009, que institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, no âmbito do Senado Federal, destinado a agraciar, anualmente, profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, conforme o art. 2º da Resolução nº 8, de 2009, o Conselho do Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do prêmio, composta dos seguintes Senadores:

I – Jader Barbalho (PMDB-PA);
II – Jorge Viana (PT-AC);
III – Tasso Jereissati (PSDB-CE);
IV – Roberto Rocha (PSB-MA);
V – Cristovam Buarque (PDT-DF);
VI – Blairo Maggi (PR-MT);
VII – Omar Aziz (PSD-AM);
VIII – José Agripino (DEM-RN);
IX – Ana Amélia (PP-RS);
X – Fernando Collor (PTB-AL);
XI – José Medeiros (PPS-MT);
XII – Lasier Martins (PDT-RS), por indicação do PCdoB;
XIII – Randolfe Rodrigues (PSOL-AP);
XIV – Eduardo Amorim (PSC-SE);
XV – Marcelo Crivella (PRB-RJ).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 18 , DE 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 17 da Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro, no âmbito do Senado Federal, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, conforme o art. 17 da Resolução nº 42, de 2010, o Conselho do Projeto Jovem Senador, para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador, composta dos seguintes Senadores:

I – Simone Tebet (PMDB-MS);
II – Fátima Bezerra (PT-RN);
III – Antonio Anastasia (PSDB-MG);
IV – Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE);
V – Reguffe (PDT-DF);
VI – Wellington Fagundes (PR-MT);
VII – Sérgio Petecão (PSD-AC);
VIII – Wilder Morais (DEM-GO);
IX – Ana Amélia (PP-RS);
X – Douglas Cintra (PTB-PE);
XI – José Medeiros (PPS-MT);
XII – Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM);
XIII – Randolfe Rodrigues (PSOL-AP);
XIV – Eduardo Amorim (PSC-SE);
XV – Marcelo Crivella (PRB-RJ).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 2015.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº 34, de 2013, que instituiu no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, conforme o art. 4º da Resolução nº 34, de 2013, o Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill, para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, composta dos seguintes Senadores:

I – Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN);
II – Lindbergh Farias (PT-RJ);
III – Cássio Cunha Lima (PSDB-PB);
IV – Lídice da Mata (PSB-BA);
V – Cristovam Buarque (PDT-DF);
VI – Magno Malta (PR-ES);
VII – Otto Alencar (PSD-BA);
VIII – José Agripino (DEM-RN);
IX – Ana Amélia (PP-RS);
X – Elmano Férrer (PTB-PI);
XI – José Medeiros (PPS-MT);
XII – Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM);
XIII – Romário (PSB-RJ), por indicação do PSOL;
XIV – Eduardo Amorim (PSC-SE);
XV – Marcelo Crivella (PRB-RJ).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 2015.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Ata da 111ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de julho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Romero Jucá, Elmano Férrer, Blairo Maggi e Eduardo Amorim e da Srª Maria do Carmo Alves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 43 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

111ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 01/07/2015 07:00:00 até 01/07/2015 22:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
-	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	
DEM	SE	Maria do C Alves	X	X
-	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 01/07/2015 21:43:50

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Só um minutinho.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

COMUNICAÇÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Ofício/LID.PP/ nº 318/2015

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso

Assunto: **Indicação de parlamentar para constituir Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCUS VICENTE (PP-ES),** para integrar como **SUPLENTE** e não mais como **TITULAR** a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.

Atenciosamente,

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
Líder do PP
PP-PE

Relatório de Viagem, do Senador Antônio Anastasia, referente ao **Requerimento nº 506, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação na 83ª Assembleia Geral da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), nas cidades de Paris-França, Bruxelas-Bélgica e Genebra-Suíça, entre os dias 22 e 29 de maio de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 67**, da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual relata sua participação na Convenção Internacional de Saúde Pública, em Havana, Cuba, no período de 19 a 22 de abril de 2015, conforme o **Requerimento nº 375, de 2015**.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OF. Nº 049/2015-BLUFOR

Brasília, 01 de julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**, em substituição ao meu próprio nome, para integrar, como membro Titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 676, de 2015,** que "*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*"

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

(Será feita a substituição solicitada.)

OF nº 435/GAB-LidPT

Brasília - DF, 01 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada do deputado **WELITON PRADO - PT/MG**, membro suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Dep. Sibá Machado - PT/AC
Líder da Bancada

Of. Pres. n. 104/2015/CMO

Brasília, 1º de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: alteração do cronograma de tramitação do Projeto de Lei n° 1/2015-CN (PLDO para 2016).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Na qualidade de Primeiro Vice-Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no exercício da Presidência, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Relatório Preliminar com emendas referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - Projeto de Lei nº 1/2015-CN – foi aprovado, pelo Plenário da CMO, na Quarta Reunião Extraordinária, realizada nesta data.

Isso posto, encaminho, em anexo, a proposta de cronograma de tramitação da referida matéria adequada aos novos prazos estabelecidos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado JAIME MARTINS
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CRONOGRAMA ALTERADO

Leitura em Sessão no Senado Federal: 16/04/2015
Distribuição de Avulsos: até 21/04/2015
Realização de Audiências Públicas: 28/04/2015
Apresentação do Relatório Preliminar perante a Comissão: até 08/05/2015
Apresentação de Emendas ao Relatório Preliminar: de 09 a 11/05/2015
Votação do Relatório Preliminar com Emendas pela Comissão: 1º/ 7/2015
Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei: de 02/07 a 09/07/2015
Publicação das Emendas: até 10/07/2015
Relatório do Relator: 13/07/2015
Discussão e Votação do Relatório e das Emendas: de 14 a 15/07/2015
Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN até 15/07/2015

Of. Pres. n. 105/2015/CMO

Brasília, 1º de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: alteração do cronograma de tramitação do Projeto de Lei n° 4/2015-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Na qualidade de Primeiro Vice-Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no exercício da Presidência, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que foi aprovada pelo Plenário da CMO, na Quarta Reunião Extraordinária, realizada nesta data, alteração no prazo de emendas referente ao Projeto de Lei nº 4/2015.

Isso posto, encaminho, em anexo, a proposta de cronograma de tramitação da referida matéria adequado ao novo prazo estabelecido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado JAIME MARTINS
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CRONOGRAMA ALTERADO

Leitura em Sessão no Senado Federal: 29/06/2015
Distribuição de Avulsos: até 01/07/2015
Apresentação de Emendas na Comissão*: de 02/07/2015 a 03/07/2015
Publicação das Emendas: até 06/07/2015
Relatório do Relator: até 07/07/2015
Discussão e Votação do Relatório e das Emendas: de 07/07/2015 a 09/07/2015
Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN: até 10/07/2015

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 414, DE 2015

Dispõe sobre o juízo se admissibilidade do recurso extraordinário ou especial e instaura o recurso de agravo de admissão, nos próprios autos, dessa decisão, alterando dispositivos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 994, o parágrafo único do art. 1.030, o título da Seção III, do Capítulo VI, do Título II, do Livro III, da Parte Especial e o art. 1.042 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 994. .....

.....

VIII - agravo de admissão;

....." (NR)

"Art. 1.030. .....

.....

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada." (NR)

"Seção III

Do Agravo de Admissão" (NR)

"Art. 1.042. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de admissão para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 2º A petição de agravo de admissão será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais.

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta.

§ 4º Havendo apenas um agravo de admissão, o recurso será remetido ao tribunal competente. Havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Concluído o julgamento do agravo de admissão pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do agravo de admissão a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

§ 6º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o agravo de admissão poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso extraordinário ou especial, assegurada, neste

caso, sustentação oral, observando-se o disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator, se for o caso, decidir na forma do art. 932." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 17 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O texto reestabelece a redação original apresentada no relatório-geral do Senador Valter Pereira com base no entendimento de que os tribunais de origem devem fazer uma análise ampla dos requisitos de admissibilidade dos recursos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

É que a Lei 13.105/2015 foi promulgada retirando-se o filtro recursal que até então era realizado pela Presidência ou pela Vice-Presidência dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça para o processamento do recurso especial ou extraordinário.

Sabe-se que significativo número de processos que acabaram não subindo em razão deste juízo prévio de admissibilidade.

Importante notar os dados estatísticos apurados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 2014/2015, que em um período aproximado de 16 meses foram proferidas aproximadamente 26 mil decisões negando seguimento aos recursos extremos. Dessas decisões, somente 17 mil foram objeto de agravo para os Tribunais Superiores, ocasião em que mais de 1/3 do volume de trabalho que seria destinado aos tribunais superiores foram estancados na origem, por opção da parte. [1]

Registro que a exclusão do filtro prévio realizado pelos tribunais originário no novo Código de Processo Civil irá propiciar, a um só tempo, dois aspectos negativos à prestação jurisdicional: i) incremento no número de processos nos tribunais superiores, como visto acima e ii) dificulta o trabalho dos Ministros responsáveis pelo exame do processo, que terão de realizar pela primeira vez a análise dos requisitos de admissibilidade recursal.

Não pretendemos, com isto, dificultar a vida dos atores que laboram no Judiciário. Desta maneira, fez-se necessária a inserção do recurso denominado de agravo de admissibilidade, sendo o meio apropriado para atacar decisão que não admitisse tais recursos de modo a não restringir as hipóteses de seu cabimento.

Creio que este é um projeto que se destina a aperfeiçoar a legislação processual vigente, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

Legislação 1

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:

.....

VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;

Legislação 2

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput dar-se-á independentemente de juízo de admissibilidade.

Legislação 3

Seção III

Do Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão de presidente ou de vice-presidente do tribunal que:

I - indeferir pedido formulado com base no art. 1.035, § 6º, ou no art. 1.036, § 2º, de inadmissão de recurso especial ou extraordinário intempestivo;

II - inadmitir, com base no art. 1.040, inciso I, recurso especial ou extraordinário sob o fundamento de que o acórdão recorrido coincide com a orientação do tribunal superior;

III - inadmitir recurso extraordinário, com base no art. 1.035, § 8º, ou no art. 1.039, parágrafo único, sob o fundamento de que o Supremo Tribunal

Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.

§ 1º Sob pena de não conhecimento do agravo, incumbirá ao agravante demonstrar, de forma expressa:

I - a intempestividade do recurso especial ou extraordinário sobrestado, quando o recurso fundar-se na hipótese do inciso I do caput deste artigo;

II - a existência de distinção entre o caso em análise e o precedente invocado, quando a inadmissão do recurso:

a) especial ou extraordinário fundar-se em entendimento firmado em julgamento de recurso repetitivo por tribunal superior;

b) extraordinário fundar-se em decisão anterior do Supremo Tribunal Federal de inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.

§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais.

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

§ 5º O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

§ 6º Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 7º Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independentemente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415 , DE 2015

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para tornar obrigatória a definição em regulamento e a divulgação do indicador ou parâmetro de custo-efetividade utilizado na análise das solicitações de incorporação de tecnologia e tornar obrigatório o respeito aos requisitos de aleatoriedade e publicidade na distribuição dos processos às instâncias responsáveis por essa análise.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art.19-O.** .....

§1º .....

§ 2º Será definido em regulamento e amplamente divulgado o indicador ou parâmetro de custo-efetividade utilizado na análise prevista no § 1º.

§3º A distribuição dos processos de incorporação de tecnologia às instâncias responsáveis pela analise obedecerá aos requisitos de aleatoriedade e publicidade, na forma definida em regulamento, com os objetivos de minimizar a ocorrência de vieses de seleção e de conflitos de interesse." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação de tecnologias em saúde no Brasil obedece a complexo e intricado processo, no qual diversas autarquias públicas federais (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Conselho Federal de Medicina – CFM) exercem, na esfera de suas estritas competências, discricionariedade técnica, a fim de garantir à sociedade civil o acesso a tecnologias seguras, eficazes e com custo-efetividade compatível com as possibilidades orçamentárias do Estado brasileiro.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a recente criação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), foi estabelecido um procedimento administrativo específico para avaliação dessas novas tecnologias.

O ordenamento jurídico pátrio, inclusive o próprio texto constitucional, consagra amplas garantias de acesso à saúde por meio do SUS. Contudo, a insuficiência do Sistema na concretização de políticas públicas que satisfaçam plenamente essas garantias tem ensejado uma miríade de ações judiciais, visando à concessão de tratamentos médicos não oferecidos pelo SUS.

Assim, não há como afastar a intervenção do Poder Judiciário, a qual geralmente ocorre por intermédio de ações judiciais individuais. Essa prática, conhecida como "judicialização da saúde", compromete os escassos recursos destinados ao Sistema como um todo, beneficiando indivíduos em detrimento do coletivo e agravando o fosso das desigualdades sociais.

Estima-se que, em 2012, mais de trezentos e sessenta e cinco milhões de reais do orçamento do Ministério da Saúde tiveram que ser destinados ao custeio de tratamentos prescritos e equipamentos adquiridos em virtude de decisões judiciais, o que representou um aumento de mil e quatrocentas vezes em relação ao ano de 2003.

Isso ocorreu porque, diante da incapacidade do SUS de garantir o direito fundamental de acesso à saúde, não se pode evitar que pacientes ou instituições de defesa dos interesses dos cidadãos, sobretudo o Ministério Público, ingressem com ações individuais ou até ações civis públicas visando à adoção de políticas de saúde por intermédio do Poder Judiciário.

Consoante com o dever do Estado de zelar pelos interesses sociais e garantir o acesso às novas tecnologias em saúde, visando manter sempre

atualizado o rol de procedimentos médicos disponíveis no SUS, a Conitec tem contribuído para agilizar e qualificar a incorporação dessas tecnologias no Brasil.

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, inseriu na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), o Capítulo VIII, que trata da Assistência Terapêutica e da Incorporação de Tecnologia em Saúde. Esse Capítulo instituiu a Conitec, no art. 19-Q, e, no art. 19-O, previu que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Segundo o parágrafo único do art. 19-O da Lei, *em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo*. No entanto, até o momento, a legislação não estabeleceu os parâmetros ou indicadores de custo-efetividade a serem utilizados; tampouco foram tomadas medidas regulatórias nesse sentido, no que concerne às novas tecnologias a serem incorporadas no âmbito do SUS.

As diretrizes publicadas pelo Ministério da Saúde com recomendações para Avaliação de Tecnologia em Saúde não definem um limiar de razão de custo-efetividade incremental (RCEI) elegível para incorporação de tecnologias, ao contrário do que fazem os países europeus, o Canadá e a Austrália. Também não está claro o fundamento legal segundo o qual a Conitec analisa a custo-efetividade de um procedimento médico, nem qual é o limiar adotado para considerar que um procedimento é custo-efetivo, lacuna que propicia, por vezes, a adoção, pela administração pública, de discricionariedade técnica de baixa qualidade.

Frise-se, no que concerne ao limiar adotado para a análise de custo-efetividade, que existem dois parâmetros aceitos internacionalmente: de um lado, nas maiores economias do mundo, considera-se custo-efetivo o procedimento cujo RCEI seja inferior a cinquenta mil dólares por ano de vida salvo; de outro lado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o limiar consista em três vezes o Produto Intero Bruto (PIB) *per capita* por Anos de Vida Ajustados para Qualidade (QALY) ou Anos de Vida Ajustados para Incapacidade (DALY).

No Brasil, a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde nº 458, de 21 de maio de 2012, assinada pelo então

Secretário, Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, salientou que, *tradicionalmente, na avaliação de custo-efetividade, é utilizada a razão custo-efetividade incremental (ICER)* [sigla em inglês] *inferior a 50 mil dólares por ano de vida salvo*.

Apesar da afirmação contida na citada portaria da SAS, o valor equivalente a cinquenta mil dólares por ano de vida salvo parece não ser ainda praticado no Brasil. Embora, em diversas oportunidades, tenha-se buscado mudar o perfil de subfinanciamento da saúde pública no país, o percentual do PIB investido na área ainda é desmesuradamente baixo.

Assim, parece-nos que atribuir um valor intermediário à RCEI, em uma faixa situada entre o praticado nos países desenvolvidos e o preconizado pela OMS, seria mais compatível com o *status* do Brasil − sétima economia do mundo e importante país emergente − e adequado para contemplar as demandas crescentes por incorporação de tecnologia no âmbito do SUS.

A nosso ver, a RCEI, isoladamente, não permite que formuladores de políticas de saúde definam a relação de custo-efetividade da intervenção. Tal conclusão exige uma comparação com um valor de referência para a RCEI, acima do qual uma intervenção não seria considerada custo-efetiva (isto é, o custo incremental por unidade adicional de ganho de saúde é demasiadamente elevado e não se justifica), e abaixo do qual seria considerada custo-efetiva.

O valor limite da RCEI representa a maior quantidade de valor monetário para um QALY que a sociedade ainda pode pagar, em momento específico no tempo – dado o orçamento fixo da saúde, isto é, um orçamento que não aumenta, nem pode ser ultrapassado dentro de um determinado ano −, com o objetivo de maximizar os ganhos de saúde.

Não obstante, sem pretender que uma norma legal invada a alçada do estabelecimento de critérios técnicos infralegais, as observações aqui expendidas servem ao propósito de ilustrar a necessidade de a Conitec, no exercício de suas atribuições, definir claramente, por meio de regulamento, o parâmetro de custo-efetividade utilizado para balizar a incorporação de tecnologia no âmbito do SUS.

Este projeto de lei que apresentamos cuidou também de outro aspecto da atuação da Conitec. Para avaliação das solicitações que lhes são apresentadas, a Comissão tem-se valido do suporte técnico especializado dos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS), integrantes da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

A esse respeito, assinalamos que, assim como falta o estabelecimento de parâmetro para o RCEI, também carecem de definição legal os critérios balizadores da distribuição dos processos para análise especializada. Tal omissão pode introduzir problemas intransponíveis na avaliação de uma determinada tecnologia. É necessário conferir maior transparência nesse procedimento administrativo para minimizar possíveis vieses de seleção de avaliadores com conflito de interesses.

A título de ilustração, ressaltamos que o Poder Judiciário já adotou critérios aleatórios de distribuição das ações que ali ingressam. Para seguir esse exemplo, consideramos que a Conitec deve adotar método similar para distribuir as demandas de avaliação de novas tecnologias, atendendo aos princípios da isonomia e publicidade que devem nortear a administração pública.

Essa definição contribuirá para que, de fato, o processo de incorporação de novas tecnologias no SUS seja transparente e cumpra sua finalidade precípua de garantir a oferta, à sociedade brasileira, de procedimentos terapêuticos (medicamentos e produtos) atualizados e qualificados, condizentes com o melhor da prática médica.

Conclamamos, pois, os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação da medida proposta.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

CAPÍTULO VIII

(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE

TECNOLOGIA EM SAÚDE"

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo

fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-S. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.1990

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos – e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos e limitar as doações de pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 31 e 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 31** É vedado ao partido receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público, interna ou externa, ou de direito privado, ressalvados os recursos oriundos do Fundo Partidário ou de outras fontes de financiamento público." (NR)

"**Art. 39** O partido político poderá receber doações de pessoa física, de nacionalidade brasileira, para constituição de seus fundos, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais." (NR)

.....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1o do art. 81 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias.

§6º As seguintes pessoas físicas estão impedidas de doar direta ou indiretamente, em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie:

I – permissionárias de serviço público;

II – titulares de serviços notariais e registrais." (NR)

Art. 2º Os arts. 20, 23 e 24 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20** O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas." (NR)

"**Art. 23**.....

§1º .....

I – no caso de pessoa física, a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (NR)

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao máximo de cinco vezes o disposto no inciso I deste parágrafo". (NR)

"**Art. 24** É vedado, a partido ou candidato, receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de qualquer espécie, ressalvados os recursos oriundos do Fundo Partidário ou de outras fontes de financiamento público.

§1º As seguintes pessoas físicas estão impedidas de doar direta ou indiretamente, em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie:

I – permissionárias de serviço público;

II – titulares de serviços notarias e registrais." (NR)

Art 3º Revogam-se os arts. 27 e 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação partidária e eleitoral com o fim de proibir a doação de pessoa jurídica pública e privada a partidos políticos e candidatos.

Os recentes eventos ocorridos na Petrobras mostram que existe o risco de que empresas venham a ser utilizadas com objetivos contrários à democracia. A Petrobras, antes conhecida pela sua excelência, se tornou notória pelos muitos escândalos que assombram a empresa, decorrência de doações irregulares de empreiteiras a partidos e políticos.

O uso desmedido de recursos financeiros oriundos de empresas privadas pode distorcer o espírito democrático na medida em que certos candidatos acabam por ter vantagem desproporcional, podendo levar a cabo campanhas eleitorais muito mais exuberantes do que a dos demais concorrentes a um cargo eletivo. O poder econômico, assim, acaba por enfraquecer a democracia.

De tal modo, pretende-se alterar a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, também conhecida como Lei dos Partidos Políticos –, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para que se possa proibir o financiamento de eleições e candidatos por meio de doações de pessoas jurídicas de qualquer espécie.

Assim, o financiamento de campanhas políticas e de candidatos a cargos públicos deverá ser feito por meio do Fundo Partidário, de doações de pessoas físicas ou recursos próprios do próprio candidato.

Além disso, é estabelecido limite tanto para as doações de pessoa física, quanto para a utilização de recursos próprios. Assim, acreditamos que estaremos dando passo para que se concretize a reforma política que o povo brasileiro tanto almeja.

É de se anotar, também, que propostas que restringem o financiamento privado de campanha também são objeto de proposições de outros inúmeros senadores. Isso é fato que mostra o quanto é necessário regular o tema.

Assim, tendo em consideração os efeitos positivos desta proposição à democracia, esperamos contar com o apoio de nossos pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

Senador ACIR GURGACZ

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senador REGUFFE

Senador TELMÁRIO MOTA

Senador ZEZÉ PERRELA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos – e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos e limitar as doações de pessoa física.

Legislação Citada

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....

TÍTULO III
Das Finanças e Contabilidade dos Partidos
CAPÍTULO I
Da Prestação de Contas

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

.....

CAPÍTULO II
Do Fundo Partidário

.....

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997)

§ 5o Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1o do art. 81 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

.....

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2o As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6o do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4o As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II - depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

III - mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

a) identificação do doador; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5o Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6o Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7o O limite previsto no inciso I do § 1o não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador,

desde que o valor da doação não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX - entidades esportivas; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI - organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

.....

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4o As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2o e 3o observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2015

Cria o banco nacional de impressões digitais.

Art. 1º Fica criado o banco nacional de impressões digitais.

§ 1º O banco será alimentado por impressões digitais colhidas mediante consentimento do cidadão ou dos responsáveis por adolescente, por ocasião de sua identificação civil.

§ 2º O banco também poderá ser alimentado por impressões digitais já existentes nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital.

§ 3º As informações contidas no banco terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

§ 4º As informações contidas no banco serão usadas para identificação civil, ou, mediante ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, desde que a coleta tenha sido realizada antes da prática da infração penal.

§ 5º A gerência do banco ficará a cargo de conselho gestor, que terá composição, organização, funcionamento e competências definidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei cria o banco nacional de impressões digitais.

O banco terá várias aplicações, tais como provar a inocência de pessoas indevidamente acusadas de crimes, facilitar a identificação de pessoas desaparecidas ou cadáveres e permitir a determinação da autoria de crimes em que há vestígios de impressões digitais, mas não suspeitos.

O projeto tem ainda a finalidade de reunir em um só sistema as informações espalhadas por diversos órgãos dos entes federados, promovendo a cooperação, a eficiência e a racionalização das atividades administrativas e judiciais. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por exemplo, poderá contribuir para o banco com as impressões digitais colhidas no recadastramento dos eleitores.

A honra, a intimidade e a vida privada não são violadas, pois as informações armazenadas no banco, além de terem sua coleta autorizada e serem classificadas como sigilosas, não revelam etnia, orientação sexual, origem, ou traços físicos ou de personalidade.

O direito à não autoincriminação também não é ferido, pois o adolescente ou adulto não será obrigado a fornecer impressão digital após o momento da prática da infração penal da qual é acusado.

A exigência de ordem judicial para a utilização do banco para fins penais é mais um mecanismo de controle para evitar seu uso indevido ou indiscriminado.

Em face do exposto, convidamos os Parlamentares para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2015

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, para dispor sobre o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

IX – ocorrências de infrações administrativas.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º -A:

"**Art. 6º-A** É dever de todo policial ou agente público competente registrar em boletim de ocorrência as infrações penais ou administrativas que presenciar, bem como as que lhe forem comunicadas pela vítima, testemunha ou qualquer pessoa que tome conhecimento do ocorrido.

§ 1º O registro deverá ser realizado pelo primeiro policial ou agente público competente que presenciar ou receber a solicitação de registro da infração, podendo ser iniciado no atendimento telefônico de emergências dos órgãos de policiamento ostensivo, eletronicamente ou via internet.

§ 2º O boletim de ocorrência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – data, hora, local da ocorrência e unidade policial ou órgão público responsável;

II – nome, posto, graduação, cargo ou função e número da matrícula do policial ou agente público competente e do perito, quando houver;

III – nome, idade, número de registro civil e endereço residencial de todas as vítimas, testemunhas e suspeitos ou presos, assim como os sinais físicos característicos destes últimos, quando possível;

IV – narração do fato com todas as circunstâncias, e classificação da infração penal ou administrativa vislumbrada pelo policial ou agente público competente responsável pelo atendimento, prisão ou apreensão;

V – indicação do tipo penal, quantidade, cor, marca e modelo das armas, veículos e objetos apreendidos, furtados, roubados ou danificados, quando for o caso.

§ 3º Ainda que, diante das informações, não seja possível concluir qual delito tenha sido cometido, deve ser indicado a natureza da infração em campo próprio.

§ 4º O delegado de polícia, o oficial da polícia militar e o agente público hierarquicamente superior poderão, a qualquer momento, após receber o boletim de ocorrência, rever e alterar a natureza da infração penal ou administrativa atribuída pelo policial ou agente público competente que efetuou o registro.

§ 5º Os órgãos policiais federais, estaduais e do Distrito Federal deverão possuir numerador único de boletins de ocorrência, vinculado ao numerador único nacional administrado pelo SINESP, e compartilhar eletronicamente os boletins de ocorrência entre si e com o órgão do Ministério Público competente.

§ 6º Os bancos de dados de registros criminais serão administrados pela União, Estados e Distrito Federal, de acordo com a respectiva competência e circunscrição, e integrados ao SINESP para a formação do sistema nacional de estatísticas criminais.

§ 7º O número registrado no boletim de ocorrência deverá constar da portaria de instauração do inquérito policial, da denúncia e do processo penal ou administrativo, que, por sua vez, constarão em campo próprio no banco de dados do SINESP."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O boletim de ocorrência é fundamental para as estatísticas criminais, e seu preenchimento equivocado ou deficiente prejudica o planejamento das políticas de segurança pública. Não há, no entanto, nenhuma padronização nacional para o registro das ocorrências.

Além disso, no sistema atual, a vítima, mesmo atendida no local pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, precisa esperar horas em uma delegacia da Polícia Civil ou da Polícia Federal (muitas vezes situada a quilômetros do local do fato) para registrar a ocorrência. Isso traz transtornos ao cidadão e ainda afasta da atividade-fim o policial militar ou rodoviário federal que o acompanha.

Para minimizar a burocracia, agilizando e racionalizando o registro de ocorrências, este Projeto de Lei do Senado propõe três medidas:

a) padronizar nacionalmente os requisitos mínimos dos boletins de ocorrência;

b) criar um banco nacional de boletins de ocorrência; e

c) permitir que qualquer policial ou agente público competente possa registrar em boletim de ocorrência as infrações penais ou administrativas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Parlamentares para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

LEI Nº 12.681, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º Constarão do Sinesp, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

I - ocorrências criminais registradas e respectivas comunicações legais;

II - registro de armas de fogo;

III - entrada e saída de estrangeiros;

IV - pessoas desaparecidas;

V - execução penal e sistema prisional;

VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública;

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e

VIII - repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas.

§ 1º Na divulgação dos dados e informações, deverá ser preservada a identificação pessoal dos envolvidos.

§ 2º Os dados e informações referentes à prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de crack e outras drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 419, DE 2015

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para condicionar a progressão para o regime semiaberto à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão, condicionando-se a transferência para o regime semiaberto à coleta de material biológico para obtenção do perfil genético do preso.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei do Senado (PLS) é estabelecer a coleta de material biológico para a obtenção de perfil genético como condição de progressão para o regime semiaberto.

Assim, o condenado, se desejar o benefício do regime semiaberto para voltar às ruas antes do cumprimento da pena, terá seu perfil genético adicionado ao banco de dados de perfis genéticos previsto na Lei nº 12.654,

de 28 de maio de 2012, que alterou a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 – Lei de Identificação Criminal.

O banco de dados de perfis genéticos já foi implementado e possui várias aplicações, tais como provar a inocência de pessoas indevidamente acusadas de crimes, facilitar a identificação de pessoas desaparecidas ou cadáveres e permitir a determinação da autoria de crimes em que há vestígios, mas não suspeitos (ex.: crimes sexuais).

O PLS não viola a honra, intimidade ou vida privada do cidadão, pois as informações armazenadas no banco são classificadas como sigilosas, além de não revelarem etnia, orientação sexual, origem, ou traços físicos ou de personalidade. Tanto isso é verdade que ninguém é capaz de descrever o próprio perfil genético.

O PLS também não viola o direito à não autoincriminação, pois o cidadão já foi condenado e está cumprindo a pena pela infração cometida.

Em face do exposto, convidamos os Parlamentares a discutir, aperfeiçoar e aprovar este PLS.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Texto compilado

(Vide Decreto nº 6.049, de 2007) Institui a Lei de Execução Penal.

(Vide Decreto nº 7.627, de 2011)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 420, DE 2015

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre dispositivos de segurança que devem existir nos veículos comercializados e em circulação no Brasil.

Art. 1º O Art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 104 ....

§ 1º A contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) é condicionada à inspeção veicular anual.

§ 2º O seguro obrigatório poderá ser contratado juntamente com a contratação de seguro patrimonial, que informará ao respectivo órgão de trânsito, o qual emitirá o documento do Certificado de Registro de Veículo (CRV) depois de comprovado o recolhimento, por parte da corretora, do seguro obrigatório.

§ 3º Itens de segurança, obrigatórios para veículos novos, instalados em veículos já em uso, ou com carência para instalação, garantirão redução no prêmio do seguro obrigatório, conforme regulamento.

§ 4º O proprietário, o corretor e a corretora responderão solidariamente pela contratação irregular do DPVAT." (NR)

§ 5º .....

Art. 2º O Art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 105....

.....

IV – Dispositivos indicadores sonoros e luminosos de não afivelamento dos cintos de segurança quando os respectivos assentos estejam ocupados com passageiros." (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é extenso no tocante as infrações de trânsito. Contudo, infrações requerem fiscalização. Em alguns casos a fiscalização, por mais ostensiva que seja não previne que acidentes sejam fatais, como por exemplo, os ocasionados pela falta do uso do cinto de segurança, especialmente quando há passageiros no banco traseiro, assim como da falta de condição adequada do veículo para trafegar.

Da forma como é contratado atualmente, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), que tem a finalidade social de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não atende o fator social da prevenção.

De forma equivocada, o não pagamento do seguro obrigatório caracteriza que o veículo não está licenciado para trafegar, não sendo definida qual a sua limitação, porém o simples fato do pagamento garante que o veículo, ainda que não esteja em condições apropriadas para a circulação nas vias, trafegue.

Assim, para reduzir o número de acidentes envolvendo veículos automotores em via terrestre, entendemos ser oportuna a alteração na legislação pertinente para que a inspeção veicular, que tem a finalidade de garantir que o veículo está em estado adequado de uso, seja condição sine qua non para a contratação do Seguro Obrigatório, como por sinal é exigida para a contratação de seguros.

Essa obrigação da instalação de dispositivo provocador do uso de segurança em todos os postos do veiculo é de suma importância para reduzir traumas graves ou fatais em acidentes. Antes somente veículos mais sofisticados trazem sinalizadores sonoros indicadores de que os passageiros dos bancos dianteiros não afivelaram seus respectivos cintos de segurança, mas dado o barateamento da tecnologia essas funções vem sendo agregadas a automóveis de custo médio, de modo que se for estendido a todos o seu custo de instalação será cada vez menor, mas incomensurável o valor das vidas que venha salvar.

A extensão ao banco traseiro é devido ao maior fator de periculosidade que o não uso tem, além, se não ceifar as vidas dos passageiros traseiros, a possibilidade de, ao se projetarem sobre os bancos dianteiros, matar os seus ocupantes, mesmo que esses estejam afivelados.

A repressão é importante, a educação é mais ainda, mas lembretes podem ser o diferencial entre a vida e a morte.

Por esses motivos, proponho que sinalizadores sonoros e luminosos, indicadores de que os passageiros não afivelaram seus cintos de segurança, sejam obrigatórios, para que a segurança dos passageiros não dependa da fiscalização repressiva, de que não seja devido ao esquecimento momentâneo dos que costumam afivelar-se, mesmo no banco traseiro, mas, principalmente, sempre alertar os que sentem nos bancos e não se afivelem antes de o veiculo seja posto em marcha.

Uma maneira e verificar o funcionamento dos itens de segurança são estenderem-se as regras para contratação dos seguros patrimoniais e de outros equipamentos à contratação do seguro obrigatório veicular.

Diante do exposto peço, aos eminentes pares, o apoio à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Senador HELIO JOSE

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

.....

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI Nº 421, de 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a mudança de partido político por detentor de mandato eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. O detentor de mandato eletivo que deseje se desfiliar de partido político, deverá fazê-lo dentro do prazo compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia, do 13º (décimo terceiro) mês que antecede as eleições, majoritárias ou proporcionais."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da dinâmica do atual sistema político brasileiro, o reposicionamento ideológico do ocupante de cargo eletivo, ao final de seu mandato, torna-se uma necessidade para que haja o realinhamento com os verdadeiros sentimentos do seu eleitorado.

A mudança da regra que agora proponho tem por objetivo evitar, também, o arbítrio de cúpulas partidárias, que em inúmeras ocasiões condicionam a disputa pela renovação do mandato ao apoio de práticas que não condizem com o posicionamento ético e moral do agente político.

Sem a flexibilidade para uma reavaliação crítica das constantes mudanças da sociedade e do eleitorado, o sentido da organização político-partidário deixa refletir a sua principal essência que é o aprimoramento da democracia e a garantia de legitimidade da representatividade popular.

Estas são as superiores razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, **o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes** da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Redação dada pela Lei nº 9.504, de 30.9.1997)

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - expulsão;

IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

CAPÍTULO V
Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 25. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI
Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro.

.....

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº422 , DE 2015

Altera a redação do art. 52 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que as operadoras de cartões de crédito informem, de maneira ostensiva e adequada, o valor da taxa de juros incidente sobre o pagamento do valor mínimo das faturas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52**.....

.....

§ 4º As administradoras de cartões de crédito deverão especificar, de maneira ostensiva e adequada, ao lado do campo contendo a informação do valor mínimo para pagamento da fatura, as taxas de juros mensais e anuais referentes a esta modalidade de financiamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando um consumidor paga o valor mínimo da sua fatura de cartão de crédito está aderindo a modalidade de financiamento que cobra uma das mais altas taxas de juros praticadas no Brasil. Contudo, tais informações muitas vezes não ficam claras para os consumidores, especialmente aqueles de menor renda e que possuem menor nível de educação financeira.

Assim, não é incomum encontrar consumidores que julgam que o pagamento do valor mínimo da fatura se dá de forma isenta de juros. Não existe nada mais longe da verdade. Em casos extremos, nos quais a taxa de juros praticada é superior ao valor mínimo do pagamento da fatura, optar pelo pagamento do valor mínimo pode significar que, no mês seguinte, ainda que não se faça nenhuma nova despesa naquele cartão, a dívida terá crescido, uma vez que o valor do pagamento mínimo será insuficiente para quitar os juros de financiamento, além de não permitir nenhuma amortização do principal.

Assim, proponho que se altere o Código de Defesa do Consumidor a fim de prever que as administradoras de cartões de crédito deverão especificar, de forma clara, ao lado do campo contendo a informação do valor mínimo para pagamento da fatura, as taxas de juros mensais e anuais referentes a esta modalidade de financiamento. Ao deixar claro quais são os custos incorridos na opção pelo pagamento mínimo de uma fatura de cartão de crédito, buscamos dar maior transparência à relação de consumo e diminuir os riscos de superendividamento.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares a esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CIRO NOGUEIRA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Regulamento
Vigência
(Vide Decreto nº 2.181, de 1997)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

.....

SEÇÃO II
Das Cláusulas Abusivas

.....

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

.....

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.9.1990 - Retificado no DOU de 10.1.2007

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente,Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 423, DE 2015

Altera os artigos 181 e 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.181.....
.....
.....
.....

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - leve;

Penalidade - multa;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):

Infração - média;

Penalidade - multa;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

.....
.....
.....
.....

Art. 2º - O artigo 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.230.....
.....
.....
.....

I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - com dispositivo anti-radar;

Infração – gravíssima

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa e recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual, assinalando-se ao proprietário o prazo de 30 dias para regularização do veículo.

VII - com a cor ou característica alterada;

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;

XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:

Infração - média;

Penalidade – multa

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável.

§ 1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave. § 2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Brasileiro de Trânsito prevê as seguintes penalidades a serem aplicadas nas infrações de trânsito:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Estão previstas, também, no Código, as chamadas medidas administrativas (artigo 269), à saber:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

VII - (VETADO)

VIII - transbordo do excesso de carga;

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

As medidas administrativas possuem como finalidade principal a preservação da vida e a incolumidade física das pessoas usuárias do trânsito e são cautelares e complementares às penalidades aplicáveis às infrações.

Se faz necessário, preliminarmente, o estudo das medidas da apreensão, da retenção e da remoção do veículo.

A retenção e a remoção do veículo, são medidas administrativas voltadas à segurança do trânsito e à desobstrução de vias ou logradores públicos obstruídos por veículos.

A **retenção** do veículo consiste na sua imobilização no local de abordagem, pelo tempo necessário à solução de determinada

irregularidade. A retenção tem caráter de segurança e visa à correção de irregularidades. Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado após a regularização. Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do CRLV, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização.

A **remoção** do veículo é medida administrativa que tem por objetivo proceder à desobstrução da via pública em favor de seus usuários, seja nas pistas, seja nos acostamentos ou calçada, ou onde lhe seja vedado permanecer. A remoção está prevista em todas as autuações por estacionamento proibido, entre outras.

Já a apreensão é penalidade e visa privar o proprietário da posse e uso do veículo por até 30 dias.

Os casos sujeitos à remoção, como dito, medida administrativa que visa à segurança no trânsito ou desobstrução de vias públicas, são os mais comuns e previstos em situações capituladas no CBT.

Da análise das hipóteses previstas no artigo 230, percebe-se que em muitas a remoção e a apreensão são medidas necessárias.

Contudo, em três das hipóteses, à saber as dos incisos IV, V e VI, são desnecessárias, causando de forma desarrazoável e desproporcional à infração, transtorno e custo ao proprietário do veículo.

São as seguintes hipóteses:

> IV - sem qualquer uma das placas de identificação;
>
> V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;
>
> VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.

É que o Código Brasileiro de Trânsito atribui ao proprietário, nos casos de apreensão e remoção de veículo, o pagamento do custo da execução das medidas (§ 2º do artigo 262).

Sabemos também, que o licenciamento do veículo depende do pagamento do IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR, e assim, a apreensão do veículo com sua remoção, passam a ser um meio de confisco para a cobrança de tal imposto (o que é de todo inaceitável).

Em face disto, propomos a correção da Lei apontada, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, tornando mais razoável e proporcional à gravidade da infração, considerando o transtorno público, a utilização da medida da remoção, que pelos transtornos que causa, deve ser utilizada com mais acuidade.

Para tanto, contamos com o apoio e a colaboração dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES

Art. 181. Estacionar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinqüenta centímetros a um metro:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

X - impedindo a movimentação de outro veículo:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na

inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XV - na contramão de direção:

Infração - média;

Penalidade - multa;

XVI - em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 230. Conduzir o veículo:

I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - com dispositivo anti-radar;

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com a cor ou característica alterada;

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;

XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:

Infração - média;

Penalidade - multa.

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável.

XXIV- (VETADO

§ 1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave.

§ 2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 750, DE 2015
da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
(Requerimento nº 45, de 2015 - CMA)

Requeiro, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a solicitação de informações ao Ministro Integração sobre o montante aplicado na Transposição do Rio São Francisco e o montante aplicado na Revitalização do mesmo rio, desde o inicio das obras até 31 de dezembro de 2014, bem como o montante aplicado de janeiro a abril do corrente ano.

Sala da Comissão,

OTTO ALENCAR
Senador PSD/BA

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 30 de junho de 2015 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 752, DE 2015

(Do Senador Benedito de Lira)

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 370, de 2014, com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85, de 2015, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Senador BENEDITO DE LIRA
Líder do Partido Progressista

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 753 , DE 2015

Requeremos, nos termos do disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação de voto de solidariedade ao povo grego e a seus governantes em razão da decisão de realizar o referendo para que a população decida se aceita ou rejeita os termos do duro arrocho fiscal que a Troika – FMI, Banco Central Europeu e Comissão Europeia –, deseja impor à Grécia como solução para sua crise econômica.

JUSTIFICATIVA

A Grécia é o Berço da Civilização Ocidental, Centro Cultural do Mundo Antigo, local onde foi concebido o próprio conceito e a prática, do que, ora, chamamos de "Democracia". É também o berço ocidental da medicina, da matemática, da física, da filosofia, da literatura, poesia, teatro, esporte... Terra de Platão, Aristóteles, Arquimedes, Pitágoras, Atenágoras, Sócrates, Homero, Alexandre...

Essa Grécia já enfrentou grandes desafios em sua história e se manteve firme. Foi invadida por persas, macedônios, romanos, turcos e nazistas. Passou quase 2 mil anos sob domínio estrangeiro, mas não se rendeu.

Hoje, o desafio é a rigidez de seus credores. A dívida obscura e a Troika – FMI, Banco Central Europeu e Comissão Europeia – representam para os helenos desafio tão difícil como foi a Hidra nos 12 trabalhos de Hércules.

Após 6 meses, a dura negociação entre a Grécia e a Troika chegou em um momento decisivo. O atual governo foi eleito para acabar com a política de arrocho, eufemisticamente chamada de "austeridade".

Depois de 5 anos de profundo arrocho, o país está praticamente destruído. A população desolada assiste as negociações com o último fio de esperança. Ninguém mais considera possível continuar com a atual política de arrocho.

Desde o início da crise, o país perdeu 1,1 milhão de empregos. Isso corresponde a 25% da força de trabalho previamente existente. A taxa de desemprego passou de 7,8%, em 2008, para 27%, no ano passado. Entre os jovens, o desemprego é de 60%. A população do país diminuiu em aproximadamente 210 mil pessoas. A economia é 26% menor do que era antes da crise.

O esforço dos gregos em arcar com uma dívida impagável tem sido monumental. Segundo o FMI, o gasto público foi de 128 bilhões de euros, em 2009, antes da interferência da Troika. Para 2015, o mesmo FMI, prevê para o orçamento de aproximadamente 81 bilhões de euros. Isso significa um corte de 47 bilhões de euros, correspondente a um encolhimento do Estado de quase 40% em 5 anos. Isso sem falar na maciça privatização do patrimônio público. Um esforço, talvez, inédito em tempos de paz.

Juntos, o povo e o governo, doaram todo o sangue para pagarem as dívidas e se adequarem às exigências dos credores. Porém, não teve resultado. A dívida só aumenta. Ela está se tornando cada vez mais impagável. Antes da crise, a dívida pública era 108% do PIB. Hoje é de 180%. O remédio está matando o doente e não afetou em a doença, que só cresce.

Não contente, a Troika ainda quer mais arrocho, ou como ela prefere, "austeridade". Ela sabe que o atual governo foi eleito para acabar com o arrocho. Ainda assim, insiste em impor o mesmo remédio amargo que não funciona. Sabem que se o atual governo aceitar outro acordo destrutivo ao país, cairá também como todos os anteriores. Nesse caso, a democracia perderá completamente o que restava de sua legitimidade. Não haverá mais esperanças para esse povo milenar. Só o desespero.

Os chamados suportes financeiros da Troika para a Grécia nunca chegaram verdadeiramente aos gregos. Foram direto para salvar bancos semi-falidos e para reciclar dívidas anteriores que já eram consideradas sem valor em posse de bancos privados, principalmente alemães e franceses.

Todos esses créditos que a Grécia nunca recebeu tornaram-se uma nova dívida pública muito maior a ser paga com juros e encargos em dinheiro vivo ou em patrimônio público privatizado, tais como ilhas, empresas públicas, terras, edifícios, reservas de gás natural, etc.

A Grécia é uma prova de que as políticas de austeridade não cumprem o que prometem. Ademais, elas podem levar ao caos social e à desestruturação da capacidade do Estado prover serviços públicos.

Nesse contexto, o Senado Brasileiro apoia a iniciativa do Parlamento Grego em buscar a verdade por meio da realização de uma auditoria dessa dívida que foi feita com o apoio de técnicos brasileiros, inclusive da auditora da Receita Federal do Brasil, Maria Lúcia Fattorelli.

SENADO FEDERAL

O Senado apoia também a realização do referendo para que o povo decida se quer ou não os termos do novo arrocho fiscal que está sendo proposto pela Troika.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

Senador **Roberto Requião** Senador **Randolfe Rodrigues** Senador **Lindbergh Farias**

SENADO FEDERAL

SF/15171.67205-30

FOLHAS DE ASSINATURAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Voto de solidariedade ao governo e ao povo da Grécia)

(Dos Senadores Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lindbergh Farias e outros)

	1.	
	2.	
4	3.	Gleise
5	4.	Lidice
6	5.	Paulo R. Farias Paulo Paim
7	6.	Alvaro Dias
8	7.	Walter Pinheiro
9	8.	José Pimentel
10	9.	Regina Sousa
11	10.	Elmano Ferrer
12	11.	Donizeti Nogueira
13	12.	Paulo Rocha
14	13.	Maria do Carmo
15	14.	Omar Aziz
16	15.	Vanessa Grazziotin
17	16.	Jorge Viana
18	17.	Cássio C. Lima
19	18.	Ivo Cassol
20	19.	Romário Faria
21	20.	Cristovam
22	21.	Fatima Bezerra

Página: 5/6 01/07/2015 16:21:59

3813896016e096e090c1cb9ba3aa11fc42af5ff3

SENADO FEDERAL

22.	Angela Portela	
23.	Telmário Mota	
24.	MARTA	
25.	REGUFFE	
26.	SERGIO PETECÃO	
27.	Davi Alcolumbre.	
28.	HELIO JOSÉ PSD.DF	
29.	Delcidio Amaral	
30.	Simone Tebet	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

SF/15171.67205-30
Página: 6/6 01/07/2015 16:21:59
3813896016e096e090c1cb9ba3aa11fc42af5ff3

REQUERIMENTO Nº 755, DE 2015

Requeremos, nos termos do art. 74, I, e art. 105, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Interna do Senado Federal com a finalidade de debater e propor soluções para a questão da maioridade penal, analisar as matérias em tramitação na Casa sobre o tema, realizar audiências com especialistas e apresentar de relatório com proposta para aprimoramento do ordenamento jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do acirramento dos debates referentes a questão da maioridade penal e considerando que inúmeras proposições legislativas estão sendo apreciadas no Senado Federal, propomos que o tema seja objeto de sistematização por uma comissão temporária especial.

Esta solução tem sido adotada pela Casa para dar a devida celeridade na tramitação legislativa, oportunizando também a ocorrência dos debates necessários para a construção dos consensos políticos que são absolutamente imprescindíveis antes que a questão seja submetida ao plenário.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES Senador LINDBERGH FARIAS

Senador MAGNO MALTA

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 756, DE 2015

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social sobre as ações adotadas pelo Governo Federal perante a dilapidação sistemática do patrimônio dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, desnudada pelo trabalho da Polícia Federal nas Operações Miquéias e Fundo Perdido.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, peço que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social para que este providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

● Quais Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS tiveram seu patrimônio dilapidado pelas quadrilhas desbaratadas pela Polícia Federal nas Operações Miquéias e Fundo Perdido? Qual o valor estimado de perda de cada um?

● A Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre os RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 9º que

compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como apurar infrações e aplicação das penalidades previstas. Pergunto: Qual orientação o Ministério da Previdência Social adotou para melhorar a gestão dos RPPS e oferecer maior segurança aos participantes dos Fundos?

● Considerando o volume de recursos desviados dos RPPS e o número de Fundo objeto de desvio por quadrilha especializada mancomunada com gestores, qual a opinião do Ministério da Previdência Social sobre a lei que disciplina o RPPS? Precisa ser aperfeiçoada? O Ministério já tem proposta para melhorar a segurança dos recursos dos RPPS?

● A Lei nº 9.717/1998 estabelece em seu artigo 2º, § 1º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Diante do comando legal, o rombo nas reservas dos RPPS, provocado por desvios de dinheiro, será integralmente reposto pelo contribuinte?

● Quais os mecanismos que a legislação que regulamenta os RPPS oferece para que a reposição dos recursos desviados seja realizada com o patrimônio de quem participou da dilapidação dos recursos e não o contribuinte? São satisfatórios?

● Qual o valor de investimento feito pelo Serpros Fundo Multipatrocinado na empresa Brazal – Brasil Alimentos S.A., antes denominada Brasil Foodservice Group S.A.? Esse Fundo é investidor ou sócio da empresa?

● A Polícia Federal crê que diversos fundos foram criados com o propósito primordial de receber recursos dos institutos previdenciários. Na opinião do Ministério da Previdência Social, o trabalho da Comissão de Valores Mobiliários - CVM é satisfatório?

● Na avaliação técnica do Ministério da Previdência Social, a instituição do RPPS foi um erro ou é um instrumento factível que precisa ser aperfeiçoado? O Ministério tem proposta para o aperfeiçoamento?

JUSTIFICAÇÃO

A previdência social no Brasil contempla diversos regimes:

→ Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que é operado pelo INSS e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

→ Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que é instituído por entidades públicas, institutos de previdência ou fundos previdenciários, e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

→ Regime de Previdência Complementar - RPC, que é operado por entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

De forma geral, a previdência social é um seguro social conquistado por meio de uma contribuição mensal do participante, que forma um fundo destinado a garantir a ele uma renda no momento em que não puder trabalhar ou aposentar.

Não pode, portanto, os administradores desses fundos atuarem de forma irresponsável ou criminosa, aplicando os recursos de maneira inconsequente ou buscando burlar as regras destinadas a garantir uma melhor gestão e apropriarem-se de forma indevida desses recursos que pertencem a todos que contribuem.

Infelizmente, ações de administradores criminosos estão colocando em risco o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Operação Miqueias da Polícia Federal - PF, deflagrada em setembro de 2013, e a Operação Fundo Falso, posteriormente denominada Operação Fundo Perdido, iniciada no mês de março de 2014, desarticulou organizações criminosas que fraudaram mais de 150 fundos de pensão de servidores estaduais e municipais em todo o Brasil.

Nos Inquéritos da Polícia Federal, registra-se que diversos Fundos Previdenciários de cidades e Estados tiveram significativos prejuízos em aplicações feitas em fundos de investimentos indicados pelas quadrilhas que atuavam em conluio com os administradores dos RPPS.

De acordo com entendimento da Polícia Federal, a maioria dos Fundos de investimentos sugeridos pelas corretoras ligadas à organização criminosa desbaratada, tinha como clientes apenas fundos de pensão como

cotistas, a despeito de se tratarem de investimentos abertos a todo mercado. A Polícia Federal crê que tais fundos foram criados com o propósito primordial de receber recursos dos institutos previdenciários.

A investigação da PF produziu fartas provas de que as organizações criminosas aliciavam gestores de Regimes Próprios de Previdência Social a fim de que eles aplicassem recursos das respectivas entidades previdenciárias em fundos de investimentos com papeis pouco atrativos, indicados pelas quadrilhas e com alta probabilidade de produzir prejuízos.

Não fosse o trabalho da Polícia Federal, seguramente os fundos previdenciários seriam lesados e seus administradores, que se beneficiaram dos crimes, certamente justificariam as perdas dos fundos como sendo uma infelicidade na escolha da aplicação feita, que não deu o retorno pensado.

Não se trata, portanto, de simples perda de capital em decorrência de aplicação em fundos de risco, mas verdadeira dilapidação o patrimônio público, visto que esse prejuízo será suportado, reposto, com dinheiro dos contribuintes por meio dos orçamentos dos Estados ou dos Municípios. A lei determina isso. Resumindo, a população do Estado ou do Município vai pagar a conta.

Com o objetivo de conhecer o trabalho e a opinião do Ministério da Previdência e Assistência Social relacionados ao RPPS, as fragilidades normativas dos Regimes Próprios de Previdência Social, e poder atuar para oferecer um instrumental normativo que confira maior garantia ao zelo dos recursos que serão utilizados para o pagamento das

aposentadorias e pensões no futuro, apresento este Requerimento de Informações.

Sala da Sessão,

SENADOR ALVARO DIAS

(À Mesa para decisão)

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– **Nº 230, de 2015**, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara n° 9, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2011 (n° 7.169/2014, na Câmara dos Deputados), do Senador Ricardo Ferraço, sancionado e convertido na Lei nº 13.140, de 2015.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

PARECERES

PARECER Nº 378, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/65, de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, o nome da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, escolhida pelo Plenário do STJ para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 1 de julho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 65, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome da Senhora DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VI da Constituição Federal, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 0 (zero) abstenção.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senador WALTER PINHEIRO, RELATOR

RELATÓRIO

Relator: Senador **WALTER PINHEIRO**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Senhora Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a Juiz de Tribunal Regional Federal (TRF), nos termos do inciso VI do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, a Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, que integra o TRF da 3ª Região, com sede na capital do Estado de São Paulo, encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência é natural de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, e bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Federal daquele Estado em 1986, onde também se especializou em Processo Civil, em 1989.

Ainda no tocante à sua formação acadêmica, a magistrada tem Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia, em 1992, em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2000, e em Direito Constitucional Aplicado, pela Escola de Magistratura do TRF da 3ª Região, em 2008.

Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 2010, a Doutora DALDICE SANTANA ingressou na magistratura Federal no ano de 1993, onde atuou como Juíza Federal Titular da 1ª Vera Federal de Santos, no Estado de São Paulo, até ser promovida à segunda instância.

Como magistrada federal, exerceu diversas funções no âmbito da 3ª Região, tendo sido Coordenadora Administrava das Subseções Judiciárias de Bauru e de Santos e, por duas vezes, Coordenadora do Programa de Conciliação daquela Região.

Anteriormente à magistratura, Sua Excelência foi Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia, de 1991 e 1993, e, sucessivamente, entre 1987 e 1991, Analista Administrativa, Analista Financeira e Auditora Fiscal da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Atuou também como professora de Direito Tributário no Curso Preparatório para os cargos de Juiz e Membro do Ministério Público Federal, de 1994 e 2002, e foi instrutora e palestrante nas áreas de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação no XVII Congresso Internacional do Centro Latino-americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), realizado em Cartagena, na Colômbia, e no Encontro sobre Mediação e Conciliação, que teve lugar em Hamamatsu, no Japão.

Foi coordenadora da elaboração do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, publicado em 2013, sendo, também, autora dos artigos *TRF da 3ª Região: a conciliação no âmbito da Justiça Federal em São*

Paulo e Mato Grosso do Sul, publicado na Revista Letrado, do Instituto dos Advogados de São Paulo, em 2013, e *A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a resolução consensual dos conflitos: uma política voltada à concretização do direito à moradia*, que integra o livro *Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos*, publicado pela Editora Gazeta Jurídica, em 2014.

A Juíza DALDICE SANTANA recebeu, por três vezes, o Prêmio *Conciliar é Legal* do Conselho Nacional de Justiça, sendo duas em 2013, nas categorias *Tribunal Regional Federal* e *Prêmio Especial de Qualidade*, e uma em 2012, na categoria *Justiça Federal*. Ademais, também recebeu, em 2013, menção honrosa na categoria *Instrutores de mediação e conciliação*, com a prática *Conciliação na Justiça Federal*, e moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital, por procedimentos de conciliação na competência delegada, no mesmo ano. Em 2004, Sua Excelência recebeu o IV Troféu Lydia Frederici, como *Mulher destaque na área jurídica*, como Juíza Federal Coordenadora da Subseção Judiciária de Santos.

Finalmente, cabe registrar que Sua Excelência apresentou todas as declarações exigidas pela já citada Resolução nº 7, de 2005.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador WALTER PINHEIRO, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 01/07/2015 às 10h - 15ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPLICY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 01/07/2015 às 10h - 15ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE

PARECER Nº 379, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/67, de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do advogado JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 1 de julho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 67, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XII da Constituição Federal, com 23 (vinte e três) votos favoráveis, 1 (um) voto contrários e 0 (zero) abstenção.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senador BENEDITO DE LIRA, RELATOR

RELATÓRIO

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

É submetida ao exame desta Comissão, efetuada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a indicação do Senhor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, para mandato de dois anos, nos termos do art. 103-B, *caput*, combinado com inciso XII, da Constituição Federal.

Assim, consoante o art. 103-B da Lei Maior, os membros do Conselho Nacional de Justiça, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em obediência às normas legais aplicáveis, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado.

O Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO é natural de Teresina, Capital do Estado do Piauí, onde nasceu em 31 de outubro de 1965.

Graduado em Direito e também em Economia pela Universidade Federal do Piauí, em nível de pós-graduação obteve os títulos de Especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT) e de Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará.

O *curriculum vitae* do indicado registra ainda que frequentou diversos cursos de aperfeiçoamento, com destaque para a área de licitações e contratos, tendo participado de diversas palestras como debatedor e palestrante.

No que se refere à sua atuação profissional, cumpre destacar que o Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO é advogado inscrito na OAB, Seccional do Piauí, desde o ano de 1994, participando como sócio de escritório de advocacia e prestando assessoria administrativa e judicial a empresas, entidades, Municípios e pessoas físicas junto a diversos Tribunais e órgãos públicos.

A sua atividade laboral também registra que foi funcionário do Banco do Brasil, Professor de Matemática na rede estadual de ensino e Diretor da Secretaria de Trabalho do Estado do Piauí, entre outras atividades exercidas.

O indicado também exerce o magistério, tendo sido Professor de Curso de Especialização em Direito Eleitoral, de Curso de Especialização em Gestão Pública e de Prática Forense em Curso de Iniciação à advocacia.

No que diz respeito a atividades associativas de sua categoria profissional, o indicado tem tido efetiva participação ao longo da sua carreira, tendo sido inclusive Presidente da OAB, Seccional do Piauí, no biênio 2007/2009. Presentemente é Conselheiro Federal da OAB, desde o ano de 2010. Também foi Presidente da Comissão de Relações Institucionais do

Conselho Federal da OAB nos anos de 2010/2012 e é atualmente o Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB, desde 2013.

No que se refere a publicações na sua área de atividade profissional, o *curriculum vitae* do Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO consigna a sua participação nas obras: Manual das Eleições Municipais de 2000, Manual das Eleições Municipais de 2004, e publicações na Revista da Conferência Nacional do Advogado realizada em 2008 e na Revista da Conferência Nacional do Advogado realizada em 2011, além de revistas e publicações locais.

Além do *curriculum vitae*, instruem a presente indicação os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, cumpre registrar que foi protocolada, nesta Comissão, petição em que é requerida a impugnação do nome do indicado, o que as normas constitucionais e regimentais facultam a qualquer cidadão, tendo também o indicado apresentado sua defesa.

Em resumo, o peticionário, Sr. Gerson Gonçalves Veloso contesta a escolha do Sr. José Norberto Lopes Campelo pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados, para compor o Conselho Naacional de Justiça, sob as seguintes alegações.

1ª) O escritório de advocacia de que o indicado é sócio manteria contratos com Municípios do Estado do Piauí sem licitação. Quanto a essa alegação o indicado registra que a contratação de serviços técnicos especializados de escritório de advocacia por meio de dispensa de licitação é compatível com a legislação aplicável, fato reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais. Também apresenta documento em que Procurador da República que examinou a questão descarta ilegalidades nas contratações de que se trata.

Com relação a esse primeiro tópico cabe ponderar que, de acordo com a legislação, a doutrina e a jurisprudência, efetivamente o procedimento

licitatório pode ser inexigível para a contratação de serviços de advocacia por parte de entidades da administração pública, a exemplo dos Municípios.

2ª) O peticionário também alega que, no ano de 2013, Procurador da República no Estado do Piauí teria recebido informação do Tribunal de Contas desse Estado de que teriam sido detectados pagamentos com recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e para a Valorização dos Profissionais da Educação) ao escritório de advocacia de que o indicado é sócio e que o Procurador teria adotado providências para investigar tal informação, que implicaria em desvio de finalidade desses recursos. Por sua vez, o indicado consigna em sua defesa que o recebimento de pagamentos oriundos do FUNDEB jamais ocorreu e que todos os pagamentos recebidos foram provenientes de recursos próprios dos Municípios contratantes. Acrescenta que não existe contra o escritório ou contra ele próprio, ora indicado, qualquer ação judicial.

Quanto a esse tópico, cabe ponderar que não consta da impugnação qualquer informação ou documento adicional sobre a alegação feita pelo impugnante, como algum procedimento de investigação ou fiscalização, ou outra espécie de ação, que tenha sido realizada, no âmbito administrativo ou judicial e que tenha concluído por algum tipo de responsabilização do indicado quanto a eventual desvio de finalidade de recursos do FUNDEB. Desse modo, à luz dos elementos contidos na impugnação, entendemos que não é possível afirmar que houve o alegado desvio de verbas e - *a fortiori* – que tenha havido responsabilidade do ora indicado em tal desvio. A propósito, cabe aqui recordar a garantia constitucional da presunção de inocência que o art. 5º, LVII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos.

3) Há também a alegação de que o indicado não teria se afastado da condição de advogado da Associação Piauiense de Magistrados para pleitear a função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça junto à OAB. Em sua defesa o indicado registrou que até o momento não ocupa nenhum cargo que o torne incompatível com o exercício da advocacia, pois há apenas uma expectativa de direito, e que, mesmo não sendo obrigado a tanto, após a escolha de seu nome pelo Conselho Federal da OAB, decidiu rescindir o contrato em tela e assim o fez para evitar ‘especulações indevidas’.

No que se refere a esse terceiro tópico, efetivamente não há impedimento ao exercício por parte do indicado de sua atividade de advogado de associação de magistrados antes da aprovação do seu nome pelo Senado Federal para compor o Conselho Nacional de Justiça.

4) O impugnante consigna ainda que haveria dúvidas sobre o notório saber jurídico do indicado, não apresentando, todavia, argumentos para embasar tal questionamento. Quanto a esse aspecto parece-nos que o *curriculum vitae* do indicado, conforme acima relatado, vai em sentido contrário ao do questionamento apresentado, em face da sua condição de titular de escritório de advocacia que presta serviços a diversas entidades, inclusive a associação de magistrados, de professor e especialista de certos ramos do direito, bem como de conselheiro do Conselho Federal da OAB.

Em face da impugnação e da defesa apresentadas, da análise que delas efetuamos e à luz da Constituição Federal, do Regimento Interno do Senado Federal e demais normas pertinentes, a nossa conclusão é no sentido de que não deve prosperar a impugnação apresentada ao nome do presente indicado pelo Conselho Federal da OAB, Sr. José Norberto Lopes Campelo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 01/07/2015 às 10h - 15ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPLICY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE

PARECERES Nºs 380 E 381, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que *acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos.*

PARECER Nº 380, DE 2015, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 704, de 2011, de autoria da Senhora Senadora KÁTIA ABREU, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso XXIII ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de incidência do IPI (TIPI), positivada no Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuadas a transportador autônomo de cargas (TAC) devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O mesmo art. 1º ainda modifica o parágrafo único do citado

art. 28, para permitir que a inovação proposta no inciso XXXIII possa se regulamentar por norma do Poder Executivo.

O art. 2º isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os mesmos veículos descritos no art. 1º.

O art. 3º contém cláusula de vigência imediata da lei resultante.

Apresentada em novembro de 2011, a proposição foi distribuída à CI e à Comissão de Assuntos Econômicos, nessa última em decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, IPI e contribuições sociais, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, 153, IV, 149 e 195, I, b e 239, todos da Constituição Federal (CF). A competência para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes é privativa da União, conforme o art. 22, IX, da mesma Carta, ao passo que a iniciativa parlamentar encontra-se amparada pelo art. 61.

A prerrogativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura para deliberar sobre a proposição decorre do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

A matéria em análise visa facilitar a aquisição de caminhões por parte de transportadores autônomos de carga, por meio da redução de alíquotas de tributos federais incidentes sobre o produto.

A justificação do PLS nº 704, de 2011, lembra que existem mais de dois milhões de veículos de carga em circulação em todo o país e que cerca de cinquenta por cento desta frota pertencem a transportadores autônomos. É lembrado também que a idade média desses veículos é superior a dezoito anos, o que torna urgente sua modernização em nome da segurança nas estradas e da economia na manutenção da malha viária.

Não é demais acrescentar que o escoamento da produção agrícola, no Brasil, ainda depende fundamentalmente do transporte rodoviário, apesar da vocação natural do País em abrigar outros modais, especialmente o ferroviário e o aquaviário.

Tomando como base a perspectiva realista de que a desejável modernização da infraestrutura de transportes no Brasil não será incrementada de forma radical no curto prazo, mostra-se bem-vinda a presente iniciativa, na medida em que facilita a aquisição de veículos pesados de transporte de carga. De outro ponto de vista, trata-se igualmente de um avanço social, pois o público alvo das desonerações fiscais propostas são os trabalhadores autônomos do ramo, que contarão, enfim, com uma compensação financeira convincente para a renovação de seu instrumento de trabalho.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 704, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Assis Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Tomás Correia (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dorneles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

PARECER Nº 381, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Vem para decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 704 de 2011, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso XXXIII ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), positivada no Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuada a transportador autônomo de cargas (TAC) devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

O mesmo art. 1º ainda modifica o parágrafo único do citado art. 28, para permitir que a inovação proposta no inciso XXXIII possa ser regulamentada por norma do Poder Executivo.

O art. 2º isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os mesmos veículos descritos no art. 1º.

O art. 3º contém cláusula de vigência imediata da lei resultante.

Apresentada em novembro de 2011, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

Em 12/9/2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) emitiu parecer pela aprovação da matéria.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, IPI e contribuições sociais, haja vista o disposto nos artigos 24, inciso I, 48, inciso I, 153, inciso IV, 149, 195, inciso I, alínea *b*, e 239, todos da Constituição Federal (CF). A competência para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes é privativa da União, conforme o art. 22, inciso IX, da mesma Carta, ao passo que a iniciativa parlamentar encontra-se amparada pelo art. 61.

A prerrogativa da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, inciso IV, combinado com o art. 91, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto pela questão formal adiante apontada.

No mérito, a matéria em análise visa facilitar a aquisição de caminhões por parte de transportadores autônomos de carga, por meio da redução de alíquotas e da isenção de tributos federais incidentes sobre o produto.

A justificação do projeto em tela lembra que existem mais de dois milhões de veículos de carga em circulação em todo o país e que cerca de 50% dessa frota pertencem a transportadores autônomos. Alerta também que a idade média desses veículos é superior a dezoito anos, o que torna urgente sua modernização, em nome da segurança nas estradas e da economia na manutenção da malha viária.

Não é demais acrescentar que o escoamento da produção agrícola, no Brasil, ainda depende fundamentalmente do transporte rodoviário, apesar da vocação natural do País em abrigar outros modais, especialmente o ferroviário e o aquaviário.

Algumas ponderações, entretanto, devem nortear a análise desta bem-intencionada matéria.

Em engenharia, define-se "modal" como uma das cinco categorias básicas de transporte de pessoas e cargas, conforme o caso: rodoviária, ferroviária, dutoviária, aquaviária e aérea.

Nos países economicamente desenvolvidos e de vasta extensão territorial, como os Estados Unidos da América, é notável a implentação do sistema dito multimodal, em que todas as modalidades de transporte são modernas e integradas.

No Brasil, especialmente a partir da segunda metade do século XX, políticas públicas priorizaram o modal rodoviário em detrimento dos demais, tanto para transporte de carga como de passageiros. Incentivos governamentais (fiscais, principalmente) atraíram montadoras automobilísticas estrangeiras, que aqui instalaram fábricas e contribuíram com a geração de empregos e o desenvolvimento do parque industrial do País. Contribuíram também, entretanto, para a disseminação exacerbada do uso de veículos de pequeno e grande porte, o que exigiu do Poder Público a construção de rodovias e a adaptação das cidades a esse tipo de transporte. Ao mesmo tempo, outros modais importantes para o desenvolvimento nacional foram praticamente abandonados pelo governo, que diminuiu substancialmente o investimento em ferrovias e hidrovias, apesar de as características naturais do Brasil (relevo, hidrografia) sugerirem a direção oposta.

A abertura das importações de automóveis, a partir da década de 1990, ampliou o desequilíbrio em favor da opção pelas rodovias. O recente surto de desenvolvimento econômico do Brasil, combinado com a

melhoria na distribuição de renda e os incentivos fiscais específicos, como a redução do IPI para automóveis, impulsionou sobremaneira a aquisição desses bens e a pressão sobre o sistema rodoviário. O investimento em transporte público de massa, por sua vez, se mostra precário qualquer que seja a modalidade considerada.

Observa-se, ademais, que a construção, conservação e utilização de ferrovias e hidrovias permanecem incipientes, e que nossas rodovias, apesar de concentrarem a maior parte do fluxo de pessoas e cargas, são perigosas, mal sinalizadas, apresentam pavimentação asfáltica de baixa qualidade e, em geral, não são duplicadas.

Do ponto de vista da ciência dos transportes, a proposta contida no PLS nº 704 de 2011, se mostra temerária por incentivar ainda mais a utilização do meio rodoviário como opção para o escoamento de cargas. Embora reconheçamos o mérito social da matéria no direcionamento do incentivo ao transportador autônomo, é forçoso alertar que o projeto, se aprovado, aumentará o tráfego de caminhões pesados (carga útil superior a 1.800 kg), e trará como consequências o desgaste do estado de conservação e o aumento do número de acidentes graves nas estradas.

Também da perspectiva estritamente tributária, tanto a redução do IPI como do PIS/PASEP e da Cofins desenhadas no projeto são desaconselháveis.

No caso do IPI, a pretendida renúncia de receita em prol de um grupo econômico específico fere o pacto federativo, pois o imposto compõe os fundos constitucionais de participação dos estados (FPE) e dos municípios (FPM). A questão é mais grave em relação à imensa maioria dos municípios brasileiros, pobres e com pouca ou nenhuma arrecadação de tributos próprios e, por isso, dependentes fundamentalmente da distribuição de recursos dos fundos constitucionais.

Ademais, o IPI tem como um de seus princípios norteadores o da essencialidade do produto, ou seja, alíquotas mais elevadas são impostas a itens claramente não essenciais à população, como cigarros e bebidas, ao passo que, noutro extremo, o tributo é zerado para medicamentos e alimentos básicos, por exemplo. Difícil entender, como de fato não entendeu o legislador até então, que caminhões pesados possam ser considerados tão essenciais a ponto de se livrarem completamente da incidência do IPI. É o que se observa na TIPI, em que a maioria dos

veículos classificados na posição 87.04 recebe alíquotas variando entre 5% e 10%.

A redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, por sua vez, também significa privilegiar um grupo em desfavor de outro maior. O alívio no bolso do caminhoneiro autônomo representará, em contrapartida, diminuição de recursos para toda a população alcançada pelas políticas públicas oriundas da arrecadação das referidas contribuições.

Importante também é o peso do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente no preço final dos veículos destinados ao transporte de carga. Suas alíquotas elevadas fazem desse tributo um dos principais fatores de elevação de preço final para o os produtos classificados na posição 87.04 na TIPI. A alíquota interna usual de ICMS para esses veículos, na maioria dos Estados, é de 12%.

Além do enfoque tributário e daquele emprestado pela engenharia, vale a pena tecer ressalvas sobre as consequências econômicas da eventual aprovação da presente matéria.

Um eventual e desejável sucesso profissional do caminhoneiro autônomo pode destituí-lo do regime favorecido ora em debate, o que por si só inibiria o ímpeto de crescimento no setor. Se, por exemplo, o caminhoneiro resolver ampliar seu negócio e passar a contar com dois ou três caminhões, em uma pequena empresa, já ficará fora do âmbito do benefício.

Ademais, ainda haveria quebra de isonomia entre o autônomo e o pequeno empresário que hoje já conta com dois ou três veículos de carga.

Atente-se, por fim, para algumas questões formais em relação ao texto do projeto. O novo inciso XXXIII proposto para o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, contém a expressão "efetuadas a transportador autônomo", quando o mais coerente com o comando do *caput* seria "destinados a transportador autônomo". Essa nova redação, além de concordar com "caminhões chassi", se harmonizaria com diversos outros incisos do mesmo art. 28, que também utilizam a palavra "destinados(as)".

Outra questão formal é que não se estabeleceu, no texto do PLS, cláusula de estimativa de renúncia de receita, obrigatória de acordo com os artigos 5º, inciso II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vislumbramos, portanto, inúmeras razões de ordem técnica e jurídica que desaconselham o prosseguimento da matéria.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 704 de 2011.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 704/2011

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)		X	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X	
WALTER PINHEIRO (PT)		X		4. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)		X		4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. JÁDER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)		X		7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)		X		2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)		X		2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)		X	

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 0 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Raimundo Lira
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 30/06/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 079/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 704 de 2011, que "acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos".

Atenciosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECERES Nºs 386 e 387, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, do Senador Casildo Maldaner, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa portadora de deficiência*.

PARECER Nº 386, DE 2015, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2013, do Senador Casildo Maldaner. Esse projeto visa a conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP nos casos que especifica.

De acordo com o art. 1º da proposta, ficam isentas do IPI acessórios e adaptações especiais como plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica ou eletromecânica; elevadores do tipo "lift"; rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios; guincho para transportar cadeira de rodas; bancos móveis.

O projeto também assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de

embalagem. Da mesma forma, mantém aquele relativo ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos equipamentos, peças e partes originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante dos acessórios e adaptações.

A proposição busca, ainda, criar isenções relativas ao PIS/PASEP e à Cofins das receitas decorrentes de venda e das aquisições, no caso de importação, dos acessórios e adaptações.

Em sua justificação, o autor lembra que a elevada carga tributária sobre as adaptações veiculares, necessárias ao transporte de pessoas com deficiência, limita o acesso dos mais necessitados a essas tecnologias, o que compromete o seu direito de ir e vir. Assim, aponta ele, qualquer medida que reduza o valor de venda das adaptações e promova o consumo, além da repercussão social positiva, repercutirá favoravelmente na economia, pois promoverá o desenvolvimento da indústria nacional e a geração de emprego e renda para os trabalhadores do setor.

Na sequência da tramitação, a proposição será examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda de autoria da Senadora Ana Amélia, que acrescenta novo parágrafo ao art. 1º do PLS nº 257, de 2013. Com essa emenda, a Senadora busca estabelecer a obrigatoriedade de a União compensar financeiramente os demais entes da federação pelas isenções criadas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 257, de 2013, trata de matéria compreendida no âmbito das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o que estabelece o art. 23, II, da Constituição Federal. Entre essas competências, está a de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Na análise da proposta, não foram identificados, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

No Senado, cabe à CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos e, ainda, sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

Cabe, portanto, a esta Comissão analisar a matéria à luz dos direitos humanos. Nesse aspecto, a proposta é justa e meritória, pois corrige uma distorção na legislação protetiva dos direitos das pessoas com deficiência. Estamos de acordo com o autor do PLS nº 257, de 2013, que ora analisamos: para que o benefício gerado com a isenção que já existe seja universal e vise ao pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência, é necessário estender a isenção aos acessórios e adaptações veiculares. Realmente, de que adianta comprar veículo automático com redução de imposto, se é financeiramente inviável, para muitos, adaptá-lo com rampas ou elevadores?

Vencida a questão do mérito, observamos que a proposição necessita de reparos no tocante à terminologia utilizada no texto: o termo "portador de deficiência" não é mais utilizado e, em seu lugar, usa-se "pessoa com deficiência". Essa terminologia é a preconizada nas convenções e documentos internacionais ratificados pelo País e é plenamente aceita pelos grupos representativos, pelos técnicos da área e pelos órgãos públicos competentes.

Com relação à emenda oferecida ao projeto, que pretende acrescentar um § 2º ao art. 1º, merece nosso acolhimento. Afinal, conforme lembra a autora da emenda, é necessário corrigir essa omissão no texto da proposição, "visto que a renúncia de receitas por parte da União – materializada nas isenções de IPI – finda por impactar diretamente nos repasses constitucionais destinados aos Estados e Municípios nos termos do art. 159 da Constituição Federal".

Ademais, a inclusão desse § 2º no art. 1º promove a correção de um equívoco na numeração do parágrafo: há, no texto original, um § 1º sem que haja um § 2º. Originalmente, portanto, deveria ser "parágrafo único" – equívoco agora corrigido pela inclusão do novo dispositivo.

Por fim, entendemos ser importante prever um intervalo de tempo entre a promulgação da norma e sua entrada em vigor, para que os setores envolvidos na cadeia de produção e os órgãos governamentais possam se adaptar às novas disposições.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1– CDH

Acrescenta parágrafo no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º. A União compensará financeiramente os demais entes federados das isenções referidas no caput do artigo, no próprio exercício financeiro e na forma da lei.

.....

EMENDA Nº 2– CDH

Substitua-se, na ementa e nos incisos I e VI e § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, o termo “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”.

EMENDA Nº 3– CDH

Substitua-se, no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, o termo “pessoa portadora de deficiência física, mental séria ou profunda,” por “pessoa com deficiência”.

EMENDA Nº 4– CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao de sua publicação".

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Aníbal Diniz, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 05/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT) (RELATOR)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

PARECER Nº 387, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2013, do Senador CASILDO MALDANER, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em quatro artigos.

O art. 1º isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os acessórios e adaptações especiais como plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica ou eletromecânica; elevadores do tipo "lift"; rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios; guincho para transportar cadeira de rodas; e bancos móveis.

O art. 2º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem. Da mesma forma, mantém aquele relativo ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos equipamentos, peças e partes originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul

(MERCOSUL) saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante dos acessórios e adaptações.

O art. 3º afasta do âmbito de incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS), de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as receitas decorrentes de venda e das aquisições, no caso de importação, dos acessórios e adaptações dos veículos supracitados.

O art. 4º contém cláusula de vigência imediata.

Em sua justificação, o autor lembra que a elevada carga tributária sobre as adaptações veiculares, necessárias ao transporte de pessoas com deficiência, limita o acesso dos mais necessitados a essas tecnologias, o que compromete o seu direito de ir e vir. Assim, aponta ele, qualquer medida que reduza o valor de venda das adaptações e promova o consumo, além da repercussão social positiva, repercutirá favoravelmente na economia, pois promoverá o desenvolvimento da indústria nacional e a geração de emprego e renda para os trabalhadores do setor.

Apresentada em junho de 2013, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CAE, nesta última em decisão terminativa.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda de autoria da Senadora ANA AMÉLIA, registrada como nº 1-CDH, que acrescenta novo parágrafo ao art. 1º do PLS nº 257, de 2013. Com essa emenda, a Senadora busca estabelecer a obrigatoriedade de a União compensar financeiramente os demais entes da Federação pelas isenções criadas no projeto em análise.

O parecer da CDH é pela aprovação do projeto com as emendas de nºs 2, 3 e 4. As de nºs 2 e 3 prestam-se a substituir, no texto da proposição, respectivamente, as expressões "pessoa portadora de deficiência" e "pessoa portadora de deficiência física, mental séria ou profunda" por "pessoa com deficiência". A emenda nº 4 altera a entrada em vigor da futura lei para o "primeiro exercício financeiro subsequente ao de sua publicação".

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, IPI e contribuições sociais, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, 153, IV e 195, I, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar encontra-se amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

A prerrogativa da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

Como bem lembrou o parecer da CDH, a proposta é justa e meritória, pois corrige uma distorção na legislação que protege os direitos das pessoas com deficiência. Assim como a comissão que nos precedeu na análise da matéria, também estamos de acordo com o autor do PLS nº 257, de 2013, que assevera: para que o benefício gerado com a isenção já existente seja universal e vise o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência, é necessário estender a isenção aos acessórios e adaptações veiculares.

Realmente, não faz sentido adquirir o veículo automático com redução de imposto, se for financeiramente inviável, para muitos dos compradores, adaptá-lo com rampas e elevadores.

O parecer da CDH ainda tece ponderações a respeito dos motivos que a levaram a emendar o projeto, com os quais concordamos. Lembramos, entretanto, a necessidade de promover mais ajustes em tão louvável iniciativa legislativa, no sentido de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da LCP nº 95, de 1998.

É fundamental, em nossa opinião, a estimativa de renúncia de receita, em obediência ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob

pena de o projeto em análise não lograr êxito quando da apreciação pela Câmara dos Deputados, cuja Comissão de Finanças e Tributação rejeita peremptoriamente proposições que não cuidem de tal rigor. Por esse motivo, anexamos ao processado o cálculo da estimativa da renúncia de receita decorrente da aprovação do Substitutivo ao PLS nº 257, de 2013, efetuado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal - CONORF.

A emenda nº 1, embora meritória, não merece prosperar, em nossa opinião. Somos inteiramente favoráveis à ideia de se estabelecer um mecanismo legal permanente que obrigue a União a compensar Estados e Municípios pelas perdas decorrentes de políticas de desonerações temporárias. Apresentamos, inclusive, Proposta de Emenda à Constituição nesse sentido (PEC nº 12, de 2009). No entanto, a matéria em análise não estabelece desoneração passageira, mas, sim, permanente e estrutural, o que justifica, em nosso entender, a desnecessidade de compensação.

Outro detalhe que merece atenção é a proposta contida na emenda de nº 4, oferecida pela CDH. O texto altera a entrada em vigor da futura lei para "o primeiro exercício financeiro seguinte ao de sua publicação". Para que a sentença se apresente de forma mais adequada, sugerimos que faça referência não ao "primeiro exercício", mas ao "primeiro dia do exercício", nos termos de emenda que apresentamos.

Consideramos, também, imprescindível reparar a numeração do § 1º do art. 1º do PLS, que deve ser considerado formalmente como parágrafo único, por não haver qualquer outro no mesmo dispositivo. No mesmo artigo, reputamos necessária a devida referência à classificação na Tabela TIPI dos produtos sujeitos a isenção.

Feitas essas pequenas correções de rota, recomendamos veementemente a aprovação da matéria.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, e das emendas nº 2 a 4 –CDH, e pela rejeição da emenda nº 1-CDH, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 5 – CAE (substitutivo)

Ao PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 2013

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com os seguintes acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa com deficiência:

I - plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica ou eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para uso por pessoa com deficiência, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - elevadores do tipo "lift", classificados na suposição 8425.49.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

III - rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

IV - guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência

do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

V - bancos móveis, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

VI - equipamentos necessários para serem instalados em veículo automotor destinados à adaptação para pessoa com deficiência física impossibilitada de dirigir veículo convencional, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício é considerada também pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo:

I - às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no art. 1º;

II - ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos equipamentos, peças e partes originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante dos acessórios e adaptações a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a que se referem as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.865, de 30 de abril de 2004, as receitas decorrentes

da venda e as aquisições, no caso de importação, dos acessórios e adaptações relacionados no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **SUBSTITUTIVO ao PLS 257/2013**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)	X			3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)**(RELATOR)**	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)	X		

Quórum: 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/06/2015

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

TEXTO FINAL

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com os seguintes acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa com deficiência:

I - plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica ou eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para uso por pessoa com deficiência, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - elevadores do tipo "lift", classificados na suposição 8425.49.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

III - rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

IV - guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e acessórios, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

V - bancos móveis, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

VI - equipamentos necessários para serem instalados em veículo automotor destinados à adaptação para pessoa com deficiência física impossibilitada de dirigir veículo convencional, classificados na suposição 8714.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício é considerada também pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo:

I - às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no art. 1º;

II - ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos equipamentos, peças e partes originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante dos acessórios e adaptações a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a que se

referem as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.865, de 30 de abril de 2004, as receitas decorrentes da venda e as aquisições, no caso de importação, dos acessórios e adaptações relacionados no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 077/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, no Turno Suplementar, o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 257 de 2013, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa portadora de deficiência", foi dado com definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do R.I.S.F..

Respeitosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 388, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2013, do Senador Jorge Viana, que *altera o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para vedar a utilização de sistemas de cobrança, tais como comandas, cartões eletrônicos ou similares, que submetam o consumidor a confinamento compulsório em locais fechados*.

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 71, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, tem por fim vedar a utilização de sistemas de cobrança que submetam o consumidor a confinamento compulsório em locais fechados.

O art. 1º acrescenta inciso XIV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar ao fornecedor de produtos ou serviços a prática abusiva de utilizar sistemas de cobrança, tais como comandas, cartões eletrônicos ou similares, que submetam o consumidor a confinamento compulsório em locais fechados.

O art. 2º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor afirma que a utilização de comandas ou similares para controle e pagamento de despesas em locais fechados dificulta a evacuação das pessoas, como evidencia o incêndio ocorrido em casa noturna na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul. Além disso, continua o autor, formam-se filas em determinados horários nos quais os consumidores levam mais de uma hora para pagar suas despesas e deixar o local.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a quem compete proferir decisão terminativa. O Relatório apresentado pelo então Senador Rodrigo Rollemberg, atual Governador do Distrito Federal, pela aprovação do projeto com uma emenda, não chegou a ser apreciado pela Comissão. Concordamos integralmente com o Relatório apresentado por sua Excelência, razão pela qual passamos a transcrever o seu texto.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Tampouco se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, a alteração proposta visa a garantir mais direitos ao consumidor e representa aperfeiçoamento da legislação consumerista. Somos, assim, pela aprovação do projeto sugerido, com os aperfeiçoamentos constantes das emendas ao final apresentadas.

Os problemas específicos que dizem respeito ao incêndio ocorrido em Santa Maria no Rio Grande do Sul não comportam apreciação neste Relatório, mas a morte de centenas de jovens no evento mostra que o fornecedor não tem o direito de reter os consumidores dentro do estabelecimento, caso esse fato possa acarretar riscos à vida ou à saúde do consumidor.

Com o objetivo de vedar essa prática, o projeto proíbe a utilização de sistemas de cobrança, tais como comandas, cartões eletrônicos ou similares, que terminam por submeter o consumidor a tempo de espera para que possa pagar pelo seu consumo, acarretando dificuldades extremas, especialmente se houver um princípio de incêndio.

A nosso ver, o projeto vai além do escopo pretendido ao vedar a utilização de recursos tecnológicos que beneficiam o consumidor, em virtude dos ganhos de produtividade proporcionados pelo uso das comandas e dos cartões eletrônicos. A proibição desses recursos tecnológicos levaria o consumidor e os funcionários do estabelecimento a manusear dinheiro a todo momento, inclusive com a dificuldade de preparo de alimentos e bebidas juntamente com o recebimento de valores financeiros.

Além disso, o uso de arquivos eletrônicos de controle de consumo permite a inserção dos dados de identificação do consumidor, facilitando a localização do devedor para pagamento pelos produtos e serviços consumidos, ainda que essa identificação seja feita após a sua saída do local.

A prática comercial abusiva que se quer coibir especificamente é a exposição da vida ou da saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento pelos produtos e serviços consumidos.

Desse modo, apresentamos duas emendas ao final que aperfeiçoam o projeto, sem a necessidade de vedar a utilização de equipamentos tecnológicos que aumentam a produtividade do estabelecimento comercial.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do PLS nº 71, de 2013, a seguinte redação:

> Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a exposição da vida ou da saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento por produtos e serviços consumidos.

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao inciso XIV do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma do que dispõe o art. 1º do PLS nº 71, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"**Art. 39**.....

.....

XIV – expor a vida ou a saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento pelos produtos e serviços consumidos.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Paulo Rocha, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 30 de junho de 2015 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 71/2013**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)**(RELATOR)**	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/06/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 1 ao PLS 71/2013**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)**(RELATOR)**	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/06/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 2 ao PLS 71/2013**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)**(RELATOR)**	X			4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/06/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 2013, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 2013

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a exposição da vida ou da saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento por produtos e serviços consumidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 39.....

.....

XIV – expor a vida ou a saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento pelos produtos e serviços consumidos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 41/2015/CMA

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 71, de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 26ª Reunião Extraordinária de 30/06/2015, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que "Altera o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para vedar a utilização de sistemas de cobrança, tais como comandas, cartões eletrônicos ou similares, que submetam o consumidor a confinamento compulsório em locais fechados".

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 389, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a notificar previamente o consumidor sobre a cessão do crédito*.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**
Relator ad hoc: Senador EDUARDO AMORIM

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a notificar previamente o consumidor sobre a cessão do crédito*.

O art. 1º da proposição pretende acrescentar o art. 42-B no Código de Defesa do Consumidor (CDC), para determinar que:

a) o fornecedor é obrigado a notificar previamente o consumidor sobre a cessão do crédito;

b) a notificação deverá informar o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do cessionário;

c) caso não tenha sido feita a notificação prévia, será vedada a cobrança de multas, juros e outros encargos decorrentes da mora;

d) no caso de renegociação da dívida ou novação da obrigação, o prazo prescricional permanecerá inalterado, de acordo com o prazo previsto para a obrigação original.

Nos termos do art. 2º, a lei que se originar da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o proponente explica que os fornecedores de produtos e serviços cedem suas carteiras de dívidas para empresas cobradoras especializadas nem sempre cumprindo os procedimentos previstos na legislação civil. Como resultado, o consumidor muitas vezes fica sem informação a respeito de elementos básicos da dívida, como para quem está devendo, com quem deve negociar e de que forma pode quitar a dívida. Por esse motivo, alega que a notificação ao consumidor sobre a cessão do crédito deverá ser feita previamente à sua celebração, respeitando o seu direito de obter orientação sobre o que fazer e a quem pagar.

Além disso, afirma o proponente que, no caso de renegociação da dívida, entre os principais problemas enfrentados pelo consumidor está a dúvida sobre a manutenção do contrato firmado com o credor primário, a data da prescrição da dívida e a dificuldade na renegociação. É uma situação de difícil entendimento pelo consumidor, que acaba por optar em muitos casos por renegociar dívidas prescritas ou que estão prestes a prescrever. Sendo assim, estabelece o projeto que o prazo prescricional permanecerá inalterado, ainda que a dívida seja renegociada ou que se dê a novação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade da matéria, a Constituição Federal prevê competência da União para legislar sobre direito civil (inciso I do art. 22) e a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre consumo (inciso V do art. 24).

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima de acordo com o disposto nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

O projeto não apresenta vícios no que diz respeito à constitucionalidade material.

No mérito, em que pese a nobre preocupação do proponente em aprimorar a defesa do consumidor, entendemos que o projeto não deve prosperar.

Inicialmente, cabe destacar que a cessão de crédito já é regulada nos arts. 286 a 298 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Nos termos do art. 290, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Sendo assim, já há previsão legal da necessidade de notificação do devedor quanto à cessão de crédito. O projeto não inova nesse aspecto.

Assim, atualmente o devedor que não é notificado da cessão já pode pagar diretamente ao cedente (no caso do projeto, o fornecedor), eximindo sua responsabilidade, hipótese em que o cessionário do crédito somente poderá cobrar a dívida do cedente.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em diversos julgados, entre os quais o REsp 1401075 / RS RECURSO ESPECIAL 2013/0290397-0, julgado em 08.05.2014, cuja ementa transcrevemos:

> RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. EFEITOS.
>
> 1. Ação declaratória de inexistência de dívida movida pelo devedor contra o cessionário, objetivando a declaração de inexistência de dívida e a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, por não lhe ter sido comunicada a cessão de crédito.
>
> **2. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a cessão de crédito é ineficaz em relação ao devedor, enquanto não lhe for notificada.**
>
> **3. Fica assim liberado o devedor que efetue o pagamento diretamente ao antigo credor (cedente), não sendo obrigado a repeti-lo novamente ao cessionário.**
>
> 4. Entretanto, a ausência de notificação quanto à cessão de crédito não tem o condão de liberar o devedor do adimplemento da obrigação ou de impedir o cessionário de praticar os atos necessários à conservação do seu crédito, como o registro do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

5. Inteligência do enunciado normativo do art 290 do CC.

6. Precedentes do STJ.

7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(grifos nossos)

Também não vemos razão para a vedação de cobrança de multas, juros e outros encargos decorrentes da mora, caso não tenha sido feita a notificação prévia. O art. 287 do Código Civil estabelece que, salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios, o que inclui os encargos decorrentes da mora.

Portanto, considerando que o devedor deve ter conhecimento da data do vencimento da dívida que contraiu, os acréscimos decorrentes da mora devem ser pagos juntamente com a obrigação principal em qualquer hipótese: ao cedente do crédito, no caso de o consumidor não ter sido notificado da cessão, ou ao cessionário do crédito, caso tenha havido a notificação. Não há porque dispensar o devedor dos acréscimos legais no caso de atraso no pagamento pelo fato de não ter sido notificado da cessão de crédito, já que, na falta da notificação, poderá pagar diretamente ao credor original.

Quanto à previsão do projeto de que no caso de renegociação da dívida ou novação da obrigação, o prazo prescricional permanecerá inalterado, prevalecendo o prazo previsto para a obrigação original, é preciso ter em mente que a novação implica a extinção da obrigação anterior e a criação de uma nova obrigação. Por esse motivo, não vemos como atribuir à nova obrigação o prazo prescricional da obrigação extinta.

Cabe observar que a prescrição implica a impossibilidade de o credor exigir judicialmente o pagamento de seu crédito, mas não extingue o seu direito. A cobrança pode continuar sendo feita, desde que o consumidor não seja exposto a ridículo, nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, conforme determina o art. 42 do CDC. Logo, se o devedor, mesmo após a prescrição do crédito, faz uma novação da dívida, obriga-se novamente. Do mesmo modo, se pagar a dívida prescrita, não terá direito a ressarcimento do valor pago sob a alegação de prescrição do crédito, já que o direito do credor subsiste.

É razoável supor que vários consumidores renegociem dívidas por falta de conhecimento de que estão prescritas ou prestes a prescrever. Todavia,

entendemos que a solução para esse problema não é a alteração da legislação, com o fim de preservar o prazo de prescrição original, no caso de novação de dívidas. Talvez surta o efeito desejado uma campanha de esclarecimento do consumidor acerca dos prazos de prescrição de dívidas e suas consequências para as partes na relação de consumo, especialmente por parte dos órgãos de proteção do consumidor.

Por fim, cumpre destacar o papel vital que o mercado de cessão de crédito tem para a economia, trazendo benefícios tanto para empresas e instituições financeiras quanto para devedores. A realização de operações de cessão de crédito é, para muitas instituições financeiras, uma forma de manter a liquidez e diminuir os impactos negativos da inadimplência sobre seus balanços. A introdução de regras que dificultem excessivamente ou imponham altos custos para a realização das cessões de crédito pode ter efeitos prejudiciais aos consumidores, como o de levar a redução na oferta de crédito, com aumento do custo de crédito e da seletividade dos clientes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 217, de 2013.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Alvaro Dias, Relator

Senador Eduardo Amorim, Relator ad hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:26ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 30 de junho de 2015 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 217/2013**.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)		X		3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)		X		1. ALVARO DIAS (PSDB)**(REL. SUBST. POR**			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)		X		2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)**(RELATOR ADHOC)**		X		1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 0 NÃO 9 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/06/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 42/2015/CMA

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 217, de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 26ª Reunião Extraordinária de 30/06/2015, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a notificar previamente o consumidor sobre a cessão do crédito".

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

ABERTURAS DE PRAZOS

Com referência ao **Ofício nº 79, de 2015**, da CAE, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF.079/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 704 de 2011, que "acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos".

Atenciosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Com referência ao **Ofício nº 77, de 2015**, da CAE, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2013, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 077/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, no Turno Suplementar, o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 257 de 2013, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa portadora de deficiência", foi dado com definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do R.I.S.F..

Respeitosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Com referência aos **Ofícios nºs 41 e 42, de 2015**, da CMA, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 71 e 217, de 2013, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

São os seguintes os ofícios:

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 41/2015/CMA

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 71, de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 26ª Reunião Extraordinária de 30/06/2015, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que "Altera o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para vedar a utilização de sistemas de cobrança, tais como comandas, cartões eletrônicos ou similares, que submetam o consumidor a confinamento compulsório em locais fechados".

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 42/2015/CMA

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 217, de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 26ª Reunião Extraordinária de 30/06/2015, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a notificar previamente o consumidor sobre a cessão do crédito".

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 350/2015/PS-GSE

Brasília, 1º de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 5.657, de 2009, do Senado Federal (PLS nº 74, de 2008, nessa Casa), que "Altera o art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2015

Altera o art. 5º e o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, para alterar as competências do Congresso Nacional no que concerne à denúncia de tratados internacionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam as seguintes Emendas ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º e o art. 49, I, da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º**.....

.....

§ 5º A República Federativa do Brasil não celebrará acordos com países que violem sistematicamente os direitos humanos e os princípios da democracia representativa.

§ 6º Ao Congresso Nacional, por decisão de cada uma de suas Casas, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, é facultado o poder de determinar ao Poder Executivo a denúncia de tratados internacionais em vigor com países que, pela análise congressual, violem sistematicamente os direitos humanos e a democracia representativa.

§ 7º O Congresso Nacional deverá conceder sua prévia e expressa autorização ao Poder Executivo para a denúncia de quaisquer outros atos internacionais em vigor, em procedimento idêntico ao da aprovação do ato." (NR)

"**Art. 49**. .....

.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, bem como requerer ao Poder Executivo a

denúncia desses atos ou anuir à denúncia, nos casos constitucionalmente previstos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A internalização de tratados internacionais ao arcabouço jurídico nacional é dos mais importantes e significativos fenômenos da face republicana das relações internacionais, porquanto, após o coroamento das negociações avançadas por via da celebração de ato solene e, por consequência, público, dá-se o seu aperfeiçoamento como ato jurídico, por meio do crivo congressual, momento no qual a sociedade representada manifesta o seu consentimento e a sua adesão aos compromissos selados, ou a sua soberana negativa.

Forçoso trazer à memória de que a participação do Poder Legislativo nas facetas legislativa e política – por meio de seu poder-dever de supervisão – do processo decisório de formulação da política externa é um ganho histórico e republicano em nível mundial.

O sistema de tratados secretos foi o maior responsável pela deflagração da Primeira Guerra Mundial, fato histórico que forçou as sociedades civis e os parlamentos das nações republicanas europeias, antes anômicos ao fenômeno internacional, a se comprometeram intensamente no debate e na supervisão dos rumos da política externa de seus países, os quais, no limite, definem sua própria sobrevivência.

Fato pitoresco, nunca adequadamente explorado, é que o Brasil antecedeu-se até mesmo ao Parlamento Britânico – tido por pioneiro do fenômeno de democratização do pensamento sobre relações internacionais, o que deu origem à própria ciência, desafiando a prerrogativa do Executivo, até então exercida como monopólio.

Em sua origem, ainda no Brasil Império, século XIX, o Parlamento Brasileiro firmou-se como o principal foro de estudos e debates dos problemas nacionais, de ordem interna e internacional, origem das

principais teorias políticas da época, **não por concessão do Poder**, conforme pontua o acadêmico da Universidade de Brasília, Prof. Dr. Amado Luiz Cervo, mas por conquista própria. No plano externo, firmou-se como sólido crítico do sistema de tratados desvantajosos ao Brasil e por meio dos quais negociou-se o reconhecimento da independência nacional e como formulador de um novo paradigma de inserção internacional do novo ator no concerto de nações.

São, portanto, não apenas deslocadas, mas desonrosas à própria história nacional, eivadas de profundo desconhecimento da evolução histórica das competências parlamentares, e, sobretudo, antirrepublicanas, as críticas à maior participação do Parlamento nas questões envolvendo a política externa. Assim como desarticulada e ingênua a crença de que será concessão do Poder a maior participação republicana do Parlamento nas questões de política externa. Cabe ao Parlamento, como no passado, a vocalização das demandas sociais à maior responsabilidade da política externa nacional e sua melhor adequação aos interesses nacionais, de acordo com os princípios do direito administrativo, como a moralidade, a economicidade, a impessoalidade.

Neste sentido, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em tela aperfeiçoa o processo decisório em política externa ao obrigar à República Federativa do Brasil a não negociar ou firmar atos internacionais com Estados que sistematicamente violem dos direitos humanos e a democracia representativa, princípios consignados no art. 4º da Constituição Federal como regentes das relações internacionais do Brasil.

É absolutamente contraditório a um país que se congratula de protagonismo internacional na promoção daqueles princípios firmar cooperação com seus violadores sistemáticos, conferindo-lhes ainda mais poder e visibilidade no cenário internacional, referendando, quando não coadunando com práticas avessas à consciência nacional. A PEC em epígrafe, assim, apenas torna a atuação brasileira coerente, enterrando a história recente de paroxismo, contradição e compromissos insinceros.

A PEC apresenta outra, e não menos importante, vantagem que é a de não constranger o Parlamento à mera função cartorial de chancelador de acordos questionáveis, pactuados pelo Poder Executivo, sob o argumento de que a desaprovação de *per se* geraria responsabilidade internacional, já que mesmo acordos assinados e não ratificados devem ser observados de boa-fé, por força de obrigação de Direito Internacional Geral, entre outros

argumentos de autoridade que o Poder Executivo esgrime para dar a entender deficitária qualquer consideração parlamentar sobre os textos.

Por fim, a Proposta dirime longeva controvérsia da doutrina jurídica nacional quanto à necessidade não apenas de autorização expressa e prévia do Parlamento para que o Poder Executivo notifique denúncia de ato internacional, como faculta ao Poder Legislativo o ato de revisão de suas próprias decisões nessa seara, princípio da mais basilar lógica e ínsito à sua própria atividade. Afinal, se o Parlamento tem o poder de gerar normas reformadoras ou revogatórias, por que não teria o poder de rever seu consentimento a Projeto de Decreto Legislativo? E se a sua aprovação é *conditio sine qua non* para a decisão, essa discricionária, do Poder Executivo, de ratificação ou não do ato internacional, sua reprovação, em contraste, é definitiva e não permite ao Poder Executivo dar seguimento e, superando a negativa, ratificar ato objeto do PDL rejeitado.

A PEC em tela, portanto, confere coerência em forma e fundo ao processo de internalização de atos internacionais. Em uma sociedade cambiante, dinâmica e com evidentes avanços democráticos é altamente previsível e alvissareira mudanças constitucionais reflexivas das novas expectativas nacionais e da nova geometria de poder interno quanto às relações internacionais, há muito tema de interesse republicano, não apenas Palaciano.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

2	1. JOSÉ AGRIPINO	
3	2. Ricardo Ferraço	Ricardo Ferraço
4	3. Ataídes Oliveira	Ataídes Oliveira
5	4. Acyr Nunes	
6	5. ÁLVARO DIAS	
7	6. Antônio Carlos Valadares	
8	7. RONALDO R CAIADO.	Ronaldo Caiado
9	8. Benedito Lira	
10	9. [illegible]	MARTA
11	10. Simone Tebet	S Tebet
12	11. JADER BARBALHO	Jader Barbalho
13	12. Jorge Viana	
14	13. RANDOLFE RODRIGUES	
15	14. ANTONIO ANASTASIA	

16	15. Cristovam	
17	16. Lindbergh Farias	
18	17. Tasso Jerissati	
19	18. José Serra	
20	19. Dário Berger	
21	20. Gladson Cameli	
22	21. Reguffe	
23	22. João Capiberibe	
24	23. Acir Gurgacz	
25	24. Garibaldi Alves	
26	25. Waldemir Moka	
27	26. Blairo Maggi	
28	27. Valdir Raupp	
29	28. Helio José PSD-DF	
30	29. José Medeiros	
	30.	
	31.	
	32.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2015

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, no caso de cometimento de crime hediondo.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo levará à consulta popular a seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder sim ou não:

– No caso de cometimento de crime hediondo (grave), o agente com idade entre 16 e 18 anos deve ser responsabilizado penalmente?

Parágrafo único. O plebiscito será realizado em âmbito nacional e será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, conforme dispõe a art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal*.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, com vistas às providências previstas no art. 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 4º Fica sustada a tramitação de proposição legislativa de qualquer espécie, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, que tenha por objeto a redução da maioridade penal, ainda que aplicável sob condições específicas ou apenas a determinados crimes, até que seja proclamado o resultado da consulta popular.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redução da maioridade penal no Brasil é matéria talvez a mais polêmica desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em face da escalada da criminalidade juvenil, o tema vem sendo debatido nas escolas, nas igrejas, nas ruas, nas redes sociais e, obviamente, no Congresso Nacional. São magistrados, juristas, policiais, especialistas em segurança pública, psicólogos, políticos, educadores, estudantes, eclesiásticos que externam seus pontos de vistas e seus argumentos pela redução ou pela manutenção da maioridade penal. Nesse cenário, a população brasileira fica dividida e logo são realizadas pesquisas de opinião para inferir a vontade popular.

Nesse quadro de incerteza sobre o que realmente quer a população, não seria legítima a decisão da modificação legislativa tomada nas salas e plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Matéria dessa relevância, dessa magnitude de importância, deve ser objeto de consulta popular, mediante plebiscito, para que o povo, soberanamente, decida o que quer: se a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos, ou a sua manutenção em dezoito anos.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo (PDS), que terá, como efeito imediato, a suspensão da tramitação de qualquer proposição legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que, de qualquer modo, verse sobre redução da maioridade penal.

Certos de que a consulta popular é, neste caso, o único meio de se decidir com legitimidade, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste PDS.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Amorim

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
2	IVO CASSOL	
3	ROMÁRIO FARIA	
4	FLEXA RIBEIRO	
5	RONALDO R CAIADO	
6	SERGIO PETECÃO	
7	ELMANO FÉRRER	
8	JACIRIO BEACK	
9	Ana Amelia (PP/RS)	
10	MARCE Antonio	
11	WILDER	
12	HELIO JOSÉ PSD-DF	

Ala Senador Alexandre Costa - Gabinete 01 - Anexo II - Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-6206/3303-6210 - Fax: (61) 3303-6212

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
13	GARIBALDI ALVES FILHO	
14	RICARDO FERRAÇO	
15	ANTONIO ANASTASIA	
16	JOSÉ AGRIPINO	
17	TASSO JEREISSATI	
18	Davi Alcolumbre.	
19	Ataídes Oliveira	
20	José Medeiros	
21	DOUGLAS CINTRA	
22	Vicentinho Alves	
23	Dario Berger	

Ala Senador Alexandre Costa - Gabinete 01 - Anexo II - Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-6206/3303-6210 - Fax: (61) 3303-6212

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

Convoca plebiscito sobre a redução da maioridade penal, de dezoito para dezesseis anos, nos casos de crimes hediondos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
24	MARIA DO CARMO	
25	CÁSSIO CUNHA LIMA	
26	ALVARO DIAS	
27	CRISTOVAM	
28	PAULO BAUER	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2015

Altera a Resolução nº 24, de 8 de junho de 1995, para dispor sobre a acessibilidade da programação veiculada pela TV Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 24, de 8 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A TV Senado permitirá o uso dos seguintes recursos de acessibilidade, entre outros:

I – subtitulação por meio de legenda oculta;

II – janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais);

III – audiodescrição." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há décadas, as pessoas com deficiência lutam para ver reconhecido o direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e para não sofrerem qualquer espécie de discriminação. Ao longo desse processo, a aprovação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, representou uma importante conquista. Essa lei reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de utilização corrente das pessoas com deficiência auditiva, como meio legal de comunicação e expressão, fato que estimulou o uso e a difusão dessa forma de comunicação no nosso país.

De fato, algumas emissoras de televisão já oferecem, em sua programação, janela com intérprete de Libras, a exemplo da TV Câmara. Essa iniciativa integra o Programa de Acessibilidade da Câmara dos Deputados.

Entendemos que o Senado Federal deve seguir o exemplo da Câmara dos Deputados, uma vez que, assim, tornará mais fácil o acompanhamento do cenário político pelas pessoas com deficiência.

Em junho de 2015, o Senado Federal aprovou a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reserva um capítulo só pra tratar do acesso à informação e à comunicação, tornando obrigatória a adoção de tecnologias assistivas pelos meios de comunicação. Cabe ao poder público adotar os mecanismos necessários para o cumprimento da Lei. O texto aprovado pelo Senado considera discriminação contra a pessoa com deficiência a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Torna-se necessário, portanto, que o Senado Federal implemente o serviço de interpretação de LIBRAS ou a subtitulação por meio de legenda oculta (*closed caption*), assim como o recurso da audiodescrição, na transmissão de sua programação, com o objetivo de não só cumprir a lei, mas possibilitar a todos os cidadãos o acompanhamento das atividades da Casa.

Ademais, a adoção desses recursos de acessibilidade representará contribuição fundamental da TV Senado para difundir e implementar o uso das tecnologias assistivas nos meios de comunicação social, permitindo o pleno exercício da cidadania por parte de milhões de pessoas que têm dificuldades de comunicação em consequência de deficiência auditiva ou visual.

São essas as razões pelas quais apresentamos este projeto, esperando por sua acolhida e aprovação por parte dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 08 de junho de 1995.

Cria a TV Senado e dá outras providências.

Art. 1º .....

.....

Art. 2º A Comissão Diretora, em ato próprio, definirá o funcionamento da TV Senado.

.....

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Pois não, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu requeiro a V. Exª a minha inscrição como Líder do PSDB, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Já está inscrito, Senador.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Senadora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Para comunicação inadiável, inscrita a Senadora Ângela Portela.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Peço a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Para comunicação inadiável, inscrito como segundo o Senador Flexa.

Também requeiro a minha inscrição como Líder do PR, na sequência das falas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Pois não, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Peço também, pela ordem, inscrição para uma comunicação inadiável ou o que for primeiro, já que eu devo estar inscrito também como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito bem.

Convido o Senador Acir Gurgacz como o primeiro orador inscrito a usar da palavra.

V. Exª dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, no lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar, feito na última quarta-feira, dia 22, além do aumento de 20% no volume de recursos para a safra 2015/2016, valor de R$28,9 bilhões para investimentos e custeio, foram anunciadas também duas medidas que tratam da reforma agrária e da regularização fundiária das terras no meio rural, que é um tema recorrente, principalmente na nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, também aqui, no plenário, e em audiências públicas que fizemos em várias cidades de Rondônia.

A regularização fundiária na Amazônia é um tema recorrente realmente. Mas, a primeira foi a ampliação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, que terá novas regras e valores a serem divulgados pelo MDA.

O crédito para a compra de terra tem sido uma alternativa interessante para os agricultores que querem regularizar suas posses ou ampliar suas lavouras, mas resolve uma parcela muito pequena da regularização fundiária no campo. Isso não atende à maioria absoluta dos nossos agricultores.

As questões envolvendo a posse da terra, a regularização principalmente dos assentamentos, a regularização das propriedades rurais e a emissão do título definitivo de posse da terra aos agricultores são complexas e precisam de ações bem mais efetivas e articuladas do Governo, em todas as suas esferas, envolvendo as prefeituras, os governos estaduais, o Governo Federal e também os cartórios e órgãos técnicos.

A segunda medida anunciada pelo Governo foi justamente a elaboração de Plano Nacional de Reforma Agrária, a ser feito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Eu, sinceramente, espero que esse plano seja elaborado com base na realidade atual do meio rural e de nossas cidades, considerando as perspectivas socioeconômicas de cada lugar e de cada região do País. Só assim é que poderemos acelerar a reforma agrária e a regularização das propriedades rurais.

O que temos hoje é uma série de leis e políticas públicas muito distantes da realidade e que são aplicadas por órgãos e instituições que não conversam entre si.

Dessa forma, o Incra não entra na competência do Terra Legal, que é executado pela Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia, que não conversa ou não se integra com o Incra e com os governos estaduais e as prefeituras, e assim por diante. E as coisas não acontecem, ou seja, o nosso agricultor não consegue pegar o título definitivo da sua terra.

Em Rondônia, depois de muito trabalho, de muita insistência nesse tema, conseguimos avançar um pouco nessa articulação e hoje temos programas que são tocados pelo Governo do Estado, como, por exemplo, o programa Título Já, e até mesmo também com a participação das prefeituras.

Então, o Governo do Estado tem avançado nessa regularização, nessa titularização das terras no nosso Estado de Rondônia.

Essa, aliás, era a proposta inicial do Programa Terra Legal: que os Estados pudessem participar ativamente da regularização de suas terras rurais e urbanas, conforme a evolução econômica, social e também urbana de cada lugar. Portanto, minha principal sugestão para esse novo Plano Nacional de Reforma Agrária, que está sendo elaborado pelo MDA, é justamente a seguinte: que sua execução seja feita em estreita parceria com os governos estaduais para que possa atender à realidade de cada lugar e de cada região. No mais, precisamos aperfeiçoar o arcabouço legal para dar mais velocidade à famosa regularização fundiária, de que temos falado aqui por várias vezes.

Algumas propostas, estamos apresentando como projeto de lei e também como emendas à Medida Provisória nº 679/2015. Uma delas introduz a possibilidade de regularização de área de até 15 módulos, com ocupação mansa e pacífica, efetivada por pessoas jurídicas, anterior a 22 de julho de 2008, data definida no novo Código Florestal brasileiro.

Hoje, a regularização pelo Terra Legal está limitada a dois módulos fiscais, o que restringe o desenvolvimento da atividade rural, até mesmo porque o enquadramento da agricultura familiar é de até quatro módulos fiscais. No entanto, a realidade do campo demonstra que muitos agricultores familiares evoluíram para pequenos empreendedores, ampliando suas áreas de produção.

Outra questão que é primordial no processo de regularização é a retirada de determinadas cláusulas resolutivas que impedem o título definitivo ao agricultor. É inconcebível e está muito distante da realidade do campo que o prazo para que o agricultor tenha o título definitivo da terra seja de dez anos a contar do dia em que ele recebe o título, não a contar do dia em que ele está na posse da terra. Ele já está na posse da terra por mais de 20 anos, 30 anos, depois recebe o título definitivo, Senador, e tem mais dez anos para consolidar aquele título, tendo a necessidade de acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário para que ele possa realmente ter, em definitivo, seu título. Durante esse período, o proprietário está sujeito a vistorias periódicas, pelo Poder Público, do uso do solo e das questões ambientais.

Nossa proposta é que esse período seja reduzido para três anos, preservada, entretanto, a cláusula referente ao pagamento da terra. Proponho também o mesmo prazo de três anos para que o agricultor possa negociar sua propriedade, desde que tenha quitado seu imóvel.

Outra questão é que precisamos estabelecer uma planilha referencial para pagamento da terra, e que seja a planilha do Incra, para não gerar questionamentos junto aos órgãos reguladores, principalmente no que se refere ao Terra Legal.

Portanto, Sr. Presidente, essas são as questões que coloco em discussão e que gostaria de ver contempladas também nesse novo Plano Nacional de Reforma Agrária que está sendo elaborado pelo MDA.

Então, colocamos essas emendas na Medida Provisória nº 679 e esperamos que sejam acatadas pelo Relator e venham ajudar na regularização fundiária brasileira, principalmente na Amazônia, através do Terra Legal.

São questões já amplamente debatidas e discutidas não só aqui, no plenário, mas principalmente na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, juntamente com os técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Incra e do Terra Legal. É um momento importante para aproveitarmos a Medida Provisória nº 679 e incluirmos essas emendas para que possamos desburocratizar a regularização fundiária e entregar o título definitivo para o agricultor. Que esse título seja definitivo e não tenha que aguardar mais dez anos de acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de outros órgãos do Governo para que, lá na frente, se ele cumprir as suas obrigações, que estão no Código Florestal brasileiro... Não precisamos mais de um contrato para que ele tenha que cumprir o que está escrito no Código Florestal brasileiro, mas, sim, precisamos desburocratizar para que o nosso agricultor tenha, enfim, o título definitivo da sua terra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Acir, pelo pronunciamento.

Convido, como Líder inscrito, o Senador Cássio Cunha Lima, que fala pela Liderança do PSDB.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, a imprensa brasileira, hoje, pela manhã, divulgou mais uma pesquisa CNI-Ibope que colhe o sentimento do povo brasileiro em relação ao Governo da Presidente Dilma Rousseff, do PT, e os números revelam aquilo que nós percebemos, todos os dias, nas ruas do País: um Governo que se deteriorou de tal forma que, talvez, eu sequer possa usar a expressão de deterioração, por ele, simplesmente, não existir.

O Governo inexiste, hoje, no Brasil. O sentimento de insatisfação foi convertido para a revolta. Os gestos de intolerância, que preocupam, de incapacidade de conviver com essa difícil quadra exigem da Presidente Dilma Rousseff um gesto de grandeza, de espírito público, de compromisso com o País, que é a renúncia do seu mandato.

Pode parecer grave, pode parecer extremo, mas ela, com essa atitude, iria abreviar um longo e penoso caminho que a Nação inexoravelmente irá percorrer, porque, como se não bastasse a crise política, que é comum aos Governos, as crises econômicas, que também são afetas a qualquer país, nós, no Brasil, hoje vivemos o desmonte do Estado por uma quadrilha que ocupou o Governo brasileiro, e os escândalos não cessam, não param.

Já hoje, ao mesmo tempo em que a pesquisa CNI-Ibope era divulgada, a imprensa noticiava mais uma operação da Polícia Federal, desta feita, vejam só, na Casa da Moeda. Traduzindo: no órgão, na instituição responsável pela impressão da nossa moeda. Um escândalo da ordem de R$6 bilhões.

Mensalão, Lava Jato, Postalis, BNDES, fundos de pensão, Petrobras. Agora, vejam só: Casa da Moeda. Como se não bastassem os dólares falsos vendidos pelo próprio Banco do Brasil. A que ponto nós chegamos: o Banco do Brasil comercializando dólares falsificados.

Não sei até que ponto a Nação suportará tudo isso. Diante do volume de crimes cometidos, não haverá outro caminho senão o afastamento da Presidente Dilma Rousseff, do PT, do cargo de Presidente. Responde a ações perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Ontem, o advogado do PT tentou, através de petição, impedir que o Tribunal Superior Eleitoral ouvisse o delator Ricardo Pessoa. À unanimidade de seus membros, o TSE decidiu ouvir o depoimento de Ricardo Pessoa em uma das ações que lá tramita e que...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... resultará, nesse campo, na cassação do mandato da Presidente e do Vice-Presidente da República no âmbito do TSE.

Há as pedaladas fiscais. Ontem, o PSDB e vários outros partidos de oposição impetraram mais uma ação, desta feita por crime de extorsão, pelas revelações feitas pela revista *Veja*, também fruto da delação do Sr. Ricardo Pessoa. Há a queixa-crime apresentada na Procuradoria Geral da República. Ou seja, são várias frentes com crimes que foram praticados, com provas cabais e irrefutáveis, cujo resultado já se conhece, que será o afastamento da Presidente Dilma Rousseff do seu mandato. Daí por que o apelo para que ela possa abreviar esse sofrimento da Nação e permitir que o País...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Concluo, Sr. Presidente.

Ela pode permitir que o País possa se reencontrar e que as pessoas tenham um pouco de esperança.

Aumenta o desemprego. Crescem a conta de energia, o preço do combustível, os juros. Diminuiu o poder de compra. Cresce a inflação. No campo fiscal, o Governo, até a presente data, só cumpriu 38% da meta fiscal. E, diga-se de passagem, o Governo Federal cumpriu apenas 12% dos 38%; o restante foi cumprido pelos Estados e Municípios. É a desordem, é o caos, que foi testemunhado, ontem, no plenário deste Senado.

Portanto, a Nação aguarda, de forma atenta, vigilante, todos os desfechos dessas demandas no campo da Justiça, seja ela Justiça comum, seja ela Justiça Eleitoral.

Para que o Brasil tenha seu sofrimento abreviado, renuncie Dilma Rousseff!

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Cássio Cunha Lima, que falou pela Liderança do PSDB.

Convido para fazer seu pronunciamento, como oradora inscrita, numa substituição com a Senadora Simone Tebet, a Senadora Ana Amélia, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

V. Exª tem dez minutos para fazer seu pronunciamento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Blairo Maggi; caros colegas Senadores e Senadoras; nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, o que me traz à tribuna hoje, Sr. Presidente, é um tema crucial, porque, hoje, os Municípios e os Estados, na sua maioria, estão, do ponto de vista financeiro, numa situação absolutamente insustentável, numa crise que se agravou profundamente, inclusive atingindo a própria estabilidade da Federação. Essa crise se agrava na medida das dificuldades financeiras desses entes federativos.

Ontem, a Câmara dos Deputados aprovou as mudanças do indexador da dívida dos Estados, que tinha sido aprovado aqui, no Senado Federal. Por 461 votos a sete, o projeto de lei obriga a União a realizar, até 31 de janeiro do ano que vem, a mudança do indexador da dívida de Estados e de Municípios com o Governo Federal.

Os Deputados confirmaram também uma emenda do Senador José Serra, relatada pela Senadora Marta Suplicy, autorizando o repasse de até 70% dos depósitos judiciais, para os Estados e os Municípios usarem esses

recursos em investimentos. Mas o que preocupa mesmo é que, até na abertura do 35º Congresso dos Prefeitos Municipais, em Porto Alegre, reunindo a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), não é outro o assunto, a não ser a questão do Pacto Federativo e da crise que vivem esses entes federados.

Evidentemente, o tema crucial na posse do nosso novo Presidente da Famurs, quem saúdo, o Prefeito Folador, foi o fato de que os prefeitos esperavam o cumprimento de um acordo feito pelo Governo Federal. Aliás, o Senador Humberto Costa, na liderança do Governo, teve uma habilidade grande de negociar com o Relator, agora Ministro Armando Monteiro – a emenda constitucional é de minha autoria, com o apoio de vários Senadores –, um aumento de dois pontos percentuais na receita do Fundo de Participação dos Municípios, que era decorrente do acréscimo do IPI e do Imposto de Renda. Foi uma grande engenharia política. O Senador Humberto teve um papel relevante – eu reconheço –, como também o Senador Armando Monteiro, como Relator.

É preferível, como se diz no ditado, "um pássaro na mão do que dois voando". Tínhamos pedido dois pontos percentuais, e o Governo sinalizou com um ponto percentual, sendo pagável meio ponto percentual em 2015, e o restante, em 2016. Aceitamos tudo isso, mas o Governo – ou a Receita Federal ou a área financeira –, mais uma vez, encontra uma fórmula de fazer uma pedalada no recurso para as prefeituras. E usa o ano fiscal, julho de 2014, quando foi aprovada a lei, para só aplicar não o meio ponto percentual neste ano, mas 0,25%, ou seja, metade daquilo que estavam aguardando as prefeituras municipais. É uma quebra de um acordo feito com as prefeituras. Por isso, agora, as entidades que representam os Municípios, a CNM e a Frente dos Municípios, pedem um aporte de, pelo menos, R$1 bilhão como forma de complementar o total que era esperado, anunciado e calculado pelas prefeituras municipais.

Como Senadora municipalista – integro, com muita honra, aquela Comissão Especial criada pelo Presidente Renan Calheiros para examinar as medidas, para fazer uma reforma nesse Pacto Federativo, para atenuar as dificuldades vividas por Estados e Municípios –, tenho a honra de fazer essa coordenação. Já entreguei ao Relator-Geral, o Senador Fernando Bezerra – a Comissão está sob a Presidência do também combativo Senador Walter Pinheiro –, as propostas dos Municípios que nós colhemos junto à Confederação Nacional dos Municípios e à Frente dos Municípios, respectivamente com os líderes Paulo Ziulkoski e Márcio Lacerda, Prefeito de Belo Horizonte, que preside, hoje, a Frente.

Então, colhemos isso e definimos um calendário, mas isso cai como uma bomba nas finanças municipais, porque a maior parte das prefeituras municipais do País que têm até 20 mil habitantes, Senador Blairo – o senhor foi Governador de Mato Grosso –, depende, essencial ou crucialmente, do FPM para sobreviver. É a principal fonte de receita dos Municípios. No seu Estado de Mato Grosso, a situação não é diferente da que vive o meu, o Rio Grande do Sul, ou da que vive a Paraíba, do Senador Cássio, ou o Pará, do Senador Flecha, ou Pernambuco, do Senador Humberto Costa.

Estamos preocupados exatamente com esse não cumprimento de um acordo que foi firmado com os Municípios. Agora, ficam as finanças municipais penduradas no pincel pelo não cumprimento de novo de uma regra que havia sido firmada no Senado Federal em um trabalho intenso na Comissão de Assuntos Econômicos. Eu trabalhei, tive a autoria, mas com o apoio, é claro, dos Senadores e das Senadoras que igualmente entendem a necessidade dos Municípios.

Quando a emenda ainda era uma proposta, foi negociado com o Congresso Nacional e com o Governo Federal o repasse de meio ponto percentual, como eu disse, neste ano de 2015 e de outro meio ponto percentual em 2016, perfazendo aquele um ponto percentual, que era o que nós tínhamos negociado, já que reduzimos a metade. Esse primeiro meio ponto seria sobre o total da arrecadação dos dois tributos que compõem o FPM, o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, entre junho de 2014 e junho de 2015. Mas o art. 3º da Emenda Constitucional nº 84 diz que essa arrecadação será feita entre janeiro de 2015 e junho de 2015. Portanto, são apenas seis meses, e não doze meses, como era esperado.

Com essa interpretação, o primeiro repasse do aumento conquistado é estimado em R$954 milhões. Os demais R$950 milhões, correspondentes aos seis meses do exercício passado, estão sendo pedidos pela Confederação dos Municípios em forma de apoio financeiro aos Municípios. A entidade marcou uma reunião no Palácio do Planalto para lembrar ao Governo que não foi essa a negociação e para pleitear esse apoio financeiro, pois os prefeitos esperam receber meio ponto percentual de doze meses, e não da metade.

Ao chegar aqui o nosso Relator-Geral Fernando Bezerra, eu queria dizer ao caro Senador desta situação agora, com esse corte de meio ponto, o que quer dizer 0,25%, quando se esperava que, neste primeiro semestre, as prefeituras já receberiam o meio ponto percentual, e não 0,25%, do que foi acordado no ano passado, quando votamos essa matéria, que, casualmente, estava nas mãos de dois pernambucanos ilustres: o Senador Armando Monteiro, o Relator; e o Senador Humberto Costa, o Líder do Governo. Penso que isso constrange não só a política, mas, financeiramente, sobretudo, as finanças dos Municípios.

Eu queria, com sua presença aqui, saudá-lo por ter já alinhado isso. Tenho aqui a planilha dos temas, como coordenadora dos temas municipais. E V. Exª é ex-Prefeito de Petrolina. Quero dizer que, agora, vamos trabalhar nessa agenda, com o empenho necessário para que, até pelo menos o mês de setembro, tenhamos concluído esse trabalho.

Estão entre eles a PEC 78, que prorroga a vigência dos percentuais mínimos destinados à irrigação; a PEC 73, de 2015, permitindo que entidades de representação de Municípios, no âmbito nacional, possam propor ADI e ADC; a PEC 33, de 2014, que insere a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o PLS 277, que é complementar, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever que a revisão da base de cálculo do IPTU e a atualização monetária dos valores que a compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal; o PLS 501, complementar, que determina a incidência do ISS sobre o rastreamento e o monitoramento de veículos; e, por fim, o PLS 425, que...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ...prorroga o prazo para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos, a famosa erradicação dos lixões.

Essa agenda, eu diria, é a agenda mínima, essencial e fundamental, feita com muita engenharia política, feita e construída pelo Senador Fernando Bezerra. Aqui, no Senado, faremos todo o empenho, tenho certeza, com o apoio do Presidente Renan Calheiros, para votar essa agenda.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela oportunidade de voltar a esse tema federativo que, a meu juízo, é tão grave quanto a crise econômica e a crise política do País. É muito sério o que estamos vivendo nesta crise, com debilidade financeira aguda dos Municípios e dos Estados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Agradeço à Senadora Ana Amélia pelo seu pronunciamento.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não posso deixar de cumprimentar a Senadora Ana Amélia, que está, mais uma vez, trazendo um tema da maior importância, um tema da Federação. Também tenho trabalhado com essa agenda. Parabenizo pela iniciativa a Senadora Ana Amélia e o Senador Fernando Bezerra. Eu me somo a eles nesse propósito.

Sr. Presidente, única e exclusivamente – já pedi a V. Exª para me inscrever para fazer uma comunicação inadiável –, quero informar aos colegas Senadores e Senadoras que teremos a segunda reunião da Comissão da Reforma Política agora, às 14h30, e a reunião não será feita no auditório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Hoje, por questões logísticas da Casa, a reunião será realizada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Então, às 14h30, teremos a apresentação de mais alguns projetos para serem debatidos pelos colegas da Comissão e vamos debater as propostas apresentadas ontem pelo Senador Romero Jucá.

Meu pedido aqui é feito exclusivamente para que se informe a todos os colegas que já estou me dirigindo para presidir a reunião da Comissão. É o segundo dia de trabalho. Na semana que vem, já estamos querendo trazer para o plenário do Senado algumas propostas para serem debatidas e votadas.

Então, agradeço a V. Exª a inscrição e, daqui a pouco, retorno ao plenário, porque vou fazer também uma comunicação inadiável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

Convido a Senadora Ângela Portela, para uma comunicação inadiável. (*Pausa*.)

Na sua ausência, convido o Senador Paulo Paim. (*Pausa*.)

Na sua ausência, convido, então, como orador escrito, o Senador Flexa Ribeiro, em permuta com a Senadora Vanessa Grazziotin.

Convido a Senadora Ana Amélia para me substituir na Presidência.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu agradeço, Senador Blairo, mas tenho, às 15 horas, uma audiência na Secretaria da Receita Federal, para tratar da regulamentação dos *free shops*. Como sabe V. Exª e conhece bem o nosso grande Estado, o Rio Grande do Sul tem fronteira com dois países, Argentina e Uruguai, e esse tema dos *free shops* é uma questão muito importante. Está aqui uma comitiva de Santana do Livramento, o Deputado Frederico Antunes e o Deputado Ciro Simoni, para tratar desse tema. Estaremos lá, então, para discutir com eles, às 15 horas, se não, com muito prazer, atenderia a sua solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado.

Convido o Senador Cássio, o primeiro a frequentar hoje o nosso plenário, a assumir a Presidência. Depois do Senador Flexa, eu já serei o próximo orador inscrito.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Está também. Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Blairo Maggi, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho hoje à tribuna para fazer um pronunciamento sobre uma questão que aflige todos nós, brasileiros. Refiro-me ao aumento da tarifa de energia que vem sendo praticada pela Aneel, ao longo deste semestre de 2015.

Eu diria, Senador Cássio, que a voracidade do Governo do PT em querer penalizar os cidadãos brasileiros anda desenfreada e desmedida. Eles buscam, eu acho que durante as noites, um meio de praticar maldade aos brasileiros. Se não tem, Senador Humberto, eles fabricam, lamentavelmente.

Mais uma vez, a conta de luz elevou a inflação a patamares estratosféricos. Já falamos hoje, lamentavelmente, em inflação de dois dígitos. Há muito tempo, quase 20 anos, não se tinha mais que conviver com inflação de dois dígitos. Como eu disse, elevou-se a inflação a patamares estratosféricos, o que deverá voltar a incomodar as finanças das famílias brasileiras.

Desde a primeira hora desta quarta-feira, hoje, dia 1º de julho, a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) liberou as 38 permissionárias a aplicar as bandeiras tarifárias para cerca de 500 mil unidades consumidoras localizadas no meio rural. Então, a bandeira tarifária vermelha, amarela, que era usada só para os consumidores urbanos, a partir de hoje, também será aplicada para o consumidor rural.

Desde o início do segundo mandato da Presidenta Dilma, os preços administrados pelo Governo só fazem ficar mais caros, reduzindo o poder de compra do trabalhador brasileiro. A conta da luz já subiu 50%, e parece que esse teto para o aumento não tem limite. Enquanto isso, a Presidente Dilma insiste em pôr a culpa unicamente na escassez das chuvas e, consequentemente, na utilização de fontes alternativas mais caras para geração de energia, como as termelétricas.

Por conta dessa incompetência, as famílias brasileiras vêm pagando mais caro.

Apesar de o Pará ser um dos maiores exportadores de energia – e será brevemente o maior exportador de energia, quando Belo Monte entrar em funcionamento e enquanto o complexo de Tapajós também estiver gerando energia –, a sua população chega até mesmo a pagar mais caro que em outros Estados.

Recentemente, a Aneel realizou audiência pública para discutir o reajuste tarifário da Celpa, o que deverá encarecer mais uma vez a conta de luz. Ao que tudo indica, para os consumidores residenciais, o acréscimo deverá ser de 4,27%, e para os consumidores industriais, de 15,06%.

Sabe-se que despesa com energia compõe a principal parcela do custo de produção das indústrias brasileira. Esses aumentos reduzem drasticamente a competitividade do setor e aceleram o processo de desindustrialização do Brasil.

De acordo com estudo da CNI, no primeiro trimestre deste ano, o custo de energia ao setor produtivo já aumentou 28,4%, se comparado a igual período de 2014.

Agora, com esse novo aumento, a indústria paraense e brasileira deverá enfrentar mais um duro golpe. O setor que, com o passar dos anos, vem perdendo representatividade no PIB nacional e estadual tende a desacelerar ainda mais, provocando redução na produtividade, desemprego e perda de receita.

Insisto em afirmar que o Governo do PT deu as costas ao Pará. Levam os impactos das grandes obras hidrelétricas para o território paraense sem compensar os problemas gerados. Esta afirmação que faço foi comprovada quando a Presidente Dilma enviou ao Congresso a MP 677, que dá condições especiais unicamente às indústrias do Nordeste. A MP visa a prorrogar o contrato da Chesf com as indústrias eletrointensivas daquela região até 2037.

Senador Cássio, não sou contra as indústrias do Nordeste terem um tratamento diferenciado, porque há necessidade disso. Já havia anteriormente, ia vencer agora, e foi, pela Medida Provisória nº 677, prorrogado até 2037. O que eu não acho justo é o Norte, que é uma Região tão necessitada quanto o Nordeste, não ter também instrumentos desse tipo para promover o seu desenvolvimento.

Buscando estabelecer regras justas em via de compensar outras regiões brasileiras, em especial a Região Norte, onde ficam os maiores projetos de aproveitamento hidrelétrico, apresentei projeto e, além do projeto, uma emenda à medida provisória.

As matérias estabelecem que, além dos modestos recursos financeiros que estão recebendo hoje como Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, que é o *royalty* da geração hídrica, os Estados

produtores de energia hidrelétrica receberão 5% de energia gerada pelos novos empreendimentos. Não o que já está em funcionamento, mas, daqui para frente, com os novos projetos de geração hídrica que forem implantados, os Estados produtores terão, por esse projeto e pela emenda, Senador Blairo Maggi, 5% da energia gerada, para que eles possam, com essa energia, fomentar, atrair novos investimentos para o seu território. É uma forma de compensar pela geração de energia, que não deixa aos Estados produtores os recursos do ICMS, porque, na energia, o ICMS não é pago na produção, e, sim, no consumo.

Dessa forma, o projeto e a emenda à medida provisória buscam dar condições aos Estados do Norte e às demais regiões para atrair novas indústrias, em especial as eletrointensivas, haja vista que eles poderiam trabalhar com tarifas de energia mais competitivas, a exemplo do que vem sendo feito corretamente no Nordeste.

É preciso que essa Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos seja realinhada, para que os Estados possam ser devidamente indenizados pelos elevados impactos socioambientais de que têm sido vítimas durante e após a construção de barramentos em rios de todo o País.

Vinda como forma de energia, a nova parcela de compensação permitirá que os Estados possam fazer políticas industriais que promovam o seu desenvolvimento. Na atual conjuntura, o Estado do Pará não recebe um real sequer de ICMS pela geração da energia exportada. O recurso deveria servir como compensação, pelo fato de o Estado proporcionar esse tipo de serviço, mas acaba sendo recolhido apenas no consumo.

E, como se não bastasse essa visão míope, o Governo Federal ainda impõe ao povo do Pará pagar pela tal bandeira vermelha. De fato, a bandeira vermelha do PT vem provocando sérios danos à economia do Brasil como um todo. Contudo, não é possível que tal bandeira seja cobrada igualmente nos Estados exportadores e nos que apenas consomem energia.

Mais do que isso, Senador Blairo Maggi, a bandeira vermelha, essa tarifa adicional só é cobrada nos Estados que fazem parte do Sistema Interligado Nacional, tanto que o Amazonas não pagava, mas agora está interligado; Roraima não paga; o Amapá ainda não paga. Mas, pasmem, senhores telespectadores, o Estado do Pará é produtor de energia, exporta energia e paga bandeira vermelha inclusive nos Municípios que não fazem parte do Sistema Interligado Nacional!

É inconcebível o fato de o Estado do Pará, com seus 144 Municípios, Presidente Fernando Collor, 144 Municípios, ser exportador de energia, e 26 desses 144 Municípios, quase 20%, não estarem usando energia de Tucuruí. Eles ainda usam energia de termoelétrica. Ou seja, não estão interligados ao sistema, mas, mesmo assim, eles são taxados pela bandeira vermelha, pelo custo da bandeira vermelha, o que é inconcebível.

Então, o Pará é exportador de energia e está, em parte, integrado ao sistema nacional, pagando a tarifa da bandeira vermelha, mas os Municípios que não estão interligados também sofrem com a tarifa maior no consumo da sua energia.

Eu não entendo isso. Vou pedir uma audiência à Aneel para que eu possa entender o porquê de esses 26 Municípios não integrados ao sistema nacional serem taxados com bandeira vermelha.

E como se não bastassem os aumentos sucessivos e as distorções no modelo brasileiro, o Governo persiste no erro e já sinaliza...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... que não conseguirá cumprir os investimentos planejados para o setor.

A situação calamitosa, essa ingerência e o desgoverno da Presidente das pedaladas estão diretamente ligados com o resultado divulgado hoje pela pesquisa CNI/Ibope. De acordo com a pesquisa, 83% dos brasileiros desaprovam a maneira de governar da Presidente – 83% dos brasileiros – e 78% dizem não confiar na petista. O índice de reprovação, de 68%, já é o pior verificado para um presidente eleito após o regime militar.

Apesar da avaliação muito ruim por parte dos brasileiros...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... parece que a Presidente e sua equipe técnica ainda não conseguiram compreender a mensagem.

Como dizia, há pouco, o Senador Cássio Cunha Lima, da tribuna, mandando uma mensagem à Presidente: "Renuncie Presidente. Livre o País dessa crise econômica, financeira e moral por que estamos passando".

A execução orçamentária da Eletrobrás merece atenção. De acordo com levantamento do *site* Contas Abertas, de janeiro a abril deste ano, os investimentos da Eletrobras foram de R$1,26 bilhão contra o R$1,4 bilhão verificado em igual período do ano passado.

Assim, dos R$14,5 bilhões que a empresa tem para...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Assim, dos R$14,5 bilhões que a empresa tem para investir em 2015, até abril deste ano, a Eletrobras havia executado apenas 8,7%, a pior execução orçamentária desde 2000. Se já estamos nesta situação por conta dos baixos investimentos realizados nos anos anteriores, o que dirá o futuro com essa redução de 10% verificada no primeiro quadrimestre deste ano? E quanto será a redução verificada até o final de 2015?

Nós sabemos que a restrição orçamentária vai fazer, lamentavelmente, com que a Eletrobras não venha a aplicar os R$14,5 bilhões previstos para 2015 e que, já no primeiro quadrimestre, deixou de aplicar...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Deixou de aplicar 10% do que era previsto.

Sem o devido investimento no setor, acredito que, mesmo com a ajuda de São Pedro, o Brasil não conseguirá sair dessa situação bastante incômoda. Resta saber quais serão as novas desculpas da Presidente Dilma até o final do seu mandato.

Era o que eu tinha a dizer, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Flexa.

Passo a Presidência ao Senador Eduardo Amorim, já que eu falarei agora, como Líder inscrito, pelo PR.

O Sr. Blairo Maggi deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Com a palavra, o nobre colega Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento, como Líder do meu Partido, para falar sobre a Medida Provisória nº 670, que votamos no dia de ontem nesta Casa.

A Medida Provisória nº 670 trata das faixas do Imposto de Renda, e nesse sentido travamos uma longa negociação com o Governo. Dentro dessa medida provisória também há outros itens que vieram da Câmara, como emendas apresentadas naquela Casa, que não foram discutidas aqui no Senado, na noite de ontem, pois qualquer alteração que fizéssemos, a matéria teria que voltar à Câmara, o que, com certeza, traria muitos prejuízos a todos os contribuintes, já que dependia da votação de ontem para que novas alíquotas do Imposto de Renda passassem a valer.

Mas, dentro dessa medida provisória, veio uma emenda da Câmara sobre a qual eu gostaria de fazer um comentário hoje, já que não fiz ontem porque era dia de votá-la, e hoje podemos falar um pouco sobre ela.

Trata-se de uma emenda apresentada pelos Deputados Valdir Colatto, Alceu Moreira e Osmar Terra e que foi destacada, na votação na Câmara, pelo Deputado Nilson Leitão, do PSDB, do Estado do Mato Grosso. E o que esses Parlamentares, Deputados, o que a Câmara aprovou e mandou para o Senado nós também já aprovamos. Portanto, agora depende do veto ou da sanção da Presidente Dilma.

Faço uso da tribuna neste momento para pedir à Presidente que não faça vetos a essa matéria. Defendo que ela permaneça. Refiro-me à isenção do PIS/Cofins sobre o óleo diesel, utilizado pelos caminhoneiros, pela agricultura e por todos aqueles que transitam pelo País. Afinal de contas, ontem foi o Dia do Motorista. Portanto, foi um presente aos motoristas. Só espero que esse presente se concretize, já que ontem nós comemoramos o Dia do Motorista no Brasil.

Essa isenção, Sr. Presidente, para que se tenha uma ideia da sua importância para o setor produtivo e também para motoristas, agricultores, etc., corresponde a quase 20 centavos por litro de diesel consumido no transporte e na agricultura brasileira.

Portanto, o PIS e a Cofins são impostos extremamente onerosos, pesados, sobre as atividades que movimentam o País. Vivemos um momento de grande crise, em que a economia não está parada, mas está em marcha a ré. Lembro-me de que, numa das intervenções que fiz aqui nesta tribuna, eu dizia que, na minha opinião, pelo que eu via, nós teríamos uma redução do PIB da ordem de 2% negativo este ano. Os economistas e o próprio Governo já admitem 1,4%, 1,5%. E, como a economia continua de ré, eu não acho que eu esteja muito errado. O meu centro da meta de 2% de PIB negativo este ano eu acho que ainda será alcançado.

Para que isso não aconteça, precisamos ter novamente estímulos à economia brasileira. Eu considero a economia brasileira como um avião, como um automóvel, no sentido genérico, para que as pessoas possam entender. No momento em que você está freando, você está segurando, diminuindo a velocidade. Você só começa a andar novamente a partir do momento em que colocar o pé no acelerador ou a mão no manche, no caso do avião, para que os motores funcionem, tenham maior rotação e levem esse veículo para frente. Mas o Governo continua colocando o pé no freio.

Não vejo no horizonte nenhuma possibilidade de chegarmos ao final do ano, e até a metade do ano que vem, com qualquer mudança na economia brasileira, a não ser para pior, com cada vez mais desemprego, cada vez menos empresas abertas, cada vez mais dificuldades, retração e, também, no final, com cada vez menos arrecadação. As contas públicas brasileiras vão ficando cada vez piores porque o Governo não produz nada. O Governo arrecada impostos, e arrecada impostos daqueles que trabalham, daqueles que produzem, daqueles que geram riquezas. O Governo simplesmente é um coletor de impostos.

Muito bem, se a economia não vai bem, é óbvio que o Estado brasileiro também arrecadará menos. Com exceção de quem neste momento? Dos Estados. Com o aumento da energia elétrica – o aumento da energia elétrica chega, em alguns Estados, a 70% este ano –, os Estados brasileiros, como o Mato Grosso e outros Estados, estão arrecadando mais, porque a base de arrecadação deles é em cima do preço da energia. Portanto, 30%, 25% ou 27%, 28% de ICMS sobre energia é um aumento bastante grande na arrecadação dos Estados neste momento.

Assim também ocorre com a União, que acaba arrecadando sobre os preços administrados, sobre os preços que ela coloca. Só tem prejuízo com os juros, porque os juros batem na conta direta do Governo brasileiro, ou da sociedade, que cada vez mais tem que retirar dinheiro da economia para pagar juros.

Portanto, eu, neste meu pronunciamento, solicito à Presidente da República, à Presidência da República, aos economistas brasileiros, ao Ministro Levy, ao Ministro do Planejamento, que olhem essa questão do PIS e da Cofins do óleo diesel não como alguém que está abrindo mão de uma arrecadação, mas como alguém que está dando um incentivo à economia brasileira, no sentido de que ela retome a sua velocidade e que continue a crescer. Caso contrário, como já disse aqui, não haverá, neste e no ano que vem, pelo menos até metade do ano que vem, qualquer reação na economia brasileira.

Àqueles que me ouvem, tanto pela Rádio como pela TV Senado, digo que não quero ser profeta do mau agouro, mas tenho certeza de que muito, muito ainda vai piorar antes de voltar a melhorar, a crescer a economia brasileira, porque, como já disse, repetidamente, neste meu discurso, nós estamos vendo o Governo com o pé no freio, nós estamos vendo o Governo desacelerar, e a economia nada mais é do que o reflexo das atitudes do Governo, principalmente em uma economia como a nossa, a brasileira, que tem um grau de intervenção muito grande.

Nós temos uma legislação que faz com que o Estado se envolva em tudo. O Estado é regulador de tudo, o Estado é dono de tudo, o Estado acaba colocando o dedo e o nariz onde não deve. E a economia paga o seu preço.

Estamos vendo o desemprego aumentar e as pessoas em desespero tremendo. Em todo lugar que se vai hoje existe oferta de mão de obra, pessoas que pedem todo tipo de serviço. É um desastre o que está acontecendo na construção civil, grande parte das construtoras do Programa Minha Casa, Minha Vida sofrerão com a recuperação judicial, não há outro caminho, já que não conseguem receber os recursos destinados a elas por meio dos financiamentos.

Os motoristas, para os quais reivindico aqui o PIS e a Cofins para melhorar suas vidas, já não têm mais o que fazer, abandonam seus caminhões na beira das rodovias. O programa desenhado por uma medida provisória para a renegociação das dívidas dos caminhoneiros até agora não andou, não saiu nem para os pequenos, com faturamento de até R$2,4 milhões, conforme prometeu o Governo, e nem para aqueles acima de R$2,4 milhões, que é uma reivindicação para o BNDES e que o Ministério da Fazenda tem de dar o seu de acordo para funcionar, o que não impacta nas contas públicas brasileiras, já que é um financiamento de mercado, com preços de mercado.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Portanto, o Governo, infelizmente, não está olhando – como eu dizia sempre no Estado de Mato Grosso – a floresta como um todo. Está olhando uma ou duas árvores, está olhando o ajuste fiscal, o ajuste econômico por parte do Governo, mas não consegue olhar o conjunto da sociedade, o que vem acontecendo como um todo, e é muito prejudicial o que vem acontecendo neste momento.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que essa isenção, para um caminhoneiro autônomo, significa que ele teria um ganho, neste momento, de aproximadamente R$2 mil a R$3 mil em seu salário, caso consigamos fazer com que não haja cobrança do PIS e da Cofins sobre o óleo diesel. Isso seria um alento para a economia brasileira, para a agricultura brasileira, para todos aqueles que utilizam o transporte. Aliás, este é um país que, como outros, vive sobre rodas, seja de caminhões, de carros, de trens, ou na navegação, como...

(Interrupção do som.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Só para finalizar, Presidente. Esse papel de Presidente da Mesa, às vezes, é chato. Tem que ficar dando um minuto, mais um minuto. Mas já vou finalizar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Tranquilo, Senador Blairo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado.

Só para concluir. Nós somos um País que temos uma economia que basicamente anda sobre rodas, principalmente nas rodas dos caminhões. E é por esses heróis das estradas, cujo dia comemoramos ontem, que estou fazendo esta intervenção. Em nome do agricultor, em nome do caminhoneiro, em nome da economia brasileira, que o Governo não olhe isso como uma falta de recurso no seu caixa, mas veja isso como um incentivo à economia brasileira, para que ela possa voltar a andar, a andar devagar para que nós possamos continuar ao longo do ano, no ano que vem, a sair da tremenda crise em que nos encontramos neste momento.

Muito obrigado pela sua paciência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito justo, Senador Blairo Maggi, o seu pedido, a sua referência, porque eu, que sou filho da cidade conhecida como "Capital Nacional do Caminhão" por lei – Lei nº 13.044 –, sei muito bem o quanto custa tudo isso para o bolso de um caminhoneiro. Então, muito justo.

Espero também que a Presidente não vete uma questão como essa.

Passo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Eduardo Amorim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu queria trazer um tema aqui que foi também colocado há pouco pelo Senador Acir Gurgacz, que trata da regularização fundiária dos Estados da Amazônia Legal.

Eu não posso deixar de registrar o meu agradecimento especial ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, na pessoa do Ministro Patrus Ananias, e ao Secretário Nacional de Regularização Fundiária, Dr. Sérgio. Eles têm feito um trabalho muito importante lá no meu Estado buscando a efetivação da regularização fundiária, que é sonhada por toda a população do nosso Estado, principalmente pelos nossos produtores rurais, pelos nossos agricultores e pelos nossos indígenas, que também têm uma forte participação no setor produtivo do nosso Estado.

Então, eu queria iniciar agradecendo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério do Meio Ambiente, na pessoa da Ministra Izabella Teixeira. Em audiência em que estivemos eu, a Governadora Suely Campos e o nosso Senador Telmário Mota, solicitamos desses dois Ministérios, Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente, a elaboração de um trabalho conjunto com técnicos de todos os órgãos federais relacionados às questões ambientais e fundiárias, para que discutissem e resolvessem a situação do nosso Estado de Roraima.

Essas negociações, essas articulações têm evoluído. Quase 90% das questões mais problemáticas estão sendo resolvidas, mas ainda falta um ponto de extrema relevância, que é a definição da localização da unidade de conservação que o ICMBio pretende nas terras de Roraima.

Então, eu queria colocar aqui que isso é uma prioridade do Governo do Estado e se constitui também uma das bandeiras do nosso trabalho de Parlamentar aqui no Senado Federal.

O debate sobre a questão da regularização das terras no Estado ocorreu na Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal, fórum que tem desempenhado importantíssimo papel no processo de gestão fundiária da Região Amazônica.

Faço aqui um registro histórico. Em toda a luta pela regularização das terras, foi um marco importantíssimo a Portaria Interministerial nº 369/2013, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério de Desenvolvimento Agrário, para a formação da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais

na Amazônia Legal. Então, essa portaria interministerial, que foi criada pelos dois Ministérios, está sendo de extrema efetividade.

Seu objetivo é dar celeridade à destinação e regularização das glebas públicas federais ainda não destinadas na Amazônia, visando a redução do desmatamento ilegal na região. Esses objetivos vêm sendo cumpridos, com avanços significativos para a população de nosso Estado.

Vem mobilizando, com eficiência, representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, do Incra, do Serviço Florestal Brasileiro, do ICMBio, da Funai e do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia. Todos esses órgãos afins em relação à proteção do meio ambiente e à regularização fundiária estão em uma sintonia para resolver a questão das terras do nosso Estado.

Houve, assim, um diálogo significativo em relação à destinação dessas terras. A comissão tornou-se, assim, um importante instrumento para o compromisso do Governo Federal em garantir as condições para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. Estabeleceu-se um debate produtivo, que conseguiu destravar o processo de regularização fundiária em Roraima com a correta destinação das áreas federais na região.

Seu principal efeito é permitir que os produtores rurais do Estado tenham mais segurança jurídica e condições de acessar as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Quando o agricultor tem a propriedade regularizada, passa a ter acesso a todas as políticas federais para o desenvolvimento rural. É o que conduz a nossa meta de melhoria da qualidade de vida no campo em nosso Estado.

Graças às articulações da Câmara Técnica, de que participam órgãos do Governo de Roraima, como o Iteraima, o IACT e a Secretaria de Planejamento, com a coordenação da Governadora Suely e o Governo Federal, estão as negociações evoluindo de forma muito positiva.

Podemos afirmar, Sr. Presidente, que a grande maioria dessas questões já estão resolvidas – eu diria 90%. Permanecem, porém, em discussão temas relevantes, como a criação e localização do Parque Nacional do Lavrado.

Percebemos, hoje, em nosso Estado, principalmente dos agricultores que vivem na região, uma grande preocupação com essa proposta do Instituto Chico Mendes de criar uma unidade de conservação dentro de uma área extremamente produtiva, onde existem agricultores que já estão lá, produzindo, e que têm o título definitivo das terras há mais de cem anos.

Então, é uma questão extremamente relevante para os produtores rurais do nosso Estado, em especial, para esses produtores que vivem na região de Bonfim, onde o ICMBio pretende criar essa unidade de conservação.

Existe uma equipe técnica que está indo passar quatro dias lá, em Roraima, conhecendo essas duas localizações, da Serra do Tucano e da Serra da Lua, para que se possa, efetivamente, conhecer essa região, e o Governo do Estado, com o nosso apoio, está oferecendo uma outra proposta, de instalar essas unidades de conservação onde já existem terras indígenas, e que tem, nesse espaço da terra indígena de São Marcos, todo um bioma do lavrado, que é o que se quer preservar. É o que o ICMBio quer preservar, o bioma lavrado.

Na terra indígena de São Marcos, na região de Pacaraima, já existe. Então, nós queremos a destinação da localização dessas unidades de conservação dentro da terra indígena de São Marcos, porque Roraima já tem mais de 50% de suas terras destinadas a áreas de unidades de conservação e a unidades indígenas, a terras indígenas.

Então, a região cogitada para implantação do Parque situa-se na Serra da Lua, Município de Bonfim. Trata-se de uma área em que trabalham, há mais de um século, pequenos produtores e agricultores que se sustentam com a sua produção e que têm participado, fortemente, do fornecimento de gêneros alimentícios para o nosso Estado.

Aquela é uma região que é considerada o berço da pecuária de Roraima.

O Governo do Estado propõe que se opte, na escolha de uma região para o parque, pela Terra Indígena São Marcos, como eu já disse. Na área de São Marcos, já existe a característica de lavrado e se pode abrigar a nova unidade de conservação com dupla afetação – dupla afetação são terra indígena e unidade de conservação.

Nas primeiras negociações, representantes do Instituto Chico Mendes reconheceram que as áreas propostas pelo Governo de Roraima são representativas do ponto de vista ecológico e turístico. Resistem, porém, à dupla afetação.

Apesar disso, a sobreposição entre terras indígenas e unidades de conservação tem como base decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol.

Conforme registrou o Ministro Ayres Britto:

> Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de conservação e de preservação ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do órgão de defesa ambiental.

Palavras do Ministro Ayres Britto.

Eu defendo a proposta apresentada pelo Governo estadual, por entender que é indispensável respeitar os agricultores que se estabeleceram há tanto tempo na região de Serra da Lua.

Entre esses pequenos agricultores, há aqueles que estão lá há mais de um século, seus familiares, seus filhos e seus netos.

Sr. Presidente, Roraima é um dos Estados brasileiros que mantêm o mais elevado grau de proteção ao meio ambiente.

Conta, hoje, com 54,75%, entre unidades de conservação e terras indígenas. Mantendo, ainda, uma reserva legal de 50% do restante, de acordo com as normas do Código Florestal, Roraima preserva nada menos do que 85% de seu território.

Reconhecendo, Sr. Presidente, essa condição, o Ministério do Meio Ambiente concordou com a proposta que fizemos de introduzir uma norma específica no Código Florestal. Eu mesma levei essa proposta para a Ministra Izabella Teixeira, que concordou com ela e nos ajudou a construir uma solução para o problema.

Com a receptividade do Relator, o Senador Jorge Vianna, conseguimos a adoção dessa norma, que é, hoje, o §5° do artigo 12 do Código Florestal.

Determina esse dispositivo que o Poder Público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50%, quando o Estado tiver Zoneamento Econômico e Ecológico aprovado e 65% de suas terras preservadas em unidades de conservação e terras indígenas. É uma exceção mais do que justa ao padrão de 80%, Senador, de preservação para o imóvel situado na área de floresta.

Então, eu tenho a grata satisfação de dizer aqui que lutei muito para incluir no Código Florestal a redução da reserva legal de 80% para 50% nos Estados da Amazônia Legal...

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) ... em que tem mais de 65% das suas terras preservadas.

Então, por isso, defendo a proposta do governo do Estado, que vai adicionar uma área 9,72% nas áreas protegidas. Dessa forma, excluindo as áreas de reserva legal, as áreas inatas para agricultura e os centros urbanos consolidados, restará a Roraima, Sr. Presidente, menos de 10% de seu território para o desenvolvimento da agricultura produtiva.

Mesmo assim, Sr. Presidente, com esse dispositivo que conseguimos aprovar no Código Florestal, nós vamos disponibilizar mais 150% de terras para a produção em nosso Estado. Eu acho que esse foi um momento importante e histórico para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

Concedo um aparte...

(*Interrupção de som.*)

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) Com a compreensão (*Fora do microfone.*) do Presidente, eu gostaria de conceder um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Só com a compreensão, porque não há aparte.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) Com a compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Mas, com a compreensão, vai.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – O nosso Senador Telmário Mota.

Obrigada.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Srª Senadora, primeiro eu quero agradecer ao Presidente. E, claro, ele não está abrindo exceção para mim, porque aqui eu tenho visto várias exceções nesse sentido. Se eu não recebesse esta exceção, eu iria me sentir discriminado.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – (*Risos.*).

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, parabenizo V. Exª. Fiz esse esforço de vir aqui porque, sem nenhuma dúvida, Senadora Ângela, hoje, no nosso Estado de Roraima, tem que ser resolvida essa questão fundiária, que foi afundada na última gestão do PSDB de seis anos, junto com o PMDB – afundaram-na. Eu vi V. Exª falando da questão da área que eles querem, que têm pretensão, que é uma área do Parque do Lavrado. O Parque do Lavrado é uma proposta...

(*Interrupção de som.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ...da atual Presidente do Sebrae, que é a filha da Prefeita de Boa Vista, e ela inviabiliza, sem nenhuma dúvida, uma das áreas mais produtivas do setor da agro-

pecuária no nosso Estado. Roraima não aguenta mais esse tipo de demarcação. Então, a proposta de V. Exª, o empenho que V. Exª vem fazendo, sem nenhuma dúvida, é a salvação e a redenção do setor primário e produtivo do nosso Estado. Eu quero parabenizar V. Exª, que tem diuturnamente se debruçado sobre essa causa, não tem poupado esforços para que Roraima possa se libertar dessa questão que se arrasta por anos e anos. Roraima já pagou quase todas as dívidas do Brasil, na questão indígena, nas questões florestais, e V. Exª tem levantado a sua voz, o seu trabalho, e, junto com a Governadora e agora, possivelmente, com a presença da Ministra, vai ser um passo importante...

(Soa a campainha.)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... para definir essas questões dessas áreas de reservas e fazer se sobrepor à área indígena, com esse Parque do Lavrado. Se o Parque do Lavrado permanecer ali, como é hoje a proposta da CTNBio e como foi a proposta Luciana Surita, Roraima estará totalmente destruída, e a Serra da Lua, os locais que todo mundo conhece, dos quais nós estamos falando, serão uma parte extremamente prejudicada. Então, eu vim hoje fazer esse registro porque é uma bandeira a que V. Exª tem se agarrado, principalmente no início deste ano, e eu tenho certeza de que V. Exª vai lograr êxito, porque o seu empenho é muito grande e a compreensão das autoridades competentes tem sido justa. Parabéns a V. Exª.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, Senador Telmário. Vamos contar com a sensibilidade da Ministra Izabella Teixeira na próxima semana, pois estaremos com ela numa audiência, para levarmos esta nossa proposta.

Nós esperamos que a Ministra, que é conhecedora da situação fundiária...

(Interrupção do som.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Como a Ministra Izabella Teixeira tem conhecimento da situação fundiária e ambiental de Roraima, contamos com a sensibilidade dela para que nos ajude a aprovar a proposta encaminhada pelo Governo do Estado, de mudança da criação do Parque Nacional do Lavrado para a região de São Marcos, Terra Indígena São Marcos.

Sr. Presidente, muito obrigada pela tolerância do tempo.

Era isso que nós tínhamos a registrar, neste momento, no Senado.

Obrigada.

Durante o discurso da Srª Ângela Portela, o Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Blairo Maggi

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado, Senadora Ângela Portela, Senadora que perdeu a vez de falar, já era para ter terminado há tempo, mas, como aqui no Senado a gente tem que estar sempre em dois lugares ao mesmo tempo. V. Exª foi a outro evento aqui, internamente, e acabou perdendo o lugar para falar. Mas tudo deu certo agora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Deu. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Chamo o Senador Eduardo Amorim, como orador inscrito, para fazer o seu pronunciamento.

V. Exª tem dez minutos para fazê-lo.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Sr. Presidente, Líder Collor, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos assistem pela TV Senado, todos que nos ouvem pela Rádio Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, as crises que estamos vivendo, que estamos enfrentando – falo da crise econômica, da crise fiscal, falo da crise ética, da crise moral – têm atingido fortemente as famílias brasileiras, que vêm sofrendo com o drama do desemprego, que bate à porta de muitos brasileiros neste momento, fruto, com toda certeza, de uma política econômica inconsequente, na maioria das vezes, por parte do Governo Federal.

Este Governo, está claro, fez a opção pelo capital em detrimento do trabalho. Além das duras medidas do ajuste fiscal que editou contra os direitos dos trabalhadores, são estes que estão novamente mais sofrendo as consequências de todo o imenso catálogo de equívocos acumulados pelo Governo da atual Presidente na administração da economia, ao longo de seu primeiro mandato. O trabalhador está ficando sem o seu emprego, Sr. Presidente!

O Ministério do Trabalho e Emprego, através do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), divulgou números muito preocupantes em abril, e também em maio passado, sobre o aumento do desemprego no nosso País.

Além do recorde na destruição de vagas de trabalho, as estatísticas de abril e de maio também contrastam violentamente com o desempenho observado nos mesmos períodos do ano passado, quando, ao invés de perdermos, na verdade, chegamos a ganhar mais de 164 mil novos postos, no saldo final.

De lá para cá, Sr. Presidente, entretanto, tudo mudou, e mudou para pior: apurando-se o desempenho mais recente, chega-se a uma perda global de cerca de 453 mil empregos – quase meio milhão, Líder Collor – nos últimos 12 meses, dos quais 244 mil acumulados apenas nos cinco primeiros meses deste ano.

Mas não somente os números globais são ruins. Volto a dizer, não são apenas os números globais que são ruins. Há problemas neles escondidos que, se não tivermos o olhar detalhado, específico, não conseguiremos enxergar. Explico: esses detalhes somente se revelam quando nos dispomos a abrir as estatísticas e estudar um pouco os seus detalhes.

Do ponto de vista da distribuição das perdas pelos setores da economia, por exemplo, o desemprego crescente tem acentuado tendências negativas que já vinham sendo percebidas faz tempo. O setor que mais desempregou foi, novamente, o industrial, que sozinho perdeu mais de 91 mil postos só em maio, Sr. Presidente, se considerarmos, em conjunto, a indústria de transformação e da construção civil. Esse montante, por sinal, perfaz quase 80% das perdas totais.

Outra ocorrência negativa é o grande volume de perdas detectadas no comércio, a segunda atividade mais afetada, com mais de 30 mil postos a menos. Esse fato fica ainda mais grave considerando-se que é o setor de serviços, ao qual o comércio se vincula, em que residem as maiores esperanças de geração de empregos nos anos vindouros.

E nem mesmo os 28 mil postos de saldo positivo apresentados pela agricultura – seu setor, Presidente Blairo Maggi – chegam a entusiasmar, uma vez que respondem claramente por uma sazonalidade já conhecida, devida quase que totalmente às contratações para o período final da colheita da safra de verão e para a preparação e o plantio da safra de inverno.

Mas pior ainda é o panorama se passarmos a analisar a distribuição regional dos números do Caged. Aí que é triste, Senador Collor.

Dos 115 mil postos perdidos em âmbito nacional, em maio, 35 mil estavam alocados na nossa Região, exatamente na Região Nordeste, cujo desempenho somente é melhor do que o da Região Sudeste, onde a pesquisa apontou um decréscimo de 46 mil vagas. Destaco o Nordeste por motivo óbvio, uma vez que a Região, a nossa Região, onde está situado o meu Estado, é a que mais sofre quando as crises econômicas se instalam – é assim em Sergipe, é assim em Alagoas –, por ser uma das mais pobres, secularmente, do nosso País.

Há Estados, como o meu Estado de Sergipe, em que a situação chega a um nível de alarme. Unidade federativa com uma população relativamente pequena, Sergipe perdeu mais de 5 mil postos nos últimos meses. Em abril, a perda havia sido de mais de 2 mil vagas. Ou seja, o desemprego em Sergipe dobrou de abril para maio, e a tendência é piorar ainda mais.

A situação também é muito grave no Estado de Alagoas, Senador Collor, um dos Estados mais afetados, em termos absolutos, uma vez que, por ser menos populoso, sofre ainda mais com a perda lá registrada, superior a 9 mil postos de trabalho – falo menos populoso em relação a outros Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais. Então, lá é que o desemprego está sendo forte, muito forte, volume que chega a constituir a impressionante cifra de 2,7% do seu estoque total de emprego.

Se compararmos a enorme necessidade de criação de empregos e de geração de renda no Nordeste com o triste quadro exibido por Sergipe e Alagoas, podemos avaliar a tragédia que o panorama do desemprego galopante vem representando para todos nós, nordestinos. Isso é fato. Isso é fato, Sr. Presidente, colegas Senadores. Até poderíamos aceitar essa situação, se ela fosse, de fato, inevitável. Mas não era inevitável! Se fosse fruto de uma circunstância totalmente fora do nosso controle, se tivesse havido uma política economicamente responsável, cuidadosa.

Mas sabemos que isso não ocorreu, infelizmente. E sabemos que, a despeito das explicações que o Governo Federal tem insistido em dar para a crise, ela é consequência direta e exclusiva da política econômica conscientemente perseguida pelo primeiro governo da atual Presidente. E ela é consequência, em caráter todo especial, de tudo aquilo que optou por fazer a administração de Sua Excelência a Presidente ao longo do ano de 2014, com o propósito único, exclusivo, indesculpável de garantir a vitória nas urnas.

É muito triste! É muito triste constatar que o Brasil azul anil, que foi pintado nos programas eleitorais da Presidente, nunca existiu de fato. Um ou outro aspecto positivo foi mantido artificialmente...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – ... até mesmo pelas pedaladas fiscais que o TCU está aí julgando.

O Governo – essa é a verdade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores – trocou a estabilidade econômica do País por uma reeleição. Fabricou um Brasil que não existia para o consumo cotidiano dos eleitores, sacrificando, no altar de sua própria vitória, o futuro dos brasileiros. Sacrificando principalmente a classe já sofrida, já sacrificada, a classe trabalhadora, hoje a mais atingida pelas medidas de ajuste fiscal que o Governo vem enviando aqui ao Congresso em regime de urgência, que não contam com meu apoio, muitas vezes.

O Governo atual fabricou um falso Brasil, com maior justiça regional, só aparentemente. Um Brasil em que o Nordeste finalmente estaria sendo, por fim...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Só mais alguns minutos, Sr. Presidente.

Um Brasil em que o Nordeste finalmente estaria sendo, por fim, redimido do abandono a que sempre foi relegado, no leque das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento.

Mas nada disso se comprova hoje.

Todavia, não quero aqui, desta tribuna, atribuir ingratidão a esse Governo. Mas, para que isso não aconteça, é necessário que o Governo mude de comportamento, mude de atitude; que consulte cuidadosamente a sua memória e relembre que, ano passado, diante da urna eleitoral, foi a classe trabalhadora que garantiu a sua eleição; que, ano passado, foi o povo do Nordeste quem lhe consagrou uma preferência sem igual, no panorama das eleições presidenciais havidas após a redemocratização.

Quatro de cada dez votos dados ao Governo, nas eleições passadas, saíram da aposta que os nordestinos fizeram com base na ideia de que o Nordeste teria nele – e nas políticas públicas nele implementadas – um lugar todo especial.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Mas nada disso comprovamos, Senador Collor. Mesma proporção foi conferida à própria candidatura presidencial, em patamar muito superior à representatividade dos nordestinos no conjunto da própria população brasileira, que é da ordem de 27% apenas.

Por essas razões, faço, daqui desta tribuna, um apelo à Chefe do Executivo, no sentido de que repense um pouco as pretensões de ajuste que tem, em relação à política econômica, de modo a abrandar um pouco os seus impactos na nossa Região, Senador Collor. O nordestino confiou, o nordestino acreditou, mas foi enganado, mais uma vez.

E que o faça mais uma vez reconhecendo não somente que é grande o que constitui junto aos nordestinos, face o apoio...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – ... em sua segunda postulação à Presidência da República, mas também porque é ao Nordeste que tocou a proporção menos justa na divisão da riqueza criada entre nós, os brasileiros. E é também lá que o maior esforço será necessário para diminuir as desigualdades e nivelar ao menos em nível mais tolerável o bônus e o ônus que recaem sobre as regiões do Brasil.

O Brasil, colegas Senadores, nunca será um país justo enquanto um quadro tão grande de carências materiais e déficits cívicos subsistir em desfavor de um contingente tão expressivo de cidadãos quanto é o dos meus conterrâneos nordestinos.

Precisamos ter mais saúde, é verdade; precisamos ter mais cultura, é verdade; mais educação, é verdade, para todos nós, brasileiros. Mais dignidade para nossa população, mais oportunidades para o nordestino, que é forte, que não se vence, que enverga, como disse Euclides da Cunha, mas não quebra, e que agora percebeu que os programas de distribuição de renda deste Governo guardam forte conteúdo de um projeto de manutenção de votos. É isso que parece. E de permanência, simplesmente, no poder. Um projeto não de erradicação da pobreza, como foi anunciado, como foi bradado por todos os cantos deste País, mas de uma manutenção e administração em prol de resultados eleitorais positivos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado, Senador Eduardo Amorim, pelo seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Há, sobre a mesa, o **Requerimento nº 751, de 2015**, em aditamento ao **Requerimento nº 616, de 2015**, solicitando que a CPI destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo, na FIFA 2014, passe a ser composta por onze titulares e sete suplentes.

O requerimento lido contém número de subscritores suficiente e será publicado para que produza os devidos efeitos, nos termos do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 751, DE 2015

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Requerimento nº 616, de 2015, de 28 de maio do corrente ano, pelo qual se requereu, *"nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesa fixado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF, assim como para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014*", requeremos a alteração da referida composição, a fim de que a comissão em apreço seja composta por 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) suplentes.

Sala das Sessões, de julho de 2015

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Passo a palavra, como Líder, inscrita pelo PCdoB, à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna neste dia para tratar de dois assuntos que dizem respeito à sociedade brasileira, que dizem respeito à população do mundo, sobretudo às mulheres. Primeiro, eu quero destacar o fato de que Cuba foi reconhecida pelas Nações Unidas como o primeiro país a eliminar, Senador Collor – V. Exª não sabe da alegria com que eu trago essa notícia –, a transmissão de HIV (aids) de mãe para filho. Esse é um dado fundamental, um comunicado que foi feito à imprensa pela Organização Mundial da Saúde, um comunicado que diz que hoje... Ou foi dia 30 de junho, ontem, portanto. No dia de ontem, foi o primeiro país do mundo a receber a validação pela Organização Mundial de Saúde de que eliminou a transferência mãe e filho de HIV e sífilis.

"A eliminação da transmissão de um vírus é uma das maiores conquistas possíveis na saúde pública", disse Margaret Chan, Diretora-Geral da Organização Mundial de Saúde. Aí eu abro aspas. Disse ainda Margaret Chan: "Esse é um passo importante na nossa longa luta contra o HIV e doenças sexualmente transmissíveis e um passo importante para uma vitória de uma geração livre da aids", acrescentou. "Esta é uma celebração para Cuba e uma celebração para as crianças e famílias em todos os lugares. Isso mostra que o fim da epidemia de aids é possível e esperamos que Cuba seja o primeiro de muitos países" que vêm buscar a validação, que eles tenham concluído suas epidemias entre as crianças, disse Michel Sidibé, Diretor Executivo da Unaids.

Senador Humberto, nós – V. Exª, eu, assim como alguns Deputados Federais –, que acompanhamos o Ministro Chioro num congresso internacional sobre saúde pública realizado recentemente em Cuba, para nós, essa é uma alegria muito grande, porque nós percebemos que, apesar de todas as dificuldades econômicas, políticas que o país enfrenta, nunca eles abandonaram os seus desafios de seguir construindo uma sociedade onde a população seja absoluta prioridade e nunca deixaram de perseguir avanços importantes, sobretudo na área da saúde – em todas as áreas sociais, mas a área da saúde é uma área a que eles têm um apreço fenomenal, Sr. Presidente. E os indicadores da saúde pública em Cuba retratam exatamente esse grande esforço de uma população sofrida, de uma população pobre, de uma população que sofreu e está em vias de pôr fim a um embargo econômico, que não foi o país que sofreu, mas a própria população.

Depois de 50 anos de um embargo e de muitas dificuldades, um país pequeno como Cuba, sem ter uma economia radiante, sem ser grande produtor de quase que nada, tem a grande geração de renda a partir da venda dos serviços, e serviços a partir da formação da população.

Recentemente, foi um grupo de Senadores e Deputados a uma reunião do Parlatino, em Cuba, e eles voltaram um pouco surpresos pelo fato de que os serviços é uma das maiores fontes de renda de Cuba. Que serviços seriam esses? Serviços de profissionais, de médicos cubanos que atuam em vários países do mundo, de professores – Caetano, vocês companheiros da FUC que aqui estão – que atuam em vários países do mundo.

É fato que muitos profissionais – engenheiros, médicos, odontólogos – não conseguem em Cuba trabalhar em suas profissões, buscam no mercado internacional, juntamente com o Estado de Cuba, e assim levam divisas para o país, mas aqueles que ficam em Cuba – a gente percebe –, motoristas de táxi, garçons, garçonetes, são todos pessoas que têm nível superior. E nós aqui, no Brasil, um país dessa grandeza e riqueza que é a nossa Nação, ainda buscamos um número mais expressivo na escolaridade e na formação da nossa gente.

Portanto, Sr. Presidente, eu tenho aqui um longo pronunciamento a respeito desse fato, e digo: é importante para Cuba, mas é importante para todo o mundo, porque há um esforço global, no âmbito das Nações Unidas e no âmbito da Organização Mundial de Saúde, para cessar e impedir a transmissão entre mãe e filhos de HIV e de aids, que é algo terrível. E Cuba ser o primeiro país do mundo a alcançar esse feito é algo que merece, de nossa parte, um registro e, muito mais do que isso, uma saudação ao governo e ao povo cubano, porque, a cada ano, Sr. Presidente, cerca de 1,4 milhão de mulheres vivem com HIV e engravidam no mundo. Se a doença não for tratada, as crianças que nascerão terão chance entre 15% e 45% de serem contaminadas, tanto pelo vírus do HIV como pela sífilis. Então, esse risco reduzido a menos de 1% com o uso de antirretrovirais, com o uso de medicamentos, é algo que vem sendo buscado no mundo inteiro.

E Cuba, essa pequena ilha, Sr. Presidente, é o primeiro país que alcança esse feito. Espero que, após Cuba, venham várias outras nações do mundo, inclusive nós.

Mas, Sr. Presidente, outro assunto que me traz a esta tribuna – eu disse que falaria sobre duas questões relativas às mulheres – trata do movimento e da campanha desenvolvida pela ONU Mulheres, que é denominada HeForShe. *He for she*, expressão, na língua inglesa, que significa eles por elas. O movimento ElesPorElas, HeForShe, de solidariedade das Nações Unidas, da ONU Mulheres, pela igualdade de gênero, foi lançado em setembro de 2014, durante a Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York.

Criado pela ONU Mulheres, a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, o movimento é um esforço global para envolver homens e meninos na remoção de barreiras sociais e culturais que impedem as mulheres de atingir o seu potencial e ajudar homens e mulheres a modelaram juntos essa nova sociedade, essa sociedade onde a mulher não seja mais vítima de qualquer forma de discriminação.

O alcance da igualdade de gênero requer uma abordagem inclusiva que reconheça o papel fundamental dos homens e meninos como parceiros dos direitos das mulheres e detentores de necessidades próprias, baseadas na obtenção desse equilíbrio.

O movimento HeForShe, ElesPorElas, convoca homens e meninos como parceiros igualitários na elaboração e implementação de uma visão comum da igualdade de gênero, o que deverá beneficiar a humanidade. Nenhum país do mundo alcançou igualdade entre mulheres e homens, nem entre meninos e meninas. E as violações aos direitos das mulheres e meninas ainda são um ultraje.

Por isso, temos que aproveitar as lições aprendidas e a certeza de que a igualdade a favor das mulheres leva ao progresso de todas e de todos. "Temos que avançar com determinação e coragem", disse Phumzile Mlambo-Ngcuka, que é a Diretora Executiva da ONU Mulheres. Desde o seu lançamento, centenas de milhares de homens de todo o mundo, incluindo chefes de Estado e celebridades globais de todas as esferas, vêm assumindo um compromisso com a igualdade de gênero.

Há alguns dias, eu li uma importante matéria, em um dos jornais de nosso País, dando conta de que o canal de televisão GNT e os jornalistas Marcelo Tas e Astrid Fontenelle estavam envolvidos e já tinham se disposto a desenvolver essa campanha no Brasil através do canal GNT.

Nada mais é a campanha HeForShe – ElesPorElas – do que a luta contra a discriminação desenvolvida não só por mulheres, mas por homens também, Senador Collor de Mello, porque temos dito que é a luta pelo empoderamento das mulheres, a luta contra a violência que as mulheres sofrem, a luta contra as diferenças que a sociedade ainda impõem às mulheres. E muitos são os exemplos. Um deles está no mundo do trabalho, em que as mulheres têm um maior nível de escolaridade que os homens, mas ganham ainda quase 30% menos do que os homens e ocupam os cargos mais precarizados, Sr. Presidente.

Então, há muito tempo, a gente vem dizendo que essa é uma luta que deve ser tratada não só por mulheres, mas por homens também, mesmo porque o machismo e a discriminação não partem somente dos homens. Muitas vezes, é a própria mulher, por uma carga cultural, uma formação cultural, sem ter uma convicção plena...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... que acaba abraçando ideias e posicionamentos que são preconceituosos e discriminatórios em relação à mulher.

A gente diz que existem diferenças entre homens e mulheres, diferenças naturais. Agora, nenhuma que justifique, por exemplo, que a mulher ainda ganhe menos no mercado de trabalho, que a mulher ainda não tenha espaço na representação política.

Então, essa campanha mundial HeForShe – ElesPorElas –, eu não tenho dúvida nenhuma de que nos ajudará muito nessa nova etapa e nesse novo momento da luta das mulheres por uma sociedade mais justa, por uma sociedade mais igualitária, em que todas as mulheres estejam livres dos preconceitos e da discriminação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin.

Eu convido o Senador Fernando Collor, que, por permuta com a Senadora Ângela Portela, fará uso da tribuna por dez minutos.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Blairo Maggi; Srªs Senadoras; Srs. Senadores, na última segunda-feira, vim à tribuna para discorrer sobre os 25 anos do início de meu Governo como Presidente da República, dando ênfase às principais realizações durante os dois anos e meio em que tive a honra de estar à frente do Executivo Federal.

Na oportunidade, ressaltei também a postura e a determinação que sempre procuro ter e que sempre espero ter diante dos novos obstáculos que hoje se apresentam em minha trajetória política. Repito que minha luta é solitária, porém altiva e diligente. Repito que nada arrefecerá minha missão de sempre mostrar a face oculta de personagens e fatos que estão por trás dessa sórdida e continuada intenção de, mais uma vez, tentar denegrir minha imagem e minha honra.

Pois bem, Sr. Presidente, o que vemos de novo? Personagens e fatos se repetem. Grupelho do Ministério Público se mistura com os bandidos do folheto semanal *Veja*. É o mesmo cenário, o mesmo *modus operandi*, os mesmos atores, as mesmas instituições, as mesmas mentiras e, como sempre, o mesmo alvo.

Por isso, antecipo e alerto aos herdeiros do *gangster* Roberto Civita que haverão de arcar com nova indenização, maior do que aquela que já me foi paga, que, no caso, foi de R$1,5 milhão – diga-se que ainda devem uma parte –, pelas calúnias e difamações a mim dirigidas. Novamente haverão de pagar pelas calúnias, reiteradas e publicadas na edição desta última *Veja,* agora falando sobre a minha pessoa, dizendo de um tal "meu grupo". Eu pergunto: "Que grupo?" Vem aí uma grande mentira, porque não pertenço a nenhum aludido grupo. Foi uma criação covarde, por não terem podido citar diretamente o meu nome, por absoluta ausência de fundamento.

Pois bem, segundo o folhetim *Veja*, esse tal "meu grupo" recebeu R$20 milhões do delator Ricardo Pessoa, mais uma mastodôntica mentira no que se refere à minha pessoa. Novamente os bandidos da *Veja*, em conluio com o Ministério Público, haverão de tomar prejuízo pelas pútridas matérias inventadas de forma compartilhada entre o delator e o grupelho do Sr. Janot.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que chama a atenção em toda essa brutal armação e que muitos fingem não enxergar é a repetição, é esse contumaz conluio firmado entre setores do Ministério Público sob o comando de Janot e o folhetim *Veja*.

Afinal, por que mais uma vez somente a *Veja* tem acesso aos vazamentos promovidos por Janot? Por que somente ela? Nenhum outro veículo se referiu aos depoimentos do empreiteiro investigado, a não ser replicando, repetindo a fétida matéria de *Veja*. Por que, enfim, esse folheto se presta tão servilmente de retrocanal para expelir a bílis do Procurador-Geral? Será que o Sr. Janot e seu grupelho discriminam ou têm algum preconceito com os demais veículos de comunicação? Ou será que ele aplica a seletividade também em relação aos meios? Até onde, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vai esse merecido casamento tão pulhador? Por que vazam seletiva e criminalmente? Por que insistem no embuste? Por quê?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, alguns questionam, não entendendo a minha insistência em denunciar as mazelas infiltradas nessa relação cavilosa entre o grupelho do Ministério Público e parte dos grandes meios. A todos respondo o que sempre digo: não temo por nada, tenho minha consciência limpa, estou sereno para superar os obstáculos, aguerrido para lutar, como sempre fiz, até as últimas das últimas das últimas consequências.

A minha trincheira, de um lado está no campo político, e a minha resposta se dá nas urnas; de outro, a trincheira se volta para o campo jurídico, e minha resposta se dá nos tribunais. Meu propósito é e sempre será cumprir minha missão política, meu dever público, mas também desnudar as infectas entranhas das reprováveis práticas de obtenção das delações compartilhadas. Sim, porque não há mais dúvida de que as referidas delações são compostas pelo que falam os delatores e pelo que interessa ao grupelho do Sr. Janot adicionar a elas, de modo a formar algo com a falsa aparência de algo inteligível. Mas, não lograrão êxito, porque o fruto dessa associação bandida é um monstrengo estéril, que não procria e que, portanto, não convence aqueles com um mínimo de discernimento.

Ao final, estejam todos certos, a verdade prevalecerá, e a narrativa histórica haverá de ser revisada e reescrita. Reitero minha inocência, reitero minha retidão.

Era o que tinha a dizer por enquanto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Fernando Collor.

Chamo agora para usar a tribuna o Senador Humberto Costa, que falará pela Liderança do PT.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, estamos chegando ao fim de um semestre de correção de rumos, de muito dever de casa, de adequações das nossas capacidades ao que a conjuntura atual, tanto interna quanto externa, impõe-nos. Foi um período de ajuste, que será concluído com êxito nos próximos dias, assim que esta Casa votar os textos referentes à restauração dos patamares de tributação de setores temporariamente beneficiados por desonerações e pela majoração das alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos, esse segmento tão rentável do mercado.

Nesses seis primeiros meses do segundo mandato da Presidente Dilma, nós trilhamos um caminho que, como tenho defendido, não foi um fim em si mesmo, mas um meio para que alcançássemos o nosso intento, as legítimas bandeiras do PT e dos nossos Governos, o crescimento econômico com desenvolvimento inclusivo.

Dessa forma, ao me congratular com todos os que se envolveram na elaboração e nas negociações dessa pauta tão decisiva para que o Brasil siga avançando, quero também observar que é hora de virarmos a página.

A conclusão dos ajustes que fizemos na economia exige do Governo do PT e dos partidos aliados a essencial mudança de postura em relação às prioridades do País.

É hora de a área econômica, tão bem conduzida pelos Ministros Joaquim Levy, Nelson Barbosa e Alexandre Tombini, voltar àquela fundamental atuação nos bastidores, em razão da discrição que constrói o bom trabalho, e de a área social assumir seu protagonismo no proscênio do nosso Governo.

Resolvido o ajuste, os brasileiros querem agora saber dos grandes projetos que serão colocados em marcha pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Enfim, todos nós queremos, neste momento, conhecer as políticas sociais que vão inaugurar um novo ciclo de crescimento sustentável no País.

Entendo que esse é um movimento que já começou. Somente este mês, o Governo da Presidenta Dilma entregou ao Brasil quatro enormes projetos de amplo alcance para toda a sociedade brasileira. O Programa de Investimento em Logística, lançado no último dia 9, vem para buscar resolver gargalos da nossa infraestrutura e para aumentar a competitividade brasileira. São investimentos da ordem de R$200 bilhões em ferrovias, em rodovias, em portos e em aeroportos, que darão contribuição direta para o escoamento da produção e para a redução dos custos de logística da indústria, além de atender ao crescimento do número de viagens nacionais e internacionais e de ampliar nossas exportações.

Lançamos ainda o Plano Safra da Agricultura, um setor, aliás, em que o Brasil tem avançado de forma impressionante nos últimos anos, com a expansão das nossas fronteiras agrícolas.

Somente para 2015-2016, o Governo Federal está destinando mais de R$187 bilhões, volume de recursos 20% superior ao do ano passado. Ou seja, se por um lado cortam-se excessos, por outro se ampliam os investimentos em áreas essenciais.

Quinze dias depois desse grande passo dado em favor do agronegócio, a Presidenta Dilma reafirmou seu compromisso com a agricultura familiar ao lançar um Plano Safra específico para os micro, pequenos e médios agricultores deste País.

Estamos liberando quase R$30 bilhões, o que representa um valor 20% superior ao que foi investido no ano passado e é o maior montante já liberado na história para esse setor, que vai também se beneficiar dos chamados juros negativos, uma vez que o patamar estabelecido para eles está abaixo da inflação.

No mesmo ato, a Presidenta assegurou, por meio de decreto, que 30% de todos os recursos gastos pelos órgãos federais para a aquisição de alimentos sejam, obrigatoriamente, destinados à compra daqueles produtos originários da agricultura familiar.

Proximamente, chegará o dia de lançarmos o Plano Nacional de Reforma Agrária, por meio do qual o Governo da Presidenta Dilma vai apresentar suas metas para assentar 11 mil famílias ainda este ano e 120 mil até o fim do seu mandato.

Para a indústria, nós tivemos, também neste mês de junho, novidades relevantes, que vieram se somar às tantas iniciativas que têm melhorado a qualidade do nosso ambiente econômico.

A Presidenta Dilma apresentou, na semana passada, o Plano Nacional de Exportações 2015-2018, que vem aperfeiçoar mecanismos de financiamentos às exportações, como o Proex (Programa de Financiamento às Exportações), e regimes tributários, como o PIS/Cofins e o Reintegra. Somente o Proex ganhou um incremento de 30%, chegando a R$1,5 bilhão. No caso do Reintegra, nós vamos ter uma elevação da alíquota de 1% para 3% até 2018, o que redundará em maior devolução aos empresários de parte dos tributos recolhidos pelo Governo com as exportações, para compensar resíduos de impostos acumulados.

Estamos dando mais recursos e melhores condições tributárias para os empresários brasileiros exportarem, aumentando as nossas trocas e intensificando a busca por uma balança comercial superavitária. Além disso, tivemos recentemente a visita do Primeiro-Ministro da China, que anunciou aqui investimentos bilionários em infraestrutura, em uma série de outras ações, cuja possibilidade dificilmente outros países estejam tendo pelo acesso ao crédito internacional.

Dessa forma, sobram motivos para demonstrar que, ao mesmo tempo em que concluímos o ajuste fiscal, também estamos ingressando em uma fase promissora, inaugurando um longo e duradouro período, em que começaremos a colher os frutos desse nosso esforço inicial. É importante perseverar. Nosso Governo, nosso Partido, nossos aliados, nossa militância não podem mais ser reféns de uma pauta pessimista, em que muitos investem para tentar paralisar o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o esforço de mudar esse clima de pessimismo, artificialmente construído pela mídia, pela oposição, pelas elites deste País, não ocorrerá, se a Presidenta Dilma não assumir a liderança, não se transformar na maior animadora da situação econômica e social desse País.

Não falo isso aqui como uma crítica, mas o faço como um desafio, como uma cobrança, em nome dos milhões de brasileiros que, ainda que estejam insatisfeitos com este Governo, acreditam nesse projeto, acreditam

no Brasil. Como disse a atriz Marieta Severo, domingo, no Programa do Faustão, o País da inclusão social, o País que já viveu tantas e tantas crises, mas que superou todas elas. Porém, sem liderança, crises não são superadas.

A Presidenta Dilma precisa assumir o papel e a função de ser a grande animadora da economia deste País, do desenvolvimento deste País. Quantas ações nós listamos aqui? Quantas e quão importantes? Mas foram ações realizadas nos salões bonitos do Palácio do Planalto e não tiveram maiores desdobramentos.

A Presidenta sabe que não vai ser o Jornal Nacional, da Rede Globo, que vai mostrar as realizações do Governo; não serão os articulistas dos jornais que vão defender o Governo; e não seremos nós apenas, aqui, neste Parlamento, que teremos condição de fazer a defesa eficaz do Governo. Ou o Governo assume essa defesa, ou a Presidente toma a liderança para defender o seu Governo, para animar o povo brasileiro, ou nós vamos esperar que o tempo venha a superar o momento de dificuldade que estamos vivendo hoje.

Faço este chamamento aos Ministros, aos Parlamentares, aos integrantes do nosso Partido, aos nossos aliados.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Vamos superar esse clima artificial de pessimismo que o Brasil vive. Será possível que é o Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, quem tem que dizer que o Brasil é um país confiável para investimentos? Será que é ele que tem que dizer que o Brasil é uma potência mundial, enquanto nós, aqui, achamos que nada representamos? Cada um precisa assumir o seu papel e a sua responsabilidade.

Por isso, faço hoje este pronunciamento, provocativo, para que nós, que somos Governo, nós que mudamos este País, nós que incluímos milhões de trabalhadores, nós que fizemos o Brasil crescer e se desenvolver...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... possamos defender o nosso legado.

Tivemos anúncios de investimentos na ordem de quase R$0,5 trilhão, por parte do Governo Federal. Temos vigor e musculatura para crescer. O Brasil é grande, em que pese muitos quererem diminuí-lo. A Petrobras, por exemplo, está aí para mostrar a sua robustez, a partir do plano estratégico de investimento 2015-2019, apresentado nesta semana, dentro de uma linha extremamente realista e sustentável.

Essa foi também a tônica da conversa franca que o ex-Presidente Lula teve, na segunda-feira, com as nossas Bancadas na Câmara e no Senado. Agora que cumprimos o caminho mais árido, vamos fazer aquilo que mais nos dá prazer e com o que mais temos intimidade: competência para fazer do Brasil um país socialmente mais justo e de oportunidades iguais para todos.

Presidenta Dilma, eu sei que as coisas não mudam simplesmente por um decreto ou por uma palavra, mas proíba os Ministros de continuarem falando de ajuste; incorpore, principalmente, ao discurso deles o momento que nós podemos viver, que estamos começando e que vamos viver. Vamos sair dessa pauta defensiva, que só interessa às elites econômicas, à oposição e à grande mídia deste País. Vamos falar para o povo brasileiro, vamos mostrar a perspectiva de futuro que nós estamos apontando.

É importante, então, que reajamos a essa onda negativa, que passemos a pautar o País e a opinião pública com uma postura proativa de trabalho, para levar o Brasil a crescer e a avançar nessa agenda de desenvolvimento inclusivo em que ele se inseriu e da qual jamais deve se separar.

Muito obrigado, Srª. Presidenta, pela tolerância, Srª Senadora, Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Blairo Maggi deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Maria do Carmo Alves.

A SRª PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves. Bloco Oposição/DEM - SE) – Com a palavra a Senadora Lídice da Mata, por 20 minutos.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores visitantes – vejo que temos muitas crianças hoje, aqui, e jovens, vindas de alguma escola que nos visita; sejam bem-vindas –, diversos meios de comunicação da nossa Casa, do Senado Federal, quero falar hoje, aqui, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros que nos escutam, da independência do Brasil na Bahia, que se comemora amanhã, no dia 2 de julho.

Muitos brasileiros e alguns desses brasileirinhos e brasileirinhas que estão nos ouvindo aqui talvez nunca tenham ouvido falar neste fato histórico, mas o Grito do Ipiranga, em São Paulo, quando o príncipe D. Pedro de Alcântara, conhecido como D. Pedro I, eternizou a frase "independência ou morte", às margens do Ipiranga, em 7 de setembro de 1822, foi um ato simbólico, retratado burocraticamente pelo príncipe. Após o grito, no entan-

to, Srª Presidente – V. Exª que é de um Estado vizinho ao nosso, que teve a oportunidade também de participar dessa história –, a Bahia e praticamente todo o Nordeste brasileiro continuavam sob o domínio português.

A cidade de Salvador foi invadida e ocupada pelas tropas portuguesas. Portugal convocou o Parlamento, onde também eram representados os brasileiros, para discutir a questão. Os Parlamentares brasileiros tiveram a iniciativa de se dirigir às Câmaras de Vereadores do Brasil, para consultá-los a respeito daquele momento histórico em que vivíamos. E a Câmara de Vereadores da pequena cidade de Santo Amaro, no Recôncavo Baiano, em 14 de junho, pronunciou-se no sentido de dizer que era preciso constituir, no Brasil, um governo central; que era necessário que fosse constituído um Tribunal Supremo de Justiça; uma Armada Nacional, portanto uma Marinha Nacional; um Exército Nacional; uma moeda para o País; uma universidade, Srª Presidente. Era preciso que fosse permitida a liberdade de comércio para o Brasil, e vejam, pensem bem, liberdade de prática de culto religioso, liberdade religiosa. Àquela época, já era algo que se debatia na nossa sociedade: liberdade religiosa.

Após essa decisão histórica, que praticamente formulava um programa para a constituição de uma Nação soberana, a Câmara de Vereadores de Cachoeira, que fica a poucos quilômetros da cidade de Santo Amaro, reuniu-se, em 25 de junho de 1822, e lá proclamou Dom Pedro I Príncipe Regente do Brasil.

Tomando conhecimento desse fato, a escuna canhoneira portuguesa, que se encontrava no porto de Cachoeira, disparou tiros de canhão contra a cidade de Cachoeira, contra a Câmara de Vereadores. Naquele episódio, morre Tambor Soledade. A cidade reagiu com paus, com todos os tipos possíveis de armas que tinha à mão e, durante uma batalha, que durou três dias, conseguiu derrotar a escuna portuguesa. Iniciava-se ali a grande guerra de consolidação da independência do Brasil, na Bahia, que, fundamentalmente, permitiu a constituição de um País livre e único, unindo o Sul e o Sudeste ao Norte e ao Nordeste, que se encontravam ainda sob a força do jugo português.

Essa pequena vila, à época Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, conseguiu se unir em torno do ideal de liberdade às outras cidades do Recôncavo e, também, a Salvador, dominada e sitiada pelos portugueses. Fizeram parte desse exército mulheres, homens brancos, membros da elite econômica local e regional, pretos libertos, pretos que foram tornados livres para ingressar nesse exército e índios que se incorporaram àquela luta para expulsar os portugueses da capital da Bahia, de Salvador, e consolidar assim a ideia de que existia uma nação independente. Foi uma guerra armada.

Esse exército não se constituiu apenas de baianos, o chamado Exército dos Periquitos, pelas cores verde e amarela de suas tropas, mas recebeu ajuda de forças fiéis ao Príncipe em todos os Estados de fronteira com a Bahia. Participaram dessa luta, incorporando-se ao Exército dos Periquitos, sergipanos, mineiros, pernambucanos e alagoanos.

Àquela época, essa dita cidade de Cachoeira, que, coincidentemente, é a cidade em que nasci, onde estive ainda agora, no dia 25 de junho, participando das comemorações que ocorrem anualmente, era a cidade mais importante da Bahia, depois de Salvador. E até hoje conserva seu parque arquitetônico, resultante da grande produção de açúcar e de fumo, que a tornou tão próspera. Era a segunda capital da Bahia, digamos, o ponto de transbordo das mercadorias entre Salvador e todo o resto da província. Além de Santo Amaro e Cachoeira, participaram da resistência as vilas de Maragogipe, São Francisco do Conde, Jaguaribe, Nazaré das Farinhas e Pedra Branca.

Entre os personagens de proa dessa luta, destacaram-se o Padre José Marcelino de Carvalho, o advogado Antônio Pereira Rebouças, o Major José Joaquim d'Almeida e Arnizau, o coronel José Garcia Pacheco de Moura Pimentel, o tambor-mor da tropa, Manoel Soledade, morto naquele episódio.

Para unificar o comando militar, o Imperador D. Pedro I mandara para a Bahia o General Pedro Labatut, comandando uma esquadra para, juntamente com as forças locais sediadas em Cachoeira, capital dos brasileiros rebelados, mas organizados em diversos batalhões por todo o Recôncavo, lutar contra a coroa portuguesa e combater as forças de Madeira de Melo, que sitiavam a cidade de Salvador. Divergências entre os proprietários de terras e escravos das vilas do Recôncavo e Labatut terminaram em sua prisão, assumindo o comando das forças brasileiras o Coronel José Joaquim de Lima e Silva.

Assim, as forças pró-independência foram engrossando, recebendo apoio de várias vilas interioranas, a exemplo de Inhambupe, Abrantes, Itapicuru, Valença, Água Fria, Jacobina, Maraú, Rio de Contas, Camamu, Santarém e Cairu, que se juntaram à 1ª Junta Interina, Conciliatória e de Defesa, constituída em Cachoeira, tendo como Presidente Francisco Elesbão Pires de Carvalho, representante de Santo Amaro, e Secretário Francisco Gomes Brandão Montezuma, de Cachoeira.

As principais batalhas travadas entre os baianos e portugueses foram as de Pirajá, Cabrito, Cachoeira, Santo Amaro, Itaparica e Funil.

A invasão do Convento da Lapa com a morte da Abadessa Sóror Joana Angélica, que tentou impedir a entrada dos soldados portugueses, foi um dos fatos contundentes que marcaram os conflitos entre nativos e

dominadores na Bahia. Registre-se a grande ajuda dos índios e dos negros que, sob a mobilização dos discursos dos oradores, formaram um grande pelotão negro à causa da independência.

No dia 1º de julho de 1823, as forças lusas já demonstravam atitudes de rendição, solicitando aos baianos a liberação de seus navios para voltarem a Portugal. Assim, no dia 2 de julho, o Exército Libertador entra triunfalmente em Salvador, consolidando a nossa independência.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta data é comemorada anualmente num cortejo cívico que, eu tenho a certeza, é o maior cortejo cívico a que este País assiste, refazendo o caminho da luta de libertação pelos baianos. Lá se juntam oposição, sindicatos, associações de bairro, escolas, Governos municipal e estadual, políticos, partidos políticos, para rememorarem os compromissos dos baianos e brasileiros.

O nosso hino, o Hino da Bahia, é um hino ao 2 de julho, cujo refrão claramente diz: "Com tiranos não combinam brasileiros corações". E é com o objetivo de renovar o espírito e os compromissos nacionais que, amanhã, toda a Bahia se reunirá para novamente repetir esse gesto.

E neste ano de 2015, Srª Presidente, pela importância da luta das mulheres em nosso País, da luta que nós Senadoras e Deputadas estamos travando para, na reforma política, garantir uma presença maior da participação feminina, os baianos irão homenagear as mulheres que participaram dessa luta e que simbolizam a nacionalidade brasileira. Pois, para os baianos, este é o momento da verdadeira independência.

A primeira mulher que nós reverenciamos é a índia Paraguaçu, que, casando com Diogo Álvares Correia, o Caramuru, deu início à miscigenação de raças no Brasil.

Um monumento de 25,86 metros, de autoria do escultor italiano Carlo Nicole, encomendado pelo Governador Manuel Vitorino Pereira, além das representações do índio e da índia, entre outras inscrições, contém, em latim: "Aos heróis da independência, a Pátria agradece". Esse monumento é um dos mais belos acervos históricos do Brasil, encontra-se no centro da Praça Dois de Julho, popularmente conhecida como Praça do Campo Grande. Representa um marco de grandeza, na síntese dos ideais da independência do Brasil na Bahia.

O cortejo é iniciado pela representação da cabocla, que é nada mais nada menos que a representação da índia Catarina Paraguaçu. Ela, junto ao caboclo, simboliza a nossa brasilidade. A cabocla em primeiro lugar, e o caboclo logo após.

Também não podemos nos esquecer da Sóror Joana Angélica, que perdeu sua vida na defesa dos nossos militares, não permitindo o sacrilégio de os portugueses invadirem o templo religioso da Lapa.

E, para completar as homenageadas, lembraremos da maior heroína dessa guerra, que foi a cachoeirana Maria Quitéria, legitima representante do que é o gênero feminino do Recôncavo, da Bahia e do Brasil, que foi à luta com muita bravura, com armas nas mãos. Vestiu-se de soldado para se alistar no Exército, que não permitia a participação feminina, integrante diligente do Exército dos Periquitos, conduziu a nossa Pátria para a vitória, na batalha final.

E temos Maria Felipa, negra e ex-escrava, que junto a outras mulheres conseguiu destruir diversos barcos portugueses na Ilha de Itaparica, favorecendo o bloqueio da Baía de Todos os Santos, o que terminou sendo essencial para a vitória final das forças baianas.

Por último, Srª Presidente, será prestada uma justa homenagem à saudosa Profª Consuelo Pondé de Sena, ex-Diretora do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, instituição responsável pela guarda da memória histórica da Bahia e dos caboclos que saem todos os anos no desfile comemorativo do Dois de Julho pelas ruas de Salvador, fazendo o trajeto que o Exército Libertador fez em 1823.

Consuelo Pondé, que faleceu recentemente, era uma verdadeira guardiã dos importantes símbolos patrióticos da nossa terra. Que esta data se eternize em nossas mentes e corações e consolide nossa memória histórica.

Pois não, Senador.

O Sr. Gladson Cameli (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Senadora Lídice da Mata, eu não poderia deixar aqui de aparteá-la por esse brilhante discurso da tribuna, nesta tarde, e, ao mesmo tempo, Senadora, de parabenizá-la – eu, como acriano, e a senhora, como baiana, já que o Acre tem uma origem muito forte com o Nordeste do nosso Brasil e com os libaneses – pela sua iniciativa, pela mulher guerreira que é e pelo grande trabalho que presta a serviço do País, da Nação brasileira, honrando muito bem o seu Estado. E eu a parabenizo pela CPI de que participa, sobre os crimes causados aos adolescentes do nosso País. Também quero dizer que eu ainda vou à CPI pedir que façamos uma ação em conjunto no meu Estado, o Estado do Acre, que é um Estado que faz fronteira com dois países – a Bolívia e o Peru –, que são produtores de cocaína. Então, eu quero parabenizar V. Exª pela atuação do seu mandato e quero consolidar e fazer parte do seu discurso, do seu pronunciamento. Parabéns, Senadora.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Obrigada. Para finalizar, Srª Presidente, quero deixar um pedido ao Presidente desta Casa, Casa em que nós, da Bancada da Bahia, já fizemos algumas vezes uma sessão solene em homenagem à nossa data magna de 2 de julho.

Quero pedir ao Presidente da Casa que providencie, que determine que, pela TV Senado, seja feito um documentário sobre a luta e a guerra pela independência do Brasil na Bahia, terminando no 2 de julho, para que isso possa ser veiculado permanentemente pela TV Senado, ajudando na divulgação da História do Brasil por todos aqueles que assistem à nossa TV Senado.

O Congresso Nacional brasileiro deve à Bahia a mudança do nome do aeroporto do nosso Estado, modificado indevidamente pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, para que homenageasse um grande político baiano, que é merecedor de homenagens, mas que não pode, nem ele nem ninguém, substituir a data histórica que expressa a saga do povo baiano e brasileiro para conquistar, de armas na mão, a consolidação da independência do nosso País.

Espero, ainda, no meu mandato neste Senado, poder votar a devolução do nome do aeroporto de Salvador para Aeroporto Dois de Julho.

Viva o povo brasileiro!

Vivam o 2 de julho e a Bahia!

Muito obrigada.

A SRª. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves. Bloco Oposição/DEM - SE) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Maria do Carmo, solicito a tolerância de V. Exª dentro do possível.

Como estive viajando por diversos Estados, durante a semana, não me pronunciei sobre um tema que para mim é fundamental. Quero primeiro cumprimentar a Câmara dos Deputados por terem aprovado, no debate, a Medida Provisória nº 672, de 2015. A Senadora Maria do Carmo sabe que, durante o meu mandato nesta Casa, apresentei e aprovei aqui no Senado políticas de valorização do benefício dos aposentados e pensionistas.

Infelizmente, a Câmara não aprovou os projetos que apresentei aqui, mas isso não é o importante. Importante para mim é que, por uma fusão de emenda de três Deputados, por informações que recebi de Paulo Pereira, Ronaldo Faria de Sá e Mendonça Filho, foi incluído no debate do salário mínimo o reajuste dos aposentados, acompanhando o crescimento do PIB, exatamente como um projeto que aprovamos aqui e está na Câmara dos Deputados.

Por que lembro essa história? Não é para dizer que aprovamos aqui, é para dizer que o Senado já se posicionou sobre esse tema. O Senado já aprovou que inflação mais PIB, que hoje está com o salário mínimo, deve se estender também aos aposentados, dos quais 90% ganham até três ou quatro salários mínimos.

E quero aqui contestar os números que foram levantados por setores do Governo – não vou citar o nome de ninguém – de que o gasto seria de R$9 bi. De que jeito? Se o PIB tem sido zero ou 0,1%? (*Risos*.) Se o PIB é zero, o aumento é zero e é retroativo há dois anos, pela atual política do salário mínimo: a inflação mais o PIB e dois anos atrás.

Então, no primeiro ano, que foi um PIB, se não me engano, de 0,01%, deve dar um gasto de R$300 milhões para um orçamento da Previdência que se aproxima dos R$500 bilhões. Então, não há motivo algum para não se votar a matéria. No segundo ano, vai ser zero porque o PIB foi negativo, então, não vai haver reajuste algum para os aposentados. No terceiro ano, deve dar em torno de R$1,5 bi. Como a lei só vale por quatro anos, vai dar um total de mais ou menos R$6 bi. No total de quatro anos.

E é por isso, Srª Senadora Maria do Carmo, que vim à tribuna no dia de hoje para dizer que eu espero que o que eu vi no painel ontem, quando todos os partidos votaram favoravelmente – e eu votei e defendi – ao reajuste do Judiciário – que não é vinculado ao PIB, mas que estava atrasado e pode chegar a 76% – seja justo, pois votamos junto. Acho que houve um voto só, ao final, que ficou contra. Eu espero ver aquele mesmo painel com o "sim", "sim', "sim", "sim", "sim" do vermelho.

Porque é até uma questão de coerência. Como é que a gente explica que o trabalhador do regime geral da Previdência, que não tem paridade, pega o Fator, tem uma redução permanente nos seus vencimentos e a gente não quer assegurar sequer um PIB negativo? O que nós estamos assegurando, na verdade, é um PIB negativo praticamente nos dois primeiros anos. No terceiro ano, ainda numa expectativa de que haja um PIB melhor, nós poderemos ter um reajuste que pode chegar, no total, a algo em trono de 2%. Dois por cento! Dois por cento!

E nós estamos falando da votação que fizemos ontem, que defendi desde o primeiro momento. Cobrei do Presidente Renan, há mais ou menos um mês, que, no dia 30, votaríamos...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... aqui o reajuste do servidor público, e assim o Presidente o fez. Honrou o nome e palavra desta Casa.

Esta Casa, se ontem não tivesse votado, seria um vexame. E eu sempre digo que a palavra dada é um compromisso assumido. Então, ontem, quando me procuraram sobre o tema, eu disse: "É um tema que eu não discuto. Eu voto. Eu quero só votar." E foi assim que fizemos.

Fui procurado pelas centrais, pelas confederações, por todas as entidades de aposentados e pensionistas, que estarão aqui, na semana que vem, para dialogar com Deputados, com Senadores, porque os Deputados também virão acompanhar aqui o debate, e eu tomei a liberdade de dizer a eles que o Senado vai manter a sua coerência, como foi numa votação oito anos atrás, de um projeto que aqui apresentamos, com o mesmo teor, e que o Senado aprovou. Infelizmente, na Câmara não houve acordo e não se votou. Mas antes tarde do que nunca. Agora o projeto vem, colocado numa MP, para garantir uma política salarial permanente para o aposentado.

Eu não estou nem preocupado com o fato de o PIB ser negativo em relação ao salário. É claro que eu queria um PIB positivo. É claro que eu queria um PIB de 5%, de 6%, de 7%. Mas, se não o temos, queremos, com essa aprovação, pelo menos sinalizar ao País, aos milhões de aposentados e pensionistas, que o Congresso Nacional assumiu a sua responsabilidade e aprovou uma política salarial para esses homens e mulheres que construíram este País de cabelos brancos.

Eu estou convicto de que esse debate não é um debate de oposição e de situação, de governista ou não governista. É o debate da seriedade, da responsabilidade, da solidariedade, eu diria da fraternidade para com aqueles que mais precisam.

Srª Presidenta, eu teria inúmeros assuntos para falar, já que estou viajando o País todo – fui a oito Estados e até agosto vou passar os 27 – discutindo a questão do fator, que não aceita essa forma tal de progressão – é a fórmula 85/95 e ponto –, como também não aceito o projeto que veio da Câmara da terceirização.

Em cada evento a que vamos, Senadora Maria do Carmo, mais de mil líderes se fazem presentes. Foi assim em São Paulo; foi assim no Rio Grande do Sul, na quinta; foi assim no Rio de Janeiro, na sexta; foi assim em São Paulo, na segunda; foi assim em Minas; foi assim em Santa Catarina; foi assim no Paraná; e vai ser assim em Pernambuco, nesta sexta-feira.

E não entra só a terceirização; entra, claro, a defesa da democracia, entra o debate da Previdência e entra também a situação dos aposentados e pensionistas.

Por isso, eu estou muito tranquilo quanto a esse tema. Ontem mesmo, estive com todas as centrais e confederações, Senador Walter Pinheiro, conversando ali com o Presidente, Renan Calheiros. E o Presidente foi muito claro: vai botar a matéria em votação, e a vontade do Plenário é que será respeitada, mas disse a opinião dele de que não é contra, não, e de que, se depender dele, do voto dele, o Senado vai aprovar a matéria exatamente como veio da Câmara dos Deputados. É claro que ele não pode falar pelos Senadores e Senadoras; ele apenas deu a opinião dele.

Espero, Srª Presidenta, porque aprendi, no convívio aqui com os Senadores e Senadoras, algo que, para mim, é muito positivo: logo que terminou esse pleito, disseram para mim que o Senado iria ser muito mais conservador ao votar, muito mais devagar, muito mais atrasado que o Senado anterior, e não é isso que eu estou vendo, Senador Walter Pinheiro. Estou vendo um Senado que faz um bom combate, que faz o bom debate, independentemente de posições ideológicas, cada um no seu partido. Mas, quanto às questões voltadas ao mundo dos trabalhadores, dos aposentados, aqui, o Senado não tem recuado não, não tem recuado, e não vai recuar nesse tema, pelo menos é em que eu acredito. Estou dando, é claro, o meu ponto de vista de que nós aprovaremos, enfim, aqui: nós, que aprovamos o fim do fator, ou criamos, melhor, uma alternativa, que é o 85/95; nós, que, com muita convicção, votamos ontem aqui, porque achamos que era justo...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... – e acho que é justo, e digo que é justo – o reajuste dos servidores do Judiciário.

Vi lá no painel e repito agora que praticamente todos os partidos... O meu Partido liberou, mas, depois, conversando com os Senadores, eles disseram: "Vamos votar todo mundo junto!", e votamos. E o Senador Caiado fez uma provocação positiva – não é, Senador Caiado? –, fez uma provocação na linha de que o PT estava votando com os trabalhadores.

Senador Walter Pinheiro, se V. Exª me permitir um aparte rápido.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Duas coisas. Uma é essa votação para a qual V. Exª chama a atenção, do dia de ontem. Antes da votação, eu ainda fiz esse apelo ao Senador Delcídio para que ele retirasse o requerimento, em que pese eu achar que o próprio Presidente, na minha opinião, encaminhou. Nós até tentamos essa questão de ordem. Por exemplo, você não pode fazer um requerimento...

(*Interrupção de som.*)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... de adiamento da discussão se a matéria não tinha nem entrado na pauta. Então, nós tínhamos que, primeiro, botar a matéria na pauta. E a outra é exatamente a posição favorável à matéria, em que pese saber do esforço de se tentar encontrar o equilíbrio entre o Judiciário e o próprio Executivo. Mas continuo com a posição porque acho que aí a responsabilidade é do Judiciário: ele tem que mandar, e nossa obrigação aqui, inclusive, é de discutir essa matéria. A outra é em relação a essa questão do fator. Agora, na próxima sessão do Congresso, já deve constar da pauta, inclusive, o fator previdenciário, a matéria que foi vetada. Particularmente, acho que temos que abrir uma campanha pela derrubada do veto, o que pode facilitar, com o que, então, não seria preciso mais nem apreciar a medida provisória, que, na minha opinião, veio com erros, pois é uma medida provisória que trata de coisa para daqui a dois anos. Portanto, nesse momento, não é de urgência. Se o efeito dela é para daqui a dois anos, daqui a dois anos viria a medida provisória. Portanto, acho que estas são coisas importantes: a questão associada a esse negócio do fator e a questão da política de reajuste do salário dos aposentados, sobre o que já conversamos, cuja posição nossa é de total e pleno apoio a essa matéria, até porque, como já verbalizamos, Senador Paulo Paim, trata-se de uma matéria em relação à qual a gente historicamente já havia assumido o compromisso, e não há motivo algum para recuarmos em relação a essa matéria, a não ser que coisa melhor seja apresentada, o que, até então, não vi.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro, agradeço a sua posição, que é sempre aquela do PT de raiz, do PT de origem, do PT que nunca dobrou a espinha ou mudou o conceito, ou a palavra empenhada, durante a sua história.

Todo voto que a gente dá aqui é vinculado a essa visão, essa posição, que faz com que a gente venha, neste momento, à tribuna e a reafirme. Nesse sentido, inclusive, já falei com alguns ministros que comigo conversaram que acredito que o Senado vai votar "sim", favorávelmente à política dos aposentados e pensionistas.

Mas, Srª Presidenta, vou dar, para registro somente, quatro pronunciamentos nesses três minutos que gentilmente V. Exª me deu.

Um, é homenageando os pescadores do País. Estive, na semana passada, no Estado do Rio de Janeiro e fui a uma colônia de pescadores conhecer mais de perto a arte do pescador artesanal. Um trabalho belíssimo, e, por isso, faço aqui uma homenagem a eles.

Faço também uma homenagem aos caminhoneiros do Brasil que, no dia de ontem, comemoram o Dia do Caminhoneiro. Houve uma grande festividade, numa grande homenagem que eles receberam, na minha cidade, em Canoas, Rio Grande do Sul.

Eu registro também a visita que recebi do Embaixador da República Dominicana, Alejandro Arias Zarzuela, que me falou algo impressionante. Ele me disse que, no seu país, eles recebem muitos migrantes. O país dele tem praticamente um décimo do número de habitantes do Brasil. Eles têm 350 mil migrantes e conseguiram montar uma estrutura de atendimento a todos. Quando eu estive em São Paulo, recebi uma comissão representando 50 mil haitianos que estão aqui no Brasil e que pediram que nós dialogássemos...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... com as autoridades de São Paulo e da União sobre a situação deles, que é uma situação, lamentavelmente – tenho de dizer – aqui no Brasil, de semiescravidão. Eu convidei o representante da República Dominicana para que participe, na semana que vem, de uma audiência pública sobre a lei e o projeto que fizeram naquele país para garantir uma vida digna aos migrantes.

Por fim, Srª Presidenta, eu também lembro que o dia de ontem foi o Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, sobre o qual quero deixar registrado esse meu pronunciamento. Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, nós somos quem vai dizer sempre: tortura, tortura, tortura, nunca mais; ditadura, nunca mais. Tortura, com ditadura ou sem ditadura, nós não aceitamos em qualquer parte do mundo.

Srª Presidenta, eu deixo esses meus pronunciamentos com V. Exª, mas não posso esquecer o último, que é a carta que recebi do Sindicato do Ensino Privado (Sinepe) sobre o Pronatec, demonstrando as suas preocupações, porque não estão recebendo o correspondente ao dinheiro do Pronatec. E, aqui, eles fazem um apelo para que eu registre no plenário esse atraso de mais de quatro meses. Cito esta frase, nos meus últimos minutos: "Além da não abertura de mais vagas, que frustra o aluno gaúcho, o Governo Federal já está com mais de 120 dias de atraso em relação ao repasse de valores para as escolas, das turmas que estão em andamento". A carta diz ainda que, infelizmente, a situação do Fies não é diferente e que a sociedade gaúcha deseja uma solução definitiva para o Fies. Resumo de toda a carta: a situação é muito difícil, pois estão falando de sonhos, de sonhos de alunos, de sonhos de manutenção do Pronatec na busca da formação para o emprego de milhares e milhares de jovens que sonham com o primeiro emprego. Por fim, eles relatam a situação de centenas de professores de escolas técnicas na expectativa de receber os seus salários.

Srª Presidenta, era isso. Agradeço muito a V. Exª.

Repito que o eixo do meu pronunciamento vai pela linha de que, na semana que vem, esta Casa aprove, como a Câmara fez por ampla maioria, a política salarial permanente para os aposentados e pensionistas. Repito: o Senado já a aprovou duas vezes. Por duas vezes, nós a aprovamos e remetemos para a Câmara. Infelizmente, lá nas comissões, a matéria não andou. Mas que bom que agora está vindo em uma medida provisória a mesma coisa que o Senado já aprovou. O Senado não vai mudar de opinião, creio eu, sobre um tema sobre o qual se posicionou com tanta firmeza.

Agradeço muito, Senadora, o espaço que a senhora me deu neste momento. Fazia quase uma semana – eu estava até me sentindo mal com saudade desta tribuna.

Obrigado, Senadora Maria do Carmo.

A SRª PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves. Bloco Oposição/DEM - SE) – Com a palavra, o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Maria do Carmo, Srªs e Srs. Parlamentares, nós ouvimos aqui os Parlamentares que me antecederam preocupados com temas que são, sem dúvida alguma, relevantes, e esta Casa tem a responsabilidade de deliberar sobre cada um deles, mas eu quero trazer aqui à discussão um outro assunto que é extremamente atual e que considero, dentro da escala de importância, o mais relevante de todos. O que nós hoje estamos assistindo é algo que preocupa a todos os brasileiros. Nós aqui representamos as 27 unidades da Federação, como Senadores da República que somos. A pergunta que eu faço, Srª Presidente, é se, num momento tão delicado como este, esta Casa também não deveria abrir o espaço para discutir o momento de total ingovernabilidade que o País está vivendo.

Hoje, todos os brasileiros receberam a última pesquisa do Ibope, que relata que, desde a redemocratização, é a primeira vez na história do País que uma Presidente da República atinge o índice de 68% de ruim e péssimo. É algo inimaginável. O comparativo que o próprio Ibope fez mostra uma sequência na pesquisa desde final de 2013, início de 2014. A Presidente tinha uma avaliação de bom e ótimo de 43%. Neste início de 2015, ela chega a uma aprovação de 9%. A aprovação da Presidente da República é de 9%, ou seja, em cada cem brasileiros, nove confiam na Presidente da República. Logo a seguir, há o gráfico que lhe dava uma condição de um governo regular: 35%. Ele hoje vem a 21% como um governo regular. Vejam bem a escala ascendente, a curva ascendente que é aquela que caracteriza o governo ruim e péssimo. Ela saiu, exatamente, de um percentual de 20% e chegou hoje a 68% de ruim e péssimo.

Isso aqui nada mais é do que o atestado maior daquilo que nós estamos falando e, cada dia mais, mostrando: o processo de ingovernabilidade tem que ser uma preocupação desta Casa. Aqui não é questão de oposição ou Governo. A questão, neste momento, é discutirmos o Brasil, é discutirmos a condição de este País voltar a ter governabilidade e uma gestão confiável junto à população brasileira. Esta Casa não tem que se esforçar apenas para manter a figura da Presidente da República. Esta Casa tem que se esforçar para poder, como em toda democracia, dar ao Governo as condições de governar, mas, ao mesmo tempo, exigir da Presidente da República as condições de credibilidade junto à população, para poder, aí, sim, dar continuidade a um projeto de desenvolvimento do País. A pergunta que faço aos nobres Senadores: qual é o projeto que a Presidente da República ou o Governo do País tem para apresentar à sociedade brasileira, para resgatar o ânimo, para transmitir esperança a todo esse povo?

É fundamental que pensemos, diante do quadro a que nós assistimos. Cada Senador aqui, ao sair para nossos Estados, convive exatamente com essa cobrança diária. As pessoas estão desencantadas, desiludidas, mas muitos estão desesperados, pois eles não enxergam alternativa. E nós não estamos falando aqui apenas como um Senador de oposição, nós estamos trazendo aquilo que é exatamente a radiografia do povo brasileiro em relação à Presidente da República.

É isto, Sr. Presidente, que nós, nesta hora, temos que ter a responsabilidade de saber: será que falta a ela só apoio popular? Sem dúvida alguma, mas essa falta de apoio chegou também aqui ao Congresso Nacional. Eu gostaria que os nobres pares analisassem o placar de ontem na votação do reajuste do salário dos servidores do Poder Judiciário, em que houve aqui a fala do Líder do Governo, Senador Delcídio, e dos Líderes do PT. E o resultado da votação? Na reta final, até o PT liberou a Bancada. Isso significa o quê? Significa que o Líder do Governo falava para quem? Qual é a Base de sustentação deste Governo? Ele ontem foi desautorizado pelo próprio Partido da Presidente da República, e a votação foi por unanimidade. Isso caracteriza, então, além do apoio popular, o apoio político, porque a classe política já sentiu que não tem mais condições de tentar alavancar um Governo. Hoje, para qualquer ação que manifesta, para qualquer projeto que propõe, a reação da população é sempre refratária. Por quê? Porque está entremeada de corrupção, denúncias a todo minuto, a denúncia chegando dentro do Palácio do Planalto.

Se o Lula ironizava, àquela época, dizendo que era uma marolinha, hoje o Palácio do Planalto produziu um verdadeiro *tsunami* na economia brasileira. Nós estamos aí hoje com mais de 9 milhões de desempregados, com um prognóstico de chegarmos ao final do ano com taxas que podem beirar a 12 milhões ou 13 milhões de desempregados no País. Nós estamos hoje, mesmo com essa recessão enorme, com uma inflação galopante, uma inflação que cada vez mais consome, corrói o salário do trabalhador, que, cada vez mais, mostra que investir é preocupante, porque nós não sabemos qual é o prognóstico daquele investimento no dia de amanhã.

É por isso que, neste momento, é fundamental que possamos discutir o assunto sem ter aqui o receio de que isso possa ser um discurso ou uma retórica muito dura contra a Presidente da República. Não. A nossa responsabilidade nesta Casa não é de nos preocupar com a figura, pessoa física da Presidente, mas com a governabilidade e com a continuidade do desenvolvimento do nosso País.

Eu pergunto: quem tem dados para mostrar que estamos no caminho certo? Essa pesquisa mostra que, a cada dia que passa, a Presidente entra numa escalada de queda jamais vista na política deste País, comparável, talvez, ao momento daquela fase final do governo Collor.

Agora, O Ibope vem dizendo que, desde a redemocratização, é o maior índice de rejeição já levantado por esse tipo de pesquisa.

Olha, Presidente, nós aprendemos, principalmente nós políticos, que numa pesquisa pré-eleitoral muitas vezes o que vale não é aquele patamar ou aquele índice de aprovação, mas, sim, o índice de rejeição, que é o fator determinante para que aquele candidato não possa disputar uma eleição majoritária. O que o povo está dizendo? Com essa rejeição, a Presidente da República não tem condições de governar o País.

E pergunto: é justo que tentem impor uma situação em que a população se sentiu traída, vítima de um estelionato eleitoral? E agora, por acomodação de alguns, ou de benesses de máquinas, ou de ministérios atendendo alguns grupos políticos, ou partidos que compõem a Esplanada dos Ministérios, temos o direito de voltar as costas para a população brasileira? Fazer cara de paisagem, como se nada estivesse acontecendo?

Presidente, este momento exige de nós a coragem para podermos exigir, em primeiro lugar, da Presidente da República, que tenha espírito público, que tenha um gesto realmente acima dos seus interesses pessoais; que, ao ver que não tem condições de comandar o País, tenha coragem de renunciar o posto que ocupa e de convocar novas eleições no País. É fundamental que isso ocorra. Do contrário, nós estaremos insistindo num processo e, amanhã, não teremos mais um quadro como esse. Nós teremos a Presidente da República com a rejeição de 100% da população brasileira. Nós teremos uma rejeição completa a todas as suas ações e também, Sr. Presidente, um quadro de ingovernabilidade, chegando e arriscando com perda do poder de compra, inflação desenfreada e desemprego atingindo patamares jamais imaginados. Nós podemos correr o risco de ver instalado um quadro de desobediência civil no País.

Por isso, nós temos o compromisso com a democracia brasileira. Nós temos aqui a responsabilidade de manter aquilo que, sem dúvida alguma, todos nós juramos defender aqui ao assumirmos o nosso mandato de Senadores e de Senadoras.

Eu invoco, Sr. Presidente, o gesto e também a responsabilidade de cada um dos Senadores e de cada uma das Senadores para que, diante desse quadro que aí está, esta Casa também comece a se pronunciar em relação às denúncias da pedalada no TCU, à denúncia do caixa dois nas campanhas eleitorais do PT, o que alimentou e oxigenou a campanha da Presidente da República com desvios não só da Petrobras, mas também de todos os outros órgãos públicos que foram usados pelo Governo como máquinas de partido.

Encerro dizendo, Presidente, que o Brasil precisa voltar a acreditar na política e, principalmente, no governante que representa a figura da Presidência da República. A Presidência da República exige que a pessoa que ocupa esse cargo tenha uma liturgia própria, tenha uma condição capaz de dar o bom exemplo, de chamar toda a sociedade brasileira e dizer que o Brasil mudou de rumos, que o Brasil priorizará quem trabalha, quem produz e saberá ser justo com as pessoas que as pessoas que dependem da mão do Governo, para poder, cada vez mais, coibir as diferenças e as distorções sociais que existem em nosso País.

Eu encerro dizendo a todos os nobres colegas que nós já sabemos muito bem – ninguém aqui precisa ensinar a ninguém, todos são conhecedores profundos da realidade – que não dá mais para nós adiarmos essa decisão. Nós não podemos, amanhã, nos comportar como um médico que não tem, talvez, a competência e a coragem de assumir um paciente num momento grave e prefere lavar as mãos e deixar que ele caminhe a óbito, para não assumir responsabilidade.

Esta Casa tem a responsabilidade, sim, de manter a governabilidade, de reivindicar novas eleições para o País, e, sem dúvida alguma, trazer a condição de esperança de governabilidade e de crescimento para o nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo tempo a mais que V. Exª me concedeu.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Caiado, a Srª Maria do Carmo Alves deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, suplente de secretário

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) –Agradeço as palavras de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Hélio José, pela Liderança do PSD.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Elmano Férrer, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhores ouvintes da Rádio Senado, da TV Senado, é com muita alegria que subo aqui nesta tribuna, primeiro agradecendo o meu Líder, Senador Omar Aziz, por estar cedendo o espaço da nossa Liderança, para que eu possa pronunciar algumas palavras, e agradecer a todos os presentes.

Eu queria inicialmente registrar, Sr. Presidente – o meu Senador Otto Alencar está ali e também o nosso Senador Walter Pinheiro –, o importante acontecimento em que as estudantes baianas receberam a menção honrosa na maior feira de ciência do mundo.

Estou aqui com o boletim da Comissão de Ciência e Tecnologia, onde estamos registrando que as estudantes baianas Beatriz de Santana Pereira e Thayná dos Santos Almeida receberam a menção honrosa na maior feira pré-universitária de ciências do mundo, a International Science Engineering Fair, a Intel ISEF, em Pittsburgh, Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos.

O trabalho premiado foi um projeto de fortalecimento da identidade negra dos sete quilombos que existem na cidade de Antônio Cardoso, no interior da Bahia. A honraria foi entregue pela Organização dos Estados Americanos (OEA) a jovens que integram a comitiva de finalistas que representa o Brasil na Intel ISEF.

Faço esse comunicado aqui em homenagem aos Senadores Walter Pinheiro, Otto Alencar, a nossa querida Senadora Lídice da Mata e ao povo baiano por esse prêmio tão honroso dessas jovens estudantes baianas.

O meu pronunciamento hoje, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSD, composta nesta Casa pelo nosso querido Senador Omar Aziz, nosso Líder, pelo Senador Otto Alencar, do PSD da Bahia, pelo Senador Petecão, e por mim, Senador Hélio José, do Distrito Federal, é sobre os sete anos da Lei Seca.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, bebida e direção são um coquetel amargo que ajuda a piorar um dos trânsitos mais violentos do Planeta, o trânsito brasileiro. Em 2013, tivemos cerca de 40 mil pessoas mortas e 170 mil hospitalizadas, em razão de acidentes nas vias do nosso País.

A situação assume tons mais alarmantes quando sabemos que boa parte das vítimas é jovem. Hoje, a violência sobre rodas é a segunda maior causa de mortes entre as pessoas de 18 a 24 anos. Repito: a segunda causa de morte entre jovens de 18 a 24 anos é exatamente acidente de trânsito.

Preocupo-me com esse cenário não apenas como Senador pelo Distrito Federal, ou como Senador pelo PSD, mas principalmente como cidadão, pai de quatro filhos. Eu tremo só de imaginar que algum deles possa ser vítima de um acidente de trânsito, porque não há nada mais importante para um pai do que o bem-estar e a segurança de seus filhos.

E por me preocupar com meus filhos e com os filhos de outras famílias, fico feliz em comemorar o sétimo aniversário da Lei nº 11.705, de 2008, a chamada Lei Seca.

Essa lei, que proíbe o consumo de qualquer quantidade de álcool por aqueles que vão dirigir, surgiu como remédio parcial para a violência no trânsito.

Segundo levantamento do Ministério da Saúde, para cada cinco condutores envolvidos em acidentes de tráfego, um havia bebido antes de dirigir. Sr. Presidente, Senador Romero Jucá, para cada cinco acidentes, um havia bebido antes de dirigir. Isso é muito grave. É possível que cerca de 20% dos acidentes não ocorressem, caso essas pessoas não tivessem bebido. Se conseguíssemos uma redução de 20% no número de vítimas fatais, 8 mil vidas teriam sido poupadas somente em 2013.

Há gente que reclama do rigor da Lei Seca...

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ... que diz ser um exagero, que acha um absurdo não se poder tomar um copo de cerveja antes de dirigir. Eu digo que é um preço baixo a ser pago, diante da dor de milhares de pessoas que perdem seus entes queridos, ou que veem seus parentes incapacitados pelo resto da vida, Srªs e Srs. Senadores desta Casa. Por isso, é muito importante este momento em que comemoramos sete anos da Lei Seca.

E notório o fato de que o álcool prejudica o desempenho de quem dirige. Dependendo da quantidade ingerida, a bebida piora a visão, os reflexos e o raciocínio do condutor. Tudo isso contribui para que ocorram os desastres mostrados, a toda hora, nos noticiários.

A Lei nº 11.705, de 2008, estabeleceu penalidades...

(Interrupção do som.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ... mais rígidas para aqueles que insistem em beber e dirigir. O condutor flagrado nessa situação recebia, até o ano de 2012 (*Fora do microfone*.), uma multa de quase R$1 mil, tinha seu documento de habilitação recolhido e ficava proibido de dirigir por até 12 meses, entre outras medidas administrativas.

A partir de uma determinada concentração de álcool no sangue, o infrator também estava sujeito à detenção de seis meses a três anos.

Os efeitos positivos da Lei Seca foram sentidos imediatamente. No seu primeiro ano de vigência, houve redução de mais de 20% nas mortes e hospitalizações decorrentes de acidentes de trânsito nas capitais brasileiras, Sr. Presidente. Alguns anos depois, a Lei n° 12.760, de 2012, agravou as penas e ampliou os meios de prova contra os infratores.

Nobre Deputado José Carlos Araújo, é com muita alegria que estou comemorando os sete anos da Lei Seca...

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ...porque continuam a valer as medidas da Lei nº 11.705, de 2008, mas a multa ultrapassa R$ 1.900,00 e o motorista fica impedido de conduzir por 12 meses obrigatoriamente.

Quanto às formas de provar que o condutor tinha o comportamento alterado pelo álcool, agora são aceitos, além do exame de sangue, os resultados do bafômetro, filmagens e testemunhos que comprovem a influência da bebida nas ações do infrator.

O fato, Sr. Presidente, é que a Lei Seca tem contribuído para dar maior segurança às nossas ruas e estradas. Em 2012, houve uma redução de 10% no número de mortos em acidentes de trânsito, a maior diminuição desde 1998. Isso é de grande importância e de grande validade.

Creio que vários de V. Exªs já perderam...

(Interrupção do som.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ...amigos ao volante.

O fato, Sr. Presidente, é que a Lei Seca tem contribuído para dar maior segurança às nossas ruas e estradas.

Em 2013, houve uma redução de 10% no número de mortos em acidentes de trânsito, a maior diminuição desde 1998.

O Distrito Federal é um exemplo dos bons resultados da aplicação dessa norma. Nesses sete anos, o número de acidentes fatais e de vítimas mortas jamais voltou a igualar os índices de 2007, ano anterior à vigência da Lei. Comparado a 2007, este último ano apresentou uma redução de quase 16% nos acidentes fatais, enquanto o número de mortes encolheu mais de 14%. Isso é de grande relevância, Sr. Presidente.

Notem, Srªs e Srs. Senadores, que tivemos redução no número de acidentes e mortes, mesmo com um grande aumento da frota no Distrito Federal.

Em 2007...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senador Hélio, pediria que V. Exª pudesse concluir o pronunciamento, tendo em vista a extensão do tempo, para podermos entrar na Ordem do Dia.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ...um milhão e meio de unidades, em maio passado. Isso representa um crescimento de mais de 62% na frota de veículos do DF, ou seja, conseguimos melhorar as estatísticas de acidentes, apesar da forte subida do número de motos, carros, ônibus e caminhões trafegando em nossas ruas.

Os resultados obtidos em Brasília e entorno estão diretamente ligados às ações de fiscalização dos órgãos de trânsito. Neste ano, o percentual de condutores flagrados sob a influência de álcool aumentou 50% no DF. Da mesma forma, cresceu em 50% a quantidade de infratores que foram parar na cadeia pelo crime de dirigir alcoolizados.

Sr. Presidente, ainda há muito espaço para melhorias no trânsito brasileiro. Os acidentes em nosso País continuam a acontecer em patamares assustadores.

Em 2010, os acidentes de trânsito mataram 22 pessoas para cada 100 mil habitantes no Brasil.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Proporcionalmente, o trânsito brasileiro matou quatro vezes mais do que o japonês, apesar de aqui haver 25 milhões de veículos a menos do que no Japão. Estatísticas como essa, Sr. Presidente, mostram que existe um longo trabalho a ser feito até atingirmos uma segurança de tráfego compatível com o primeiro mundo.

A Lei Seca foi um passo importante na direção certa, mas podemos ir muito além, Sr. Presidente. Acredito que a resposta para o problema do trânsito esteja na educação de nossos condutores.

Precisamos formar condutores com um forte senso comunitário. Pessoas conscientes de que, ao dirigir um veículo, são responsáveis não só por si mesmas, mas por aqueles que os cercam, pessoas que não façam de nossas ruas e estradas pistas de corrida, pessoas, enfim, que tenham mais respeito pela vida, Sr. Presidente.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ...ser comemorado por todos nós aqui. É por isso que eu peço mais um pouquinho de paciência, estão faltando apenas três parágrafos.

Por essa razão, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, creio que os infratores devam, cada vez mais, ser levados a prestar serviços comunitários. Se alguém bebeu e dirigiu, que seja obrigado a trabalhar em hospitais como a Rede Sarah, que trata os feridos em acidentes de tráfego. Ao ajudar no tratamento de seres humanos que perderam os movimentos, a fala e, muitas vezes, a autonomia, estou certo de que esses infratores desenvolverão um senso de responsabilidade mais forte e terão mais cuidado ao dirigir.

Enquanto essa realidade não muda, Sr. Presidente, fico feliz pela existência da Lei Seca e por ela apresentar resultados positivos.

Como Senador e cidadão, sei que essa lei está salvando vidas. Como pai de quatro filhos, igual...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ...as ruas e estradas de nosso País ficaram um pouco mais seguras para os nossos filhos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, dando um grande abraço em todos os Parlamentares deste País que aprovaram a Lei Seca e dizendo que o nosso País hoje é mais pacífico graças a essa importante lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Hélio José, o Sr. Elmano Férrer, suplente de secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Hélio.

Ordem Do Dia...

Antes de iniciar as votações, quero registrar que a Mesa recebeu correspondência do Senador Marcelo Crivella, registrando que, com fundamento no art. 325 do Regimento Interno, pede uma correção na Resolução nº 02, votada alguns dias atrás, que trata da questão da negociação de recursos para Municípios do Estado do Rio de Janeiro, baseada nos *royalties* do petróleo.

Por um erro formal, o Senador Marcelo Crivella, em vez de registrar a palavra "cláusulas", já que a resolução previa o enquadramento do dispositivo em diversas cláusulas, apenas registrou a palavra no singular "cláusula". Isso está gerando dificuldade à vontade do legislador, que foi efetivamente possibilitar o entendimento e a negociação das prefeituras com antecipação de receita.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 121/2015 – GSRJ* Brasília, 30 de junho de 2015.

Ao Exmº Senhor
Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, é nosso dever de ofício trazer-lhe ao conhecimento inexatidão, de ordem material, na redação final da Resolução nº 2, de 2015, do Senado Federal, que dispõe sobre alterações na legislação que, por sua vez, trata de operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A inexatidão material diz respeito a mudanças, na redação final da citada Resolução nº 2, encetadas pela aprovação da emenda nº 5, de plenário, de autoria do senador Marcelo Crivella. Segundo o próprio senador Crivella, que subscreve este ofício, a redação da emenda nº 5, embora não tivesse este objetivo, acabou por restringir as hipóteses de contratação de operações financeiras. Essas operações, segundo era a intenção que o senador Marcelo Crivella ora reafirma, deveriam ter sido fundadas ou na cessão de direitos futuros do ente federativo ou na dação em garantia de receitas igualmente futuras, mas não o foram, pois o texto, em lugar de fazer referência às alíneas do inciso VI do art. 5º da Resolução, refere-se, apenas, a uma única alínea. Assim, a correção do texto possibilita a precisa reprodução dos objetivos colimados pelo relator e por esta Casa Legislativa, atingindo o propósito almejado, pelo legislador, na medida.

Em função disso, submetemos à sua elevada apreciação a correta redação final da Resolução nº 2, de 2015, a qual se refere às alíneas do inciso VI de seu art. 5º, cujo texto se encontra anexo. Pedimos que essa redação, assim como que as explicações aqui exaradas, sejam submetidas à deliberação do Plenário do Senado Federal, órgão legislativo competente para promover retificações do gênero.

Sendo o que se coloca para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Romero Jucá
Senador da República

Marcelo Crivella
Senador da República

(*)A Redação Final da Resolução a que se refere este Ofício encontra-se publicada no presente Diário (vide item 1.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Por conta disso, submeto ao Plenário a correção do texto, do erro material, para que seja prevalecida a vontade do legislador.

Em votação a Resolução nº 2, com a sua redação final, que efetivamente corrige e faz com que seja cumprida a vontade do Plenário do Senado.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Aprovada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Não, Presidente. Não.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Aprovada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Não.

Só um minutinho, Presidente. Só nos diga o que é.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A gente só quer saber o que é.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu falei... V. Exª não tinha chegado ainda.

A Resolução nº 02 do Senado foi aprovada alguns dias atrás com relatoria do Senador Marcelo Crivella, que, ao redigir o dispositivo da resolução, registrou que estaria a operação tendo que cumprir as "cláusulas" do artigo, e no texto ele colocou a "cláusula" do artigo. Como tem mais de uma cláusula, não se está conseguindo enquadrar essa questão, exatamente por conta do erro material.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, ele fez uma correspondência, e eu estou colocando em votação para nós corrigirmos o erro material.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Esclarecido, Presidente.

Muito obrigado.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Está esclarecido, Presidente. É que a competência de V. Exª é tão grande que, quando V. Exª diz "aprovado", o Senado se assusta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – É, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – É só isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – A competência e a velocidade de V. Exª são muito grandes.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Em votação a matéria da forma como foi colocada.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como estão.*(Pausa.)*

Aprovada.

A resolução volta a ser publicada da forma correta.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB – RR) – Ordem do Dia.

Pelo acordo feito com os líderes, nós iríamos votar agora o Item 1, que é o projeto de lei do Senado, complementar, do Senador José Serra, que discute a questão da extensão da aposentadoria compulsória.

Como o Senador José Serra não está ainda no plenário, eu vou colocar em votação uma autoridade, para chamar os Parlamentares ao plenário. Logo após, nós iremos entrar no item combinado.

Então, em votação...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente, Sr. Presidente! Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Eu queria requerer a inclusão em pauta do PLC nº 24.

Queria requerer a inclusão para votação na Ordem do Dia do PLC nº 24, de 2014, que institui no Código de Trânsito brasileiro a permissão de doação de veículos e venda de sucata abandonada.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente!

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente! Ou o Deputado Garotinho ou o telefone ou a Presidência, Senador Jucá. Um dos três, por favor.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Ouço o Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É um homem polivalente, meu querido Presidente Romero Jucá.

É apenas para comunicar ao Plenário, Senador Jucá, que, em face de tudo que ocorreu nessas últimas semanas e de discussões que tivemos, inclusive com a participação do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, eu estou propondo, Senador Omar, ao Senado Federal uma Proposta de Emenda à Constituição que permite ao Senado ter um papel maior de fiscalizador dos tratados internacionais celebrados pelo Governo brasileiro.

Hoje mesmo, a Presidente da República celebra alguns tratados no exterior. Eles são, obviamente, celebrados pelo Poder Executivo, mas têm que ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, por maioria simples.

A minha PEC, em primeiro lugar, proíbe a celebração de tratados internacionais com países que pratiquem – há apenas, a meu ver, dois pontos que devem ser motivo dessa objeção – violência aos direitos humanos e aos princípios democráticos.

Nós estamos propondo nessa PEC, por maioria, Senador Romero Jucá, de três quintos da Câmara, em primeiro lugar, em dois turnos, e depois do Senado Federal – estou colocando algumas salvaguardas –, também em dois turnos, a permissão de que o Congresso Nacional denuncie os tratados, se o Poder Executivo achar por bem não fazê-lo, em relação a países que não cumpram esses dois dispositivos absolutamente fundamentais ao convívio adequado nas sociedades contemporâneas, que é o respeito aos direitos humanos e o respeito à democracia participativa.

O que acontece hoje, comumente, é que nós aqui sancionamos, aprovamos inúmeros acordos internacionais fixados pelo Governo e não temos interesse ou mesmo instrumentos para fiscalizar o andamento desses acordos.

Estamos garantindo que, além da aprovação necessária do Congresso Nacional através de votação nas duas Casas, o Congresso também passe a ter o poder de, por três quintos dos seus membros, denunciar, portanto, suspender acordos firmados com países que não respeitem direitos humanos e as cláusulas democráticas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Walter Pinheiro. Logo após, o Senador Donizeti.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria indagar da Mesa sobre uma medida provisória que chegou à Casa desde quinta-feira próxima passada. É a Medida Provisória nº 673, lembra-me muito bem o nosso Senador Acir Gurgacz. Eu gostaria de saber de V. Exª se há previsão da leitura dessa matéria, até porque é importante. Há uma preocupação de nossa parte com respeito, inclusive, ao prazo para que essa medida provisória possa tramitar aqui no Congresso, já que toda vez que uma medida provisória vem para cá, já a recebemos na undécima hora. O Senador Davi diz que é aos 49. Agora nem mais isso. Como não tem mais prorrogação, vai direto para os pênaltis. Aí a gente fica pedindo para alguém vetar ou coisa do gênero.

Então, é importante. Essa medida provisória traz itens que nós temos conhecimento de que interessam a diversos setores da sociedade, mas o nosso temor é o de que a não leitura possibilite um processo de perda da eficácia, da eficiência e, principalmente, da validade dessa medida provisória.

Então, eu queria conclamar a Mesa que providenciasse a leitura dessa medida provisória. Amanhã vamos completar oito dias com essa medida provisória no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senador Walter Pinheiro, quero tranquilizar o temor de V. Exª, registrando que essa medida provisória será lida hoje, ao final da sessão, exatamente para não trancarmos a pauta e votarmos o acordo que foi feito na noite de ontem.

Então, ao final da sessão, nós leremos as duas medidas provisórias e a pauta será trancada para contar o prazo para a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, nós vamos votar agora uma autoridade.

Pergunto se na lista de votação das autoridades está também o nome do Dr. Fábio George, para o Conselho Federal do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Nós temos uma extensa lista.

Vamos votar agora uma autoridade que não necessita de quórum qualificado. Todos do Conselho Nacional do Ministério Público necessitam. Portanto, não vamos colocar agora em votação.

Nós vamos colocar em votação a Drª Karla, da ANS, que é a primeira autoridade da lista. Logo após, dependendo do quórum, nós continuamos votando ou entramos no acordo que foi feito, da PEC, para o primeiro item da pauta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senador Donizeti, V. Exª quer usar da palavra?

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Sem revisão do orador.) – É que eu achei interessante e queria comentar a PEC do Senador Aécio Neves. Eu acho importante que o Senado se manifeste. Agora, eu fico preocupado como fazermos isso, porque os Estados Unidos não cumprem os direitos humanos, Israel não cumpre os direitos humanos. É um problema para nós, mas é muito importante que tenhamos oportunidade de discutir isso.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Haverá um grande debate sobre isso no momento apropriado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Nós vamos abrir a votação do Parecer 294, Relatora Senadora Ângela Portela

Item extrapauta:

PARECER Nº 294, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 23, de 2015 (nº 117/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª KARLA SANTA CRUZ COELHO para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Nós estamos tendo votação nominal de autoridade. Logo após, nós vamos entrar no item do Projeto de Lei do Senado 274 – Complementar, que foi acordo fechado ontem entre as Lideranças e as Srªs e os Srs. Senadores.

Com a palavra o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª, que é da nossa região, eu iria apresentar um projeto de lei que trata sobre segurança na nossa região. Como V Exª, os Senadores e as Senadoras sabem, nossas estradas são os rios. Brasil todo tem a Polícia Federal Rodoviária, e eu apresentaria um projeto de lei, criando a Polícia Federal Hidroviária para as calhas dos rios que temos no Brasil todo, que são muitas, e sabemos da quantidade de problemas que temos com carga. O mesmo problema que as estradas brasileiras têm com cargas, os rios brasileiros também têm com as cargas. Só que, quando eu fui apresentar o projeto, já há um projeto tramitando aqui, que está na Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do Senador Vicentinho. Eu acabei de conversar com o Senador; nós dois, juntos, iremos trabalhar para ver se a gente aprova.

Um outro projeto é relativo à Polícia Federal, que, por razões ou de aposentadoria, ou se sair do trabalho, geralmente fica desfalcada, e principalmente na nossa região, na região Norte, onde nós precisamos de uma proteção maior das fronteiras, para que a gente possa coibir a entrada de armas e de drogas. Por isso, também estou com um projeto de lei que, automaticamente, a partir do momento em que 5% do contingente da Polícia Federal estiver faltando, é feito, automaticamente, concurso público nacional, para que a gente possa deixar a Polícia Federal com um número de agentes suficiente para cuidar dessas fronteiras e, principalmente, da população brasileira.

Era esse comunicado que eu queria fazer, Sr. Presidente, tendo em vista que a nossa Casa tem debatido muitas questões econômicas, mas tem atividade fim no Brasil que o povo brasileiro pede para que a gente discuta, como é o caso de segurança pública, saúde e educação, e pouco ou quase nada o Senado tem tratado sobre esses assuntos.

Quero aqui pedir aos Senadores e às Senadoras o apoio para que possamos tramitar com rapidez e aprovar o projeto de lei que cria a Polícia Federal Hidroviária.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Omar, muito pertinentes as colocações e as disposições de V. Exª para a Amazônia e todo o Brasil.

Vamos apurar a votação. Solicito aos Senadores, que ainda não votaram, que venham votar.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente, Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª que está na Presidência neste momento, gostaria de solicitar à Mesa que coloque em andamento a PEC 71, que trata da indenização de terras indígenas quando o Governo cria uma nova área indígena.

A Senadora Simone é a Relatora e está com todo o processo pronto. Gostaríamos de encaminhar esse processo, porque ele vai trazer paz e ordem nos conflitos agrários entre brancos e índios.

Portanto, já que V. Exª está na Presidência, gostaria de solicitar que pudéssemos pautar isso, porque temos ainda várias sessões pela frente para discussões, sendo assim, poderemos fazer isso já no início do segundo semestre.

Muito obrigado.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Só para fazer uma retificação, agradecer a deferência do Senador Blairo.

Na realidade, esse projeto, essa PEC 71, já teve parecer favorável por unanimidade na CCJ. Quem fez o relatório foi o nosso querido e saudoso Senador Luiz Henrique. Nós precisamos pautar com urgência, são cinco dias de tramitação em sessões deliberativas e precisamos apresentar uma emenda de plenário, para retificar essa PEC. Já conversamos, inclusive, com o Dr. Bandeira e com o Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Será pautada a PEC urgentemente.

Vamos apurar a votação.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 294, de 2015 - Karla Coelho (ANS)

Indicação da sra. Karla Santa Cruz Coelho para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Matéria **PAR 294/2015** Início Votação **01/07/2015 17:30:38** Término Votação **01/07/2015 17:38:07**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do C Alves	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Matéria **PAR 294/2015** Início Votação **01/07/2015 17:30:38** Término Votação **01/07/2015 17:38:07**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:49 **NÃO:**7 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**56

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – SIM, 49; NÃO, 7.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Enquanto aguardamos a vinda dos Senadores, vamos votar o Parecer 296**,** Relator Senador João Alberto.

Item extrapauta:

PARECER Nº 296, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 25, de 2015 (nº 119/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente Jucá, vamos votar o pessoal do Ministério Público também, do CNMP?

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – O CNMP, é uma votação que precisa de quórum qualificado de 41 votos "sim".

Então, como o quórum ainda está baixo, temos várias autoridades de quorum qualificado, nós estamos iniciando pelas autoridades...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Mas vamos chegar lá?

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – ... de quórum não qualificado. Mas vamos chegar lá.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Vamos chegar lá.

Está bom, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – O próximo do Anvisa está aí também?

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – O Dr. Jarbas será o próximo a ser votado. (*Pausa*.)

Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores que possam votar.

A votação está aberta.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente... Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de fazer uma comunicação. Como Presidente da Comissão do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, para a criação do novo Estatuto das Estatais, queria comunicar um incidente desagradável ocorrido hoje, quando foi feito um convite para os presidentes das estatais virem apresentar uma explanação que pudesse contribuir para a redação desse estatuto.

Esse estatuto, V. Exª conhece bem, tem a finalidade de aprimorar não só o controle, a transparência das empresas estatais como aprimorar a competitividade dessas empresas, que elas não fiquem amarradas à determinada legislação que lhes tire o poder de competir.

No entanto, ao contrário do Banco do Brasil, que foi extremamente prestimoso, imediatamente se colocando à disposição para a discussão, a Petrobras e a Valec simplesmente, ao final da tarde de ontem, mandaram uma comunicação dizendo que não viriam, sem qualquer explicação adicional, sem qualquer justificativa, sem dar a menor atenção e importância à Comissão.

Nós sabemos que nós não temos o poder nem devemos convocar presidentes de estatais, mas foi um ato de extrema indelicadeza e até de falta de respeito com o Congresso Nacional.

Nós vamos enviar – eu queria comunicar a V. Exª – uma comunicação aos Ministros das áreas, falando dessa indelicadeza e falando, inclusive, da possibilidade de convocação, que nós não gostaríamos de fazer, dos próprios Ministros, para que venham aqui, à Comissão, dar pelo menos uma justificativa do porquê de não atender ao nosso convite e, desta maneira, quero lembrar que são justamente as duas empresas que foram, nesse momento, motivo de investigação sobre irregularidades – ou neste momento ou algum tempo atrás, no caso da Valec – que redundaram até na prisão de seus dirigentes.

Eu queria comunicar e pedir à Casa também que, assim como o Deputado Arthur Maia está fazendo na Câmara dos Deputados, tornasse bem clara e explícita a nossa não satisfação com essa atitude das duas empresas e seus dirigentes.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Eu registro, Senador Tasso, a importância do registro de V. Exª, do seu posicionamento. Lamento o posicionamento da Petrobras, das empresas, e a Mesa tomará providências, dentro da sua competência, para registrar o fato tanto ao Ministro quanto à Presidência da República.

Nós vamos encerrar a votação...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem. Pela ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem...

Eu gostaria de pedir só um minuto para encerrar a votação, para abrir outra votação e, aí, nós ouvimos, pela ordem, as pessoas que querem falar. (*Pausa*.)

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 296, de 2015 - Fernando Neto (ANVISA)

Indicação do sr. Fernando Mendes Garcia Neto para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Matéria **PAR 296/2015** Início Votação **01/07/2015 17:38:43** Término Votação **01/07/2015 17:44:08**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do C Alves	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Emissão 01/07/2015 17:44:14

Matéria **PAR 296/2015** Início Votação **01/07/2015 17:38:43** Término Votação **01/07/2015 17:44:08**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: *Romero Jucá*

SIM:45 **NÃO:**9 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) –Resultado da votação do Sr. Fernando Neto: SIM, 45; NÃO, 09.

Abstenção, zero.

Ele foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) –Vamos, agora, registrar a votação e a discussão do Parecer 295**,** Relator: Senador Waldemir Moka.

Item extrapauta:

PARECER Nº 295, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 24, de 2015 (nº 118/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu aproveito a deixa, já que o Senador Tasso Jereissati fez uma, eu acho, oportuna reclamação da forma como os Parlamentares são tratados em algumas áreas de governo. Então, eu faço o contrário agora, Senador Tasso, para destacar a atenção, a gentileza, a disposição e a disponibilidade do Secretário de Aduana da Receita Federal, o Dr. Ernani Argolo, que, junto com o Subsecretário-Adjunto de Aduana, Luís Felipe de Barros, e o Coordenador-Geral de Aduana, José Carlos de Araújo, que foi delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, recebeu uma comitiva,

que era integrada pelo Prefeito de Santana do Livramento, Glauber Lima, pelo Prefeito de Foz do Iguaçu, Reni Pereira, pelo Presidente da Associação Comercial de Livramento, Sérgio Oliveira, pelo Deputado Federal Marco Maia, Autor da lei que cria os *free shops*, pelo Deputado Federal Jerônimo Goergen, pelo Deputado Estadual do Rio Grande do Sul Ciro Simoni, Presidente do Parlasul, e pelo Deputado Estadual Frederico Antunes, do Mercosul.

E eu queria dizer que, nessa reunião, em que tratamos de uma matéria que – e também na sua Roraima, Senador Romero Jucá – são os *free shops* nas regiões de cidades-gêmeas na fronteira, a regulamentação deverá estar concluída até o final deste ano, porque está dependendo de o Serpro, que já tem recurso orçamentário empenhado, realizar o programa de computação para a Receita, um *software* para o controle da cota das compras nessas lojas francas, os chamados *free shops*. Então, esperamos que isso, até o final deste ano, esteja concluído. E agora teremos uma conversa com a representação do Serpro para que esse processo seja concluído.

Então, quero destacar e elogiar a atenção do Secretário Ernani Argolo, na atenção que deu à bancada que foi lá com que ele.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma comunicação aqui em nome da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura Nacional, da qual eu tenho a honra de ser Presidente. A FrenteINFRA convida para a reunião de apresentação de estudos de avaliação dos Programas PAC e PIL, com enfoque nos investimentos em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. A reunião vai ser amanhã, no auditório da Interlegis, a partir de 8h30. Todos estão convidados – Senadores, Deputados Federais –, para participar desse debate, com órgãos governamentais, da sociedade civil e da sociedade organizada de infraestrutura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

Pela ordem, o Senador Petecão, mas gostaria de pedir às Srªs e aos Srs. Senadores pudessem registrar seu voto para abrirmos o painel e continuarmos ouvindo os Senadores e procedendo à votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Petecão; logo após, o Senador Jucá.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Jucá, apenas para comunicar à Mesa que, na votação anterior, os meus dois votos são "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar o meu voto "sim" para a indicação da Drª Karla Santa Cruz. Não estava aqui no momento.

Nos demais, já tive oportunidade de votar.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para fazer a justificativa, na votação anterior da indicação de embaixador; nessa, não registrei, que fique justificado em ata.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

Vamos proceder à apuração da votação.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 295, de 2015 - Jarbas Júnior (ANVISA)

Indicação do sr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Matéria **PAR 295/2015** Início Votação **01/07/2015 17:44:51** Término Votação **01/07/2015 17:48:54**

Sessão **111° Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do C Alves	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO

Emissão 01/07/2015 17:48:59

Matéria **PAR 295/2015** Início Votação **01/07/2015 17:44:51** Término Votação **01/07/2015 17:48:54**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:45 **NÃO:**7 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Votaram SIM, 45, Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 07.

Houve uma abstenção.

A indicação do Sr. Jarbas Barbosa da Silva Júnior foi aprovada.

Sua indicação será enviada à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 353, DE 2015

Discussão, em turno único, do Parecer nº 353, de 2015, da CI, Relator ad hoc: Senador Acir Gurgacz, sobre a Mensagem nº 43, de 2015 (nº 183/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em discussão, o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

As senhoras e os senhores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, o Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria registrar, Sr. Presidente, a importância da indicação do Sr. Marcelo Prado para a ANTT, servidor de carreira, pessoa preparada para poder assumir esse posto; e parabenizar o Palácio do Planalto por essa indicação tão importante e, também, à Comissão de Infraestrutura, que aprovou essa indicação aqui para o nosso Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente,.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

Solicito as Srªs e Srs. Senadores que possam votar, para darmos prosseguimento à votação.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de registrar meu voto "sim" nas duas votações anteriores. Eu estava em audiência no Ministério do Planejamento e no Ministério da Justiça. Por essa razão, cheguei um pouco atrasada, mas registro meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou acostumado a votar em nomes aqui para agências, para embaixadas, mas o Senador Renan, perto de V. Exª, é devagar, quase parando, porque nós conseguimos votar já três nomes em menos de quinze minutos. É inédito.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Estamos no quarto nome, Senador.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Eu quero parabenizá-lo, Senador Romero.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – É a contribuição de V. Exªs que está agilizando a votação.

Pela ordem, a Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu iria dizer exatamente isto: V. Exª conduz muito bem os trabalhos, sem dúvida nenhuma. Na sessão, hoje, do Congresso Nacional, foi muito eficiente a condução de V. Exª, mas V. Exª conta muito com o apoio das Srªs e dos Srs. Parlamentares, Senador.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não há trabalho individual neste plenário. O trabalho é coletivo.

Vamos proceder à apuração do resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 353, de 2015 - Marcelo Prado(ANTT)

Indicação do sr. Marcelo Vinaud Prado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Matéria **PAR 353/2015** Início Votação **01/07/2015 17:49:30** Término Votação **01/07/2015 17:52:34**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO

Emissão 01/07/2015 17:52:39

Matéria **PAR 353/2015** Início Votação **01/07/2015 17:49:30** Término Votação **01/07/2015 17:52:34**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:45 **NÃO:**7 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Votaram SIM 45, Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 07, Srªs e Srs. Senadores.

Uma abstenção.

O nome do Sr. Marcelo Prado foi aprovado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Foi tão rápido, Sr. Presidente, que não consegui votar.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – V. Exª terá oportunidade de votar na próxima votação.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senadora Sandra.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de registrar meu voto "sim" ao Sr. Marcelo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A Ata registrará o voto de V. Exª, Senadora Sandra.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM.) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Parecer nº 298; Relatora, Senadora Sandra Braga

Item extrapauta:

PARECER Nº 298, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 28, de 2015 (nº 134/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria registrar o meu voto "sim", voto anterior "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A Ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB – CE.) – V. Exª foi muito rápido, parecia o John Wayne.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, o Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só gostaria de registrar o meu voto "sim" na Karla Santa Cruz também.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

Pela ordem, o Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª já recebeu este pedido, eu só estou reforçando. Nós estamos pedindo para que a Mesa paute a PEC nº 71.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A proposta de emenda à Constituição será pautada e relatada pela Senadora Simone Tebet.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Exatamente, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Cuidaremos desta questão.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, o Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria, novamente, registrar, aqui, como servidor público de carreira, concursado, o acerto da indicação do Sr. Carlos Nascimento para a ANTT. Foi muito bem sabatinado e encaminhado na nossa Comissão de Infraestrutura.

Também queria registrar a questão do acerto da indicação do Sr. Jarbas Júnior, de larga experiência, para a Anvisa, uma pessoa também com largo serviço feito no Ministério da Saúde e na Funasa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Cameli.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero registrar o meu voto nas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª.

Vamos abrir o resultado, para apurar os votos.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP. *Fora do microfone*.) – Só um minuto, Sr. Presidente.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 298, de 2015 - Carlos Nascimento(ANTT)

Indicação do sr. Carlos Fernando do Nascimento para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Matéria **PAR 298/2015** Início Votação **01/07/2015 17:53:18** Término Votação **01/07/2015 17:55:27**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Emissão 01/07/2015 17:55:32

Matéria **PAR 298/2015** Início Votação **01/07/2015 17:53:18** Término Votação **01/07/2015 17:55:27**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:50 **NÃO:**5 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Votaram SIM 50 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 05.

Não houve abstenção.

O nome do Sr. Carlos Nascimento foi aprovado.

A comunicação será feita à Presidência da República.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente , registre o meu voto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu não consegui votar.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A Ata registrará o voto de V. Exª e o do Senador Medeiros também.

Parecer nº 297; o Relator é o Senador Blairo Maggi.

Item extrapauta:

PARECER Nº 297, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 27, de 2015 (nº 133/2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As senhoras e os senhores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para registrar, como eu fui o Relator do Sr. Marcelo Bruto da Costa Correia, que a sabatina transcorreu normalmente. Ele tem um bom currículo, é um gestor de planejamento de carreira do Governo e preenche todas as condições

necessárias para fazer parte da Diretoria da ANTT. Entende de ferrovias, de rodovias e, portanto, ajudará com certeza o Sr. Jorge Bastos no dia a dia da ANTT.

Peço votos.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – O relatório de V. Exª é muito importante neste momento, Senador Blairo.

As Srªs e os Srs. Senadores podem votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente Romero Jucá, eu queria que na votação anterior – aqui, Senador Romero Jucá, Ana Amélia...

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Gostaria que V. Exª consignasse meu voto na votação anterior, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada, Presidente Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Vamos proceder à apuração dos votos.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP) – É que V. Exª está dando muita celeridade ao processo – com razão, diga-se de passagem –, e estou sempre me atrasando perto da velocidade de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A política hoje é *on-line*, Senador Davi, temos que estar todos ligados.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP) – É verdade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, pelas mesmas razões que o Senador Davi acabou de expor, faça constar em ata a justificativa.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, eu acho que o senhor está muito lento na condução. Vamos acelerar um pouco.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 297, de 2015 - Marcelo Correia (ANTT)

Indicação do sr. Marcelo Bruto da Costa Correia para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Matéria **PAR 297/2015** Início Votação **01/07/2015 17:56:10** Término Votação **01/07/2015 17:58:05**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO

Emissão 01/07/2015 17:58:10

Matéria **PAR 297/2015** Início Votação **01/07/2015 17:56:10** Término Votação **01/07/2015 17:58:05**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:48 **NÃO:**8 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Votaram SIM 48 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 08.

Houve duas abstenções.

O nome do Sr. Marcelo Correia foi aprovado.

A comunicação será feita à Presidente da República.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 293, DE 2015

Discussão, em turno único, do Parecer nº 293, de 2015, da CMA, Relator: Senador Otto Alencar, sobre a Mensagem nº 29, de 2015 (nº 140/2015, na origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor NEY MARANHÃO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto na votação anterior favorável ao Sr. Mário.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A ata registrará o voto de V. Exª, Senador Humberto Costa.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela mesma razão por que fiz os comunicados anteriores, eu quero dizer que o Sr. Ney Maranhão tem larga experiência na área de recursos hídricos e é uma pessoa de carreira, preparada estar à frente da Agência Nacional de Águas. Então, quero parabenizar o Palácio do Planalto e todos os Senadores por essa importante indicação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores que possam votar, porque já vamos encerrar a votação.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu queria também só fazer um apelo aos colegas.

O Ney Maranhão, certamente, vai ajudar muito na Agência Nacional de Águas, como profissional, e vai nos ajudar – Senador Otto, que o conhece bem, Senador Aloysio, que o conhece bem também – a cada vez mais profissionalizar uma das agências mais importantes deste País.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Por isso, peço aos colegas que possam endossar essa indicação.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Com a palavra, o Relator, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu tive a oportunidade de ser o Relator, na Comissão de Meio Ambiente, da indicação do Dr. Ney Maranhão e posso atestar aqui as qualidades técnicas e também um currículo que não tem nenhuma mácula ao longo da sua trajetória. Ele reúne todas as condições de ocupar o cargo que nós estamos indicando e votando agora no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Portanto, Senador Otto Alencar, o posicionamento de V. Exª com...

Senador Aloysio Nunes, V. Exª pediu a palavra pela ordem?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu não quero desvendar o sigilo do meu voto, mas eu queria confirmar as palavras do Senador Jorge Viana. Eu também tenho do Dr. Ney Maranhão as melhores referências, as melhores informações. Aliás, eu penso que o padrão técnico da Agência Nacional de Águas é um padrão que deveria ser seguido por outras agências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço o registro de V. Exª.

Vamos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Senador Dário Berger, eu aguardo V. Exª votar, para que nós possamos encerrar a votação. *(Pausa).*

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pela ordem.) – Eu solicito que V. Exª, nas votações anteriores, possa consignar o meu voto, em razão de agenda externa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A Ata registrará os votos de V. Exª, Senador Ricardo Ferraço.

Vamos apurar a votação.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 293, de 2015 - Ney Maranhão (ANA)

Indicação do sr. Ney Maranhão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

Matéria **PAR 293/2015** Início Votação **01/07/2015 17:58:47** Término Votação **01/07/2015 18:03:21**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO

Emissão 01/07/2015 18:03:27

Matéria **PAR 293/2015** Início Votação **01/07/2015 17:58:47** Término Votação **01/07/2015 18:03:21**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Romero Jucá

SIM:57 **NÃO:**6 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Votaram SIM 57 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 6; abstenção, 0.

Aprovado o nome do Sr. Ney Maranhão.

A comunicação será feita à Presidência da República.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Nós votamos sete autoridades que não necessitavam de quórum qualificado. Há aqui várias autoridades do CNJ e do CNMP, mas necessitam de quórum qualificado de 41 votos "sim". Portanto, nós não vamos colocar em votação hoje, tendo em vista que o quórum está baixo. Não queremos arriscar a aprovação do nome de ninguém com o quórum baixo, já que o quórum é qualificado.

Tendo em vista isso, nós vamos retomar o entendimento da noite de ontem e colocar em discussão o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 274, do Senador José Serra.

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2015 - COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência - Requerimento nº 715, de 2015)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 - Complementar, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

Parecer sob nº 302, de 2015, da CCJ, Relator: Senador Lindbergh Farias, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 715/2015.

Ao projeto foram oferecidas as Emendas nºs 2 e 3 de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias para proferir parecer sobre as emendas em substituição à CCJ.

PARECER Nº 382, DE 2015–PLEN

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que esse Projeto de Lei Complementar nº 274, do Senador José Serra, para mim, é um projeto em que todos ganham.

É importante dizer que essa iniciativa surge depois da aprovação da PEC da Bengala, e o Senador José Serra estende a todos os servidores públicos a possibilidade de se aposentar compulsoriamente aos 75 anos. É uma decisão do servidor. Está aqui no inciso II: "compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar".

Eu falo que todos ganham, Sr. Presidente, porque muitos se aposentavam aos 70 anos sem levar toda a sua contribuição previdenciária. Agora, dá-se o direito ao servidor, no caso, de se aposentar aos 75 anos. Ganha a Previdência Social também – nós teremos uma economia na Previdência Social. Ganha a Administração Pública, o Governo também, que, às vezes, conta com um profissional muitíssimo experiente, mas ele acaba saindo do quadro da Administração Pública, que tem que colocar outro servidor ali.

Dou um exemplo do Senado, Sr. Presidente. Das melhores cabeças que nós temos, eu cito dois: Senador Roberto Requião, que tem 73 anos, e Senador José Serra, que tem 72 anos, além de muitos outros.

Com a mudança na expectativa de vida da população brasileira, nada mais justo do que fazer essa adaptação.

Por isso, nosso parecer é pela rejeição das emendas e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 274, do Senador José Serra.

> Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Requião e Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero declarar o meu apoio a esse projeto do Senador José Serra. É um projeto oportuno.

Eu só espero que, depois de estabelecermos a isonomia da aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal para o conjunto dos funcionários públicos, este Senado aprove também um auxílio-moradia para todos os funcionários públicos e um plano de saúde pago pelo Estado e que as mordomias mais que o Judiciário está estabelecendo sejam compatíveis com esse princípio de isonomia.

Deixando de lado a ironia, não teria cabimento algum que só o Supremo Tribunal Federal se beneficiasse dessa aposentadoria, que é, por todos os modos e meios, com a evolução da saúde pública e da faixa etária da população brasileira, legítima para eles e para o conjunto do funcionalismo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues e Senador Blairo Maggi.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Na sequência, Senador Pimentel, Senador José Agripino e Senador Cássio Cunha Lima. Nós daremos a palavra a todos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para uma questão de ordem, Presidente, na sequência, por gentileza. Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Asseguraremos a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei emendas a esse projeto inicialmente por uma questão de constitucionalidade no que considero ser vício de origem.

Veja, Sr. Presidente, o art. 61 da Constituição dispõe o seguinte:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República,

ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Mais adiante, Sr. Presidente, a Constituição reza, para nós, que a iniciativa de projetos de leis que tratem da organização do Poder Judiciário ou que tratem da organização do Ministério Público é de iniciativa exclusiva dos chefes desses poderes, respectivamente o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República. Portanto, Sr. Presidente, nós padecemos de vício de origem quando adentramos na organização privativa do Poder Judiciário e na organização privativa do Ministério Público Federal.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Essas iniciativas podem vir a ter, mas tem que ser a partir do chefe desse Poder, a partir do próprio Procurador-Geral da República ou do Presidente do Supremo.

Ademais, Sr. Presidente, no caso nas instâncias inferiores, há um reflexo...

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Para contraditar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – ... dessa medida da extensão da idade para 75 anos. É que nós vamos perpetuar nos Tribunais de Justiça, em várias instâncias, desembargadores por mais cinco anos, o que não é bom para a estrutura dos Tribunais de Justiça e o que não é bom também para a estrutura do Ministério Público.

Um dos princípios para a magistratura e para o Ministério Público, Sr. Presidente, é a possibilidade de reoxigenação, de ter espaço para novas ideias, de ter espaço para novos concursados, de que advém o melhor para essas carreiras.

Assim, Sr. Presidente, apresentei essas duas emendas em relação à carreira do Judiciário e à carreira do Ministério Público.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, se V. Exª me permitir – eu não sei qual é o espaço regimental –, gostaria de contraditar a argumentação do meu ilustre colega.

Sr. Presidente, o Senador Randolfe Rodrigues, a pretexto de contestar a constitucionalidade da iniciativa do Senador José Serra, no fundo, ataca o mérito da iniciativa. Penso que as duas coisas estão juntas na motivação e na argumentação de V. Exª.

Quanto à constitucionalidade, a prosperar o ponto de vista do Senador Randolfe, nós não poderíamos ter votado, aprovado e comemorado a promulgação da chamada PEC da Bengala. Não poderíamos. O que faz a PEC da Bengala? Ela exatamente aumenta o limite do tempo máximo de permanência no serviço público de magistrados de tribunais superiores. É uma norma que afeta a aposentadoria do Poder Judiciário e que foi aprovada, promulgada, comemorada por todos.

Poderiam dizer que a PEC da Bengala é uma proposta de emenda à Constituição e aqui se trata de uma lei complementar, mas, em primeiro lugar, Sr. Presidente, há jurisprudência pacífica no sentido de dizer que as vedações de iniciativa que são cabíveis às leis ordinárias e às leis complementares são também cabíveis às PECs. Uma emenda constitucional poderia ser considerada inconstitucional por vício de iniciativa. É o caso, por exemplo, das diferentes propostas de emenda à Constituição criando tribunais superiores, que foram considerados, pelo menos em sede de liminar, inconstitucionais.

Ademais, Sr. Presidente, na PEC da Bengala existe uma menção à necessidade de uma lei complementar para disciplinar a extensão dos seus efeitos para o conjunto do funcionalismo. De modo que o projeto de lei complementar apresentado pelo Senador Serra tem suporte na Constituição, emendada pela PEC da Bengala.

Quanto ao mérito, se V. Exª me permite, uma vez que o Senador Randolfe abordou o mérito, vejo na argumentação do Senador Randolfe um quê de reivindicação de natureza corporativa, que, no meu entender, é anacrônica nos dias de hoje. Compreendo que os procuradores, os juízes, os promotores queiram subir e encontrar uma posição de maior relevo na sua carreira, mas, em primeiro lugar, 75 anos não é uma idade em que todos deverão se aposentar. Existe aposentadoria mediante o preenchimento de outros critérios. Continuarão a se aposentar magistrados, promotores, etc. abaixo dos 75 anos.

E, depois, Sr. Presidente, convenhamos, o mundo mudou, a demografia mudou, as pessoas são ativas a partir dos 70 anos. Eu não falo em meu nome, que já tenho mais de 70, mas quantos colegas nossos, quantos juízes extraordinários, quantos procuradores de grande capacidade que não têm mais de 70 anos e são obrigados a se aposentar? Quantos professores da universidade são obrigados a deixar a universidade, os laboratórios de pesquisa, porque atingiram 70 anos?

Eu me lembro – José Serra conheceu também – de que Luiz Hildebrando Pereira da Silva, um grande cientista brasileiro, um dos heróis da ciência brasileira, sendo perseguido pela ditadura militar, refugiou-se na

França e voltou ao Brasil, com mais de 80 anos, para criar um laboratório sobre doenças tropicais na Amazônia. Um dos grandes cientistas do mundo morreu contrariado, porque queria continuar trabalhando.

Então, eu penso, Sr. Presidente, que, tanto no mérito quanto em relação à constitucionalidade, sinto muito em me afastar do entendimento do meu nobre colega e querido amigo Randolfe Rodrigues.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Nós temos aqui uma ordem de inscrição: Senador Blairo Maggi; Senador Pimentel; Senador José Agripino; Senador Cássio Cunha Lima, que tem precedência porque quer levantar uma questão de ordem; Senador Benedito de Lira; Senador Lindbergh; e Senador Anastasia.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Eu queria apenas...

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Cássio, que quer levantar uma questão de ordem e tem precedência regimental. Em seguida, o Senador Blairo Maggi.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente,.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que levanto, com base no art. 403 do Regimento Interno, diz respeito à instalação da CPI dos Fundos de Pensão.

Na sessão do último dia 6 de maio deste ano, foi lida, na Mesa do Senado Federal, o requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar irregularidades ocorridas na administração de recursos e entidades fechadas de previdência complementar, os chamados fundos de pensão.

Após quase dois meses da leitura do referido requerimento, algumas Lideranças desta Casa ainda não encaminharam e não fizeram as indicações dos membros para integrarem a referida comissão.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.831, impetrado pelos Senadores Pedro Simon e Jefferson Peres, que determinou que, na ausência da indicação dos Líderes, cabe à Presidência do Senado Federal a indicação dos membros para a comissão parlamentar de inquérito. Eu poderia fazer a transcrição da decisão do Supremo. Julgo desnecessário.

Assim, apresento a presente questão de ordem a V. Exª para solicitar que a Mesa Diretora, por seu intermédio, possa fazer as indicações para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão.

É esta a questão de ordem que apresento a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de responder à questão levantada pelo Senador Cássio Cunha Lima, eu queria aproveitar a oportunidade para...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, o som está baixo. Não é só o seu, mas o de todos. Está dando problema no som.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria aproveitar a oportunidade para dar algumas informações ao Plenário.

Hoje mesmo, conversei com alguns Líderes partidários, especialmente com o Senador Humberto Costa, com o Senador Eunício Oliveira, para pedir que eles indiquem os nomes das Comissões Parlamentares de Inquérito do Futebol, dos Fundos de Pensão. Vou combinar com os Líderes partidários uma data para nós fazermos, a exemplo do que fizemos com as outras comissões parlamentares de inquérito, a leitura do requerimento que propõe uma Comissão Parlamentar de Inquérito para o BNDES.

Hoje mesmo nós recebemos, na Comissão Parlamentar de Inquérito, as indicações da Bancada do PMDB no Senado. Faltam apenas as indicações do Bloco de Apoio ao Governo. Hoje fiz um apelo: eu gostaria de não ter que, na forma da decisão do Supremo Tribunal Federal, indicar os membros desta e de outras Comissões.

Concordo com o Senador Cássio Cunha Lima que, se nós não recebermos as indicações das bancadas, vou ter que fazê-las, porque esse é um mandamento judicial, é uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, V. Exª poderia só detalhar quais são as comissões parlamentares de inquérito que ainda estão faltando indicação de membros?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão, Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol, que tanto o Senador Eunício quanto o Senador Humberto Costa ficaram de hoje ainda remeter esses nomes.

Vou, na próxima semana, combinar com os Líderes partidários, a exemplo do que fiz nas outras CPIs, uma data para nós fazermos a leitura do requerimento que cria Comissão Parlamentar do BNDES.

Senador Randolfe.

Senador Blairo Maggi, com a palavra V. Exª.

Senador Benedito e, em seguida, darei a palavra a V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A V. Exª também, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente. Quero aproveitar para manifestar o meu apoio a esse projeto, a essa iniciativa, com a justificativa de que hoje realmente, nós todos temos condições de ter uma vida mais longa, mais produtiva.

O que o que foi dado ao Supremo Tribunal Federal também deve ser concedido a todos os outros integrantes do serviço público. Essa medida não tira o direito, não tira a vontade daqueles que querem fazer a aposentadoria aos setenta anos. Portanto, é uma condição a mais que tem. Aquele que chegar aos setenta anos em boas condições físicas, em boas condições mentais e que queira continuar contribuindo para o País, com o Município ou para com o Estado, que o faça.

É um servidor a menos que terá que ser contratado, é uma despesa a menos para a Previdência Social. Portanto, todos têm a ganhar. Agora, o mais importante é dizer que aqueles que não queiram continuar após os 70 anos têm todo o direito de fazer a sua aposentadoria.

Quero aqui manifestar o meu apoio a esse projeto do Senador Serra, aqui relatado pelo Lindbergh, dizer que é uma boa atitude para a Nação brasileira, já que todos nós queremos diminuir custos e buscar a eficiência. E acho que esses que têm eficiência, têm proatividade, que possam continuar no serviço público o farão com custo menor do que trazer uma pessoa nova. E, aos 75 anos, então, ele que vá para a sua aposentadoria, com toda a tranquilidade.

Esse é o meu posicionamento, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Renan Calheiros, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu quero começar registrando que a longevidade da população brasileira vem crescendo significativamente a partir de 1960.

Portanto, lá na Constituinte de 1988, quando o constituinte fixou a compulsória aos 70 anos, a nossa longevidade era bem menor do que a que nós temos neste século XXI e, particularmente, no ano de 2015.

Portanto, temos condições, sim, de estender a compulsória para o serviço público brasileiro para os 75 anos, tendo clareza de que alguns setores precisam de um tratamento diferenciado. O próprio constituinte e o legislador ordinário assim o fizeram.

Para as Forças Armadas, para a Polícia Militar, para os Corpos de Bombeiros, a legislação regulamentando a Constituição brasileira assim já diferencia. Na lei ordinária, determina que, para o Almirante de Esquadra, o General de Exército e o Tenente Brigadeiro, a idade é 66 anos.

Para o Vice-Almirante, o General de Divisão e o Major-Brigadeiro, é de 64 anos, enquanto que para os praças, Capitão-Tenente ou oficiais subalternos, a idade é de 48 anos.

Aqui, tanto o constituinte, quando determinou que uma lei específica trataria dessa matéria, quanto a sua regulamentação, que é a Lei nº 6.880, de 1980, fizeram corretamente, porque essas atividades exigem muito do físico desses trabalhadores. O constituinte, no art. 40, lá em 1988, fixou em 70 anos de idade para os demais trabalhadores civis dos três poderes: do Judiciário, do Legislativo e do Executivo. Agora, através da Emenda Constitucional nº 88, estamos prorrogando essa idade para 75 anos nas disposições transitórias. Fixou-se que, para parte desses servidores públicos, já estavam garantidos os 75 anos. Para os demais, uma lei complementar trataria dessa matéria. O Senador José Serra apresenta essa lei, que tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, e também estamos aqui no plenário do Senado Federal fazendo este debate.

Srs. Congressistas, eu tenho uma grande preocupação. Este Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 144, de 2015, recentemente, disciplinando o período compulsório para os servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Nesta Lei Complementar nº 144, nosso Senador e constitucionalista Aloysio Nunes Ferreira, nós fixamos em 65 anos. Agora, em maio de 2015, um funcionário da nossa polícia, aqui do Legislativo, completou 65 anos e disse que não queria sair na compulsória. Entrou com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal. Esse mandado de segurança tem o número 33.656, e o Relator desse mandado de segurança foi o Ministro Marco Aurélio.

E no dia 24 de junho agora, no mês último, já que estamos no dia primeiro de julho, o Ministro Marco Aurélio declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 144, de 2015, que nós aprovamos, sob duas grandes argumentações: a primeira delas é de ordem formal. Ele declara que a competência privativa da iniciativa de lei nesta matéria é da Presidência da República, em respeito ao art. 41, §1º, inciso II, letra c, da Constituição, onde determina – o nosso nobre Senador Randolfe Rodrigues, outro constitucionalista aqui do Senado, leu o art. 61, mas esqueceu de ler o §1º, que diz: são de iniciativa privativa do Presidente da República, leis que [...]

II – disponha sobre: [...] c – servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Volto a registrar: o constituinte de 88 determinou que é competência privativa da Presidência da República, no caso de servidor civil da União, tratar de aposentadoria

O nosso Ministro Marco Aurélio, nessa decisão do Mandado de Segurança nº 33.656, de 24 de junho de 2015, defere a liminar e diz: por duplo vício, de ordem material e de ordem formal. De ordem formal, porque se trata de lei de iniciativa parlamentar, como é esta aqui.

E diz mais: ferindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e de ordem material, porque contraria expressamente o limite mínimo para a aposentadoria compulsória, no caso da Lei Complementar nº 144, que era aos 70 anos.

Portanto, Sr. Presidente, eu entendo que é justo e necessário que ampliemos essa regulamentação para 75 anos. É necessário porque isso tratará um melhor serviço público para aqueles que têm larga experiência na Casa, fruto do seu investimento no conhecimento, no exercício das atividades e também por conta da sua vitalidade em face da maior longevidade.

No entanto, tenho muitas preocupações, porque todos nós comemoramos a aprovação da Lei Complementar nº 144, de 2015, inclusive este Senador votou na Lei Complementar nº 144, de 2015, reduzindo para 65 anos a expulsória – volto a registrar – da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das polícias aqui do Poder Legislativo. E, logo em seguida, neste mesmo 2015, no dia 24 de junho, o Ministro Marco Aurélio declara inconstitucional a decisão unânime da Câmara e do Senado Federal.

Sou um daqueles que entendem. No mérito, estou de pleno acordo. Entendo que precisamos assegurar esse período maior no exercício das funções. No entanto, sobre a questão formal, tenho dúvida se vamos ter um grande esforço legislativo e, ao término, assistir a lamentável posição que nós tomamos, e, em seguida, o Supremo Tribunal Federal declara inconstitucional, particularmente para nós, que integramos a Comissão de Constituição e Justiça, terminar aprovando leis que sabemos que são literais na Constituição, e as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal lamentavelmente não dão agasalho ao que estamos aprovando.

É essa, Sr. Presidente, a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos aqui numa polêmica de quem pode ou quem não pode apresentar leis para estender as ações da bengala para outros segmentos dos servidores do país.

Há uma dúvida com relação à magistratura. Esta matéria seria privativa do Supremo Tribunal Federal na reforma da Lei Orgânica da Magistratura. A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, retirou a aposentadoria compulsória por idade do Estatuto da Magistratura de que trata o art. 93 da Lei Maior.

O PLS nº 274, complementar, configura norma complementar à disposição constitucional geral sobre aposentadorias compulsórias, aplicável extensivamente aos magistrados por força do art. 93, inciso VI, da Constituição.

A mesma regra é para os membros do Ministério Público. Trata-se da mesma regra, que diz:

> A favor do PLS n° 274/2015, pode-se afirmar que não se trata de norma atinente ao Estatuto do Ministério Público [Nós não estamos aqui legislando sobre Estatuto, quer do Ministério Público, quer da Magistratura], por força da Emenda Constitucional n° 20, de 1998. A norma regulamentadora da aposentadoria compulsória é lei complementar à regra constitucional sobre aposentadoria compulsória por idade, aplicável extensivamente aos membros do parquet por força dos arts. 93, VI, e 129, § 5º, da Constituição Federal.

Portanto, Sr. Presidente, a matéria que tramita na Casa, na minha avaliação e de acordo com essas regras da Constituição, a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, não traz vício de competência e muito menos de inconstitucionalidade.

Por esta razão, nós apoiamos o Projeto de Lei Complementar nº 274, de autoria do Senador José Serra. Não têm a menor valia os argumentos apresentados por aqueles que dizem que é competência privativa. O Congresso Nacional está legislando dentro das regras constitucionais.

Por esta razão, Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e apoio a Lei Complementar nº 274.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias, com a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, eu só quero – há muitas dúvidas sobre constitucionalidade – trazer aqui, por exemplo, uma decisão do CNJ este ano, no dia 26 de março.

Diz o CNJ:

> Na aposentadoria de magistrados e no pagamento de pensão a seus dependentes, as regras a serem observadas são as do art. 40 da Constituição Federal de 1988, que disciplina o Regime Geral de Previdência dos servidores públicos detentores de cargos eletivos, e não as contidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman). Foi esse o entendimento que prevaleceu entre os membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) após o julgamento de resposta à consulta feita pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), durante a 44ª Sessão Ordinária, realizada no último dia 26 de março.

A Associação questionava a aplicabilidade dos artigos da Loman que disciplinam os requisitos da aposentadoria dos magistrados. Após a entrada em vigor, como bem falou o Senador Benedito de Lira, da Emenda Constitucional nº 20, de 98, a Emenda deu nova redação ao inciso VI do art. 93 da Carta, dispondo que a aposentadoria dos magistrados e a pensão dos seus dependentes observarão o disposto no art. 40.

No entanto, havia dúvidas sobre a aplicabilidade imediata do dispositivo ou se isso dependeria da edição do novo Estatuto da Magistratura por lei complementar de iniciativa do STF. Seguindo o voto do Conselheiro Relator Ney Freitas, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a maioria dos incisos do art. 93 da Constituição de 88, inclusive o inciso VI, fixa critérios estritamente objetivos, que não dependem de outra norma para a produção de efeitos, possuindo, pois, eficácia plena e imediata.

Então, é isso, Sr. Presidente. Quero dizer que, em relação ao Ministério Público, nós temos também o art. 129, § 4º, que joga para o art. 93, inciso VI, que vincula. Então, a modificação que houve, concreta, foi com essa Emenda Constitucional nº 20, de 98.

Eu espero ter esclarecido algumas dúvidas, nesse aspecto, dos Srs. Senadores.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador José Agripino.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

É só para registrar meus votos nas autoridades que foram votadas durante esta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A ata registrará as manifestações da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate que está se estabelecendo em torno desta matéria é muito bom, porque é esclarecedor. É evidente que a lei complementar que estamos em via de votar é uma lei que se impõe até para completar a eficácia da PEC da Bengala, que foi uma matéria discutida, debatida e decantada ao longo de muitos e muitos anos. A elevação do teto de aposentadoria para 75 anos para os titulares de supremas cortes do País foi uma matéria controversa discutida ao longo de muitos anos.

O Congresso, por duas votações na Câmara e por duas votações no Senado, depois de maturar, avaliar prós e contras, votou a favor.

Agora, em muito boa hora, o Senador José Serra apresenta um projeto de lei complementar, peça importante dessa PEC da Bengala, porque a regulamenta e introduz a novidade da extensão da possibilidade de permanência no serviço público até os 75 anos dos demais detentores de cargos no serviço público.

A matéria é controversa? É. Os juízes, os magistrados têm inquietações? Têm inquietações. Na minha opinião, inquietações procedentes e respeitáveis. Agora, na verdade, na verdade, isso significa cinco anos de interregno em suas carreiras. Depois de cinco anos, tudo voltará a ser como é hoje, só com uma vantagem: é que nós teremos introduzido, a partir da aprovação desta lei complementar, num País carente de talentos como é o Brasil, em todos os segmentos da administração pública, do serviço público, os melhores talentos, as melhores cabeças que estão compulsoriamente se aposentando aos 70 anos. São elementos dos ministérios, de secretarias, embaixadores, magistrados, professores. Os melhores talentos, as melhores cabeças são afastadas do serviço público, porque, num País como o Brasil, trabalhar com mais de 70 anos exercendo essas funções é proibido.

Neste momento, nós estamos dando um grito de liberdade para que os talentos permaneçam por mais tempo no serviço público, prestando serviços nos seus ramos de atividade. Acho que é uma coisa salutar, positiva.

Dentro da Magistratura, onde existem as resistências maiores, há de se respeitarem as resistências. É um interregno de cinco anos, depois tudo voltará a ser como é hoje, respeitada a hierarquia, os interstícios e a permanência na carreira pelos prazos detidos ou dimensionados pela lei.

Por essa razão, em conversa com o meu Líder, Senador Ronaldo Caiado, a nossa manifestação fica aqui expressa de voto favorável a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Anastásia, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Também de maneira muito rápida, quero me manifestar solidário ao projeto de iniciativa do Senador José Serra, pela sua relevância. E fundamentalmente, no mérito, gostaria de acrescer que há praticamente unanimidade na sociedade brasileira. Não só uma questão cronológica do aumento da média de idade, mas fundamentalmente da qualidade de vida é o que estimula que as pessoas servidoras com mais de 70 anos até 75 tenham plena capacidade intelectual e física de exercer plenamente as suas funções.

A dúvida surgida refere-se tão somente à questão da iniciativa, mas me parece superada pelo fato de que emenda constitucional aprovada recentemente, de maneira categórica, determina o prazo e a idade limite de 75 anos.

A lei complementar, nesse caso, não seria uma inovação, mas tão somente um comando complementar, introduzindo a regra necessária para estender a todos os servidores além daqueles dos tribunais superiores.

Portanto, a meu juízo, não há mácula de inconstitucionalidade, como, aliás, entendeu a CCJ, que aprovou este projeto que, a meu juízo, deve prosperar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam, com a palavra V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que há certos projetos que demoram a chegar aqui e que já deveriam estar aqui há muito tempo. Esse do Senador Serra, de elevar a idade, já devia estar há muito tempo. Vou dar um exemplo concreto, sobretudo no que se refere ao local aonde eu trabalho, a universidade. Se Einstein fosse professor de universidade brasileira, teria sido obrigado a parar de trabalhar três anos antes de morrer, porque ele morreu com 73.

É uma inconsequência perder um professor universitário que ainda tem condições de trabalhar, apenas porque o número de anos dele é 70. É um absurdo isso. A gente devia tirar um bocado jovem que não está produzindo, mas um velho produzindo? E intelectualmente, enquanto o doutor alemão não chega, você pode produzir por muito tempo ainda. Tem que deixar. Devia ser sem limite, enquanto a pessoa puder trabalhar pelo menos nessas atividades.

Agora, eu quero alertar sobre um problema. Vai diminuir a renovação de quadros, vai diminuir emprego para jovens, porque os jovens ocupam o lugar dos que chegam aos 70 e saem. Agora os de 70 vão segurar. Eu espero que o setor público brasileiro, saindo dessa crise, aumente vagas, para que se tenha o velho passado dos 70 e mais jovens contratados por novos concursos.

De qualquer maneira, esse projeto é corretíssimo. Além disso, resolve um problema sério, essa esquisitez de que o funcionário do Supremo, ministro, tenha um estatuto e nós, pobres mortais, não tenhamos o mesmo direito de trabalhar, direto de trabalhar depois dos 70 anos.

Eu creio que a gente precisa aprovar esse projeto que já vem até tardiamente para o Brasil.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero manifestar aqui o meu apoio...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Raimundo Lira.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) –... ao projeto do Senador José Serra – 274, de 2015 – e dizer que, inclusive, a PEC da Bengala, que demorou tanto tempo para ser aprovada, já começou errada. Deveria estender logo, imediatamente, para todos os servidores, de todas as instâncias, porque fez uma exceção que, na minha opinião, fez quase uma discriminação com os outros funcionários de outros Poderes.

Portanto, eu li, aqui, vi o parecer do Senador Lindbergh. Concordo plenamente com o parecer, não vejo nenhum vício constitucional e votarei com toda consciência, para estender a todos os funcionários de todos os Poderes, como fez a redação correta do Senador José Serra.

E aproveito inclusive para aqui destacar a atuação do Senador José Serra, que tem contribuído muito com o Senado, inclusive com o próprio Governo, apresentando projetos propositivos, de grande interesse da

Nação. Esse é um projeto que eu defendo com toda convicção e votarei a favor desse projeto, na íntegra, como foi apresentado pelo Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Raimundo Lira.

Com a palavra V. Exª.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia da aprovação da PEC da Bengala, eu apresentei aqui, no Senado Federal, uma PEC tratando da idade dos magistrados no seu ingresso, porque a minha ideia foi aproveitar aquilo que o homem tem de mais importante, que é a experiência.

Atualmente, pela Constituição Federal, o cidadão pode ser desembargador aos 35 anos; pode ser Ministro dos Tribunais Superiores aos 35 anos; pode ser Ministro do Supremo Tribunal Federal aos 35 anos. Esta PEC determina que, para ser desembargador estadual ou federal, ele precisa ter 45 anos de idade; para ser Ministro dos Tribunais Superiores, ele precisa ter 45 anos de idade; e, para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, ele precisa ter 50 anos de idade. Veja bem: 55 anos de idade, e 50 para os Tribunais Superiores.

Recentemente, o Ministro Vital do Rêgo ingressou no Tribunal de Contas da União com 51 anos. Apesar de jovem, é um homem muito experiente e preparado para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Aprovamos aqui, no Senado Federal, a indicação do Ministro Fachin para o Supremo Tribunal Federal, um homem que tem um currículo excepcional e tem 57 anos. Apesar de existirem no País muitos jovens superdotados, a experiência é de fundamental importância para ocupar cargos de tanta relevância na sociedade brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, eu peço o apoio aos Srs. Senadores para olhar com cuidado essa PEC que apresentei, aproveitando, sobretudo, experiência. Portanto, eu denominei – como fizeram com a PEC da Bengala – essa PEC como a PEC da Experiência.

Nesse sentido, nessa direção, eu apoio inteiramente o projeto do Senador José Serra, que exatamente tem o objetivo de aproveitar a experiência, sobretudo agora, como falou o Senador Pimentel, que a expectativa de vida dos brasileiros aumentou de forma significativa.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, com a palavra, V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo visto, há, na prática, uma unanimidade, um pensamento uniforme sobre a aprovação desta matéria, da autoria do Senador José Serra, uma lei complementar que vem ao encontro da modernidade introduzida com a PEC da Bengala, aprovada por esta Casa, pela Câmara dos Deputados, por iniciativa do grande Senador Pedro Simon.

É bom que se diga que o Brasil está avançando cada vez mais, reconhecendo não só o valor da mulher e a sua presença no serviço público, no Congresso Nacional, aumentando a sua cota de participação obrigatoriamente, conforme estamos discutindo agora na reforma política, através de uma comissão que foi formada pelo Presidente do Senado, uma comissão transitória da qual participo.

Em relação aos magistrados, por exemplo, Sr. Presidente, nos Estados Unidos, não há limite de idade para ser uma ministro da Suprema Corte. Basta que tenha saúde, competência e tenha vontade para permanecer na função, que não haverá nenhum impedimento para o exercício profissional de suas atividades como ministro da Corte Suprema dos Estados Unidos.

O Brasil, ao promulgar a Constituição de 1934, logo após a Revolução de 30, exigiu que os ministros do Supremo tivessem uma idade menor do que 70, 68 anos. Posteriormente, não só a Polaca como, depois, a Constituição de 1946 fizeram com que a idade fosse 70 anos para os ministros.

Conheci e conheço diversos ex-ministros, ex-desembargadores, ex-membros do Ministério Público, que atuavam nos seus órgãos com a maior competência, mostrando que, na prática do dia a dia, estavam no mais alto grau de sua competência intelectual; e, pela idade, foram obrigados a se aposentar, pela compulsória estabelecida desde Constituição de 1946.

Agora, com essa proposta, a extensão acontece, e os servidores públicos, como também membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, poderão utilizar de usa expectativa de vida, que é proporcionada pelos tempos modernos, pelo avanço da tecnologia, pelos exercícios que são oferecidos hoje não só pelas academias, mas dentro de casa, no campo, nas quadras, nas cidades, e também os medicamentos que serviram substancialmente para aumentar a expectativa de vida de todos os brasileiros.

Portanto, meu voto, Sr. Presidente, é favorável a essa grande iniciativa do Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

Com a palavra, V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Presidente. Enquanto o Senador Serra chega à tribuna, eu aproveito apenas para fazer uma referência sobre o tema que está em discussão.

Eu recebi do Presidente da Ajuris, Dr. Eugênio Couto Terra, que é da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, uma solicitação que foi atendida e abrigada nas emendas apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues. Como o Relator, Senador Lindbergh Farias, não acolheu as emendas, eu queria apenas registrar que essa era também uma demanda da magistratura do Rio Grande do Sul. Então, eu queria manifestar isso porque recebi do presidente da Ajuris exatamente essa demanda, que foi amplamente debatida aqui.

Agora, vamos ouvir o Relator e o autor da proposta em relação a essa matéria.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Serra, com a palavra, V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos diante de um projeto – isso é muito raro na vida pública – que representa uma espécie de jogo de soma positiva, ou seja, uma medida que altera as condições de aposentadoria e que é vantajosa, seja para aqueles que se aposentam, seja para o Governo, do ponto de vista financeiro.

As nossas estimativas mostram que o Governo, nas três esferas, como um todo, Senador Eunício, vai economizar mais de R$1 bilhão por ano com o aumento do tempo da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos, o que diminui gasto governamental. É uma diminuição lenta, mas firme e segura.

Por outro lado, esse projeto permite que muitos funcionários públicos que não cumpriram ainda o tempo de trabalho suficiente para se aposentarem possam se aposentar plenamente. São muitos os casos. Fizemos um levantamento e são dezenas de milhares de casos.

Em terceiro lugar, no caso de muitas profissões, eu diria a totalidade, mas, para dar casos mais óbvios, a universidade. Eu tive o prazer de receber um convite, que aceitei, para almoçar com o Reitor e Pró-Reitores da Universidade de São Paulo para comemorar a ideia do projeto.

Eu me lembro sempre de um professor que foi amigo meu, a quem eu praticamente sucedi no Ministério da Saúde, que é o Adib Jatene. Eu fui à festa em que o Adib se aposentou aos 70 anos, em pleno vigor – Deputado Lindbergh, aliás, nosso competente Relator –, com entusiasmo. O Adib Jatene nunca mais foi o mesmo depois da aposentadoria da universidade. Ficou, com toda aquela capacidade de formar quadros, de entender toda a questão da saúde, no agregado, e, muito especialmente, na sua especialidade, ocioso. Ou seja, o Adib poderia, perfeitamente, ter ficado até os 75 anos.

A mesma coisa se aplica aos Tribunais de Justiça. Eu conheço vários desembargadores em São Paulo que estão, já, nas vizinhanças dos 70 anos e que podem, perfeitamente, dar cinco anos mais de contribuição. E eles querem, Senador Agripino. Eles poderiam se aposentar com aposentadoria integral, mas querem fazer isso.

Parece-me normal que professores mais jovens, juízes mais jovens, promotores e procuradores mais jovens fiquem impacientes com o projeto. Por quê? Porque têm a expectativa da ascensão vertical, que é legítima. Eles terão essa ascensão, só que vai ser tudo mais defasado em cinco anos. É um problema de uma vez só. É, como se diz, muitas vezes, *once and for all*, de uma vez por todas. Deslocam-se cinco anos. Tem a pretensão? Tem a competência? Vai ter a promoção. Só que isso demora cinco anos mais. Aliás, é o segredo de um projeto que só tem ganhadores. É muito raro isso. Concorda, Deputado Jungmann, V. Exª, que dá aqui a satisfação da sua presença?

Sai ganhando o País; sai ganhando aquele que se aposenta; e sai ganhando, o que não é pouco, a tão menosprezada área de Finanças Públicas, porque diminuem as despesas.

Além do mais, eu quero acrescentar, antes de encerrar, que nós apresentamos o projeto de lei complementar obedecendo ao mandamento da Emenda Constitucional aprovada, a PEC da Bengala, que, como todos nós sabemos, não teve propósito algum de limitar as possibilidades da atual Presidente da República de indicar Ministro do Supremo, uma vez que a emenda original é do Senado, de 2005, de 2006. Mas esta emenda aprovada fixou que uma lei complementar tomaria outras providências a respeito da implantação da lei, e nós seguimos exatamente o mandamento dessa emenda constitucional. É por isso que, com muita tranquilidade, eu venho aqui pedir o voto dos Senadores, o apoio para esse projeto de lei complementar, que, depois, caso aprovado, irá para Câmara, de maneira que o debate vai prosseguir.

Agradeço o trabalho diligente do nosso Relator, Senador Lindbergh, e agradeço também ao Presidente Renan, por ter dado cobertura, do ponto de vista regimental sempre, mas cobertura e vontade de que esse projeto tramitasse com rapidez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho. Com a palavra V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei muito breve, apenas para manifestar a minha solidariedade a este projeto.

Eu sempre considerei, desde a primeira hora, que, se inconstitucionalidade havia, era o fato de se conceder apenas aos Ministros dos tribunais superiores a oportunidade de ficar até os 75 anos. A Constituição estabelece que todos os brasileiros são iguais, iguais em direitos e, se havia inconstitucionalidade, havia o fato de se separar um segmento da Administração Pública no Brasil e dar a esse segmento a oportunidade de exercer a função pública até os 75 anos. Eu quero, portanto, cumprimentar o Senador José Serra pelo seu projeto, porque o seu projeto corrige uma imensa inconstitucionalidade e injustiça.

Ouvi há pouco, acho que foi o Senador Agripino, que se referia a, por exemplo, um professor universitário, com mais de 70 anos de idade, até os 75 anos, está na plenitude da sua capacidade intelectual para oferecer à academia, oferecer aos estudantes a sua experiência. Por que só os Ministros do Supremo? Por que só os Ministros dos tribunais superiores? Aí existe inconstitucionalidade flagrante, ao separar um determinado segmento e dar a ele um tratamento especial.

O Senador José Serra merece os nossos cumprimentos, porque está corrigindo e dando igualdade de tratamento a todos os servidores públicos no Brasil. Os meus parabéns. E é, com grande prazer, mais uma vez, que o cumprimento por corrigir uma atitude legislativa que, no meu entendimento, estava eivada de inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, depois da Senadora Vanessa, quem mais está inscrito?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A última.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, com a sua permissão e condescendência, depois só para fazer encaminhamento, só para encaminhar a votação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero me permitir, neste momento, dar uma opinião e justificar o meu posicionamento.

O Congresso Nacional, através da última votação ocorrida na Câmara dos Deputados, decidiu por aumentar a idade da aposentadoria para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, para os tribunais superiores elevando a idade de 70 para 75 anos de idade, aprovando uma proposta de emenda constitucional, uma PEC, que já havia sido aprovada no Senado Federal. Eu, infelizmente, Sr. Presidente, não tive a oportunidade de me manifestar na matéria porque, quando era Deputada, a matéria foi votada em dois turnos aqui no Senado Federal. Quando cheguei nesta Casa, a matéria foi votada em dois turnos na Câmara dos Deputados.

Não tive, portanto, a possibilidade de me manifestar nessa matéria, mas, se tivesse tido, votaria contra, Sr. Presidente. E votaria contra por uma razão: Ministro do Supremo Tribunal Federal ocupa um cargo indicado pela Presidência da República. E um Ministro que é indicado com 40, com 50 anos de idade, ter a possibilidade de ficar na ativa até os 75 anos significam 25 anos pertencendo a um tribunal superior – 25 anos!

Agora, a proposta apresentada pelo nobre Parlamentar José Serra amplia para todos os demais: para os tribunais de justiça dos Estados, para os servidores públicos, para todos. Eu acho que, em se tratando de servidor público, Sr. Presidente, é correto, porque não é correto que o professor, por exemplo, um professor universitário com 70 anos tenha que se aposentar obrigatoriamente, mas isso vale não só para o servidor concursado. Vale, por exemplo, para um conselheiro de um tribunal de contas que, repito, se for indicado aos 45 anos de idade, poderá ficar até os 75 e, portanto, 30 anos num cargo indicado, para o qual foi indicado, recebendo após isso uma aposentadoria vitalícia.

Então, Sr. Presidente, esta é a oportunidade que eu, democraticamente, tenho de me manifestar. Vou votar contra a matéria, por esta razão: acho que nós não deveríamos dar o mesmo tratamento aos ocupantes de cargos de indicação política e àqueles que passam em concurso público. Entendeu, Sr. Presidente?

Então, eu manifesto o meu voto contrário, lamentando, porque gostaria muito... Mas penso que poderíamos, com um pouco de boa vontade, corrigir, separar as duas matérias. Mas, não sendo possível, eu terei que votar contra a matéria, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. *Fora do microfone.*) – Para encaminhar.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo...

Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer uma congratulação diferente ao Senador José Serra. Elegi-me Senador da República com 72 anos – vejam, com 72 anos! Entrei em política com pouco mais de 65 anos.

Isso é uma experiência, é um envelhecimento ativo. Muitos, como eu, saíram da universidade, de instituições de pesquisa, com menos de 70 anos, com trabalhos em laboratórios que tinham que ter uma continuidade. Isso em função de uma legislação que obrigava esses talentos a se aposentar, quando poderiam prestar relevante serviço ao País. Inclusive, pesquisadores deixaram pesquisas em andamento em seus laboratórios, sem ter a oportunidade de preparar seu substituto.

Por isso, eu entendo que devemos nos aprofundar nessa discussão, *a posteriori*, no sentido de que as pessoas que se sintam ativas, por uma legislação, não sejam obrigadas a encostar a chuteira ou ir para a ociosidade, quando, com a sua capacidade de trabalho, podem produzir muito para o País. Eu queria, nesta oportunidade, congratular-me também, dando um exemplo de envelhecimento ativo à sociedade brasileira.

Então, quero parabenizar também, nesta oportunidade, o Senador José Serra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP.) – Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos encerrar a discussão, não havendo mais quem queira discutir a matéria.

E eu concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, para encaminhar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PSOL. Eu ouvi atentamente os argumentos de todos os colegas. E, inclusive, o argumento recente do Senador Elmano, no mérito, é de convencer.

Mas, Presidente, eu quero insistir, primeiro, na questão da incondicionalidade, e isso já foi corroborado ainda há pouco na tribuna, pelo Senador Pimentel. Ele ressalta o art. 61 da Constituição, em especial, a alínea "c", que fala sobre a iniciativa de leis complementares que se reserva ao Chefe do Executivo, ao Chefe do Judiciário, portanto, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e ao Chefe do Ministério Público Federal, portanto, o Procurador-Geral da República. Isso está claro na alínea "c" do §1º do art. 61 que diz o seguinte:

> [...] servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ou seja, resta inconteste, no art. 61, que a prerrogativa, em relação à iniciativa dessas matérias, é privativa do Chefe de cada um dos Poderes. Ora, é óbvio que foi aprovado aqui no Congresso Nacional a hoje Emenda Constitucional nº 88, de 2015, a chamada, anteriormente PEC da Bengala, mas veja, para lei complementar, em relação a essa matéria, não cabe a iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Se assim fosse, Sr. Presidente, o adequado seria, na própria emenda constitucional, na própria proposta de emenda constitucional, terem apresentado essa limitação para todo mundo, mas assim não quiseram os legisladores; assim não quis a Câmara; assim não quis o Senado.

Mais que isso, Sr. Presidente, veja, a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho impetrou o Mandado de Segurança, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 87.947. Veja qual o parecer do Procurador-Geral da República nesse mandado de segurança:

> A previsão da parte final do art. 100 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 88, atinge todos os aspectos da independência do Judiciário apontados acima e interfere indevida e legitimamente nas garantias funcionais da magistratura consolidadas nesta Constituição.

Mais adiante, a decisão do Ministro Luiz Fux, em relação a essa matéria, é clara e límpida. Diz o seguinte:

> Fixa a interpretação quanto à parte remanescente da Emenda Constitucional nº 88 de que o art. 100 da ADCT não pode ser estendido a outros agentes públicos até que seja editada a lei complementar que elide o art. 40, §1º e §2º, da CRFB.

A qual, quanto à magistratura, é a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. E, por analogia, quanto, obviamente, ao Ministério Público Federal, de iniciativa do Procurador-Geral da República.

Sr. Presidente, essas são as questões claras em relação à constitucionalidade da matéria, e é por isso que apresentei as emendas. Segundo, há uma questão de mérito. Eu ouvi as argumentações aqui, e é verdade que, para alguns servidores públicos, pela longevidade que as condições de vida atual possibilitam, tem sentido lógico, no mérito, a extensão.

Entretanto, Sr. Presidente, em algumas circunstâncias, nós vamos perpetuar, no Brasil, principalmente em alguns Estados federados do País, estruturas de poder carcomidas por mais cinco anos. Os cinco anos a mais

de vitaliciedade, no caso do Ministério Público dos Estados e no caso do Judiciário, irão impedir a reoxigenação e irão, em vários Estados do País, perpetuar estruturas, manter, por mais cinco anos, estruturas de poder carcomidas que poderiam e deveriam ser sucedidas.

Por essas razões, encaminho as emendas e, obviamente, derrotado nas emendas, votarei também contra a matéria.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Só para fazer um registro. Nas votações que se deram, eu gostaria que registrasse o meu voto "sim", conforme orientação do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A ata registrará as manifestações do Senador Magno Malta.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho, eu diria, até uma enorme simpatia, Senador Randolfe, pelo projeto quando olhamos o aspecto, por exemplo, dos pesquisadores deste País, servidores públicos que, de certa forma, ganhariam, com essa matéria, a oportunidade, inclusive, de continuar contribuindo enormemente com a esfera pública. Mas quero concordar, em gênero, número e grau, com o Senador Randolfe: uma mediação no plenário por parte do autor ou do Relator, o Senador Lindbergh Farias, com o acatamento de uma emenda, excluindo aquela parte que, a nosso modo de ver, está recheada de vícios de inconstitucionalidade.

Era importante, até para essa estrutura do Senado Federal, que nós pudéssemos deliberar sobre uma matéria que, até então, não compete ao Senado Federal decidir sobre isso – além do erro, há a inconstitucionalidade. Então, eu quero até ir ao encontro da matéria, emprestando o meu voto, mas, se ela for mantida no texto original, sem a possibilidade de acatar a emenda, eu vou votar contra a matéria no seu texto original, porque sinto que, na realidade, há toda já uma operação para que a matéria passe, sem que a emenda sequer logre êxito.

Portanto, é um apelo que faço...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, eu posso apartear o Senador Walter Pinheiro?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, eu darei a palavra a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Para um melhor esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Nós já encerramos a discussão. Estamos encaminhando a votação. Em seguida, eu darei a palavra a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Agradeço. Era para ajudar na argumentação, mas eu aguardo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, a nossa indagação a esse processo é exatamente no que se refere a partes desse projeto. No todo, a matéria é uma matéria boa. Ela preenche uma lacuna interessante.

Eu não quero entrar aqui numa discussão – e conversei muito com o Senador Benedito de Lira – como alguns levantam: "Ah, porque eu vou deixar lá..." Não é o problema de me fixar em alguém que vai ficar ou num cargo daqui ou de acolá, mas é exatamente o erro que podemos cometer na medida em que eu vou legislar sobre uma parte que não me cabe como Senador da República. E, portanto, eu vou interferir numa estrutura, particularmente, por exemplo, a estrutura do Poder Judiciário, ou, no caso do Poder Executivo, nas indicações para os Tribunais de Contas, por exemplo. Assim, cometeríamos, aqui, na realidade, um absurdo, e nós vamos, cada vez mais, selando a história dos precedentes nesta Casa.

Eu queria, mais uma vez, aqui, chamar a atenção do autor e do próprio Relator para que eles pudessem aquiescer nessa modificação, preservando a estrutura central do projeto. Se assim for, ganharia o nosso voto. Se não, a tendência natural é que eu opte pelo voto contrário à matéria, contrariando o meu amigo Benedito de Lira, que tentou, aqui, por todos os argumentos, me convencer da matéria. Eu estou ultraconvencido, Senador Renan, que a matéria é boa, mas nela foi acrescentada essa pitada de inconstitucionalidade, que, em minha opinião, prejudica e contamina o todo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias, Senador Roberto Requião e Senador Valadares.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria também, no encaminhamento de votação, de manifestar posição favorável à proposta do Senador José Serra.

Esse debate sobre inconstitucionalidade é reiterado no Congresso Nacional, tantas vezes nos defrontamos com interpretações diferentes sobre a constitucionalidade de matérias em deliberação. E o Supremo Tribunal Federal tem as suas gavetas preenchidas com inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade como consequência de proposições aprovadas pelo Congresso Nacional. É natural, portanto, que esse debate seja constante, permanente. E, obviamente, ele acrescenta, ele valoriza.

Neste dia, me satisfaz a tese daqueles que defendem a proposição como constitucional. E, mesmo sem ser jurista e mesmo sem ter-me aprofundado nessa questão técnica da juridicidade e constitucionalidade da matéria, louvo-me do que diz o próprio autor, Senador José Serra, ao final do seu depoimento daquela tribuna: a própria emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional, a chamada PEC da Bengala, estabelece que lei complementar daria desdobramento com a regulamentação necessária à matéria e, em nenhum momento, estabelece qual deveria ser a origem dessa lei complementar. Dessa forma, me parece ser constitucional a proposta do Senador José Serra.

Quanto ao mérito, eu creio que há aqui praticamente consenso, com algumas exceções, de que a matéria é benéfica não só por proteger o País do desperdício de talentos, que são obrigados a abandonar uma atividade extremamente profícua e inteligente aos 70 anos, quando poderiam oferecer os seus préstimos ao País durante mais cinco anos pelo menos, mas também pela questão da economia, já que este é um País com demandas não atendidas, com carências estabelecidas, com dificuldades incríveis, com débitos insanáveis. A questão da economia é essencial, mas creio que também a qualificação dos quadros públicos é fundamental. E nós vamos evitar o desperdício de pessoas no auge da sua competência intelectual, abandonando a atividade, lamentavelmente, a lei prestando, dessa forma, um desserviço ao País. Imagino que estamos ajudando o Brasil com essa proposta do Senador José Serra.

Os nossos cumprimentos ao Senador, que tem tido aqui uma atividade intensa, procurando contribuir para que este período legislativo seja produtivo no Senado Federal.

E meus cumprimentos a V. Exª, que possibilitou a urgência e a celeridade na tramitação dessa matéria.

Creio que nós vamos fazer bem ao País aprovando essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Requião, com a palavra V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu estou recebendo aqui, pelo meu telefone celular, dezenas de ligações de jovens juízes e promotores. E eles me pedem para levantar, diante da Mesa, uma questão de ordem: se os Senadores com mais de 70 anos não estariam impedidos de votar nessa matéria. O que lhe parece, Presidente? Há alguma previsão regimental?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Senador Requião, permita-me um comentário?

Sr. Presidente, acompanhando a discussão, ocorreu-me uma frase do Lenin, chefe da Revolução Russa da época – e muita gente ainda tem por ele grande devoção, como, por exemplo, a nossa Senadora Vanessa. O Lenin dizia o seguinte: "Se os teoremas da geometria contrariassem os interesses de um grupo de homens, surgiriam legiões de matemáticos para refutá-los".

Temos que pensar nisso quando vemos, às vezes, para uma coisa quase tão transparente como o teorema da geometria, a oposição que provém apenas da impaciência de algumas categorias para terem sua ascensão vertical. E, a partir daí, são legiões de juristas para refutar a constitucionalidade do nosso projeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Presidente, eu quero justificar a minha preocupação.

Eu tenho mais de 70 anos e não quero amanhã ser processado por crime de responsabilidade por ter votado este projeto do Senador José Serra. Podemos nós de mais de 70 anos votar com tranquilidade? Não seria em causa própria, Presidente?

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de... Não é gratuito, porque não é do meu feitio. O Senador José Serra – aliás, os Senadores que tomaram posse neste último mandato, mas de forma especial o Senador José Serra – tem dado uma grande contribuição. Não é o primeiro projeto, são vários projetos. É, sem dúvida nenhuma, uma contribuição muito grande.

Eu, sinceramente – claro que não sou jurista, mas um médico do interior do meu Mato Grosso do Sul –, não vejo como isso possa prejudicar alguém e não vejo até mesmo que alguém vá arguir a inconstitucionalidade dessa matéria, porque ela só beneficia, ela não prejudica ninguém. As pessoas que não quiserem se aposentar não vão se aposentar.

O que quero aqui é dizer que não só voto como estou aplaudindo a competência, o trabalho, a dedicação e a determinação deste extraordinário homem público que é José Serra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria fazer um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa, porque vamos ter a votação, daqui há pouco, de um projeto de lei complementar, que exige, para sua aprovação, 41 votos "sim", 41 votos favoráveis. Portanto, é importante a presença de todos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Valadares e, em seguida, ao Senador Telmário. E vamos, imediatamente, começar a votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Sr. Presidente, V. Exª poderia abrir o painel para votação?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Sr. Presidente, serei rápido...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se não houver objeção, vamos abrir o painel para simplificar o processo de votação. Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, abra o painel.

Faço, mais uma vez, Senador Valadares, um apelo aos Senadores para que venham ao plenário.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Antes de depositar o meu voto ou de clicar o meu voto favorável a esta matéria, Sr. Presidente, eu queria apenas dizer que, além de ser constitucional a iniciativa do Senador José Serra, ela repõe o princípio da igualdade que é estabelecido pela nossa Constituição Federal. Por que só os membros do Supremo ou só os membros dos Tribunais Superiores teriam direito a 75 anos para expulsória?

Caso alguém entrasse com uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e, por acaso, o Supremo viesse a ser favorável, não poderia essa decisão incidir sobre todo o texto da lei complementar, mas sobre algumas expressões a que se referiram alguns Senadores, relacionadas ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por exemplo. Com referência às aposentadorias do Exército, da Aeronáutica, dos servidores públicos de um modo geral, essa inconstitucionalidade não poderia incidir sobre elas. De tal forma que, se a proposta do Senador José Serra viesse a ser objeto de contestação no Supremo, só uma parte dela poderia ser objeto de contestação dos ministros do Supremo. E, assim mesmo, Sr. Presidente, alguém poderia arguir perante o próprio Supremo, depois dessa decisão: "Espera aí, mas os senhores não tiveram o direito à aposentadoria aos 75?"

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, só para orientar a minha Bancada. Eu peço que o Senador Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Espera aí. Um minuto. Por favor, eu estou com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – É só porque os nossos integrantes querem votar e não sabem a orientação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Não, espera aí. Eu estou com a palavra. E aqui não há Senadores de duas espécies.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Só há Senador igual aqui. Eu estou na tribuna. O que é isso, Senador Humberto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O Presidente me concedeu a palavra, ele tem sido um democrata nesta Casa, e estou exercitando o meu direito. E eu não posso nem ser interrompido, não posso nem dar aparte, quanto mais interromper o meu discurso através da admoestação de um Senador colega meu.

Sr. Presidente, para terminar minhas palavras, eu quero dizer que voto favorável. Eu acho que a matéria tem todos os requisitos para ter continuidade no ordenamento jurídico do nosso País e que não haverá contestação no Supremo. E, se houver, será como eu disse.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário. Senador Humberto Costa, na sequência.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Primeiro, eu queria que se registrasse na Ata a minha ausência em duas votações das autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará as manifestações de V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Obrigado.

Segundo, Sr. Presidente, eu entendo que o projeto tem um objetivo interessante. Agora, ao não serem acatadas as emendas, eu entendo que ele ficou prejudicado. Por essa razão, Sr. Presidente, eu não vou votar a favor do projeto, porque eu acho que ele ficou inconstitucional.

Obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, Presidente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Humberto Costa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, pela ordem. Só um questionamento a V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – A votação é do principal, sem prejuízo das emendas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos votar o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Depois, nós votaremos a Emenda nº 1, da CCJ, e daí por diante.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tinha e nem tenho interesse de atrapalhar a fala de ninguém. Apenas o nosso Partido não tinha uma posição definida e eu estava preocupado que, enquanto estavam fazendo o discurso aqui, algum Senador nosso votasse diferentemente da orientação da nossa Bancada. O PT vota "sim". Não fazer o discurso ajudaria mais o projeto do que ficar aqui fazendo um debate infrutífero. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar pelo PSDB, que também, naturalmente, vota "sim", com a certeza de que o Senador José Serra apresenta uma proposta que vai permitir uma adequação da nossa legislação ao que o Congresso Nacional já deliberou, na intitulada e conhecida PEC da Bengala. Apenas há uma extensão daquilo que já foi aprovado pelo Congresso em relação a outros segmentos do serviço público brasileiro. O PSDB, portanto, Sr. Presidente, vota "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu quero encaminhar pelo PR. Vejo que estão faltando alguns Senadores nossos. Peço que venham ao plenário para votar. A orientação do Partido é votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A orientação do PR é votar "sim".

Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – A orientação do PPS também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS recomenda o voto "sim".

Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – A orientação do PTB, Sr. Presidente, é voto "sim" nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PTB recomenda voto "sim".

Peço aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, só para indicar o voto. O PDT indica voto "sim". Esse projeto é importante para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT recomenda o voto "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O PSB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSB recomenda o voto "sim".

Eu queria repetir: nós estamos votando o projeto. Logo em seguida, nós votaremos as emendas apresentadas ao projeto, onde reside exatamente a polêmica, a divergência.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Peço aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Democratas, o voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas recomenda o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Para encaminhar. O PSD encaminha o voto "sim", em favor do projeto do Senador José Serra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Só para colocar o encaminhamento, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente, o PP vota "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP recomenda o voto "sim".

Peço às Senadoras e aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, já fiz o encaminhamento anteriormente. Só para reiterar, o PSOL vota "não", pelas razões por mim já expostas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSOL recomenda o voto "não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, para encaminhar, o voto do PCdoB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PCdoB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 (Compl.)

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 40 da CF.

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 19:25:42** Término Votação **01/07/2015 19:36:10**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	Orientação
PT	SIM
PSDB	SIM
PR	SIM
PPS	SIM
PTB	SIM
PDT	SIM
PSB	SIM
DEM	SIM
PSD	SIM
PMDB	SIM
PP	SIM
PSOL	NÃO
PCdoB	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 19:25:42** Término Votação **01/07/2015 19:36:10**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
-	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	NÃO
DEM	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:59 **NÃO:**5 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM 59; NÃO, 05.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas.

Votação da Emenda nº 1, da CCJ.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Apenas para solicitar a V. Exª que esclareça o conteúdo dessa emenda. V. Exª já me transmitiu pessoalmente, mas eu não sou capaz de reproduzir aqui. E ela é importante para a afirmação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esta emenda acrescenta as Defensorias Públicas.

O Senador Lindbergh, que é o Relator da matéria, está à disposição para esclarecer dúvidas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, essa é uma emenda nossa, para a qual nós pedimos o voto "sim". Fomos aconselhados pela assessoria técnica da Casa de que era necessária a inclusão da Defensoria no caso. Teve a concordância do autor do projeto, o Senador José Serra. De forma que, nesse caso, nosso voto é favorável.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) –Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tenho debatido essa matéria até porque eu mesmo já coloquei a minha posição sobre as matérias que o Senado vem debatendo. O Senado vem debatendo matérias de setores e segmentos e tem deixado de debater o macro que afeta o País neste momento. Temos problemas sérios na segurança pública, na saúde, na educação. Mas o debate faz parte.

Eu queria entender direito a emenda do Senador Lindbergh, porque eu não estou entendendo. O defensor público é servidor, já está, na matéria original, aprovado. Ele também só se aposentará aos 75 anos. O defensor público não faz parte do Judiciário, ele é servidor do Estado, como o médico é servidor do Estado, como procuradores do Estado são servidores do Estado. Se não, nós vamos ter que fazer para cada segmento. Eu não estou entendendo como é essa emenda. Qual é a diferença entre o defensor público, que é um advogado ou é um bacharel em Direito, e o procurador do Estado, que também fez concurso público? Nenhuma.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Deixe-me explicar, Senador Omar. Nós somos aconselhados...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nós somos aconselhadores pela assessoria, porque as últimas PECs deram autonomia à Defensoria. Então, para resolver esse problema, nós tínhamos que fazer essa emenda. Então, eu estava consultando aqui a nossa equipe técnica, e, de dato, é necessária a inclusão desse ponto por causa dessas últimas PECs, que deram autonomia à Defensoria.

Então, volto a dizer, com a concordância do autor do projeto, o Senador José Serra, o voto, nesse caso, é o voto "sim".

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Benedito de Lira.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como disse muito bem o Senador Lindbergh, o defensor público, apesar de ser funcionário público, tem uma carreira diferenciada, até porque tem autonomia financeira e administrativa. O defensor público cuida, paralelamente, da mesma ação que cuida o promotor de justiça. Lógico que o promotor de justiça é o fiscal da lei, mas o defensor público é para atender aqueles que carecem de uma ação do Direito para sobreviver, de alguém para defender os seus direitos. É por isso que ele está dentro dessa categoria. Apesar de ser servidor público, ele tem autonomia financeira e administrativa para cuidar da atividade, defender os direitos dos que necessitam, considerando que não podem pagar advogado com bancas instaladas. Por isso, acredito que não vicia em nada o projeto se votarmos, como disse, com a emenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – A posição do Democratas, Sr. Presidente, é favorável. Esse foi um detalhe discutido e, como colocou muito bem aqui o nosso Senador que me antecedeu aqui, Benedito de Lira, temos que votar cada uma dessas funções separadamente, para que elas possam ser incorporadas ao projeto a ser votado hoje. O Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas vota "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, a favor da Defensoria Pública do Brasil e dos Estados.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O PSB indica o voto ...

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – O PP vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PP vota "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – PSB, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Nós estamos apreciando a Emenda nº 1, da CCJ.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, não saiu a orientação de Bancada. Como é votação nominal, seria importante que pudesse registrar o painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Peço para preparar o painel, disponibilizar o painel.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" à emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) - O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSD encaminha o voto "sim". O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O PSB é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB encaminha o voto "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – O PR encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Democratas encaminha o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O PT, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PP encaminha o voto "sim".

O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – PR, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR encaminha o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – PT, "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – PPS, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS encaminha o voto "sim".

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – PSC, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSC encaminha o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – PT, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT encaminha o voto "sim".

PTB, "sim".

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Presidente, já que abriu a porteira da inconstitucionalidade, então, agora inclui também. Eu vou votar "sim", não é?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Já temos quórum, Presidente?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto se processa a votação, eu gostaria de lamentar o episódio de ontem, ocorrido na Câmara dos Deputados, quando, mais uma vez, rejeitaram por apenas cinco votos a redução da maioridade penal.

Eles nunca ouviram as vítimas. Nunca tiveram o cuidado de ouvir as vítimas dessas crianças, dessas "crianças" que matam, que estupram, que sequestram, até porque, Sr. Presidente, quem discute direitos humanos no Brasil discute como se os humanos não tivessem direito. Eles têm muito interesse na proteção de quem mata, de quem destrói, de quem faz ceifar uma vida, de quem não tem compromisso com a lágrima alheia.

Sr. Presidente, a ciência diz que uma lágrima é H2O mais cloreto de sódio, que lágrima é água e sal.

Ciência não sabe nada de lágrima. Quem sabe muito de lágrima é uma mãe que tem filho vítima desses menores, é um pai ou crianças que têm o pai vitimado nas ruas, um trabalhador, por homens de 17, de 16, de 15 que cometem crimes hediondos, alguns, para tirar benefício pessoal. E outros tiram a vida pelo prazer de tirar. Rejeitaram ontem, lá na Câmara.

Esta Casa, Sr. Presidente, o Senado da República não pode tratar essa questão com irresponsabilidade. V. Exª faz muito bem, atendendo alguns Líderes Senadores, em criar uma comissão para que nós discutamos com responsabilidade, Sr. Presidente. Discutir com responsabilidade numa comissão onde nós possamos fazer audiências públicas, Senador Aloysio Nunes. E, nessas audiências, podermos ouvir até as vítimas desses cha-

mados menores – para mim, homens travestidos de crianças – que assassinam e matam, porque a lei lhes dá direito, mas não lhes dá dever para cumprir.

Eu quero discutir, Sr. Presidente. E eu estou falando aqui de crime hediondo. Não estou falando de crime não hediondo, porque o nosso próprio ordenamento jurídico, o ordenamento jurídico brasileiro tem um elenco de crime hediondo e um elenco de crime que não é hediondo. Quem não comete crime hediondo não pode ir para dentro do sistema com aquele que comete crime hediondo. São Paulo, do Senador Aloysio, São Paulo, do Senador Serra, tem a Fundação Casa. O meu Estado tem a Unip. Unip e Fundação Casa, sim, são universidades do crime.

Lá dentro, é esgoto de gente. Não são tratados como seres humanos, nem se ressocializam. Eles viram bandidos de alta periculosidade.

A saber, a maioria absoluta, entre 20 e 25 anos, que está nos presídios brasileiros começou aos 12, 13 nessas fundações de ressocialização, que não ressocializam ninguém.

Nós temos que acabar com essas fundações, Senador Lindbergh, e temos que votar não para levá-los para os presídios, não para levá-los para as cadeias públicas, porque nós sabemos que o sistema prisional do Brasil é falido, mas para uma proposta inclusiva de que todos nós participamos: cometeu crime hediondo, perde a menoridade, mas que seja levado a uma instituição de ressocialização. E a minha proposta é de que eles se tornem, pela vocação do País, Sr. Presidente, atletas de alto rendimento, para que nós, ao tirarmos o cachimbo de *crack*, o 38 da mão de um desses chamados meninos que cometeram um crime hediondo, possamos devolver um atleta para a sociedade depois, para que o mundo possa nos copiar.

Para tanto, Sr. Presidente, na próxima semana, com a concordância do ex-Presidente Collor, que sancionou, há 25 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que nós possamos discutir com responsabilidade, não a toque de caixa, que V. Exª coloque isso no seu currículo, chame a sociedade, até as vítimas para serem ouvidas aqui, em audiência pública, para que nós possamos responder à sociedade deste País.

Eu confio na sensibilidade de V. Exª, porque V. Exª é de um Estado que tem a maior violência do País e precisa tomar providências sobre isso. Por isso eu peço a V. Exª mais uma vez: crie essa comissão, dê-nos a possibilidade do debate, chame a sociedade, e não vamos fazer a toque de caixa para dar no que deu na Câmara ontem.

Reduzir por reduzir é falácia, não vai resolver. Reduzir por reduzir é tentar passar mel na boca da sociedade, e a sociedade não é idiota. Eu já tive 16 anos, já tive 18 anos. Quando tinha 16, eu já era homem; com 17, do mesmo jeito; com 18, do mesmo jeito. Reduzir de 18 para 16 é até brincadeira.

Eu respeito e apoio, porque penso que é um avanço a proposta do Senador Aloysio, mas não resolve nada, não. A do Serra, de aumentar a pena? Ora, se deixando três anos lá na Unip, três anos na Fundação Casa já vira bicho, imagine dez!

Nós temos que fazer uma proposta inclusiva, social, cristã, que salve, que ressocialize, que não permita que eles morram dentro do sistema, para devolver um homem para a sociedade. Essa é a minha proposta.

Nós temos que discutir isso, Sr. Presidente, dentro de uma comissão que, com a graça de Deus, V. Exª há de instalar, com a vênia dos Senadores, os que são a favor e os que são contra, mas uma resposta contundente, verdadeira, não brincadeira, palhaçada, para a sociedade nós temos que dar.

Que Deus o ilumine para criar essa comissão.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª .

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero entrar no assunto de outra Casa parlamentar, mas quero falar um pouco da estranheza do que aconteceu no dia de ontem. Depois de semanas de debate na Câmara dos Deputados, foi votado o projeto de redução de maioridade penal e foi derrotado.

Entendo – e estive na Câmara dos Deputados hoje, vou voltar depois lá para acompanhar a votação novamente – a estranheza dos Srs. Deputados com uma emenda aglutinativa para votar praticamente a mesma matéria. Eu sei que é um assunto de outra Casa, mas é de uma gravidade tamanha que quero me associar ao discurso de vários Deputados agora, na Câmara dos Deputados, chamando, no mínimo, de golpe essa votação novamente da mesma matéria.

Quero dizer aqui, neste Senado Federal, da diferença de ter uma Presidência como a de V. Exª, porque é no mínimo estranho, depois de uma votação como aquela de ontem, votar novamente a mesma matéria.

Tenho dito que, no Senado Federal, esse assunto que virá da Câmara dos Deputados para cá terá condições de ser discutido com calma a partir, principalmente, Sr. Presidente, da instalação de uma comissão onde possamos construir uma maioria em torno de um projeto, para conseguirmos, com a racionalidade que o tema

impõe, corrigir exageros que podem ser aprovados no dia de hoje pela Câmara dos Deputados. Mas, como Senador, eu quero aqui repudiar a posição do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Aproveitando esse debate, Sr. Presidente, queria fazer dois esclarecimentos a V. Exª.

O primeiro é o seguinte: quero reiterar o que foi dito pelo Senador Lindbergh. Independentemente de posições diferentes no Parlamento, tem que haver respeito às regras preestabelecidas. É por conta disso, Sr. Presidente, que existe um Regimento da Casa.

Cumprimento, Presidente Renan, V. Exª, por aqui ter sido um guardião do Regimento.

Algumas vezes a posição de V. Exª é contrariada, mas V. Exª tem guardado o Regimento da Casa. Não é o que acontece na Casa vizinha, a Câmara dos Deputados. O que está acontecendo nessa votação de hoje é um golpe, como já foi dito anteriormente.

Por isso, Presidente Renan, eu queria encaminhar a V. Exª um requerimento assinado por mim, pelo Senador Magno Malta e pelo Senador Lindbergh Farias, portanto, Senadores com posições divergentes sobre o tema da redução da maioridade penal, propondo que seja constituída aqui na Casa uma comissão com 11 membros titulares e 7 suplentes com o objetivo de debater o tema.

Há duas matérias aqui na Casa: uma de autoria do Senador Aloysio, outra de autoria do Senador Serra. Deve vir outra matéria... Bom, não sabemos ainda o resultado da Câmara, mas o que vier da Câmara será apreciado pelo Senado. Eu não vejo nada mais adequado para tratarmos desse tema do que constituirmos aqui uma comissão especial para esse fim. É o requerimento que encaminho a V. Exª.

Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa outro requerimento. O primeiro requerimento é esse de constituição de uma comissão especial para o debate do tema da maioridade penal. O outro requerimento, Presidente Renan, que eu quero encaminhar à Mesa é subscrito por mim, pelo Senador Lindbergh e pelo Senador Roberto Requião, de acordo com o art. 222 do Regimento Interno, propondo um voto de solidariedade ao povo grego e aos seus governantes.

Esse voto de solidariedade é devido, Sr. Presidente, à decisão histórica tomada pelo governo grego de chamar o seu povo neste final de semana a um referendo para que o povo grego, soberanamente, diga "sim" ou "não" ao maior arrocho imposto na vida dos gregos, arrocho esse que já foi resultado do desemprego de 1,1 milhão de pessoas. O desemprego, em 2008, na Grécia, Sr. Presidente, passou de 7,8% para 27% da população economicamente ativa. E essa é uma imposição feita pelo Fundo Monetário Internacional e pela Troika, que é a aliança do FMI com o Banco Central europeu e a Comunidade Europeia, que impõem uma dívida impagável à Grécia, uma dívida impagável e questionável.

Eu, o Senador Lindbergh e o Senador Roberto Requião estamos encaminhando esse estudo feito pelo Parlamento grego, para que seja incluído na nossa biblioteca daqui do Senado.

Esse estudo do Parlamento grego mostra, a partir de uma auditoria na dívida grega, como ela é impossível de ser paga e como o governo grego está dando um encaminhamento que faz inveja a outros países do mundo que sofrem das mesmas imposições.

A Grécia, neste final de semana, resolverá soberanamente, através do seu povo, se se submeterá à troika e ao FMI ou se decidirá soberanamente o seu caminho.

Então são os dois requerimentos que eu encaminho, Presidente, a V. Exª e peço apreciação.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aécio, com a palavra V. Exª.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã, eu protocolei uma proposta de emenda à Constituição, Senador Renan – e dou ciência a V. Exª e ao Plenário e eu havia falado mais cedo sobre isso –, que permite ao Congresso Nacional, que já tem a responsabilidade de aprovar os acordos internacionais celebrados pelo Poder Executivo – a prerrogativa continua a ser como deve ser do Poder Executivo –, mas, em dois casos específicos, e faço isso, Sr. Senador, porque há um acúmulo, Sr. Presidente, de acordos que vêm sendo chancelados, aprovados pelo Congresso Nacional, mas não há a segunda etapa que é a fiscalização do Congresso Nacional em relação ao cumprimento de determinados requisitos. Refiro-me a dois deles: respeito a direitos humanos e às cláusulas democráticas, portanto respeito à democracia representativa.

Portanto, a minha proposta permite que, por três quintos das duas Casas do Congresso Nacional, em duas votações em cada uma delas, um acordo internacional com determinado país que não cumpra, portanto, esses dois requisitos de respeito aos direitos humanos, por um lado, e respeito à democracia participativa, por

outro, portanto, se essa for a visão, a compreensão de três quintos em quórum qualificado de uma e de outra Casa, poderá o Congresso Nacional denunciar aquele acordo.

Acho que é um tema importante, sobretudo em relação ao que ocorre aqui que mesmo, na América do Sul, e em alguns países.

Por outro lado, Senador Renan, o tema trazido a essa tribuna por alguns Parlamentares nesse instante, que diz respeito à maioridade penal, só me faz ainda mais consciente de um sentimento que já trazia há algum tempo a V. Exª.

Nós, ao longo do ano passado, debatemos intensamente nesta Casa a PEC de autoria do Senador Aloysio Nunes, que, se aprovada aqui, certamente estaria pautando a Câmara dos Deputados, até porque ela é mais bem elaborada, ela é muito mais restritiva e adequada do que é essa que está sendo votada agora de forma – vamos chamar assim – improvisada, na Câmara dos Deputados.

Por isso, mesmo já, a meu ver, com algum atraso, acho que ela está pronta, amadurecida, Senador Renan, talvez como nenhum outro tema, para vir a este plenário, talvez ao lado da proposta de mudança no ECA, capitaneada pelo Senador José Serra.

A proposta de emenda à Constituição, se votada rapidamente, acredito que teria uma aprovação expressiva, acho eu, pelas conversas que tenho tido nesta Casa, porque ela restringe a diminuição da maioridade para 16 anos para os crimes hediondos, mas ouvido o Ministério Público e acatado pelo juiz, considerando aquele caso ou uma reincidência, ou que ele cometeu crime ciente e consciente dos atos que praticou. Esta PEC, a meu ver, facilitaria, inclusive, a tramitação deste tema na Câmara dos Deputados.

Fica mais uma vez o apelo deste Senador e, certamente, do meu Partido, o PSDB. Esta proposta já está pronta para vir ao plenário, pois ela foi derrotada por apenas dois votos na comissão. O recurso foi apresentado imediatamente após aquela disputa, e, hoje, eu vejo que Parlamentares que votaram contra na comissão já vêm se manifestar a favor desta proposta equilibrada, atual e, repito, que possibilitaria ao Senado Federal uma posição de vanguarda, uma posição altiva e uma posição, a meu ver, no tempo adequado em relação à matéria, que mexe com mentes e corações em todo o País.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jader Barbalho e Senador Ricardo Ferraço.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para corrigir a iniciativa do Senador Randolfe, eu apresentei, e já foi aprovada pelo Plenário do Senado, a criação de uma comissão especial. O que está a faltar são as Lideranças indicarem a V. Exª os membros dessa comissão, para que possamos examinar os projetos em tramitação e encaminhar uma solução racional para este problema.

Eu quero me solidarizar aqui com o Senador Randolfe e com o Senador Lindbergh com relação ao que está ocorrendo na Câmara dos Deputados. Aliás, não me causa espanto o que já vem ocorrendo há algum tempo na Câmara dos Deputados, não me causa espanto.

A Câmara dos Deputados decidiu ontem sobre um substitutivo e volta hoje a apreciar, depois de ter apreciado o substitutivo, a matéria original. Não conheço isso em regimento nenhum.

Da minha Câmara Municipal de Vereadores em Belém até aqui, o Senado não conheço, depois de se apreciar um substitutivo, se restaurar o projeto original, mas não duvido nada do que possa ocorrer na Câmara dos Deputados, não me causará admiração o que por lá ocorre. Lamento apenas, Sr. Presidente, ser do PMDB e ter que fazer esse tipo de referência, Sr. Presidente.

Eu não quero, Sr. Presidente, chegar ao ponto de dizer que o Procurador-Geral da República está certo. Eu não quero emprestar minha solidariedade ao Dr. Janot, mas o que está ocorrendo hoje na Câmara dos Deputados não me causa nenhum espanto porque já vinha ocorrendo nas medidas provisórias nos jabutis que vêm para cá e, no meu entendimento, esses jabutis, Sr. Presidente, não são gratuitos na extensão do termo, na extensão do termo. Eles não são gratuitos! Então, o que está ocorrendo lá é que o Presidente da Câmara está achando que ele pode ser um ditador e eu vou ter que acabar dando razão ao Dr. Janot.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Senador Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha que fiz ontem, eu quero reiterar, Sr. Presidente, acaba de fazer as mesmas ponderações o Senador Aécio Neves.

Nós temos um recurso sobre a mesa de uma votação que perdemos lá na Comissão de Constituição e Justiça por dez a oito, Sr. Presidente. Somente os Senadores que compõem a Comissão de Justiça puderam deliberar sobre essa iniciativa do Senador Aloysio Nunes Ferreira. A meu modesto juízo, Sr. Presidente, com o testemunho do Presidente Collor, que no exercício da Presidência foi quem publicou, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nós estamos aqui diante de uma oportunidade, Sr. Presidente, porque o que a Câmara fez foi reduzir a maioridade a todo e qualquer custo, sem qualquer critério, como se isso fosse uma panaceia para resolver o problema da violência nessa faixa etária. Nós temos aqui, Sr. Presidente, uma iniciativa que tive o prazer de relatar na Comissão de Constituição e Justiça que estabelece critérios, que reduz a maioridade penal para crimes hediondos, que determina a manifestação do Ministério Público e da vara especializada em criança e adolescência, manifestação do juiz que terá que concordar e, aí sim, nesse caso específico, nós podemos combater a impunidade com critérios, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, como é que nós podemos concordar com as cenas a que nós assistimos ano passado aqui em Brasília. Um sujeito com 17 anos, faltando dois dias para completar 18 anos, assassina a namorada com requintes de crueldade, e é protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Volta para a rua para tirar a vida de pessoas inocentes.

Num caso como este, esse tipo de projeto, com esse tipo de critério, reduz a maioridade penal, dando uma solução: privar de liberdade esse psicopata, que não pode andar por aí protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tirando a vida de pessoas inocentes.

Um apelo que volto a fazer a V. Exª: se eu não tiver prestígio com V. Exªs, que o Senador Aécio Neves tenha prestígio e nós possamos debater esse projeto em plenário.

Nós temos esse direito, Sr. Presidente, de deliberarmos sobre esse projeto.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Ferraço, se eu também não tiver, vou pedir apoio do Senador Serra para colocar esse projeto em votação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – O Senador Serra, com certeza, dispõe desse prestígio, porque as suas iniciativas recebem aqui um *fast track*. Nós estamos todos, assim, com uma inveja muito positiva.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, há mais de um ano, fez esse recurso. Nós podemos até perder no debate, é da democracia. Mas não podemos impedir que o conjunto dos Senadores possa deliberar sobre esse tema, Sr. Presidente, para que o Senado possa oferecer uma resposta responsável a essa escalada da insensatez que nós estamos observando na Câmara, qual seja: a redução da maioridade, sem qualquer critério.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – É o apelo que faço a V. Exª, na expectativa de que possa ter algum prestígio com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Terá. V. Exª terá sempre muito prestígio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O que ocorreu com relação ao projeto que altera o ECA foi que nós votamos aqui a urgência para que o projeto fosse apreciado no plenário, com o parecer favorável do Relator, Senador José Pimentel.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Outras matérias, cuja apreciação aqui nós não podemos sonegar, foram rejeitadas na CCJ.

Então, é preciso que haja uma concertação para que a gente tenha um calendário, uma proposta de encaminhamento para esse debate, para essa votação.

Hoje, eu analisei as várias propostas e decidi que, na próxima terça-feira, nós vamos chamar os Líderes partidários para, definitivamente, acertarmos, com relação a essa matéria, o que nós vamos fazer.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito bem, agradeço a V. Exª, Senador Renan.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Mas leve em consideração essa nossa proposta.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Pela ordem, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Eu cumprimento V. Exª, porque essa iniciativa dá ao Senado da República uma condição de nós sermos protagonistas de maneira equilibrada, impedindo que o radicalismo possa continuar liderando e presidindo esse debate entre aqueles que querem continuar como as

coisas estão e aqueles que querem reduzir a todo e qualquer custo. Uma comissão com tempo determinado, para que nós possamos avaliar todas as propostas e, ao fim e ao cabo, nós possamos deliberar.

Cumprimento V. Exª por essa iniciativa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos abrir o painel e continuar o debate. Podia abrir o painel.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente, Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Que nós encerremos a votação, promulguemos o resultado da votação e façamos a apreciação da última emenda e, em seguida, darei a palavra a todos.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 1 - CCJ ao PLS nº 274/2015 (Compl.)

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 19:42:52** Término Votação **01/07/2015 20:13:01**

Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PDT	SIM
PSB	SIM
PR	SIM
DEM	SIM
PSD	SIM
PP	SIM
PPS	SIM
PSC	SIM
PT	SIM
PTB	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 19:42:52** Término Votação **01/07/2015 20:13:01**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
-	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	ABSTENÇÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:54 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 54; NÃO, 1.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovada a Emenda nº 1, da CCJ.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Vamos para a outra, Presidente. Vamos fazer a outra votação, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos submeter à apreciação dos Senadores, em seguida, darei a palavra ao Senador Pimentel, ao Senador Omar e a outros Senadores que desejam falar, enquanto os Senadores votam.

Nós vamos...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação, em globo, das Emendas nºs 2 e 3, de Plenário de parecer contrário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para explicar, Sr. Presidente, bem rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Lindbergh, que é o Relator da matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Senador Randolfe apresentou a emenda retirando o Poder Judiciário e Ministério Público.

Nós somos contrários a essa emenda, mostramos aqui os argumentos, inclusive, de uma reunião do CNJ, que, discutindo o tema, reconhece que é o art. 40, da nossa Constituição Federal, que disciplina o tema.

Então, Sr. Presidente, a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 98, foi transferido para o art. 40 o disciplinamento desses temas.

Sr. Presidente, eu queria citar, muito rapidamente, a posição do CNJ:

> Na aposentadoria de magistrados e no pagamento de pensão a seus dependentes, as regras a serem observadas são as do art. 40 da Constituição Federal – que disciplina o regime geral de Previdência dos servidores públicos detentores de cargos efetivos – e não as contidas na Lei Orgânica da Magistratura.

A Emenda Constitucional nº 20 colocou o inciso VI no art. 93 da nossa Constituição. Isso se refere tanto à questão dos magistrados quanto à do Ministério Público, porque o art. 129, §4º, referente ao Ministério Público, diz que "aplica-se [também] ao Ministério Público [...] o disposto no art. 93".

Então, solucionada essa controvérsia jurídica, o nosso encaminhamento é pelo voto "não", contrário à emenda do Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto o painel está sendo preparado, só para contraditar, com a devida permissão, com a devida vênia do Senador Lindbergh.

Só quero aqui reiterar os aspectos de constitucionalidade pelos quais apresentei essas emendas. Veja, a resolução citada pelo nobre colega não faz a referência devida a uma cláusula pétrea do Texto Constitucional, que é o art. 61, sobre as iniciativas privativas. Lá reza claramente, como muito bem foi dito, ainda há pouco, da tribuna do Senado, pelo nobre Senador José Pimentel, que a iniciativa de projeto de lei complementar em relação a essa matéria é privativa dos chefes do Judiciário e do chefe do Ministério Público.

Eu quero aqui arguir, por fim, Sr. Presidente, mais uma vez, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pela Anamatra, que teve parecer favorável do Procurador-Geral da República e que teve decisão liminar do Ministro Luiz Fux, que diz, *ipsis litteris*, claramente o seguinte:

> Fixa a interpretação, quanto à parte remanescente da Emenda Constitucional nº 88 [ou seja, a chamada PEC da Bengala], de que o art. 100 do ADCT não pode ser estendido a outros agentes públicos até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 40, §1º, II, da Constituição da República, a qual, quanto à magistratura, é a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 93.

Veja, isso é uma decisão de ação direta de inconstitucionalidade já julgada pelo Plenário, já julgada com decisão liminar do Ministro Fux e pacificada pelo Supremo quanto à não extensão da emenda constitucional, a chamada PEC da Bengala.

E, se a iniciativa aqui dita do Supremo Tribunal Federal, da magistratura, só pode ser através do Presidente do Supremo, logo, por analogia, a iniciativa, em relação ao Ministério Público, só pode ser pelo chefe do Ministério Público, o Procurador-Geral da República.

Portanto, eu encaminho o voto "sim" às emendas apresentadas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós estamos votando as emendas em globo, as Emendas nºs 2 e 3, de parecer contrário.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu confesso que, às vezes, eu tenho dificuldade para compreender algumas propostas que aqui se apresentam. Por exemplo, as Comissões Especiais que o Senado instala, com raríssimas exceções, não dão quórum, porque lá ninguém aparece. Eu sou um daqueles, Sr. Presidente, que faço parte, em nome da nossa Bancada, de grande parte dessas Comissões Especiais, de Comissões Mistas, e nelas a maior dificuldade que eu sempre percebi foi a ausência quórum.

Eu me lembro, aqui, Sr. Presidente, de que, na Comissão Especial do Código de Processo Civil, nós tínhamos, ali, normalmente três Senadores discutindo o Código de Processo Civil. Na Comissão do Código de Processo Penal, nas audiências públicas, normalmente nós tínhamos dois Senadores: José Pimentel e Vital do Rêgo. É só pegar as notas taquigráficas.

Nós temos outras Comissões Especiais que nem instalar a gente consegue, porque não aparece número, para aprovar. E, então, nós aprendemos: quando queremos discutir alguma coisa, cria-se uma Comissão plenária, para que a Casa venha para cá fazer esse debate. Fizemos isso com muitos temas, por ter clareza de que Comissão Especial é, na verdade, tirar da pauta a discussão; ninguém aparece e deixa-se de debater.

Eu compreendi também, Sr. Presidente, de que nesses 21 anos em que eu estou no Congresso Nacional, menos os 25 anos do ECA, esse debate sempre esteve presente. E nós temos dois grupos: um que entende que só há saída, se se colocar na Constituição Federal, ou seja, até questões de futebol querem levar para a Constituição Federal; estão fazendo da nossa Constituição uma consolidação de leis – joga-se tudo ali, e a gente sabe que ela não é autoaplicável; depois, serve para o discurso, mas precisa de uma lei para regulamentá-la. Esse grupo que faz esse debate tem clareza desse processo.

Do outro lado, nós temos alguns que entendem que o ECA dá conta da demanda que está posta e que a sociedade exige que seja mudada. E nós construímos aqui, entre vários Parlamentares, independentemente de bloco parlamentar, de filiação partidária, uma atualização do ECA, 25 anos depois. Primeiro, estamos propondo dobrar a pena para o adulto que venha utilizar, em qualquer crime, o menor de 18 anos, e eu duvido que isso se resolva com emenda constitucional.

Quem disser isso, no mínimo, não estudou o Código Penal e as leis infraconstitucionais. E mais, não há nenhuma PEC em tramitação que proponha dobrar a pena do adulto que utilize o menor na consumação de um crime. Há na peça de atualização do Código Penal e há uma série de outros projetos em andamento.

E, sem fazer isso, Sr. Presidente, representam um grande engodo para a sociedade brasileira aqueles que estão defendendo diferentemente, porque hoje boa parte dos menores que vão para o sistema socioeducativo, ao saírem, não têm uma profissão e são vítimas fáceis das organizações criminosas. E, no dia seguinte, ou a família recebe o corpo desse menor cortado de bala, ou ele volta a reincidir. E é isso a que estamos assistindo.

Quero registrar também, Sr. Presidente, que nós precisamos tornar obrigatório o ensino fundamental, o ensino médio e um curso profissionalizante para quando este menor sair do sistema socioeducativo ele ter uma profissão e não seja mais vítima das organizações criminosas. Eu desafio qual a emenda constitucional que está tratando disso, mas aqui nessa construção nós estamos fazendo. Nós estamos determinando que o menor que comete crime hediondo, ao ser condenado, ao ser preso, ao ir para o sistema socioeducativo, ele vai ter um sistema separado dos outros menores.

Eu desafio qual é a emenda constitucional que determina que assim se faça. Hoje, o menor que pratica crime hediondo fica no mesmo sistema socioeducativo dos outros menores. E, se porventura for incorporado em alguma emenda constitucional, vai precisar regulamentar essa matéria para que ela se torne efetiva e não fique apenas uma previsão na Constituição.

E não precisa estar na Constituição para fazer isso. Não é que é possível fazer.

Por isso, Sr. Presidente, eu só entendo a criação de uma Comissão Especial, a exemplo de dezenas e centenas que nós já fizemos aqui, no Senado, simplesmente para tirar da pauta. Essa Comissão vai ter lá dois, três Senadores, bravos Senadores, mas será esvaziada como outras que eu já presenciei, de que sou membro, ora como presidente, ora como relator, ora como titular, em nome da nossa Bancada.

E eu, Sr. Presidente, sou um daqueles que procura estar presente, conduzo aqui grande parte das medidas provisórias. Todos os partidos indicam os seus membros, mas eu sei da dificuldade que é para levar nossos membros para o debate nas Comissões Mistas que tramitam nesta Casa. Eu acompanho um conjunto de CPIs nesta Casa e, para dar quórum nas CPIs, é o presidente da Comissão correndo atrás.

Por isso, Sr. Presidente, se nós queremos fazer uma discussão consequente, uma discussão que efetivamente envolva a Casa, vamos fazer uma sessão plenária, como temos feito em outras matérias. Aí, sim, nós vamos dar uma resposta à sociedade.

Essa proposta não é uma proposta acabada, é uma construção a muitas mãos, para que, no dia de amanhã, o Senado possa apresentar a melhor proposta. É, por isso, que, neste dia de discussão, aqui, no Senado Federal, já vieram 11 novas contribuições, boas contribuições. E nós entendemos que podemos enriquecer muito mais o projeto de lei de autoria do Senador José Serra e o nosso substitutivo, que foi apresentado a partir de um amplo debate.

Por isso, eu proponho, Sr. Presidente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para encaminhar, Sr. Presidente, a votação. Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... se nós queremos fazer, que seja a Comissão plenária aqui do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu agradeço ao Senador Pimentel.

Eu quero, mais uma vez, testemunhar o esforço do Senador Pimentel para que nós trouxéssemos, com requerimento de urgência e em função de um relatório muito bem elaborado, essa matéria para o Plenário do Senado Federal. Essa matéria não chegou ao Plenário do Senado Federal através de uma decisão do Presidente do Senado, não. Nós votamos aqui um requerimento de urgência, que foi aprovado pela ampla maioria da Casa, e eu marquei para terça-feira uma conversa, para nós, definitivamente, decidirmos o que fazer com a tramitação dessa matéria, que é cobrada pela sociedade brasileira.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós temos vários requerimentos, sobre a mesa, de criação de Comissão Especial – vários, vários!

Eu, realmente, dou muita razão ao Senador Pimentel, a Comissão Especial não pode ser sinônimo de que estamos delongando uma decisão que é cobrada pela sociedade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, rapidamente.

Há muita gente querendo saber a orientação das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Peço aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – O voto do Relator, com o apoio do Autor do projeto, Senador José Serra, é o voto "não".

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Por delegação do nosso Líder Eunício, encaminhamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PMDB encaminha o voto "não".

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que o Senador Blairo já encaminhou o voto do PR, que foi "não" também.

Queria fazer um registro, bem rapidamente, quando disse que as coisas na Câmara são votadas a toque de caixa. Na reforma política eles votaram que você pode ser Deputado Federal com 18 anos de idade. Olha a contradição: o sujeito comete um crime hoje, está com 17 anos, vai fazer daqui a dois dias 18. Ele comete um crime hoje, ele é criança. Se nada acontecer, ele se candidata, dois dias depois, e pode ser Deputado Federal. Olha que contradição!

Veja se podemos votar uma matéria dessa a toque de caixa! Nem a reforma política! É preciso observar essas mudanças na idade. Quando você fala de Senado, uma Casa revisora, você está falando de gente que já viveu, que tem uma história de vida. Daqui a pouco, Sr. Presidente, tudo o que vem a toque de caixa votado na Câmara – e isso não está ficando bonito – uma ganância, uma tara de fazer pauta, assim como se fosse uma gula de mostrar alguma coisa à sociedade e não é isso absolutamente.

Esse tema colocado aqui, redução da maioridade penal, requer responsabilidade. Quando o Senador Pimentel diz que já ouvimos todo mundo, não ouvimos não. Este Senado nunca ouviu uma vítima. Vamos dar oportunidade a ela também? Ele disse que nesta Comissão vai haver duas ou três pessoas. Então, vai ser eu,

ele e mais um. É bom, porque Jesus disse que onde estiverem dois ou três ali estarei eu. A presença de Jesus já está garantida!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voltando à votação a toque de caixa, pode ser? A toque de caixa, Senador Magno, para ver se conseguimos encerrar essa votação, caso contrário não terminamos hoje.

O PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Seguindo a orientação do Relator e naturalmente do autor da emenda. O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – O PSB acompanha o Relator votando "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB acompanha o Relator e vota "não".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Sem revisão do orador.) – O PDT vota "não", Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL. Sem revisão do orador.) – O PP vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP vota "não".

O PTB vota "não".

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para esclarecimento.

Estava ouvindo o Senador Pimentel falar. Temos um requerimento para uma Comissão Especial para tratar do tema da maioridade penal, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É. Pelo menos uns três requerimentos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para tratar desse tema?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Para criar uma comissão para sistematizar as matérias que versam sobre a redução da maioridade, inclusive alterações do ECA e projetos correlatos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sim.

A minha preocupação, Sr. Presidente, é que esse é um tema que já debatemos bastante nesta Casa, talvez até mais no Senado do que na Câmara, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça e neste plenário. Eu só temo, reforçando o que o Senador Pimentel colocou aqui, que isso possa representar um adiamento ou, então, uma falta de interesse do Senado em votar uma matéria como essa. Eu não acho que nós tenhamos que responder à Câmara, mas esta Casa tem a responsabilidade de dar à sociedade respostas mais equilibradas. O projeto de lei do Senador José Serra, relatado pelo Senador Pimentel, contou com a participação de várias partes envolvidas, não é um projeto de última hora, ele já vinha sendo discutido, amadurecido. Assim, a minha preocupação é que passe à sociedade que nós não estamos querendo tratar da matéria e estamos esperando apenas a Câmara dizer o que fazer.

A Câmara ontem recusou uma matéria e, que eu saiba, foi colocada outra PEC, uma emenda aglutinativa, para votar hoje, com o mesmo objetivo. Eu penso que, se o Senado pudesse dar uma resposta mais equilibrada, conseguiríamos resgatar o rumo das coisas, tanto como resposta para a sociedade como proteção para as nossas crianças.

Por isso, eu queria me somar às palavras do Senador Pimentel aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PLC nº 41 está pautado para amanhã. Nós sabemos que devem ser lidas as medidas provisórias hoje, e elas trancarão a pauta. A pergunta que faço é: as MPs têm prazo de validade até quando para serem votadas aqui e daria para votar semana que vem o PLC nº 41?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero só dizer ao Senador Raupp e aos Senadores que nós vamos fazer a leitura de duas medidas provisórias que chegaram da Câmara dos Deputados, e isso trancará a pauta. É muito importante que, a exemplo do que aconteceu com relação ao projeto do Judiciário, que foi apreciado ontem aqui por esta Casa do Congresso Nacional, que nós comecemos as tratativas com relação a uma negociação, para que nós tenhamos uma data para apreciar essa matéria.

Eu mesmo, hoje, falando com alguns Senadores, pedi... E, ontem, eu senti muita falta, durante a discussão sobre esse assunto, que marcou a nossa Ordem do D, que não tivéssemos uma instituição no Legislativo, inde-

pendente, para fazer um diagnóstico, um estudo, uma avaliação da questão fiscal. Isso existe nos Parlamentos modernos do mundo – Estados Unidos, Reino Unido, Portugal. É importante que nós tenhamos aqui no Brasil também uma autoridade fiscal independente, uma instituição não com poder normativo ou judicial, mas uma instituição para produzir estudos, pareceres, diagnósticos sobre a questão fiscal, para deixar o Parlamento mais à vontade e mais responsável toda vez que tenha que tomar uma decisão como nós tomamos ontem aqui.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – A iniciativa de V. Exª é inadiável.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Essa iniciativa não substitui o Tribunal de Contas da União. Não tem nada a ver uma coisa com a outra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não substitui, não conflita. O papel do Tribunal de Contas é constitucional.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Essa autoridade fiscal independente, composta por quadros técnicos, estará aparelhando o Senado ou o Congresso para que nós possamos acompanhar o exercício fiscal, o exercício financeiro, de modo a impedir as surpresas a que todos nós estamos assistindo com as chamadas contabilidades criativas ou pedaladas fiscais, que desorganizaram por inteiro a estrutura financeira e fiscal do Governo Federal. Então, essa iniciativa de V. Exª é inadiável.

Eu não sei, sinceramente – V. Exª deve ter refletido sobre isto –, se há necessidade de fazermos isso por emenda constitucional ou se podemos fazer por uma resolução, já que estará regendo o funcionamento de um assunto interno do Congresso. Por que eu digo isso? Porque, por resolução, nós podemos ganhar tempo.

E nós não estamos inventando a roda. Isso já existe há muitos anos no Congresso norte-americano, com extraordinária reputação e credibilidade.

A sugestão que faço a V. Exª é avaliar se, por projeto de resolução, não seria mais simples criarmos essa estrutura no Senado da República ou no Congresso, para que ganhemos tempo, porque uma proposta de emenda à Constituição tem uma vida burocrática aqui, no Senado, e lá, na Câmara. Vamos gastar meses com esse debate em lugar de termos essa autoridade fiscal independente já funcionando e atendendo aos interesses da sociedade.

Cumprimento V. Exª por essa extraordinária iniciativa.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente, que se registrasse no painel que o PP vota "não" nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP vota "não".

Como o votam o DEM e o PSD? (*Pausa.*)

Faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que venham ao plenário, porque precisamos concluir essa votação. Esta matéria exige para sua aprovação ou reprovação 41 votos – contrários, nesse último caso.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro, com a palavra V. Exª.

Os Senadores já podem votar.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, após concluir a votação, depois que V. Exª abrir o painel e der o resultado, que, com certeza, vai aprovar o projeto do Senador Serra, eu pediria a V. Exª que pudesse colocar em discussão e votação um requerimento que encaminhei à Mesa pedindo regime de urgência para o PLS nº 199, de 2015, que trata do procedimento para criação, incorporação, fusão e desdobramento de Municípios.

Esse PLS teve como Relator na CCJ o Senador Valdir Raupp, que está no plenário, e tem a assinatura de todos os Líderes que representam os 81 Senadores de todos os partidos representados no Senado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Se possível também – já que há, pelas informações que recebi, apoio das Lideranças para incluir a votação, antes da leitura das medidas provisórias –, peço a inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008.

O autor, Deputado Rodrigo Maia, estava aqui no Plenário. Então, seria apenas também para homenageá-lo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós agradecemos à Senadora Ana Amélia e vamos colocar esse projeto na nossa Ordem do Dia, para a próxima semana.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Presidente, é o Senador Dário Berger, aqui.

V. Exª pode registrar o meu voto "sim" nas autoridades?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará as manifestações de V. Exª.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Obrigado, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente, duas coisas.

Atendendo aqui a um pedido, eu pediria a V. Exª, se houvesse a possibilidade, para votar uma matéria que se encontra sobre a mesa, que é do Dia Nacional da Ikebana.

E também eu pediria a V. Exª que abrisse esse painel, para que nós pudéssemos ver o resultado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente, o pedido que eu fiz anteriormente é o que o Senador Humberto Costa acabou de fazer também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas 2-3 Plen (parecer contrário) PLS 274/2015

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 20:15:54** Término Votação **01/07/2015 20:40:22**
Sessão **111º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

Partido	Orientação
PSOL	SIM
PMDB	NÃO
PR	NÃO
PSDB	NÃO
PDT	NÃO
PTB	NÃO
PSB	NÃO
PP	NÃO
PT	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antônio C Valadares	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	NÃO
PT	MS	Delcídio do Amaral	NÃO
PT	TO	Donizeti Nogueira	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PTB	AL	Fernando Collor	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PPS	MT	José Medeiros	NÃO

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **01/07/2015 20:15:54** Término Votação **01/07/2015 20:40:22**

Sessão **111ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/07/2015 14:00:00**

PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
-	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	RJ	Romário	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:8 NÃO:41 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:50

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votos SIM, 08; NÃO, 41 votos.

Estão rejeitadas, em globo, as Emendas nºs 2 e 3-Plen, de pareceres contrários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, está sobre a mesa o item 11, que é a votação do PLS nº 425. V. Exª vai submetê-lo à votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – V. Exª vai chamar para apreciação e votação o item 11 da pauta, o PLS nº 425, que é fruto da sugestão da Comissão de Aprimoramento do Pacto Federativo? É matéria de interesse dos Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu consulto V. Exª se votamos esta matéria hoje ou se deixamos essa matéria como primeiro item da pauta, para a próxima semana.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Esta matéria tem consenso, Sr. Presidente. Todas as Lideranças subscreveram o requerimento de urgência, e existe acordo para a deliberação dessa matéria na sessão de hoje.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – No mesmo caminho do Senador Fernando Bezerra. Talvez seja o caso, como vai ficar trancada a pauta, de votarmos alguns projetos em que há acordo entre todos. Eu cito um outro projeto que tem acordo com o Governo, que estava na pauta de amanhã, que é o Projeto de Lei da Câmara nº 25, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos TREs. Esse é um item que foi aprovado por unanimidade, o Governo concorda, e nós

queríamos também pedir antecipação dele para votar hoje. Creio que, no que existir consenso, dá para tentar fazer isso antes da leitura das medidas provisórias, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe e Senador Walter Pinheiro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria registrar que, de nossa parte, há consenso para votação do projeto de lei sugerido pelo Senador Fernando Bezerra. É o Projeto de Lei nº 425, que é fundamental para os Municípios por prorrogar o prazo para a disposição ambiental, que alguns Municípios, alguns pequenos e médios Municípios, ainda não cumpriram. Então, queria solicitar a V. Exª que solicitasse a manifestação dos Líderes. De nossa parte, já adiantamos que somos favoráveis à apreciação dessa matéria no dia de hoje.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Só reiterando, Sr. Presidente, a moção que encaminhamos, com o voto de solidariedade ao governo grego, se ainda for possível apreciar no dia de hoje.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço, Senador Walter.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Na condição de Relator do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015, de autoria do Senador José Serra, que dinamiza, de forma extraordinária, a exploração de petróleo e gás em nosso País, mantendo uma condição muito importante para nossa Petrobras, eu quero propor a V. Exª, considerando que essa matéria está em pauta em regime de urgência, considerando o debate que nós fizemos ontem aqui, no plenário do Senado, e a construção que estamos fazendo na busca de um texto que possa ser convergente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Desculpe, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – O Senador Jorge Viana fica tirando a atenção de V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Peço desculpas também.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – A proposta que quero fazer a V. Exª é a de que nós possamos deixar essa matéria também para deliberarmos na próxima semana, na terça-feira. É um tema polêmico. Eu, na condição de Relator, estou pronto. Se V. Exª chamar a matéria, eu estou pronto para fazer o debate e apresentar o meu parecer, com muita convicção e com muita tranquilidade. No entanto, considero que o bom senso e a razoabilidade nos indicam que, se temos possibilidade de construir um entendimento e uma concertação, como afirmou V. Exª agora há pouco, não enfrentemos esse tema hoje. A proposta que faço é que deixemos para votá-lo na próxima terça-feira, para que todos possam internalizar a proposição que estamos fazendo, que, a meu juízo, leva em consideração muitas das sugestões feitas aqui no debate da sessão temática no Senado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – É a consideração e o apelo que faço a V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro e Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013 – com a aquiescência de V. Exª e, ao mesmo tempo, concordando com a Comissão que trata do Pacto Federativo –, foi colocada na Ordem do Dia. Essa matéria trata exatamente de uma das peças mais importantes, o pleito principal dos Governadores do Nordeste, quando aqui estiveram, reafirmado na reunião do Pacto Federativo. Refiro-me à questão dos recursos destinados à irrigação. Essa matéria é só a prorrogação de algo que já existe, é uma emenda constitucional muito importante para a Alagoas de V. Exª. A matéria terminou não entrando no regime de urgência. V. Exª tentou fazer isso ontem. Como vamos ter um processo não só de trancamento de pauta, para que essa matéria possa contar prazo, teríamos que esperar cinco sessões. Se os Líderes concordarem – o Líder do Governo parece-me que balançou a

cabeça há pouco, num sinal de concordância –, ela já está na Ordem do Dia, mas não em regime de urgência. Teria que contar cinco sessões de discussões. Pediria ao Senador Renan que consultasse as Lideranças. Se não for possível, gostaria que V. Exª abrisse a primeira sessão de discussão hoje, para que esta matéria possa ter a aprovação desta Casa na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Queria só comunicar às Srªs e aos Srs. Senadores, pedindo mais uma vez a atenção dos Líderes, que nós temos dois pedidos para calendário especial, que significa dizer vamos começar a discutir as propostas de emendas à Constituição do Senador Walter Pinheiro, do Senador Blairo Maggi e da Senadora Simone Tebet, da Emenda à Constituição nº 78, que dá nova redação ao art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões do Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

Nós faríamos, hoje, a primeira sessão e apenas movimentaríamos o calendário de tramitação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

E da Proposta de Emenda à Constituição...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu fui um daqueles que ontem ponderei sobre o calendário especial. Essa matéria, eu a conheço, não há divergência. Eu peço ao nosso Líder Delcídio, porque fomos nós dois que questionamos, que pudéssemos aprovar o calendário especial para a PEC 778, de 2013, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Agradecemos a V. Exª.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu apenas quero corroborar com a solicitação feita pelo Senador Fernando Bezerra.

O Item 11 da pauta é um item muito importante, não apenas porque compõe um conjunto de medidas debatidas nessas várias reuniões promovidas por V. Exª, no sentido de garantir um aperfeiçoamento do Pacto Federativo e permitir que esta Casa vote matérias de interesse dos Estados e, principalmente, dos Municípios brasileiros.

O Projeto de Lei do Senado 425 é de autoria da Comissão Temporária de Resíduos Sólidos, uma Subcomissão que funcionou no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, que teve à Presidência o Senador Cícero Lucena e eu relatei a matéria.

É algo que o Governo e, particularmente, o Ministério do Meio Ambiente não aceitavam porque o prazo para a construção e o início do funcionamento obrigatório dos aterros sanitários encerrou-se ano passado, e essa Subcomissão que ouviu todos os segmentos da sociedade, Sr. Presidente, entendeu por bem que o melhor caminho seria a prorrogação.

Trazer esse projeto para o plenário, aperfeiçoando-o, na forma da emenda apresentada pelo Senador Fernando Bezerra, eu penso que é algo muito importante. Os Municípios, as prefeituras estão aguardando por essa votação.

A emenda, no meu entendimento, aperfeiçoa porque ela trabalha datas diferentes para Municípios que têm realidades diferentes, nós não podemos exigir de um Município que tem mais de 500 mil habitantes a mesma coisa para um pequeno Município de menos de 50 mil.

Então, acho que o Plenário está pronto para votar. Não há divergência nenhuma em relação a essa matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu agradeço a V. Exª.

Senador Blairo Maggi e Senadora Ana Amélia.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador, só para confirmar, o número da PEC é 71, de 2013...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A PEC 71, de 2013.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – ... de 2013, que versa sobre a indenização de terras que serão transformadas em terras indígenas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós iniciaremos, hoje, a discussão dessa matéria, Senador Blairo.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Eu queria apenas, Presidente Renan, reforçar a solicitação do Senador Fernando Bezerra, Relator Geral da Comissão Especial que trata do Pacto Federativo, cujo Presidente é o nosso combativo Senador Walter Pinheiro. Já houve manifestação de alguns Líderes favoráveis em entendimento dessa matéria que trata dos lixões. Então, eu penso que é uma

resposta, também, que a Casa estará dando às prefeituras municipais. O argumento usado pela Senadora Vanessa Grazziotin, tudo sublinha a relevância de já começarmos a produção de uma agenda que é de interesse dos Municípios, como também a questão da irrigação, que interessa aos Estados.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso, como pedem V. Exªs.

E eu queria, desde logo, cumprimentar o trabalho da Comissão de aprimoramento do Pacto Federativo, que tem o Senador Walter Pinheiro como Presidente e o Senador Fernando Bezerra como Relator.

Essa é a primeira matéria que está sendo sugerida e trazida, aqui, para o Plenário do Senado Federal.

Senador Donizeti, com a palavra V. Exª.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir, se possível, que o senhor colocasse em votação o Requerimento nº 739, de 2015, de minha autoria, que trata do pedido para realizarmos uma sessão especial no dia 10 de setembro de 2015, quinta-feira, para comemorarmos duas coisas: o Dia do Administrador e o Jubileu de Ouro da Federação Brasileira dos Administradores. Encontra-se sobre a mesa.

Eu queria pedir, Presidente, que o senhor colocasse, por gentileza, esse requerimento em votação. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso.

Se não houver objeção do Plenário, nós vamos seguir esse roteiro que combinamos com os Senadores e com as Senadoras.

Redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 383 , DE 2015

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de julho de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 383, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar.

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II – os membros do Poder Judiciário;

III – os membros do Ministério Público;

IV – os membros das Defensorias Públicas;

V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final do PLS 274, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

Os Senadores e Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Vamos, agora, apreciar o projeto dos resíduos sólidos.

Item 11:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 425, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014, de iniciativa da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos, que *prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (erradicação dos lixões)*.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Senador Fernando Bezerra, com a palavra, V. Exª.

PARECER Nº 384, DE 2015–PLEN

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, como Relator em plenário, apresentamos – e está sobre a mesa – uma emenda de Plenário que procura adequar os prazos para a instalação dos aterros sanitários nos mais diversos Municípios brasileiros.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento Básico, em 2013, o Brasil ainda dispunha de 1.196 lixões, contra apenas 652 aterros sanitários. Deve-se levar em consideração que o encerramento de um lixão é medida que depende de outras ações essenciais, como, por exemplo, construção de aterro de materiais inertes, construção de áreas de transbordo, triagem e tratamento de resíduos da construção civil, construção de centros de triagem e separação de materiais recicláveis, implantação de coleta seletiva, campanhas educativas para a separação de resíduo na origem, entre outros.

Caso essas ações não sejam implementadas em conjunto, os aterros sanitários poderão ter sua operação prejudicada, em face da significativa redução em sua vida útil. Nesse caso, o aterro torna-se alternativa demasiado onerosa para o Poder Público e incapaz de, isoladamente, contribuir para a adequada gestão de resíduos sólidos.

Devemos considerar ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305, de 2010, preconiza o incentivo à doação de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos. Embora os consórcios públicos apresentem inúmeras vantagens econômicas para gestão de resíduos, sabe-se que sua implementação é complexa, morosa e depende de acordo entre os diversos entes da Federação em cada região do País.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a emenda que apresento confere prazos diferenciados, de acordo com perfil do ente federativo, conferindo prazos mais longos para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes e mais curtos para as capitais de Estados e Municípios integrantes de região metropolitana ou de região integrada de desenvolvimento, que possuem maior população e maior capacidade orçamentária financeira, para a implementação das exigências legais.

A emenda também acrescenta a prorrogação de prazo para elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Passo a ler agora, Sr. Presidente, o inteiro teor da emenda ao PL nº 425, de 2014:

Dê-se, ao artigo 1º do PLS nº 425, a seguinte redação:

Art. 1º – os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 – a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no §1º do art. 9º, deverá ser implantada nos seguintes prazos:

I - até 31 de julho de 2018, para capitais de Estados e Municípios integrantes da região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

II - até 31 de julho de 2019, para Municípios com população superior a cem mil habitantes, no censo de 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de vinte quilômetros da fronteira com outros países limítrofes;

III – até 31 de julho de 2020 para Municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes no Censo de 2010;

IV – até 31 de julho de 2021 para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes no Censo de 2010.

Parágrafo Único - A União editará normas complementares para a definição de critérios de priorização de acesso aos recursos federais e implementação das ações vinculadas dentro dos prazos máximos estabelecidos no *caput*.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor nos seguintes prazos:

I - até 31 de julho de 2017 para Estados e para Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes no Censo de 2010;

II - até 31 de julho de 2018 para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes no Censo de 2010.

Parágrafo Único - Os Estados deverão apoiar os Municípios nos estudos de regionalização, na formação de consórcios públicos e no licenciamento ambiental.

Esse é o inteiro teor da emenda, Sr. Presidente, e quero aqui reiterar que esta emenda tem o apoio de todas as Lideranças nesta Casa, que subscreveram o requerimento de urgência, e o apoio do Líder do Governo, Senador Delcídio do Amaral, que trabalhou de forma decidida para contar com o apoio do Governo Federal, de forma particular, do Ministério do Meio Ambiente, para conciliar o interesse da implantação dos resíduos com a necessidade, sobretudo dos pequenos Municípios, de atender às exigências ambientais necessárias para a implantação desses aterros.

Portanto, acho que esta é a primeira medida concreta que esta Casa toma, dando uma resposta aos Municípios brasileiros, aos prefeitos que V. Exª recebeu aqui, no Salão Nobre do Senado Federal, na expectativa de criar alento para que esses entes federados possam também, igualmente, ter forças para superar essa crise fiscal que nós estamos enfrentando.

Portanto, peço a compreensão das Lideranças para que, através de acordo, a gente possa submeter a votos, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº 384, DE 2015

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014, da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos, que *prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 425, de 2014, da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos, prorroga por dois anos o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 1º do PLS).

O art. 2º do PLS institui cláusula de vigência a partir da publicação da lei de que resultar o projeto.

Na justificação, a autora aponta que, mesmo expirado o prazo, a maior parte dos municípios não foi capaz de promover o encerramento dos lixões e as demais providências estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2010. Considera que foi exíguo o prazo para que os Municípios, em particular os menores e mais carentes, conseguissem implementar as complexas e dispendiosas determinações da Política

Nacional de Resíduos Sólidos. Por essa razão, solicita a prorrogação, por mais dois anos, do prazo estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

O PLS foi apresentado como conclusão do Relatório Final nº 7, de 2014, da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos, criada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Distribuído à Mesa do Senado Federal, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental e foi incluído em pauta para discussão em turno único no Plenário desta Casa. O Parecer do Plenário é apresentado em substituição ao Parecer da CMA.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, destacamos que a matéria em exame promove alteração na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), matéria afeta à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. Portanto, trata-se de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União editar normas gerais, conforme art. 24, inciso VI e § 1º, da Constituição Federal. Observamos que o presente projeto não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da CF.

No tocante ao mérito, a proposição em exame pretende prorrogar, por mais dois anos, o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos estabelecido no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010. O prazo previsto na Lei é

de até quatro anos, isto é, até 3 agosto de 2014. Portanto, está expirado. Com a aprovação do presente Projeto, o prazo máximo para cumprimento da exigência passaria a ser 3 de agosto de 2016.

A prorrogação de prazo, com efeito, é medida necessária para que se estabeleça novo planejamento para o cumprimento das exigências da Lei em comento. Contudo, ponderamos que os prazos estabelecidos no PLS são, ainda, insuficientes para a formação de consórcios públicos, o encerramento dos lixões, construção de aterros sanitários e a elaboração dos Planos de Resíduos Sólidos estaduais e municipais. Cabe observar, também, que o Projeto da nobre Senadora não renova os prazos para a elaboração dos mencionados Planos.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS), em 2013, o Brasil ainda dispunha de 1.196 lixões, contra apenas 652 aterros sanitários. Deve-se levar em consideração que o encerramento de um lixão é medida que depende de outras ações essenciais, como: construção de aterro de materiais inertes; construção de áreas de transbordo, triagem e tratamento de resíduos da construção civil; construção de centros de triagem e separação de materiais recicláveis; implantação de coleta seletiva, campanhas educativas para separação de resíduos na origem, entre outros. Caso essas ações não sejam implementadas em conjunto, os aterros sanitários poderão ter sua operação prejudicada, em face da significativa redução em sua vida útil. Nesse caso, o aterro torna-se alternativa demasiado onerosa para o Poder Público e incapaz de, isoladamente, contribuir para a adequada gestão de resíduos sólidos.

Ademais, devemos considerar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) preconiza o incentivo à adoção de consórcios ou

de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos (art. 8, inciso XIX). Embora os consórcios públicos apresentem inúmeras vantagens econômicas para a gestão de resíduos, sabe-se que sua implementação é complexa, morosa e depende de acordo entre os diversos entes da federação em cada região do País.

A fim de viabilizar a regularização dessas exigências legais, proponho a apresentação de Emenda que confira prazos mais razoáveis para a execução das obras e elaboração dos Planos de Resíduos Sólidos. A Emenda é fruto de acordo entre os representantes dos Municípios (Confederação Nacional dos Municípios), as Lideranças de ambas Casas Legislativas e o Governo Federal.

A Emenda apresentada confere prazos diferenciados de acordo com o perfil do ente federativo, conferindo prazos mais longos para Municípios com população inferior a 50.000 habitantes, por exemplo, e mais curtos para as capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana – RM ou de Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, que possuem maior população e maior capacidade orçamentário-financeira para a implementação das exigências legais.

A Emenda também acrescenta prorrogação de prazo para elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. A elaboração desses planos constitui condição para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Com a aprovação da presente Emenda, serão definidos novos marcos temporais para a devida implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do PLS nº 425, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – PLEN

(ao PLS nº 425, de 2014)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 425, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 1º Os artigos 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada nos seguintes prazos:

I - até 31 de julho de 2018, para capitais de Estados e Municípios integrantes da Região Metropolitana – RM ou Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE de capitais;

II - até 31 de julho de 2019, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com outros países limítrofes;

III - até 31 de julho de 2020, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo de 2010;

IV - até 31 de julho de 2021, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo de 2010.

Parágrafo único. A União editará normas complementares para definição de critérios de priorização de acesso aos recursos federais e implementação das ações vinculadas dentro dos prazos máximos estabelecidos no *caput*.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entram em vigor nos seguinte prazos:

I - até 31 de julho de 2017, para Estados e para Municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo de 2010;

II - até 31 de julho de 2018, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo de 2010.

Parágrafo único. Os Estados deverão apoiar os Municípios nos estudos de regionalização, na formação de consórcios públicos e no licenciamento ambiental.' (NR)"

Sala das Sessões,

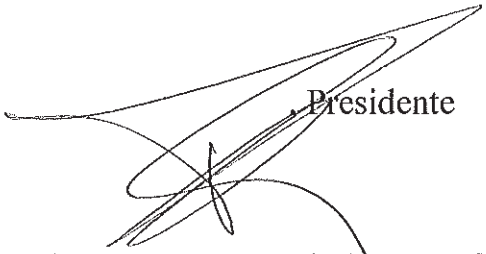

, Presidente

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Relator é favorável, com a emenda que apresenta ao Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Anastásia, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Tão somente para cumprimentar o Relator de plenário, Senador Fernando Bezerra, e dizer que, de fato, esse é o primeiro produto concreto da comissão que V. Exª designou para rever o Pacto Federativo.

Além de ter um conteúdo excelente em relação à prorrogação do prazo da questão dos resíduos sólidos, antigos lixões, há também um atributo de mérito que deve ser mencionado nessa emenda, que é a distinção pelo tamanho dos Municípios. Até então, nós temos tratado os Municípios aqui de maneira uniforme, o grande conjuntamente com o pequeno. Este é o primeiro projeto, de uma série que vamos apresentar, que dá um tratamento distinto e meritório.

Quero cumprimentar o apoiamento nosso, de meu partido, a Senadora Vanessa, que foi Relatora, e o Senador Cícero Lucena, que também fez pela sua comissão um belo trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Gostaria também de cumprimentar o nosso Senador Fernando Bezerra pela apresentação do relatório.

Eu lembro que nós tínhamos discutido e votado este tema em uma comissão que analisou uma medida provisória que ampliava e melhorava o marco regulatório das ONGs, das organizações não governamentais. Também por consenso, Senador Anastasia, colocamos exatamente uma emenda que previa a diferenciação escalonada por tamanho de Município e população. Foi uma pena que não tenha sido aprovada. A Câmara não aprovou na época o projeto de lei de conversão.

Acho que agora estamos resgatando e, de fato, fazendo isso de maneira harmoniosa, porque o meio ambiente reconhece a necessidade de dar essa prorrogação, os prefeitos pedem, e nós estamos fazendo com equilíbrio, ou seja, tratando de forma diferente os diferentes.

Então, eu queria também manifestar que sou favorável a este projeto e acredito que o nosso partido também seja. Eu queria deixar aqui registrado o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesa linha fazer uma manifestação favorável.

Ontem, nós tivemos aqui uma noite bastante tumultuada, mas com um resultado final de votação e hoje o Senado toma posições importantes na questão do Pacto Federativo e na questão dos resíduos sólidos.

Eu queria aproveitar para pedir a V. Exª – acho que já foi solicitado antes pelo Senador Walter Pinheiro e pelo Senador Pimentel – com relação à questão do calendário especial da PEC nº 78, Presidente, que prorroga, amplia o prazo para que a União possa destinar recursos para o Nordeste em percentuais mínimos, recursos destinados à irrigação. Eu acho que há um pedido sobre a mesa sobre o calendário especial da PEC nº 78, solicitado pelo Senador Pimentel, pelo Senador Walter Pinheiro e por outros companheiros do Nordeste.

Então eu queria aproveitar para pedir a V. Exª e dizer que, na noite de hoje, nós vamos fechar, antes de a pauta ser trancada pelas medidas provisórias, uma pauta extremamente positiva, inclusive cuidando, como disse aqui o Senador Anastasia, da proporcionalidade e do tamanho dos Municípios brasileiros, tratando-os adequadamente.

Então, era isso que eu queria encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, é só para...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh e Senador Flexa Ribeiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Primeiro, agradecer ao Senador Eunício pela gestão sobre o tema da Petrobras, para que não se votasse hoje, tentasse costurar um acordo. Queria agradecer muito o papel do Líder do PMDB, Senador Eunício, que foi determinante.

E volto, Presidente, a pedir, como vai haver o trancamento de pauta, há acordo entre todos, foi votado por unanimidade na CCJ, há acordo com o Governo, que a gente votasse agora o Projeto de Lei da Câmara nº 25.

Faço esse apelo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não há objeção para esse projeto. É um projeto que reajusta salários do Tribunal Regional Eleitoral e há uma praxe nesta Casa de votar todos os projetos nessa direção. Faz parte do equilíbrio federativo com o qual nós temos compromisso.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para parabenizar também o Senador Fernando Bezerra como Relator e pela emenda que apresentou, permitindo que os Municípios brasileiros pudessem ter um tempo maior para a implantação dos aterros sanitários, uma vez que, como ele colocou aqui, a maioria deles não completaria a instalação do aterro sanitário. E mais ainda porque ele diferenciou esses Municípios pelo número de habitantes, indo de 2018 até 2021.

Precisava só, Senador Fernando Bezerra, que fosse conseguida uma linha de crédito para que os Municípios pudessem instalar esses aterros sanitários, senão vai ficar do mesmo jeito. Eles não têm como fazer a instalação, vai vencer o prazo e teremos que, novamente, discutir ou não a prorrogação.

O Ministério das Cidades, o Governo Federal precisa abrir uma linha de financiamento para que os Municípios possam cumprir o prazo que V. Exª concedeu agora no projeto.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) - Presidente, só para também cumprimentar o Senador Fernando Bezerra e dizer que esse é um projeto de bastante relevância e importância para todos os Municípios e os Estados.

Enquanto Governador do Estado Mato Grosso, essa era uma discussão presente junto com os Prefeitos, a cada vez que iam ao gabinete para discutir esse e outros projetos também.

Ele vem um pouco tarde, porque muitas prefeituras foram acionadas pelo Ministério Público para o cumprimento da legislação. Agora ganham, de certa forma, uma folga para levar adiante os seus projetos. Dizer aos prefeitos, principalmente do meu Estado de Mato Grosso, que, a partir do momento em que for aprovado também na Câmara, ganharão um novo momento, um novo espaço e um novo tempo, mas que não abandonem os projetos, porque o tempo passa, e passa rápido. Daqui a pouco chegaremos de novo à mesma situação, com os mesmos problemas, por não terem conseguindo finalizar os lixões e fazer com que haja os aterros sanitários de resíduos sólidos nas cidades.

Então, só pra comemorar e, ao mesmo tempo, chamar atenção para que os processos que estão em andamento não sofram interrupção, que não parem, porque data marcada tem dia para chegar e inevitavelmente vai chegar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Agradeço a V. Exª, Senador.

Projeto de Lei do Senado nº 425.

Não havendo objeção, nós passaremos à apreciação da matéria.

O parecer do Senador Fernando Bezerra é favorável, com a emenda que apresenta.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Em seguida nós ouviremos o Senador Donizeti.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1, de Plenário.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental.

PARECER Nº 385, DE 2015

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014, que *prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de julho de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 385, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014.

Prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada nos seguintes prazos:

I – até 31 de julho de 2018, para capitais de Estados e de Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II – até 31 de julho de 2019, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com outros países limítrofes;

III – até 31 de julho de 2020, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010;

IV – até 31 de julho de 2021, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Parágrafo único. A União editará normas complementares para definição de critérios de priorização de acesso a recursos federais e para implementação de ações vinculadas dentro dos prazos máximos estabelecidos nos incisos do *caput*." (NR)

"Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor nos seguintes prazos:

I – até 31 de julho de 2017, para Estados e para Municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010;

II – até 31 de julho de 2018, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Parágrafo único. Os Estados deverão apoiar os Municípios nos estudos de regionalização, na formação de consórcios públicos e no licenciamento ambiental." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram (*Pausa.*).

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Senador Donizeti e Senador Walter Pinheiro.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar a concordância com a aprovação desse projeto. Dizer que a gente venceu uma etapa, que é a etapa de ganhar o prazo.

Nós temos que resolver o problema do financiamento, mas só o problema do financiamento para a instalação dos aterros sanitários não é suficiente, porque um dos grandes gargalos também que enfrentam as prefeituras é a manutenção do seu aterro sanitário, que não é barata e é um dificultador.

A ideia dos consórcios, eu penso que precisa ser levada adiante, ser bem implementada, criando-se mecanismos de facilitação para viabilizar isso.

Mas hoje considero que os prefeitos dos Municípios tiveram uma grande vitória com a aprovação desse projeto de lei aqui para ganharmos o prazo. Agora vamos superar a questão do financiamento do custeio dos lixões ou dos aterros sanitários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer que essa votação é, inclusive, uma resposta a uma indagação que foi feita a V. Exª na tarde de hoje, Senador Renan, quando aqui foi dito, e eu até corroboro em parte com isso. Às vezes a gente cria comissões e comissões, mas esse é o resultado de uma Comissão que V. Exª criou. Na primeira semana do funcionamento da Comissão, um trabalho muito bem feito pelo Senador Anastasia, pela Senadora Ana Amélia e pela Senadora Lúcia Vânia, quero registrar isso, com a relatoria-geral do Senador Fernando Bezerra e a participação da Senadora Simone Tebet, nós conseguimos entregar a V. Exª 20 matérias, Senador Collor, que estavam aqui paradas há muito tempo, como é essa que nós acabamos de votar, que resolve o problema, Senador Donizeti, dos Municípios. Foi exatamente essa Comissão que trouxe essa matéria.

E mais ainda, Senador Donizeti. V. Exª tocou na questão dos consórcios. Hoje à tarde, o nosso Relator, Senador Fernando Bezerra, propôs que três matérias – está aqui o Senador Anastásia –, três matérias que estão prontas, que tratam de consórcio, Senador Renan, e o Senador Anastásia vai ter oportunidade de relatar, que estavam sem relator na CCJ, a Comissão do Pacto Federativo pegou essas matérias, exatamente em consonância com isso aqui, Senador Renan.

É por isso que, quando fazemos o debate com esse foco, se faz uma garimpagem conjunta, o que tem consequência, Senador Delcídio.

Hoje, inclusive, Senador Delcídio, a Comissão do Pacto Federativo pegou uma matéria em relação à qual V. Exª já fez dois requerimentos. Essa matéria, que vem do Deputado Marquezelli, trata da questão fundamental dos ativos que estão nos Municípios na área de energia, na área de iluminação pública.

Portanto, sustamos os efeitos de uma matéria que só coloca encargos para os Municípios. Essa matéria tem que ser votada com urgência, Senador Renan, porque é o apelo de mais de 5 mil Municípios para se livrarem desse encargo. A Aneel achou que estava fazendo uma grande coisa, mas estava criando um problema para os Municípios brasileiros. Portanto, esse trabalho foi feito pela Comissão no dia de hoje.

Junta com essa questão dos resíduos sólidos e acopla a isso a matéria que está com o Senador Anastasia, para debater três matérias, que tratam dos consórcios.

Uma delas, Senador Renan, é simples, mas de uma abrangência fundamental. Não se pode punir um consórcio porque o Município está no Cauc. Inviabilizam 50 Municípios, Senador Acir, porque um Município está no Cauc. Matam os consórcios.

O Senador Anastasia recebeu essa matéria hoje. A ideia é de que nós votemos.

Foram matérias que nós pinçamos, Senador Renan, e que não geram custos, mas elas desoneram os Municípios na ponta, elas viabilizam o funcionamento na ponta.

Então, entregamos a V. Exª 20 matérias com esse teor. Foi esse apelo que fizemos aos Líderes. Nós não queremos uma gincana "votatória", mas nós desenterramos o que estava aqui para ir ao encontro do pleito de governadores e prefeitos e para entregar a este País uma produção. Que possamos deitar, como legisladores, a cabeça no travesseiro e lembrar que demos uma grande contribuição lá para a ponta, lá para o pequeno Município, meu caro Senador Eunício, em Estados como a nossa Bahia e o seu Ceará, que dependem da irrigação, assim como Pernambuco e até Mato Grosso do Sul, do meu amigo Moka, além daqueles canaviais que sofreram muito, ao longo dos anos, do nosso companheiro Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Alagoas.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu fiz questão de dizer isso, porque, hoje à tarde, V. Exª foi questionado sobre as comissões especiais.

Portanto, está aqui o exemplo de uma. Quando fazemos com seriedade, com disposição, com compromisso, funciona, Senador Renan.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente Renan, apenas para...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas e tão somente para fazer o seguinte registro. Essa comissão teve uma agilidade muito grande. O Presidente Walter Pinheiro, a Vice-Presidente Simone Tebet e o Relator, o nosso querido Ministro Fernando, com um excelente trabalho, mas houve um trabalho importante também da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Anastasia e da Senadora Ana Amélia. E eu ajudei a fazer a seleção desses projetos.

Estão chegando projetos, por exemplo, na área de saúde, que eu acho que são projetos importantes. Alguns que vão onerar, e nós vamos conversar com o Governo. O que o Ministro está fazendo é colocar, primeiro, aqueles projetos que não oneram. Mas vai chegar, evidentemente, o momento em que essa Comissão vai propor projetos importantes, que trazem algum tipo de despesa, mas são resultantes de um belo trabalho. E uma Comissão que não perdeu tempo: numa semana foi indicada, e, na outra semana, apresentou um relatório.

Então, eu quero parabenizar, aqui, o Presidente, a Vice-Presidente e o Relator, mas sem me esquecer da contribuição de Lúcia Vânia, de Ana Amélia e do Senador Anastasia.

Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – E a importante contribuição do Senador Moka, que tem sido assíduo na nossa Comissão para o Aprimoramento do Pacto Federativo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu acho – e quero mais uma vez cumprimentar a todos –, que este é um momento de exuberância do Senado Federal, quando trata do aprimoramento do Pacto Federativo, como Casa da Federação. Isso, verdadeiramente, só engrandece o Senado Federal.

E quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Fernando Bezerra, a Senadora Ana Amélia, a Senadora Simone Tebet, o Senador Walter Pinheiro, o Senador Moka e todos os Senadores e Senadores que compõem essa Comissão.

O Senado, como todos lembram, recebeu praticamente todos os governadores. Depois, nós fizemos, também, um outro encontro representativo, com a participação de quase todos os prefeitos das capitais, e muitos prefeitos dos maiores Municípios brasileiros. E cuidamos detalhadamente desse calendário, com essa agenda de aprimoramento do Pacto Federativo. Isso é um momento muito importante.

Nós vamos conversar com os Líderes partidários. Há pouco conversava aqui com o Senador Delcídio do Amaral, que é Líder do Governo, para nós, na medida do possível, priorizarmos essa agenda. Eu acho isso muito importante.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para contribuir com a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Reconheço que esta Comissão está executando um grande trabalho, a exemplo de uma outra que V. Exª constituiu, que foi a Comissão da Reforma Política, que já se reuniu hoje, já aprovou uma matéria da mais alta importância sobre coligações, fazendo restrições que a Câmara não fez. Acredito que a Câmara, no formato que foi apresentado pelo Senador Jucá, vai terminar aceitando, uma vez que vai dar mais credibilidade, maior força aos partidos políticos e ao sistema eleitoral.

Portanto, quero reconhecer, mais uma vez, que V. Exª está agindo corretamente ao criar essas comissões que estão funcionando, a contento, e representando o Senado Federal naquilo que é mais importante, colocar os projetos para votar. E é isso que vamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós agradecemos ao Senador Valadares.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para também registrar, eu há alguns dias usei a tribuna e depois falei com V. Exª na mesma linha do que se está discutindo, de constituir aqui uma comissão de notáveis, de pessoas de fora para discutirmos um pouco a questão da burocracia, que está apertando, afogando, matando a economia brasileira, engessando os Municípios, os Estados.

Depois de muito construir legislação, decretos normativos, etc., precisamos colocar tudo isso a nossa frente e reerguer algumas coisas, tirar alguns entulhos, algumas coisas que foram criadas. E uma comissão externa, como já foi proposta aqui, acho que tem condições de avaliar e trazer para esse plenário, para que possamos votar com um pouco de liberdade para os empresários, para as indústrias e também para o setor público.

Então, eu gostaria de, mais uma vez, solicitar a V. Exª que determine ou convide os Líderes, os partidos, para que possam indicar essas pessoas, e que possamos dar início a esse trabalho o quanto antes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria também me somar aos pronunciamentos dos companheiros, Senadores e Senadoras, dizendo que esta Casa começou a responder aos prefeitos em suas históricas caminhadas a Brasília, principalmente quando V. Exª recebeu os prefeitos e os governadores.

A resposta está sendo dada nesta noite de hoje quando se aprova uma coisa aparentemente simples. Eu convivi com muitos prefeitos, inclusive fui prefeito, e sei quão grandes e importantes são as reclamações dos setores ambientais com relação a lixões.

Mas esta Casa começou a dar uma resposta ao prorrogar os prazos que já estavam vencendo.

Agora, é importante a colocação feita pelo Senador Flexa Ribeiro. Realmente, muitos encargos são postos ou impostos aos Municípios. Entretanto, quase sempre não têm os recursos para fazer face aos investimentos demandados.

De outra parte, é uma resposta aos governadores essa PEC 78, que diz respeito a um pleito de muitos que se refere à irrigação. Quer dizer, a prorrogação de dispositivo da Constituição de 1988 que criava os incentivos para o processo de irrigação.

Então, eu vejo, nesta noite, que esta Casa começa a dar respostas concretas aos Municípios e aos Estados federados.

Eu queria parabenizar V. Exª pela iniciativa do encontro para o Pacto Federativo, junto aos prefeitos municipais e aos governadores.

Parabéns a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria agradecer ao Senador Elmano e, mais uma vez, cumprimentar os membros da Comissão de Reforma Política: o Senador Jorge Viana, que é o Presidente; o Senador Jader Barbalho, que é o Vice-Presidente; e o Senador Romero Jucá, que é o Relator.

Nós já cumprimos um calendário produtivo. Fizemos um jantar com os representantes do Supremo Tribunal Federal no Tribunal Superior Eleitoral. Depois nós fizemos uma visita ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e conversamos sobre reforma política. Fizemos uma visita à Presidente Dilma Rousseff e pedimos o engajamento da Presidente, para que nós pudéssemos avançar nessa reforma política. Vamos conversar com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Conversamos com o Presidente Lula.

Vamos fazer reuniões, na próxima semana. Eu estou combinando essa agenda com os Ministros que representam o Superior Tribunal de Justiça no Tribunal Superior Eleitoral e os Ministros que representam os advogados no Tribunal Superior Eleitoral.

Nós temos uma agenda importante pela frente e eu a considero fundamental para que possamos avançar nessa tarefa, nesse desafio de entregar a mudança da política à sociedade brasileira.

Ao projeto foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Voltamos à discussão do Projeto de Lei nº 25.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2015 (nº 7027 de 2013, na Casa de origem), *que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório* do Rio de Janeiro. Parecer sob nº 303, de 2015-CCJ, Relator Senador José Maranhão, favorável.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.
Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)
Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.
As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)
Aprovado.
A matéria vai à sanção.
Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2015

(Nº 7.027/2013, na Casa de origem)

(Do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados;

III – 1 (uma) função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

2

Art. 2° Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3° Fica criada, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1° da Lei n° 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, nível FC-1, indicada e quantificada no Anexo III.

Art. 4° O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6° A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(Art. 1° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
TOTAL	166	166	167	167

4

Anexo II

(Art. 2° da Lei n° , de de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

Anexo III

(Art. 3º da Lei nº . de de de)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
TOTAL	2.873

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Queria agradecer a V. Exª, Sr. Presidente, pela gentileza. Sabemos que a pauta vai ficar trancada. Então, queria agradecer muito a V. Exª por ter colocado esse projeto em votação.

Muito obrigado. E ao Líder do Governo também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – V. Exª nunca teve dúvida do seu prestígio perante a Mesa Diretora do Senado Federal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não tenho dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item extrapauta:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, do Senador Paulo Bauer e outros, que altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.

Parecer sob nº 39, de 2015, da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero, darei a palavra a V. Exª com o apelo para V. Exª aguardar um segundo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 8** da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78, DE 2013

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013 (nº 368/2009, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.*

Parecer favorável, sob nº 201, de 2015, da CCJ, Relator: Senador Walter Pinheiro.

Essa é a primeira sessão de discussão.

Discussão da proposta. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 7** da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.*

Parecer favorável, sob nº 335, de 2014, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Alvaro Dias.

O Relator é o Senador Alvaro Dias. Esta é a quarta sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós temos, sobre a mesa, requerimento para votação em regime de urgência, assinado pelo Senador Flexa Ribeiro e vários outros Srs. Senadores, que propõe a urgência para deliberação do PLS nº 199, de 2015, que dispõe sobre o procedimento para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 754 de 2015

Senhor Presidente, requeiro nos termos do Art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência para a deliberação do PLS 199/2015 que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

O Supracitado Projeto se encontra pronto para deliberação em plenário.

Senador Flexa Ribeiro

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esse foi um pedido insistente do Senador Flexa, legítimo – legítimo e insistente é um elogio – e do Senador Valdir Raupp. Essa matéria já foi apreciada algumas vezes aqui no Senado Federal. E eu acho que é importante que nós possamos discuti-la.

Votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Requerimento do Senador Omar e da Senadora Ana Amélia, que requer a convocação solene de sessão conjunta do Congresso Nacional para o dia 4 de agosto de 2015, para homenagear o Dia Internacional do Cooperativismo e os 45 anos da organização das cooperativas brasileiras.

É o seguinte o expediente:

s, e de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 8, de 2009,
ista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, no âmbito do Sen
graciar, anualmente, profissional de jornalismo que tenha contrit
nto do jornalismo brasileiro,

esignado, conforme o art. 2º da Resolução nº 8, de 2009, o Consell
berto Marinho de Mérito Jornalístico, para acompanhar os p
ealização da edição anual do prêmio, composta dos seguintes Senado

ulho (PMDB-PA);
na (PT-AC);
eissati (PSDB-CE);
Rocha (PSB-MA);
Buarque (PDT-DF);
aggi (PR-MT);
ziz (PSD-AM);
ripino (DEM-RN);
lia (PP-RS);
Collor (PTB-AL);
eiros (PPS-MT);
Martins (PDT-RS), por indicação do PCdoB;
e Rodrigues (PSOL-AP);
o Amorim (PSC-SE);
Crivella (PRB-RJ).

o entra em vigor na data da publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Discussão do requerimento. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o requerimento, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Matérias recebidas...

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Só para agradecer a V. Exª pela aprovação do requerimento que coloca o PLS dos Municípios em regime de urgência. Só lembrando que foi aprovado duas vezes aqui por unanimidade, e na Câmara Federal. Acredito que colocaremos, tão logo liberada a pauta, porque V. Exª vai ler uma medida provisória, em votação antes do recesso para que encaminhemos à Câmara Federal.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti, só um segundinho.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados. Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, e dá outras providências. E Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência para o período de 2016 a 2019, provenientes da Medida Provisória nº 672.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para apreciação da Medida Provisória nº 673, de 2015, esgotou-se em 14 de maio, e o de sua vigência esgotar-se-á em 8 de agosto.

O prazo para apreciação da Medida Provisória nº 672, de 2015, esgotou-se em 8 de maio, e o de sua vigência esgotar-se-á em 5 de agosto.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia de amanhã.

São os seguintes os Projetos de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 673, de 2015)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

....."(NR)

"Art. 115. .....

.....

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via

pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

§ 4°-A Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

§ 8° Os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), para efeito do registro de que trata o § 4°-A, ficam dispensados da exigência prevista no art. 106."(NR)

"Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários."(NR)

"Art. 129-A. O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio."

"Art. 134. .....

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o *caput* poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran."(NR)

"Art. 145. .....

§ 1º .....

§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea *a* do inciso II poderão ser reduzidos para seis meses de habilitação, na categoria B, e para três meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, conforme regulamentação do Contran."(NR)

"Art. 184. .....

.....

III – na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida Administrativa - remoção do veículo."(NR)

"Art. 231. .....

.....

VIII – efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:

a) transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida Administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação;

b) transporte de bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa - retenção do veículo;

.....”(NR)

“Art. 252. .....

.....

VII – realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento:

Infração - média;

Penalidade - multa.”(NR)

“Art. 261. .....

.....

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, será convocado pelo órgão executivo de

trânsito estadual a participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir quatorze pontos, conforme regulamentação do Contran.

§ 6º Concluído o curso de reciclagem previsto no § 5º, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

§ 7º Após o término do curso de reciclagem, na forma do § 5º, o condutor não poderá ser novamente convocado antes de transcorrido o período de um ano.

§ 8º A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos, na forma do art. 259, aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran."(NR)

"Art. 330. .....

.....

§ 6º Os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran."(NR)

Art. 2º O registro de que trata os §§ 4º e 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas estão dispensados do recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, restando sem cobertura as pessoas que sofram dano em acidente causado por esses veículos.

Art. 4º O art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

"Art. 235-C. .....

.....

§ 17. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos operadores de automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas."(NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2019 as operações com Cédula de Produto Rural - CPR, modalidade formação

de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012, nas seguintes condições:

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Conab até 31 de dezembro de 2015;

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 132 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 673, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, se transitarem em via pública, ao registro e ao licenciamento da repartição competente.

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento.

....." (NR)

Art. 2º O registro de que trata o art. 115, § 4º-A, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Mensagem nº 82, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

Brasília, 31 de março de 2015.

EMI nº 00011/2015 MAPA MJ MCIDADES MDA

Brasília, 30 de março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, que promove alterações à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Desde sua aprovação, o CTB passou a obrigar o registro e o licenciamento de veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, desde que facultado o trânsito em via pública. Tal obrigatoriedade passou a significar, no meio rural, em aumento de custos de produção do setor agropecuário, além da dificuldade com deslocamento aos centros urbanos para os procedimentos burocráticos.

2. O licenciamento exigido pelo CTB é razão de consideráveis despesas ao setor produtivo, inibindo, em inúmeros casos, a utilização de tratores e máquinas agrícolas. Tal inibição acaba por não levar em conta o papel a que se destinam: de realizar a lida no campo, uma vez que grande parte do maquinário agrícola brasileiro possui idade média superior a dez anos, sendo, portanto, de difícil adequação a todas as exigências do CTB.

3. Esta exigência agrava, ainda, a situação daquelas propriedades rurais, que, em função da escassez de mão de obra qualificada, dependem fundamentalmente da mecanização agrícola para subsistirem. Desse modo, o ônus destes procedimentos burocráticos e consequentes dispêndios adicionais acarretariam, sem dúvida, dificuldades intransponíveis à boa parte dos produtores rurais brasileiros.

4. Assim, tendo em vista que os veículos agrícolas destinam-se basicamente a deslocamento e trabalhos internos nas propriedades rurais, e que transitam esporadicamente por vias públicas, fundamentalmente entre propriedades rurais próximas, é conveniente a adoção de um modelo em que o registro único, nos termos de disciplina específica das autoridades de trânsito, é suficiente para assegurar os meios necessários a se manter a segurança do trânsito.

5. Com isso, busca-se o aumento da eficiência operacional no setor rural e, especialmente, no processo de mecanização agrícola. Ao representar redução de custos e de procedimentos burocráticos, a presente alteração contribuirá para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro.

6. A urgência da presente medida encontra fundamento nas iminentes dificuldades que tais exigências legais geram aos produtores rurais, sendo fundamental, no presente momento, que tais encargos sejam dispensados do setor produtivo.

7. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que nos levam a propor a seguinte Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Kátia Regina de Abreu, Patrus Ananias de Souza, José Eduardo Martins Cardozo, Gilberto Kassab

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.375/2015/SGM-P

Brasília, 24 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015 (Medida Provisória nº 673, de 2015), do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica N° 11/ 2015

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória N° 673, de 1 de abril de 2015.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória N° 673, de 1 de abril de 2015, que "*Altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências*".

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução Nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória N° 673/15, segundo os termos da Exposição de Motivos Interministerial N° 11/2015 dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça, das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Agrário, foi adotada com o objetivo de alterar o disposto do art. 115, § 4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, no que tange a estabelecer tratamento diferenciado aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas sob à ótica de se exigir pelo Poder Público o licenciamento e o emplacamento.

Para alcançar tais propósitos, a presente Medida Provisória considera como essencial adotar tal distinção fundada no sentido de que, como gravado pela redação anterior do Código que passou a exigir o registro e o licenciamento de tais veículos, se "passou a significar, no meio rural, em aumento de custos de produção do setor agropecuário, além de dificuldades com deslocamentos aos centros urbanos para os

procedimentos burocráticos" e que tal licenciamento, como exigido pelo "CTB é razão de consideráveis despesas ao setor produtivo, inibindo, em inúmeros casos, a utilização de tratores e máquinas agrícolas", além do que "Tal inibição acaba por não levar em conta o papel a que se destinam: de realizar a lida no campo, uma vez que grande parte do maquinário agrícola brasileiro possui idade média superior a dez anos, sendo, portanto, de difícil adequação a todas as exigências do CTB".

Relativamente aos aspectos que se sujeitam à análise de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, objeto desta Nota Técnica, a Medida Provisória estabelece, em benefício do setor agrícola como um todo, a dispensa do licenciamento a que os demais veículos estão sujeitos.

Embora não impliquem, no plano federal, em matéria orçamentária ou financeira, por constituírem valores que seriam exigíveis à esfera estadual, há que se considerar, todavia, que, como comentado pela EMI nº 11/2015, se de fato ocorrer a mencionada inibição dos investimentos por conta da aquisição de novos veículos e maquinários agrícolas haveria, em consequência, uma retração da estimativa de receita a realizar, se persistirem as condições anteriormente previstas pelo CTB, por conta, tanto dos Estados quanto da União, da redução dos impostos derivados da produção e circulação dos novos investimentos a serem adquiridos pelo meio rural e agrícola.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução Nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

"Art. 5º.....

§ 1º. O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015 (LEI 13.080, de 2 de janeiro de 2015), a cujos preceitos estará submetida a eventual conversão em Lei, pelo Congresso Nacional, da presente Medida Provisória no exercício financeiro de 2015, condiciona, em seus arts. 108 e 109, a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que concedam ou ampliem incentivo ou benefício fiscal, à apresentação de estimativas dos seus efeitos fiscais e correspondentes compensações, *verbis*:

"Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1°. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2°. Os órgãos mencionados no § 1° atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3°. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4°. A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

§ 5°. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6°. Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1°, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da união e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV (VETADO).

§ 7°. As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8°. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1o do art. 22.

§ 9°. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

§ 12. O disposto no inciso IV do § 6° não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

§ 13. Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 6o e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Art. 109. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1°. A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2°. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3°. As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4°. (VETADO).

§ 5°. Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

O art. 14 da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por sua vez, determina:

*"Art. 14. **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)*

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as

metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança."

Como visto, muito embora a Medida Provisória conceda dispensa de licenciamento para veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, com o intuito de fomentar o setor agrícola como um todo e a promover o desenvolvimento do meio agrário, a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Mensagem Presidencial não menciona a estimativa de renúncia de receitas no exercício financeiro de sua entrada em vigor e nos dois seguintes, decorrentes de tais reduções, em descumprimento dos mandamentos presentes no art. 14 da LRF, embora não se consigna propriamente de renúncia de receitas da União, condição necessária a se exigir o cumprimento do disposto nos arts. 108 e 109 da vigente LDO para 2015.

São esses os subsídios.

Brasília, 23 de abril de 2015.

ROBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES FILHO

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

MPV 673/2015

Medida Provisória

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Autor
Poder Executivo

Apresentação
01/04/2015

Ementa
Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
-

Último Despacho
22/06/2015 - Ao Plenário para leitura. Publique-se.

Resumo Pareceres Válidos

Comissão	*Parecer*
Comissão Mista da MPV 673/2015 - MPV67315	-

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (82)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

01/04/2015 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

01/04/2015 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 02/04/2015 a 07/04/2015.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 28/04/2015.
Senado Federal: 29/04/2015 a 12/05/2015.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/05/2015 a 15/05/2015.
Sobrestar Pauta: a partir de 16/05/2015.
Congresso Nacional: 01/04/2015 a 30/05/2015.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/08/2015

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

15/04/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 151-CN, de 13 de abril de 2015, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 673/15 e estabelece calendário para sua tramitação.

26/05/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ato Declaratório nº 20, de 25/5/15, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória nº 673, de 31/3/15, pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União de 26/5/15, Seção 1, Página 1.

22/06/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 230/2015, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº

673/2015. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 82 (oitenta e duas) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 27, de 2015-CN, que conclui pelo PLV nº 8, de 2015.

Recebida a Mensagem nº 82/2015, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 673/2015.

Recebido o Parecer nº 27, de 2015-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 673/2015, que conclui que conclui pelo PLV nº 8, de 2015.

Recebido o PLV nº 08, de 2015, da Comissão Mista da MPV 673/2015, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

Ao Plenário para leitura. Publique-se.

22/06/2015 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 23/6/2015.

23/06/2015 PLENÁRIO - PLEN

Leitura do recebimento do Ofício nº 230/2015, do Congresso Nacional (CN), que encaminha o processado da Medida Provisória nº 673/2015 (Sessão Deliberativa Extraordinária - 17:57 - 165ª Sessão).

23/06/2015 20:44 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiu a Matéria o Dep. Caio Narcio (PSDB-MG).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 673 de 2015 na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8 de 2015, ressalvados os destaques.

Votação do § 5º do art. 261, constante do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB - DTQ 4.

Encaminharam a Votação: Dep. Jovair Arantes (PTB-GO) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).

Mantido o texto destacado.

Votação da Emenda nº 35, objeto do Destaque da bancada do PPS - DTQ 1.

Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Rejeitada a Emenda nº 35.

Votação do § 17 do art. 235-C, constante do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PCdoB - DTQ 2.

Encaminhou a Votação a Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ).

Mantido o texto destacado.

Retirado o destaque da bancada do PT, para votação em separado do § 4º do art. 115, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão - DTQ 3.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 673-A/2015 - PLV 8/2015).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de maio de 2015

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº673/2015	
Publicação no DOU	1º/04/2015
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	até 07/04/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 28/04/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28/04/2015
Prazo no SF	de 29/04/2015 a 12/05/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12/05/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 13/05/2015 a 15/05/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16/05/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30/05/2015 (60 dias)
Prazo final prorrogado**	14/08/2015
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Res. nº 1, de 2002-CN, com eficácia *ex nunc* - ADIN nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do STF ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à CD por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	
** Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 26/05/2015 - DOU (Seção 1) de 26/05/2015.	

MPV Nº673/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	23/06/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 672, de 2015)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social para o período de 2016 a 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4° A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

§ 5° Para fins do disposto no § 4°, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6° O disposto nesta Lei aplica-se igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2° Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1° serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o *caput* divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o **caput** divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Mensagem nº 67, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 672 , de 24 de março de 2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019".

Brasília, 24 de março de 2015.



EM nº 00038/2015 MP

Brasília, 24 de março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, objetivando estabelecer as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive.

2. Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, a proposta estabelece regra para o reajuste do salário mínimo a partir de 2016, a viger a partir do dia 1º janeiro do respectivo ano, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido da taxa de crescimento real do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência. Pretende-se, com isso, a gradual elevação do valor real do salário mínimo no País, com a preservação automática do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 24,4 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2013, recebiam até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 22,4 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente, aproximadamente 46,8 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o piso nacional.

4. Os Projetos de Lei Orçamentária referentes ao período estabelecido pela presente proposta alocarão os recursos necessários ao atendimento das despesas adicionais decorrentes das diretrizes para a política de valorização do salário mínimo ora apresentadas. Em função da inclusão no orçamento, o impacto fiscal estimado desta medida é de R$ 20,1 bilhões para 2016, R$ 33,8 bilhões para 2017 e R$ 41,1 bilhões para 2018.

5. Além disso, no intuito de conferir continuidade ao reajuste real anual do salário mínimo, esta proposta de Medida Provisória estabelece o compromisso de encaminhamento de projeto de lei que disponha sobre sua valorização entre 2020 e 2023, inclusive.

6. A relevância da proposta em tela deriva da necessidade de estabelecer um ambiente de previsibilidade para trabalhadores e empregadores no seu horizonte de planejamento, e pensionistas, aposentados e demais beneficiários de políticas ligadas ao salário mínimo, que terão uma nova regra para viger a partir de 1º de janeiro de 2016. Já sua urgência decorre da necessidade de definição das diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a tempo da preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2016.

7. Estas, Excelentíssima Senhora Presidenta, são as razões que nos levam a submeter à

consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Nelson Henrique Barbosa Filho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.388/2015/SGM-P

Brasília, 25 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015 (Medida Provisória nº 672, de 2015), do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social para o período de 2016 a 2019".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 10/2015

Em 27 de março de 2015.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> *"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."*

O art. 62, § 9º, da Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem apreciados quando do exame de

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória nº 672, de 24/03/2015, MP 672, estabelece diretrizes para a política de majoração do salário mínimo entre 2016 e 2019. Substancialmente, mantém a política anterior, consubstanciada na Lei nº 12.382, de 25/02/2011, que fixou regras para o período compreendido entre 2012 e 2015.

Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo continuarão a se basear na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC[1], calculado pelo IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste (art. 1º, §1º, da MP 672). Caso o INPC de algum dos meses do período não seja divulgado até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará o índice não conhecido. Essa estimativa permanecerá válida sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

Quanto a aumentos reais, em seu §4º do art. 1º, a MP 672 revigora a regra estipulada pela Lei nº 12.382/2011, ao dispor que será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, de dois anos

[1] O INPC apura o custo de vida relacionado a famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 5 salários mínimos, cuja pessoa de referência é assalariada em sua ocupação principal e residente em área urbana.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

anteriores ao ano de referência. Em 2016, deverá ser aplicado o percentual da taxa de crescimento real do PIB de 2014, em 2017 a taxa de 2015 e assim por diante.

A fixação dos valores de salário mínimo será efetivada por meio de decreto da Presidência da República (art. 2º da MP 672).

Finalmente, a Medida Provisória prescreve que, até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo, para o período compreendido entre 2020 e 2023.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 38/2015/MP, o Poder Executivo apresenta considerações a respeito da Medida Provisória em comento. Assinala-se que o objetivo pretendido é *"a gradual elevação do valor real do salário mínimo no País, com a preservação automática do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal"*.

O Poder Executivo informa que a elevação do valor do mínimo beneficiará cerca de 24,4 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) 2013, recebiam até um salário mínimo mensalmente. Além disso, aproximadamente 22,4 milhões de pessoas recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

De forma sintética, a EM defende a observância dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Menciona que sua urgência decorre da necessidade de definição das regras aplicáveis aos futuros reajustes a tempo da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para 2016[2]. A relevância derivaria da necessidade de estabelecer um ambiente de previsibilidade para trabalhadores e

[2] Em uma avaliação preliminar, a argumentação concernente à urgência transparece fragilidade, porquanto a elaboração da LDO é um evento de amplo conhecimento e repetido a cada ano, além do que era de amplo conhecimento a necessidade de fixação de nova regra para o aumento do mínimo até o fim de 2015. Não foram fornecidos motivos que justificariam a falta de discussão dessa matéria em sede de projeto de lei nos últimos meses. De qualquer forma, como será abordado no item 3 desta Nota, o exame dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência foge do escopo deste trabalho.

empregadores, além de pensionistas, aposentados e demais beneficiários das prestações previdenciárias e assistenciais vinculadas ao salário mínimo.

Especificamente em relação ao objeto da presente Nota Técnica, adequação orçamentária e financeira da MP, a EM assinala que seu impacto fiscal estimado é de R$ 20,1 bilhões para 2016, R$ 33,8 bilhões para 2017 e, por fim, R$ 41,1 bilhões para 2018.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é tão somente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trata da majoração das despesas da Seguridade Social em seção específica, no art. 24, fazendo menção, ainda, ao art. 195, §5º, da Constituição Federal, que veda a

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio total. Deve-se registrar que aumentos do salário mínimo repercutem diretamente sobre várias programações orçamentárias da União, mormente aquelas relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, do seguro-desemprego e do abono salarial.

O art. 24 da LRF dispõe que se aplicam as disposições de seu art. 17 ao crescimento dos gastos da Seguridade Social. O art. 17 tem por objeto as despesas obrigatórias de caráter continuado, dispondo que os atos que criarem ou aumentarem essa modalidade de despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Os efeitos financeiros da medida de aumento de despesa devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Por seu turno, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, Lei nº 13.080, de 02/01/2015, corrobora e detalha os requisitos da LRF, ao prescrever:

> *Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.*

A Exposição de Motivos da MP 672, conforme anteriormente exposto, apresenta os dados do impacto fiscal para os próximos 3 exercícios financeiros, porém não detalha sua memória de cálculo e, tampouco, menciona qualquer tipo de compensação.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Um aspecto interessante em relação à política de valorização do mínimo refere-se às projeções do comportamento do PIB. O aumento real do salário mínimo em 2016 equivalerá ao crescimento do PIB de 2014, assim como o de 2017 associar-se-á ao PIB de 2015. A taxa de variação do PIB de 2014, recém-divulgada pelo IBGE, ficou bem próxima da estabilidade (+0,1%). O reajuste do mínimo em 2016, portanto, praticamente se restringiria à correção do INPC verificada em 2015.

Para 2015, segundo o Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 20/03/2015, a expectativa era de uma retração da economia de 0,83%[3]. Em se confirmando essa projeção, a aplicação da MP 672 faria com que o salário mínimo não tivesse aumento real em 2017.

O cenário de baixo ou nulo crescimento do PIB limitaria o aumento de gastos associados ao salário mínimo para os anos subsequentes. Em contrapartida, as expectativas inflacionárias, inclusive do INPC, têm crescido nos últimos meses[4].

Nas informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2015, encaminhadas em setembro de 2014, o Poder Executivo estimou da seguinte forma a repercussão do aumento do salário mínimo sobre receitas e despesas federais:

RECEITAS E DESPESAS ADICIONAIS DECORRENTES DO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO

R$ 1,00

	Aumento do Salário-Mínimo de R$ 1,00	Aumento do Salário-Mínimo de 1%
Receita Previdenciária	27.567.447	217.246.824
Benefícios da Previdência	253.583.360	1.998.741.251
Abono e Seguro-Desemprego	74.144.978	584.303.680
RMV	1.839.683	14.497.729
LOAS	46.862.377	369.301.606

Obs: RMV – Renda Mensal Vitalícia; LOAS – Benefícios de Prestação Continuada a idosos e deficientes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social

[3] A projeção do Poder Executivo para o crescimento do PIB em 2015, ajustada quando da tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, foi de 0,8%. Para 2016, o Relatório Focus previu um crescimento do PIB de 1,2%.

[4] O INPC de 2014 atingiu 6,23%. Nos dois primeiros meses de 2015, o INPC já acumula elevação de 2,66%, bem superior ao verificado no primeiro bimestre de 2014 (variação de 1,27%). De qualquer forma, quando da revisão dos parâmetros macroeconômicos enviada ao Congresso Nacional em novembro de 2014, por ocasião da tramitação do Projeto de LOA para 2015, o Executivo projetou uma variação de 6,1% do INPC para 2015.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Com base na tabela anterior, é possível simular diferentes impactos do reajuste do mínimo. Cada 1% de aumento provoca um efeito fiscal líquido (acréscimo de gastos deduzido do aumento da receita) de R$ 2,75 bilhões. Nessa linha, para 2016, o impacto fiscal informado pela EM (R$ 20,1 bilhões) decorreria de um crescimento nominal de 7,3% do salário mínimo.

Cabe ressaltar ainda que o salário mínimo acumula ganhos reais expressivos nos últimos anos[5]. Esse foi um dos fatores que acarretou crescimento significativo de dispêndios com benefícios previdenciários e assistenciais. No contexto atual de ajuste fiscal, discutem-se várias alterações nas legislações concessivas de benefícios impactados pelo salário mínimo, a exemplo do seguro-desemprego, abono salarial, auxílio-doença e pensão por morte[6].

A tabela seguinte apresenta os últimos reajustes do salário mínimo e seus ganhos reais:

Período	Salário Mínimo (R$)	Reajuste nominal (%)	INPC (%)	Ganho real (%)
jan/10	510,00	9,68	3,45	6,02
jan/11	545,00	6,86	6,47	0,37
jan/12	622,00	14,13	6,08	7,59
jan/13	678,00	9,00	6,20	2,64
jan/14	724,00	6,78	5,56	1,16
jan/15	788,00	8,84	6,23	2,46

Obs: INPC apurado no ano anterior ao reajuste, ressalvado o reajuste de janeiro de 2010, quando abrange o período entre fevereiro e dezembro de 2009.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Eduardo Andres Ferreira Rodriguez
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 672/2015

Medida Provisória

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
25/03/2015

Ementa
Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

Indexação
Diretrizes, política, valorização, salário mínimo, reajuste, cálculo, percentual, variação, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, taxa, crescimento, Produto Interno Bruto.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
18/06/2015	Ao Plenário para leitura. Publique-se.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 26/03/2015 a 31/03/2015. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 21/04/2015. Senado Federal: 22/04/2015 a 05/05/2015. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 06/05/2015 a 08/05/2015. Sobrestar Pauta: a partir de 09/05/2015. Congresso Nacional: 25/03/2015 a 23/05/2015. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/08/2015 *Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação	25/03/2015

Última Ação Legislativa

Data	Ação
25/06/2015	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 1.388/2015/SGM-P.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (115)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	Projeto de Lei de Conversão

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão Mista da MPV	-

Tramitação

Data	Andamento
25/03/2015	**Poder Executivo (EXEC)**
	• Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
25/03/2015	**CONGRESSO NACIONAL (CN)**
	• Prazo para Emendas: 26/03/2015 a 31/03/2015. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 21/04/2015. Senado Federal: 22/04/2015 a 05/05/2015. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 06/05/2015 a 08/05/2015. Sobrestar Pauta: a partir de 09/05/2015. Congresso Nacional: 25/03/2015 a 23/05/2015. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/08/2015 *Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).
30/03/2015	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
	• Recebido o Ofício 141-CN, de 30 de março de 2015, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 672/15 e estabelece calendário para sua tramitação.
19/05/2015	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
	• Ato Declaratório nº 18, de 18/5/15, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória nº 672, de 24/3/15, pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União de 19/5/15, Seção 1, Página 1.
18/06/2015	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
	• Recebido o Ofício nº 228/2015, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 672/2015. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 114 (cento e catorze) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 25, de 2015-CN, que conclui pela rejeição das emendas e pela aprovação da matéria em sua forma original. • Recebida a Mensagem nº 67/2015, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 672/2015. • Recebido o Parecer nº 25, de 2015-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 672/2015, que que conclui pela rejeição das emendas e pela aprovação da matéria em sua forma original.
18/06/2015	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
	• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 19/6/2015.
18/06/2015	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
	• Ao Plenário para leitura. Publique-se.
23/06/2015	**PLENÁRIO (PLEN)**
	• Leitura do recebimento do Ofício nº 228/2015, do Congresso Nacional (CN), que encaminha o processado da Medida Provisória nº 672/2015 (Sessão Deliberativa Extraordinária - 20:44 - 166ª Sessão).
24/06/2015	**PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***
	• Discussão em turno único. • Discutiram a Matéria: Dep. Samuel Moreira (PSDB-SP), Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Betinho Gomes (PSDB-PE), Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Izalci (PSDB-DF). • Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. • Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). • Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento" (em processo simbólico), foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Mendonça Filho, Líder do DEM; e Rubens Bueno, Líder do PPS, passando-se à sua votação pelo processo nominal. • Retirado o pedido de verificação da votação. • Aprovado o Requerimento que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da

votação.

- Encerrada a discussão.

- Votação preliminar em turno único.

- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.

- Rejeitadas as Emendas nºs 1 a 114, com parecer pela rejeição, ressalvados os destaques.

- Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada Medida Provisória" (em processo simbólico), foi solicitada a verificação da votação pelo Deputado Nilson Leitão, na qualidade de Líder do PSDB, passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Aprovada a Medida Provisória nº 672 de 2015, ressalvados os destaques. Sim: 287; não: 12; total: 299.
- Votação da Emenda Aglutinativa nº 1, resultante da fusão das Emendas nºs 1, 11 e 15 apresentadas à Medida Provisória.
- Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ).

- Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 1. Sim: 206. não: 179; abstenção: 4; total: 389.

- Prejudicado o Destaque da bancada do SD, para votação da Emenda nº 1 - DTQ 3.

- Prejudicado o Destaque da bancada do DEM, para votação da Emenda nº 11 - DTQ 5.

- Prejudicado o Destaque da bancada do PTB, para votação da Emenda nº 15 - DTQ 1.

- Prejudicado o Destaque da bancada do PDT, para votação da Emenda nº 77 - DTQ 4.

- Prejudicado o Destaque da bancada do PSB, para votação da Emenda nº 73 - DTQ 10.

- Prejudicado o Destaque da bancada do PSDB, para votação da Emenda nº 2 - DTQ 12.

- Prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 2.

- Votação da Emenda nº 65, objeto do Destaque da bancada do PSDB - DTQ 13.

- Encaminharam a Votação: Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC).

- Rejeitada a Emenda nº 65. Sim: 119; não: 279; total: 398.

- Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

24/06/2015 PLENÁRIO (PLEN) - *20:10 Sessão Deliberativa Extraordinária*

- Continuação da votação em turno único.

- Votação da Emenda nº 107, objeto do Destaque da bancada do PSB - DTQ 9.

- Encaminhou a Votação o Dep. João Fernando Coutinho (PSB-PE).

- Rejeitada a Emenda nº 107. Sim: 156; não: 228; abstenção: 1; total: 385.

- Votação da Emenda nº 48, objeto do Destaque da bancada do PSDB - DTQ 11.

- Encaminhou a Votação o Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG).

- Rejeitada a Emenda nº 48. Sim: 161; não: 236; total: 397.

- Votação da Emenda nº 16, objeto do Destaque da bancada do PTB - DTQ 2.

- Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

- Rejeitada a Emenda nº 16. Sim: 125; não: 237; abstenção: 1; total: 363.
- Votação da Emenda nº 80, objeto do Destaque da bancada do PPS - DTQ 8.
- Encaminhou a Votação o Dep. Max Filho (PSDB-ES).
- Rejeitada a Emenda nº 80. Sim: 81; não: 300; abstenção: 11; total: 392.
- Retirado o destaque da bancada do PPS, para votação da Emenda nº 39 - DTQ 6.
- Retirado o destaque da bancada do PPS, para votação em separado do § 4º da Emenda nº 40 - DTQ 7.
- Em razão da aprovação da Emenda Aglutinativa nº 1, fica criado o Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2015.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Afonso Florence (PT-BA).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 672-A/2015 - PLV 9/2015).

24/06/2015 PLENÁRIO (PLEN)

- Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. Afonso Florence

25/06/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 1.388/2015/SGM-P.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

MPV 672/2015 Emendas apresentadas

MPV 672/2015 Histórico de Despachos

Data	Despacho
18/06/2015	Ao Plenário para leitura. Publique-se.

MPV 672/2015 Pareceres apresentados

Comissão Mista da MPV 672/2015 (MPV67215)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PAR 25 MPV67215 => MPV 672/2015	Parecer de Comissão	16/06/2015	Comissão Mista da MPV 672/2015	PARECER nº 25, de 2015 - CN, da Comissão Mista da MPV 672/2015, sobre a Medida Provisória nº 672, de 2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019".

PLENÁRIO (PLEN)

Pareceres, Substitutivos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição

e Votos				
RDF 1 => MPV 672/2015	Redação Final	24/06/2015	Afonso Florence	Redacao Final

MPV 672/2015 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
MSC 67/2015 => MPV 672/2015	Mensagem	18/06/2015	Poder Executivo	Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 672/2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019".

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18 , DE 2015

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 672**, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº672/2015	
Publicação no DOU	25/03/2015
Designação da Comissão	27/03/2015
Instalação da Comissão	23/04/2015
Emendas	até 31/03/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 21/04/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21/04/2015
Prazo no SF	de 22/04/2015 a 05/05/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	05/05/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 06/05/2015 a 08/05/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	09/05/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23/05/2015 (60 dias)
Prazo final prorrogado**	05/08/2015
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Res. nº 1, de 2002-CN, com eficácia *ex nunc* - ADIN nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do STF ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à CD por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	
** Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2015 - DOU (Seção 1) de 19/05/2015.	

MPV Nº672/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	24/5/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti e Senador Romero Jucá.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – É para ver se é possível encaminhar o nosso requerimento para aprovação, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O requerimento que está sendo proposto, que foi lido na sessão anterior, do Senador Donizeti Nogueira e outros Senadores, solicita a realização de sessão especial no dia 10 de setembro, ás 15h30, destinada a comemorar o Dia do Administrador. **(Requerimento nº 739, de 2015.)**

Votação do requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, nós consideramos aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi as palavras de V. Exª. Eu estava no gabinete e V. Exª discorreu sobre a questão da reforma política e da reforma eleitoral.

Eu queria só fazer um registro à Casa, de que o processo está avançando de forma muito célere. Eu acabei de concluir uma reunião com o Deputado Rodrigo Maia, Relator da reforma política na Câmara dos Deputados. Nós avançamos em muitos pontos em que nós tocamos aqui, já no trabalho da Comissão comandada pelo Presidente Jorge Viana.

Hoje nós tivemos a segunda reunião da Comissão. E já aprovamos uma matéria extremamente importante, que representa na prática o fortalecimento dos partidos e o fim da eleição de Parlamentares por contagem de votos em coligação. Portanto, um sonho acalentado por diversos Partidos da República.

Nós vamos trabalhar neste fim de semana exatamente fechando textos conjuntos com a Câmara dos Deputados e, na próxima semana, na terça-feira, às 14h30min, estaremos novamente na Comissão de Constituição e Justiça, discutindo novos temas. E, aí sim, já teremos, inclusive, textos conjuntos da Câmara e do Senado para apresentar aos Parlamentares da Comissão.

Portanto, o processo está andando da forma como foi combinado no gabinete de V. Exª. Nós temos efetivamente o compromisso de votarmos grande parte dessa reforma até o dia 17 de julho, impreterivelmente, para sinalizar aos Partidos e à população brasileira que o Congresso está fazendo uma reforma política para valer. E, efetivamente, após essa data vamos continuar discutindo, inclusive, outras questões de fundo e reforma política, mas que não fazem parte do calendário da eleição de 2016.

Portanto, o trabalho está andando de forma célere, com a participação de Senadoras e Senadores de forma muito competente, de forma muito participativa. E eu queria fazer esse registro à Casa: a missão que foi entregue a 20 Senadores e Senadoras da República por V. Exª está em pleno andamento, em franco desenvolvimento. O Presidente Collor participou da reunião de hoje em que aprovamos a primeira matéria, e nós teremos, já na próxima semana, um esboço muito mais apurado do tipo de reforma que nós queremos fazer: uma reforma política, uma reforma eleitoral, uma reforma de transparência da política, de transparência das eleições, de diminuição dos gastos públicos, enfim, de tudo aquilo que é acalentado no coração do povo do Brasil.

Eu queria dar esse registro a V. Exª e a toda Casa do trabalho que a Comissão está fazendo conjuntamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós é que agradecemos ao Senador Romero Jucá. Não é por acaso que o Senador Romero Jucá é conhecido como o Relator-Geral da República.

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Como conversei agora há pouco com V. Exª, na próxima quarta-feira, a Comissão de Educação da nossa Casa, da qual, inclusive, sou Vice-Presidente, estará realizando uma audiência pública. O tema em debate será exatamente nós fazermos um balanço do primeiro ano da lei que instituiu o novo Plano Nacional de Educação.

Essa audiência pública, Sr. Presidente, inclusive, faz parte também da programação da Semana Mundial 2015, cujo tema também é o Balanço do Programa Educação para Todos (EPT). Proposição para o pós-2015. E, entre os assuntos que nós vamos debater na audiência pública da próxima quarta-feira, estão o Custo Aluno Qualidade; a elaboração dos planos municipais e estaduais; a Lei de Responsabilidade Educacional; o Sistema Nacional de Educação; a Meta 17, que trata da agenda de valorização salarial e profissional do magistério, entre outros.

Eu quero dizer também, Sr. Presidente, que, conforme já adiantei, nós solicitamos uma audiência a V. Exª, porque foram convidados para essa audiência, e espero contar com a presença, o Ministro da Educação, Prof.

Renato Janine Ribeiro; bem como Daniel Cara, o Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o Presidente do Fórum Nacional da Educação, da CNTE, Undime, entre outras.

Pois bem, essas entidades me solicitaram que pudéssemos ter uma audiência com V. Exª. Nessa audiência, nós vamos lá levar o balanço do primeiro ano do Plano Nacional de Educação e fazer um apelo, Presidente. O apelo é exatamente para que o Congresso Nacional não altere a lei que instituiu o regime de partilha.

Queremos dialogar com V. Exª, dizer a V. Exª por que não queremos que essa lei seja alterada, pela vinculação que ela tem com o presente e o futuro da educação brasileira, na medida em que todos nós sabemos que a mesma lei que instituiu o chamado regime de partilha destinou também 75% dos recursos dos *royalties* do petróleo, bem como 50% do Fundo Social do pré-sal para a educação. E esses recursos, Sr. Presidente, são muito especiais, exatamente para ajudar no financiamento do novo Plano Nacional da Educação, na medida em que o próprio Congresso Nacional aprovou também que nós deveremos, nos próximos dez anos, sair dos atuais 6,1% do PIB, que é hoje o que se investe na educação, para 10% do PIB. Portanto, essa fonte adicional de recursos que virá exatamente, Senador Pimentel, dos 50% do Fundo Social do pré-sal, bem como dos *royalties* do petróleo, repito, é muito importante para que possamos realizar as metas do novo Plano Nacional de Educação.

E, com isso, sem dúvida nenhuma, a gente poderá avançar na perspectiva de construir mais um ciclo, mais uma década de avanços e conquistas para a educação brasileira.

Então, Senador Renan, isso registra o que queremos fazer, e esperamos, na próxima quarta-feira, estarmos com V. Exª para entregar este manifesto, fazendo aqui o apelo, em nome de 2,5 milhões de professores, de mais de 50 milhões de estudantes pelo País afora. A UNE e a Ubes aqui também vão estar. E, em nome das entidades educacionais de todos os movimentos sociais ligados à educação, nós queremos fazer o apelo aqui, ao Senado Federal, para que a Lei de Partilha não seja – do regime de partilha, que trata do marco regulatório da exploração do pré-sal – alterada, por tudo o que isso simboliza para o presente e o futuro da educação brasileira.

É só, Presidente Renan. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós agradecemos à Senadora Fátima Bezerra. Já combinamos o encontro. Vai ser uma satisfação muito grande recebê-los e uma oportunidade de conversar um pouco sobre a educação brasileira, com os cumprimentos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 43 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 678**, de 2015, que *"Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado DANILO FORTE	001;
Deputado VINICIUS CARVALHO	002;
Deputado TENENTE LÚCIO	003;
Deputado HUGO LEAL	004; 005; 006; 058;
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	007; 008; 009; 010; 011; 012;
Senador ANTONIO ANASTASIA	013; 014; 015;
Deputado GIACOBO	016; 017; 018;
Deputado MANOEL JUNIOR	019; 020; 021; 022; 023; 052;
Deputado ALBERTO FRAGA	024;
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	025;
Senador JOSÉ MEDEIROS	026;
Senador ACIR GURGACZ	027; 028; 029; 030;
Deputado ROGÉRIO ROSSO	031;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	032; 033;
Deputado LAERTE BESSA	034;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	035; 036; 037; 038;
Deputado COVATTI FILHO	039;
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR	040; 041; 042; 043; 044;
Deputado PAULO FOLETTO	045;
Deputado MENDONÇA FILHO	046; 047; 048;
Deputado DILCEU SPERAFICO	049; 050;
Deputado JOÃO DANIEL	051;
Deputado WELLINGTON ROBERTO	053; 054; 055; 056; 057;
Deputado ALFREDO KAEFER	059; 060; 061;
Deputado CARLOS MARUN	062;
Senador ROBERTO ROCHA	063;
Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	064; 065;
Senador ROMERO JUCÁ	066; 067; 068; 069; 070;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado SERGIO VIDIGAL	071; 072;

TOTAL DE EMENDAS: 72

MPV 678
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 678/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa **4. _X_Aditiva** 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória tem por objetivo resgatar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro afligidos pela severa seca dos últimos anos.

Diante do gravíssimo quadro de prolongada estiagem na região, o plantio e colheita foram prejudicados, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social. Além disso, a seca arrasou as pastagens, comprometendo a criação animal e aumentando os prejuízos dos produtores rurais, que tiveram que adquirir empréstimos para custear a compra de ração. Ainda assim, diante das sérias dificuldades enfrentadas, grande parte do rebanho veio a perecer.

São inúmeros os apelos de agricultores dos municípios do semiárido brasileiro onde foi decretado estado de calamidade ou situação de emergência para que uma medida nesse sentido seja programada diante do gravíssimo quadro apresentado.

Nota-se que os efeitos da seca colocaram em risco tanto a população como as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando a redução da renda de produtores rurais e afetando negativamente sua capacidade de pagamento. Portanto, a adoção dessa medida é crucial para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, recorrentemente castigados pela estiagem.

Portanto, a remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Pronaf é medida justa, uma vez que sua capacidade produtiva viu-se comprometida pelos efeitos de eventos climáticos extremos, inviabilizando o cumprimento dos compromissos financeiros anteriormente firmados.

Salienta-se que a referida remissão produzirá impacto pouco significativo no orçamento da União, ao passo que representará vigorosa consolação para os agricultores do semiárido brasileiro, que terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades tão logo as adversidades climáticas sejam perpassadas.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 678 de 2015, a fim de amenizar as adversidades causadas pelo longo período de estiagem, o que representaria o recomeço para os afetados pela seca na região de abrangência da Sudene.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE

MPV 678
00002

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/05/2012	MPV 678/2015

Autor	nº do prontuário
Dep. Vinícius Carvalho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ X Modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pela MPV 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir para a efetiva melhora do sistema penitenciário do Brasil, estendendo a possibilidade de adoção das regras do Regime Diferenciado de Contratações para a administração dos estabelecimentos penais e das unidades de atendimento socioeducativo. Hoje, a Lei 12.462, de 2011, restringe tal contratação à licitação de obras e serviços de engenharia relacionados à construção, ampliação ou reforma de presídios e unidades de internação de adolescentes infratores.

A autorização para adoção do RDC em todas as contratações da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foi recentemente apreciada pela Câmara, em 2014, porém não logrou êxito, pois foi rejeitado o texto no substitutivo da senadora Gleisi Hoffmann

. Agora serenados os ânimos, compete ao Legislativo reexaminar a possibilidade de autorizar a adoção do RDC para as atividades de administração dos estabelecimentos prisionais e unidades de atendimento socioeducativo.

A situação dos nossos estabelecimentos prisionais é gravíssima. Dados de 2012, de lavra do Ministério da Justiça, dão conta de que hoje, no Brasil, os presídios abrigam mais de 510.000 presos, que cumprem pena em condições notoriamenete humilhantes, degradantes, insalubres e que atentam de toda forma contra a dignidade da pessoa humana. A superlotação, os escândalos de corrupção e de atuação de quadrilhas dentro dos presídios, as rebeliões violentas, a falta de assistência básica aos detentos são condições que comprometem qualquer esforço de ressocialização.

Diante de tantos problemas, faz-se necessário avançar para contemplar todas as atividades relacionadas à gestão do sistema penitenciário, para que este possa atender aos parâmetros mínimos de dignidade humana. A responsabilidade pelo sistema deve ser compartilhada pelo Estado e pela sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2015.

Deputado Vinícius Carvalho

(PRB/SP)

MPV 678
00003

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº678, DE 2015.
25/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**x**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/02

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 1º .....

.....

VI - .....

VII - .....

VIII - das obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A degradação das vias urbanas necessita de recuperação rápida e eficiente, pois afeta gravemente o tráfego, compromete a conservação dos veículos, aumenta o custo do transporte e sobretufo afeta a segurança dos usuários, que ficam expostos a graves acidentes.

O Regime Diferenciado de Contratações tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficiente e célere, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle.

Como as obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas necessitam de aplicação célere e eficiente, o RDC se enquadra como a modalidade de licitação perfeita para o atendimento dessa necessidade.

____/____/____	_____
DATA	ASSINATURA

MPV 678
00004

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
25/06/2015	Medida Provisória nº 678/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3.** ☐ **Modificativa**	**4.** X **Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. XXº** A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o §1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e o INSS.

Por opção do legislador, a Lei nº 11.457/07 expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, incabível a compensação de outros tributos com as contribuições previdenciárias vincendas.

A compensação tributária deve observar o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional, segundo o qual é necessária a existência de lei específica que estipule as condições e garantias por meio das quais será possível o encontro de contas entre o contribuinte e o Fisco.

A Lei nº 11.457/07 vedou expressamente o supracitado encontro de contas e, além disso, manteve disciplina específica quanto à compensação dos tributos previdenciários, afastando, expressamente, a incidência da Lei nº 9.430/96, nos termos do parágrafo único do art. 26.

Na conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, entendemos que devemos revisitar o tema da compensação tributária de créditos previdenciários com débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados possam ser regularmente utilizados para liquidação dos débitos previdenciários a cargo destas indústrias.

É inadmissível observar que na atual estrutura tributária brasileira permaneça ocorrendo a cumulatividade de créditos tributários nas cadeias produtivas industriais, especialmente naquelas com maior coeficiente exportador, e portanto isentas de tributação na saída de seus bens para o exterior, ou naquelas sujeitas a incidência de alíquota zero nas suas vendas domésticas. Não havendo a hipótese de compensação de tais créditos com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil em valor corrente suficiente para o seu esgotamento ou gradual redução, e diante da imprevisibilidade do prazo para o devido ressarcimento em espécie, não pode ser vedada a hipótese de compensação de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos, na mesma forma como já ocorre de ofício por iniciativa da autoridade fazendária com débitos previdenciários vencidos e não liquidados.

Neste sentido, a presente emenda objetiva alterar o caput do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passando a autorizar que as citadas compensações também possam se dar com base em declaração do contribuinte.

Adicionalmente, revoga-se o parágrafo único do mesmo artigo, o que passa a permitir que seja feita a citada compensação de créditos tributários com débitos previdenciários.

Entende-se que tais alterações diminuirão a burocracia, e tornarão o sistema mais justo e isonômico.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 678
00005

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
25/06/2015	Medida Provisória nº 678/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3.** ☐ **Modificativa**	**4.** X **Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. XXº** A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 24-A, com a seguinte redação:

'Art. 24-A Na hipótese de exportações realizadas por empresas exportadoras devidamente habilitadas no REFIS, na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata o artigo 22, não se aplicará a compensação em procedimento de ofício prevista no Art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa, de acordo com o disposto no art. 151, inciso VI da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.'

JUSTIFICAÇÃO

O REINTEGRA é um mecanismo que visa promover o permanente ressarcimento do resíduo tributário nas cadeias produtivas exportadoras beneficiando diretamente milhares de empresas exportadoras brasileiras. Prática esta, não apenas reconhecida pela Organização Mundial do Comércio, mas executada pelos principais países concorrentes do Brasil no mercado internacional.

No entanto, a sua eficácia tem sido limitada por algumas medidas adotadas pela Administração Pública na sua operacionalização.

A previsão de compensação em procedimento de ofício prevista no Art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300 de 20 de Novembro de 2012, cuja aplicação no caso do REINTEGRA, nos

parece desviar a sua finalidade precípua, qual seja de promover e estimular as exportações brasileiras a partir do aumento da sua competitividade.

Na medida em que esta compensação de ofício dos valores atribuídos ao REINTEGRA contra débitos com exigibilidade suspensa (caso do REFIS) ocorra, como consequência, elimina-se o efeito caixa para as empresas exportadoras a curto prazo, uma vez que o procedimento adotado seria de se compensar os valores do REINTEGRA, a cada trimestre calendário, com as últimas parcelas vincendas do REFIS acordado.

Obviamente que tal compensação de ofício deve ser feita sobre as parcelas do REFIS já vencidas e ainda não liquidadas, mas entendemos inadequado sobre as parcelas vincendas, que tenham sido fruto de acordo voluntário de parcelamento entre a RFB e os contribuintes exportadores.

Entendemos que a aplicação desta compensação de ofício dos valores atribuídos ao REINTEGRA contra débitos com exigibilidade suspensa afronta o artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que prevê a suspensão da exigibilidade dos referidos créditos tributários.

Neste sentido, a presente emenda objetiva corrigir este problema, a partir da proposta de inclusão de artigo 24-A na Lei 11.043, dispondo que não é permitida a compensação de ofício, prevista no art. 61 da IN RFB nº 1.300, sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa.

Espera-se, assim, garantir um ambiente regulatório mais estável para que as empresas exportadoras brasileiras possam atuar com segurança nos mercados internacionais e que o REINTEGRA efetivamente atinja os seus objetivos de promover e estimular as exportações brasileiras a partir do aumento da sua competitividade.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 678
00006

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
25/06/2015	Medida Provisória nº 678/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3.** ☐ **Modificativa**	**4.** X **Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. XXº** A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22 No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual de 3% (três por cento) sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

§1º O percentual referido no caput poderá ser alterado por Ato do Poder Executivo, podendo variar entre 0,1 (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem.

.....

§8° A alteração de das alíquotas de que trata o §1º, somente terá vigência após 180 dias da publicação no Diário Oficial da União do Ato do Poder Executivo. ' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O REINTEGRA é um mecanismo que visa promover o permanente ressarcimento do resíduo tributário nas cadeias produtivas exportadoras beneficiando diretamente milhares de empresas exportadoras brasileiras. Prática esta, não apenas reconhecida pela Organização Mundial do Comércio,

mas executada pelos principais países concorrentes do Brasil no mercado internacional.

A regulamentação deste mecanismo está a cargo do Poder Executivo, que editou no dia 27 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 8.415,

reduzindo os percentuais de aplicação do Reintegra sobre o valor exportado já a partir de 1º de março de 2015.

A possibilidade de alterações significativas no percentual permitido para apuração de créditos tem grandes impactos na equação econômica das empresas exportadoras. A possibilidade de alterações imediatas gera ainda outro grave problema qual seja, a falta de previsibilidade para os exportadores, afetando a sua capacidade de incorporar tal benefício no preço de exportação e negociar contratos de curto e médio prazo com segurança jurídica e econômica. .

A redução das alíquotas vigentes de maneira súbita e imediata assemelha-se a uma quebra de contrato e desconsidera a realidade das empresas exportadoras que já haviam precificado suas exportações para embarque no futuro próximo considerando a vigência da alíquota maior então em vigor.

É imprescindível que as empresas exportadoras tenham um período mínimo de previsibilidade a respeito da vigência das regras aplicáveis à sua atividade.

Esta emenda objetiva corrigir tais problemas. Assim, sugere-se a alteração do caput e do §1º ao art. 22 da Lei 13.043, fixando-se a alíquota inicial em 3%, mas mantendo-se a permissão para que o Poder Executivo possa alterá-las entre 0,1% e 3%. Adicionalmente, propõe-se a inclusão de novo parágrafo (§8º) que define que as mudanças de alíquotas somente terão vigência a partir de 180 dias de sua publicação.

Espera-se, assim, garantir um ambiente regulatório mais estável para que as empresas exportadoras brasileiras possam atuar com segurança no mercado internacional.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 678
00007

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada, apenas para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

O que se verifica é um verdadeiro desvirtuamento do objetivo inicial do RDC, qual seja: conferir celeridade e fluidez às obras da Copa e Olimpíadas, que exigiam medidas legais excepcionais para atender as peculiaridades desses eventos de grande porte.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de controle, e que o alargamento do seu espectro de aplicação poderá trazer prejuízos à administração pública.

Um exemplo é a "contratação integrada", por meio da qual o contratado fica responsável por todas as etapas da obra, inclusive elaboração do *projeto básico.* Essa transferência de responsabilidade ao contratado pode implicar na supressão de informações relevantes aos interessados para a avaliação de riscos e dos reais custos do empreendimento a ser executado, o que pode comprometer o resultado da licitação.

Nessa esteira, apresentamos emenda com o escopo de aprimorar a redação do art. 9º da Lei nº 12.462/11 (RDC), a fim de que a modalidade "contratação integrada" seja aplicável a, tão somente as obras relacionadas às Olimpíadas de 2016, por se tratar de evento peculiar e de caráter excepcional.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00008

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 5º A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

O que se verifica é um verdadeiro desvirtuamento do objetivo inicial do RDC, qual seja: conferir celeridade e fluidez às obras da Copa e Olimpíadas, que exigiam medidas legais excepcionais para atender as peculiaridades desses eventos de grande porte.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de controle, e que o alargamento do seu espectro de aplicação poderá trazer prejuízos à administração pública.

Nessa esteira, apresentamos emenda com o escopo de aprimorar a redação do art. 5º da Lei nº 12.462/11 (RDC), a fim de que haja clara vedação de que a especificação do objeto da licitação não seja excessiva, irrelevante ou desnecessária, a ponto de limitar a competição. Dessa forma, pretendemos evitar processos licitatórios direcionados a produtos específicos, em prejuízo da concorrência.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00009

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 64-A. Os contratos firmados nos termos desta Lei deverão ser assinados ou homologados pela autoridade máxima do órgão ou entidade administrativa contratante.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

O que se verifica é um verdadeiro desvirtuamento do objetivo inicial do RDC, qual seja: conferir celeridade e fluidez às obras da Copa e Olimpíadas, que exigiam medidas legais excepcionais para atender as peculiaridades desses eventos de grande porte.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de controle, e que o alargamento do seu espectro de aplicação poderá trazer prejuízos à administração pública.

Nessa esteira, a fim de conferir maior controle aos procedimentos licitatórios da Lei nº 12.462/11 (RDC), apresentamos emenda a fim de que os contratos firmados nos temos da referida Lei sejam submetidos à assinatura ou homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade administrativa contratante.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00010

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 12-A Antes da publicação do instrumento convocatório, o edital, o projeto básico, o orçamento previamente estimando e demais documentos técnicos relativos à obra ou serviços de engenharia serão submetidos ao respectivo Tribunal de Contas, que, após análise da viabilidade técnica, econômica e financeira, conferirá aval para o prosseguimento do processo licitatório.

Art. 12-B Após a fase recursal e antes do encerramento do procedimento licitatório, o edital, o projeto básico, o orçamento previamente estimando, as propostas e demais documentos técnicos relativos à obra ou serviços de engenharia serão submetidos ao respectivo Tribunal de Contas, que, após análise da viabilidade técnica, econômica e financeira, conferirá aval para o encerramento do processo licitatório.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no

âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

O que se verifica é um verdadeiro desvirtuamento do objetivo inicial do RDC, qual seja: conferir celeridade e fluidez às obras da Copa e Olimpíadas, que exigiam medidas legais excepcionais para atender as peculiaridades desses eventos de grande porte.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de controle, e que o alargamento do seu espectro de aplicação poderá trazer prejuízos à administração pública.

Nessa esteira, a fim de conferir maior controle aos procedimentos licitatórios da Lei nº 12.462/11 (RDC), apresentamos emenda para estabelecer participação mais específica do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados nas licitações de que tratam a referida Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00011

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 14-A É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras especificidades não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Não obstante, o que tem se verificado na prática são exigências deveras específicas com o objetivo oculto de excluir determinados participantes do procedimento licitatório.

A fim de se evitar tais práticas, buscamos explicitar na Lei nº 12.462/11 (RDC) a regra segundo a qual é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de

tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras especificidades não previstas na Lei, que inibam a participação na licitação.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00012

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 64-A Respondem com o patrimônio pessoal, independentemente de culpa, todos os gestores e autoridades públicas responsáveis pelos processos licitatórios nos quais os órgãos de controle concluam pelo sobrepreço ou superfaturamento, caracterizado este último:
I- pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
II- pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
III- por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária em favor do contratado;
IV- por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a administração ou reajuste irregular de preços.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de

engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de controle, e que o alargamento do seu espectro de aplicação poderá trazer prejuízos à administração pública.

Nessa esteira, apresentamos emenda com o escopo de aprimorar a redação do art. 5º da Lei nº 12.462/11 (RDC), a fim de haja responsabilidade pessoal (com o patrimônio pessoal) de todos os gestores e autoridades públicas responsáveis pelos processos licitatórios nos quais os órgãos de controle concluam pelo sobrepreço ou superfaturamento.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 678
00013

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"Art. 1º .....

'Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), permitido exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo evitar equívocos de interpretação, no sentido de que a adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC - constitui uma faculdade do gestor público e não uma imposição legal, razão pela qual se faz necessária a singela alteração que ora se propõe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

MPV 678
00014

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"Art. 1º .....

'Art. 1º .....

.....

§ 4º As ações previstas no inciso VII incluem a aquisição e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais, bem como a aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico de presos.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos à Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, deixa expresso que o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alcançará a compra e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais. Para tanto, acrescenta parágrafo que explicita o teor do inciso VII do art. 1º do diploma legal modificado por aquela MP.

Os equipamentos de segurança dos estabelecimentos prisionais, tais como, por exemplo, aparelhos de raios X, detectores de metais, bloqueadores de sinal de celular e circuito fechado de TV, com o normal uso podem vir a parar de funcionar. Nesse caso, tais equipamentos precisam ser repostos ou reparados no menor tempo possível para a segurança dos agentes penitenciários, visitantes e os próprios presos.

Além disso, atualmente há grande controvérsia acerca da revista vexatória a que se submetem os visitantes dos estabelecimentos prisionais, sendo importante a aquisição e manutenção de aparelhos de raios X e de detecção de metais.

Por fim, é preciso criar alternativas para o quadro de superlotação em que se encontram os estabelecimentos penais brasileiros.

Nesse sentido, fomentar a aquisição de dispositivos de monitoramento eletrônico nos parece um meio eficaz para desafogar um pouco o sistema, sem comprometer a segurança dos cidadãos, ao mesmo tempo em que se emprestaria maior concretude à legislação que já prevê hipóteses em que condenados, em determinados casos, poderiam utilizar esses equipamentos, tais como a tornozeleira eletrônica.

Por essas razões, submetemos a proposição aos demais Senadores com o objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória em epígrafe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

MPV 678
00015

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 678, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 11.079 de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 28 .....

.....

§ 4º Não serão consideradas, para fins de aplicação do limite previsto no caput deste artigo, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados para obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, manutenção e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória 678/2015 esclarece que a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas nas ações de segurança pública tem o *"objetivo de fornecer mais instrumentos aos entes federativos para otimização dos processos licitatórios e contratos necessários à implantação de suas políticas públicas."*.

Diz também que, *"a relevância e urgência da medida se baseiam nos atuais dados que refletem a realidade das ocorrências de mortes violentas no País, que fazem premente a construção de alternativas normativas que possibilitem aos gestores públicos dos órgãos de segurança formas diferenciadas de enfrentamento dessa grave questão"*.

Ora, o sistema de cogestão da execução penal, através dos contratos de parceria público-privada, é medida que, embora não contemplada no texto original da Medida Provisória 678/2015, se alinha perfeitamente com os termos que justificaram a sua edição, principalmente com a ideia de fortalecimento de instrumentos que se encontram à disposição dos entes federados.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

MPV 678
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 678/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 678
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 678/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 678
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 678/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 678
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São

Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Gurinhem e Caldas Brandão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para fazer justiça com os municípios que estão no semiárido de fato, mas legalmente não são amparados pela lei, porque não foram incluídos pela Sudene. Então, com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

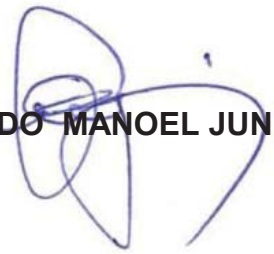

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 678
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o **caput** esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a seguinte emenda, em virtude de nossa preocupação com a efetividade da reinstituição do programa de incentivo à

exportação REINTEGRA, propomos a vedação à compensação de ofício dos créditos a serem recebidos pelo programa em face de dívidas tributárias parceladas. Entendemos que se a empresa está cumprindo tempestivamente com suas obrigações tributárias parceladas, não há porque a Receita Federal atropelar o contrato de parcelamento firmado e promover de ofício a compensação, lançando mão dos créditos que seriam recebidos pelo REINTEGRA. Não há prejuízo algum à arrecadação financeira; apenas serão respeitados os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias determinados pelo parcelamento.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 678
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. xx O art. 2º, o § 1º e os incisos I e II do § 2º da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º Fica reaberto, até o 20º (vigésimo dia) dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto nos § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º .....
.....

I – antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R$ 1.000,000.00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões);

II- antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R$ 10.000.000,00 (um milhão de reais);**

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 678
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 678
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais" (NR)

" Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

. **§ 8º** O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), no primeiro ano;

II- 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III- 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 678
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMPRESA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 678, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Alberto Fraga	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 9.493/1997, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

Parágrafo único. Será concedida, até 31/12/2016, isenção temporária de IPI para aquisição dos demais componentes e assessórios a serem utilizados na segurança pública das Olimpíadas do Rio de Janeiro".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de conceder isenção temporária na aquisição de componentes e assessórios. Tal medida dará maior fôlego orçamentário aos órgãos de segurança pública, além do que dará a possibilidade de adquirir material para segurança em maior quantidade e qualidade, qualificando a segurança neste grande evento que serão as Olimpíadas de 2016.

Além disso, é importante lembrar que sendo de caráter temporário, o impacto orçamentário será baixo, na medida em que o retorno em segurança e capacidade para os órgãos de segurança pública e de boa imagem para o país serão altos.

PARLAMENTAR

MPV 678
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº –
(à Medida provisória nº 678, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 678, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. ___. Suprima-se o parágrafo único do Art. 6º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.986/2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, estabelece critérios genéricos para a indicação de Conselheiros e Diretores. Prevê apenas o cumprimento da Constituição Federal, e estabelece que devem ser brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. Os indicados devem ser escolhidos pelo presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado.

A presente emenda tem o objetivo de evitar a paralisia das agências no período de vacância que anteceder a nomeação do novo conselheiro ou diretor, no caso da Presidência da República não indicar, a tempo, o novo nome que irá ocupar cargo.

Se aprovada, as agências não ficarão inoperantes, pois ficará automaticamente prorrogado, sem prazo determinado, o mandato do atual diretor e o encerramento do mandato ocorrerá na data de posse do novo diretor.

A emenda é importante e visa o aprimoramento das regras que disciplinam das agências reguladoras.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

Sala das Sessões, em

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

MPV 678
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

Altera as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 262 .....

§ 6º A critério do órgão ou entidade responsável, os serviços públicos previstos no parágrafo anterior poderão ser executados mediante contratação por meio de pregão, pelo critério de menor preço, com os custos da sua prestação pagos pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado.

Art. 320.....

Art. 320-A. Os órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se com vistas à ampliação e aprimoramento da fiscalização de trânsito na respectiva área de competência, com o compartilhamento da receita das multas impostas pelo

órgão competente, quando da efetiva arrecadação.

Art. 328 ….....….....

§1º Nos casos de apreensão ou remoção a qualquer título de veículo que possua restrição judicial decorrente de ações trabalhistas ou cíveis, o órgão ou entidade responsável pelo recolhimento, dentro de 10 (dez) dias, comunicará, com aviso de recebimento, o fato ao juízo competente, ao qual competirá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – providenciar a retirada do veículo do depósito do órgão ou entidade de trânsito para um local a ser designado pelo juiz;

II - ou promover o cancelamento da restrição judicial, inclusive nos sistemas oficiais, liberando o bem para que seja alienado, nos termos da legislação de trânsito, pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo resposta do juízo à comunicação no prazo de 30 dias, o veículo poderá ser levado a leilão nos termos da legislação de trânsito, devendo o valor obtido ser depositado no juízo competente.

Art. 328-A Aplicam-se às retenções e remoções realizadas a qualquer título os regimes de prestação de serviço e de contratação previstos no art. 262, §§ 5º e 6º, deste Código.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo publicado pelo DENATRAN e pelo IPEA em 2006, com dados coletados em 2004 e 2005, o custo social dos acidentes

em rodovias foi estimado em cerca de R$ 24,6 bilhões anuais, o que por si já justificaria um conjunto de medidas para a redução das taxas de mortalidade e lesões por acidentes de trânsito no país, por meio da implementação de ações de fiscalização, educação, saúde, infraestrutura e segurança veicular, a curto, médio e longo prazo.

Entretanto, para que tais ações tenham êxito, é necessário dotar os entes públicos incumbidos da fiscalização de trânsito de instrumentos suficientes para enfrentar essa verdadeira guerra.

A presente proposta estabelece que o serviço público de recolhimento e guarda de veículos prestados pelos órgãos de trânsito poderá, a critério do órgão ou ente responsável pela apreensão, ser executado mediante contratação por meio de pregão, pelo critério do menor preço, com os custos da sua prestação pagos pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado.

Ressalte-se que se trata de medida que assegura a segurança no trânsito, visto que impede a circulação de veículos irregulares, evitando, portanto, a ocorrência de inúmeros acidentes. No entanto, há grande dificuldade em relação aos custos do serviço e à ausência de locais adequados para a guarda dos veículos recolhidos. Somente a Polícia Rodoviária Federal tem atualmente sob sua responsabilidade mais de cinquenta mil veículos. Pela falta de espaço apropriado bem como de recursos para a adequada manutenção do local, estes veículos encontram-se em condições inapropriadas de armazenamento e vigilância.

Tais condições inadequadas têm ocasionado problemas de diversas ordens. A forma inapropriada de armazenamento e a ausência de manutenção dos veículos geram problemas ambientais e sanitários. Com o decorrer do tempo, começa a haver vazamento de óleo e resíduos dos veículos, o que pode contaminar o solo e atingir o lençol freático. Há ainda a proliferação de roedores e insetos, havendo especial preocupação relacionada ao aedes aegypti, espécie transmissora do vírus da dengue e da febre chikungunya, comumente encontrada nestes pátios, em função do acúmulo de água parada.

Ademais, há também grande entrave orçamentário. Os custos da remoção e guarda de veículos são arcados integralmente pelo Estado, na maioria das vezes, sem o pagamento de qualquer restituição pelo particular que deu causa à apreensão. Diante desse contexto fático é que se

propõe que a contratação seja feita por pregão em que a remuneração do prestador de serviço seja feita diretamente pelo particular.

O modelo proposto é baseado na experiência exitosa da PRF em Santa Catarina, que implementou a contratação de prestadores de serviço de guincho e depósito de veículos por meio de pregão, os quais precisam ser remunerados diretamente pelos usuários.

Em relação à simplicidade de contratação, esta característica é necessária porque o serviço de recolhimento e guarda, deve abranger toda a malha viária, de modo que a complexidade do procedimento poderia inviabilizar a contratação de guinchos e pátios nos municípios mais distantes. A utilização do pregão, nesse sentido, seja pela sua agilidade, seja pela sua singeleza, permitiria a contratação de guinchos e pátios em praticamente todos os municípios brasileiros, haja vista a farta oferta desse serviço presente no mercado, o que traria evidente eficiência na prestação do serviço público em comento.

Vale ressaltar que a alteração será levada a efeito no próprio Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1.997), de sorte a possibilitar que todos os órgãos de trânsito possam se valer desse modelo para contratarem os seus respectivos serviços de recolhimento e guarda. Nesse ponto, a medida é importante porque a maioria dos órgãos de trânsito do Brasil possuem dificuldades para contratar o referido serviço.

Além disso, propõe-se a criação do art. 328-A, o qual teria previsão no sentido de que se aplicaria também às retenções e remoções os regimes de prestação de serviço e contratação previstos no art. 262, §§ 5º e 6º, do CTB. Tal medida é importante para esclarecer que as alterações implementadas no art. 262 do referido Código também se aplicam às demais modalidades de recolhimento, evitando, dessa forma, interpretações restritivas que possam comprometer a eficácia do sistema de recolhimento e guarda.

A conjugação de esforços entre órgãos distintos também é uma solução de interessante para segurança no trânsito. Contudo, tais medidas ficam obstadas pela ausência de previsão legal para o compartilhamento de receitas. Por disposição legal constante no CTB, a arrecadação dos valores decorrentes das aplicações de multas é do órgão autuador. Contudo, por força de convênio, duas ou mais instituições, podem definir que a receita líquida auferida com essas multas deverá ser

compartilhada.

Nesse sentido, entende-se que a situação seria resolvida caso a receita decorrente fosse compartilhada no ato da arrecadação, por meio de parametrização adequada da Guia de Recolhimento, evitando assim que o órgão autuador assuma um passivo sem lastro orçamentário.

Tal procedimento não se trata de renúncia de receita, pois não configura nenhum dos elementos descritos no §1º do art. 14 da lei complementar 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Para viabilizar essa operação do ponto de vista legislativo, propõe-se a inclusão do art. 320-A ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que passará a prever a possibilidade de compartilhamento de receitas no momento da arrecadação (na origem). Com a alteração do CTB todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão somar esforços para melhoria da segurança no trânsito.

Por fim, a proposta contempla a criação de procedimento que permita aos órgãos e entidades de trânsito leiloar, com base na legislação de trânsito, veículos com restrição judicial, quando, após prévia comunicação ao juízo responsável pela inserção da restrição, não forem adotadas providências no sentido de se retirar o veículo dos pátios de apreensão ou de se cancelar a mencionada restrição. O objetivo é evitar que veículos com restrições judiciais fiquem abandonados, anos e anos, nos pátios dos órgãos e entidades de trânsito sem que possam ser levados a leilão em hasta pública por estes.

Diante desse cenário, é que se propõe seja alterado o art. 328 do CTB, que trata do leilão de veículos apreendidos e removidos que não tenham sido regularizados e liberados no prazo de 90 dias, para inserir, nesse dispositivo, novos parágrafos prevendo o procedimento que possibilite aos órgãos e entidades de trânsito leiloarem veículos em caso de inércia das partes do processo que originou a restrição. Nesse sentido, sugere-se que fique o órgão ou entidade de fiscalização de trânsito autorizado a leiloar o bem, nos termos da legislação de trânsito.

Vale ressaltar que o valor apurado não será utilizado para quitar os débitos tributários e administrativos do veículo, mas antes será depositado na conta do juízo competente, cabendo ao magistrado providenciar a sua destinação. O procedimento proposto somente se aplica às restrições trabalhistas e cíveis, que são a maioria. Não se aplica aos casos de restrições penais porque a matéria já foi disciplinada pela legislação processual penal.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

PPS-MT

MPV 678
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"Art. 1º .....

'Art. 9º .....

.....

§ 5º No caso de contratação integrada, a licitação será do tipo técnica e preço, devendo constar dos requisitos de classificação e habilitação a exigência de acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, que demonstre a *expertise* na elaboração de projetos básicos e executivos de obras.' " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência desse comando permite, atualmente, que a contratação integrada seja licitada pelo critério de menor preço – portanto, sem aferição de técnica –, o que não se coaduna com a modalidade de contratação integrada, a qual envolve o projeto e a obra, necessitando, a toda obviedade, que o critério da técnica seja fortemente considerado na escolha dos vencedores.

Essa alteração encontra eco, por exemplo, na redação do art. 73 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que *regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*, no âmbito do Poder Executivo federal. Embora a maioria dos contratos no regime RDC sejam, de fato, realizados no âmbito do Poder Executivo, houvemos por bem regulamentar tal obrigação em nível legal, o que, no caso em tela, significa estender a regra para todas as esferas de todos os entes da Federação, dado o caráter nacional da Lei nº 12.462, de 2011.

Esperamos, com tais argumentos, poder contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 678
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 20.** .....

§ 1º .....

I - de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica; ou

.....' " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda traz uma pequena porém relevante alteração, que é a substituição da conjunção "e" por "ou" no meio do dispositivo que se pretende modificar.

Pela atual redação, ambas as condições precisam ser satisfeitas para que, no julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, seja possível licitar nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 12.462, de 2011. Vale dizer, pelo inciso I, o objeto da licitação precisa ser de natureza predominantemente intelectual e, também, de inovação tecnológica ou técnica.

Com a referida alteração, apenas uma daquelas condições precisará ser satisfeita, o que – não é pouco – significa criar a possibilidade de licitar projetos e estudos técnicos de natureza intelectual pela regra do dispositivo em questão sem que, necessariamente, eles tenham que envolver alguma inovação tecnológica ou técnica.

Ora, de fato, nem sempre é esse o caso.

Observamos, por oportuno, que a própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos possui dispositivo a corroborar tal visão, a saber, o seu art. 46, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Pelas razões aduzidas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 678
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"**Art.** O art. 45 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

'**Art. 45.** .....

.....

§ 7º No caso de rescisão do contrato por ato administrativo cuja motivação fique demonstrada improcedente ao final dos procedimentos recursais, o agente público que o realizou será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, considerando-se, para efeito da aplicação das sanções, as especificidades do caso e o grau de prejuízo social e econômico resultante, e aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.' " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há, na Lei nº 12.462, de 2011, um dispositivo, como o que ora propomos por meio desta Emenda, que responsabilize o agente administrativo que tenha realizado ato de rescisão contratual cuja motivação, ao final dos procedimentos recursais, seja considerada improcedente.

Tal dispositivo terá o salutar efeito de coibir eventuais perseguições ou favorecimentos, ao elevar o risco das consequências negativas para o agente público que, de maneira dolosa, rescindir um contrato da Administração para prejudicar ou beneficiar terceiros, menoscabando o interesse público.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Também será medida importante a estimular os gestores de contratos a agirem de forma mais conscienciosa, pois haverá sanções também para aqueles que, de maneira culposa, agirem com imprudência, imperícia ou negligência.

Pelo que foi aqui exposto, contamos com a sensibilidade política dos nobres Pares para que apoiem tão relevante Emenda à Medida Provisória nº 678, de 2015.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 678
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 26.** .....

.....

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º A reapresentação de documentos de habilitação por todos os licitantes poderá ocorrer, no prazo de 8 (oito) dias úteis, na hipótese de inabilitação no procedimento referido no parágrafo único do art. 12 desta Lei.' " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda é no sentido de aperfeiçoar o Regime Diferenciado de Contratações, sintonizando-o com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), a qual possui dispositivo com redação semelhante, a saber, o § 3º do seu art. 48.

O dispositivo proposto nesta Emenda justifica-se na medida em que, com vistas ao atendimento do interesse público, a legislação precisa ser alterada para que, nos casos mencionados, a Administração não perca a necessária agilidade, prestigiando-se, assim, o princípio constitucional da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 678
00031
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 678/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Rogério Rosso	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☒ Substitutivo global

Página	Artigo 1°	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 678, de 2015, onde couber:

Art. .... Esta Lei dispõe sobre a criação de Centros de Ressocialização Juvenil, para o cumprimento de medida privativa de liberdade por adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, mediante Regime Diferenciado de Contratação, nos termos da Lei n°. 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. .... A União, os Estados e o Distrito Federal, de acordo com a conveniência pública da medida, poderão celebrar contratos para a criação de Centros de Ressocialização Juvenil, destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade por adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Art. ..... A contratação a que se refere o artigo anterior será precedida de Regime Diferenciado de Contratação, nos termos do inciso VI, do art. 1° da Lei n°. 12.462, de 04 de agosto de 2011, incluída a contratação de parceria público privada, de que trata a Lei n°. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na forma de regulamento.

Art. ..... A Administração Pública poderá terceirizar para a iniciativa privada o cuidado com os Centros de Ressocialização Juvenil, desde que a guarda dos adolescentes e o acompanhamento e avaliação do cumprimento da medida privativa de liberdade se faça exclusivamente por funcionários públicos.

Parágrafo único. Os entes privados receberão contraprestação a ser fixada pelo Estado, em função do serviço público objeto do contrato, fixando-se os parâmetros do serviço e a respectiva contraprestação financeira.

Art. ..... A iniciativa privada é responsável pela construção, por equipar e operar os Centros de Ressocialização Juvenil a que se refere esta lei.

Art. ..... Durante o período do cumprimento de medida privativa de liberdade os adolescentes deverão cursar a educação básica obrigatória, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;
b) ensino fundamental;

c) ensino médio.

Parágrafo único. A educação básica será organizada de acordo com as regras previstas pela Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. .... Os adolescentes também deverão estar matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica, no restante do período em que estiverem cumprindo medida privativa de liberdade.

§1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados pelo ente privado, possibilitando a construção de diferentes roteiros de formação, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio.

§3º O resultado produzido pelo curso de educação profissional ou tecnológica é de livre utilização pelo ente privado que é parte do contrato.

Art. .... O tempo livre dos adolescentes que cumprirem medida privativa de liberdade nos Centros de Ressocialização será destinado a atividades relacionadas aos esportes, música, dança e artes; bem como, atividades de integração e socialização, a cargo do poder público local.

Art. ..... São serviços passíveis de serem executados pela iniciativa privada nos Centros de Ressocialização Juvenil:

I – serviços de hotelaria – hospedagem, limpeza, alimentação e lavanderia;

II – cuidados de saúde;

III – educação básica e profissional;

IV – práticas esportivas;

V – atividades musicais;

VI – atividades artísticas;

V – outros, que a Administração do Centro de Ressocialização entender pertinente.

Art. ..... Em nenhuma hipótese o ente privado será responsável pela guarda dos adolescentes, bem como o acompanhamento e fiscalização da adequada execução do cumprimento da medida.

Art. .....A fiscalização dos Centros de Ressocialização será permanente e ficará a cargo do Poder Público contratante.

Art. ..... O ente privado responsável pela prestação de serviços, deverá sempre que for requerido, enviar relatório de todas as suas atividades, bem como informações

ao Poder Público.

Parágrafo único. Poderá o Poder Judiciário, por intermédio das suas respectivas varas, requerer, tanto ao ente privado como ao ente público, toda e qualquer informação relacionada ao cumprimento da medida privativa de liberdade, que julgar necessária a instrução e acompanhamento da execução da medida.

Art. ..... O contrato de que trata esta lei, se sujeita aos ditames da Lei n°. 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. .... O inciso VI, do art. 1° da Lei n°. Lei n°. 12.462, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

VI – das obras para a construção, ampliação e reforma, bem como de todos os serviços inerentes ao funcionamento de estabelecimentos penais, unidades de atendimento socioeducativo e Centros de Ressocialização Juvenil (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda possui o mesmo objeto tratado pela Medida provisória nº 678/2015, ou seja, a proposta tem por objetivo alterar a Lei nº 1.462, de 4 de agosto de 2011, para incluir no regime diferenciado de contratações públicas (RDC), as licitações e contratos necessários à realização de ações no âmbito da Segurança Pública. No entanto, a Emenda em destaque é direcionada à criação de um novo modelo para o cumprimento das medidas privativas de liberdade por adolescentes entre 16 e 18 anos, em regime especial e fechado.

A presente Emenda inova ao permitir tal regime para a contratação de parceria público-privada, de que trata a Lei n°. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Os Centros de Ressocialização Juvenil teriam ênfase na educação básica e profissionalizante, durante o cumprimento da medida privativa de liberdade.

Nesse viés não devemos e nem podemos misturar adolescentes infratores com adultos nas penitenciárias brasileiras, seja qual for o resultado da discussão sobre a redução da maioridade penal no país.

Por outro lado, o modelo atualmente adotado também é reconhecidamente insuficiente e não apresenta os resultados que a sociedade exige e precisa.

O problema dos menores infratores no país deve ser enfrentado com a maturidade e responsabilidade que o tema exige, levando em consideração o ultrapassado e ineficiente modelo adotado pelo País, além de um compromisso real do Estado Brasileiro com as gerações futuras, especialmente aqueles oriundos das camadas mais pobres da nossa sociedade, suscetíveis que são às desigualdades sociais que os colocam na condição de alvo e captura pelo crime organizado, pelo vício das drogas ilícitas e pelo desemprego recorrente na idade adulta.

Assim, creio que o modelo ora apresentado nesta Emenda, pode ser a solução que a sociedade tanto almeja, viabilizando maior punição e ressocialização desses jovens infratores, para que saiam da escola do crime e possam retornar ao convívio em sociedade, com dignidade e condições de construir para si um futuro digno.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, conto com o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação da Emenda em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Rogério Rosso	**DF**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

MPV 678
00032

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ....
....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
....
... .

Art. 9º..... ....
....

§5º Na contratação integrada, será adotado o critério de julgamento da técnica e preço."

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contração Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

O que se verifica é um verdadeiro desvirtuamento do objetivo inicial do RDC, qual seja: conferir celeridade e fluidez às obras da Copa e Olimpíadas, que exigiam medidas legais excepcionais para atender as peculiaridades desses eventos de grande porte.

Não se pode negar que esse regime especial, em nome da celeridade, possui frágeis mecanismos de julgamento das propostas. Isso, somado ao alargamento do seu espectro de aplicação, poderá trazer prejuízos à administração pública de um modo geral.

Assim, propomos que às *Contratações Integradas* do RDC, disciplinadas no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, seja aplicado o tipo **técnica e preço,** no qual o resultado do certame se faz de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

MPV 678
00033

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Altere-se a redação do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, e acrescente-se o art. 2º, renumerando – se o atual para 3º, conforme segue:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VII - das obras e serviços de engenharia no âmbito da Segurança Pública."

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

O texto da medida provisória se apresenta vago e indeterminado. O novo inciso VII, ao se referir a "ações no âmbito da Segurança Pública", não deixa claro qual o conteúdo do termo *ações*. Seriam elas somente as obras, ou englobariam também as compras e serviços?

Dessa forma, faz-se necessário retificar o texto da MPV, para alinhá-lo aos termos utilizados pela própria Lei nº 12.462/2011, que, ao tratar da aplicação do RDC na área de saúde, dispõe que esse regime será utilizado nas licitações e contratos necessários à realização "das **obras e serviços de engenharia** no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS". Portanto, excluímos do inciso VII (acrescido pela MPV) a palavra "ações" e acrescentamos "obras e serviços de engenharia".

Ademais, tendo em vista o esvaziamento do conteúdo do inciso VI do art. 1º da referida Lei, fez-se necessária a sua revogação.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

MPV 678
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA Nº DE 2015

Acresçam-se o art. 2º à Medida Provisória nº 678, de 2015, renumerando-se:

"Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

.....

XXXIV – para aquisição de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira, destinados aos órgãos policiais previstos no art. 144 da Constituição Federal, em razão de aspectos técnicos relacionados à qualidade, operacionalidade, durabilidade e segurança, na forma de regulamento do Poder Executivo.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à Polícia Federal e às Polícias Civis, para a apuração de infrações penais, devendo ser comunicado ao órgão de controle interno a realização da contratação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta a alteração da lei de licitações, no sentido de atender a uma necessidade premente dos órgãos de segurança pública, no que toca à dispensabilidade de licitação para aquisição de equipamentos operacionais e

de inteligência, sempre que aspectos ligados à qualidade, segurança e durabilidade indicarem ser mais adequado, vedada, em qualquer hipótese, a utilização deste mecanismo para aquisição de material de uso pessoal e administrativo.

Especificamente no caso de aquisições de equipamentos e contratação de serviços destinados à apuração de infrações penais**, que requer sigilo**, fica autorizada a dispensa de publicação de resumo do contrato administrativo, a fim de evitar prejuízos à capacidade investigativa das polícias judiciárias.

Vale salientar que o disposto nesta emenda não gera incompatibilidade do sistema de dispensa de licitação com o regime do RDC, haja vista o disposto no art. 35 da Lei nº 12.462/2011, que manda aplicar as regras previstas no art. 24 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, vejamos:

> *Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.*
>
> *Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Diante do exposto, além o regime diferenciado de contratação, imperioso dispor de mecanismos mais céleres e eficientes para aquisição de equipamentos operacionais e de inteligências para os órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Sala da Comissão Mista, de de 2015.

LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL
PR/DF

MPV 678
00035

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA ADITIVA N.º DE 2015
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Inclua-se § 6.º ao Art. 1º da Medida Provisória 672, de 24 de março de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º - Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 9.º - Regulamenta o parágrafo 8º da lei 12.462 de 05/08/2011 e cria a carreira de Policial Ferroviário Federal, Cargos efetivos/comissionados no Departamento de Polícia Ferroviária Federal e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Quando da publicação da lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, esses profissionais de segurança pública ferroviária, conforme portaria 076 de 2012, ainda dependem da estruturação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no Ministério da Justiça, conforme constituição Federal de 1988

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB

MPV 678
00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA ADITIVA N.º DE 2015
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Inclua-se § 1.º ao Art. 1º da Medida Provisória 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º - Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VIII - Fica criada no âmbito do Poder Executivo a carreira de Policial Ferroviário Federal, compreendendo os cargos de inspetor de Polícia Ferroviária Federal e de Agente de Polícia Ferroviária Federal, com atribuições previstas na Constituição Federal e Legislação especifica e os cargos efetivos e comissionados.

IX – O primeiro efetivo da Policia Ferroviária Federal, será composto pelos membros citados na portaria nº 76/2012 do Ministério da Justiça, conforme Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011".

JUSTIFICATIVA

Quando da publicação da lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, esses profissionais de segurança pública ferroviária, conforme portaria 076 de 2012, ainda dependem da estruturação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no Ministério da Justiça, conforme constituição Federal de 1988

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB

MPV 678
00037

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA ADITIVA N.º DE 2015
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Acrescente-se ao Art. 1º da presente Medida Provisória 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

"VIII - Fica criada no âmbito do Poder Executivo a carreira de Policial Ferroviário Federal, compreendendo os cargos de inspetor de Polícia Ferroviária Federal e de Agente de Polícia Ferroviária Federal, com atribuições previstas na Constituição Federal e Legislação especifica e os cargos efetivos e comissionados, um DAS 5, três DAS 3, dois DAS 2 e um DAS 1, para serem alocados no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, regidos pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

IX – O primeiro efetivo da Policia Ferroviária Federal, será composto pelos membros citados na portaria nº 76/2012 do Ministério da Justiça, conforme Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011".

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, contemplou esse Órgão de grande relevância, na execução de missões de policiamento ostensivo, operações relacionadas à segurança pública, objetivando a preservação da ordem, da incolumidade da população, do patrimônio das Ferrovias Brasileiras e apoio as demais instituições policiais.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB

MPV 678
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA Nº DE 2015

Acresçam-se o art. 2º à Medida Provisória nº 678, de 2015, renumerando-se:

"Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

.....

XXXIV – para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição e locação de equipamentos destinados à polícia judiciária, quando houver necessidade justificada de se manter a segurança sobre a capacidade investigatória.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXXIV, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 desta Lei, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta a alteração da lei de licitações, no sentido de atender a uma necessidade premente das polícias judiciárias relacionada à manutenção do sigilo necessário à apuração das infrações penais.

Vale salientar que previsão semelhante já existe na Lei 12.850/2013, porém de alcance limitado, visto que só abrange à aquisição de equipamentos de inteligência destinados especificamente a apenas dois meios de obtenção de prova para investigação de organizações criminosas.

Vejamos como dispõe a Lei nº 12.850/2013, verbis:

> *"DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA*
>
> *Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:*
>
> *I - colaboração premiada;*
> *II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;*
> *III - ação controlada;*
> *IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;*
> *V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;*
> *VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;*
> *VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;*
> *VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.*
>
> *§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)*
>
> *§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)"*

Não se deixa de reconhecer a importância do disposto na Lei nº 12.850/13, porém a necessidade vai além das hipóteses nela previstas, já que crimes muito graves como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e outros também requerem medidas semelhantes para a obtenção de prova, de modo que se faz necessária a ampliação das hipóteses de dispensa de licitação para que as polícias judiciárias possam contratar serviços e equipamentos.

Por fim, o disposto nesta emenda não gera incompatibilidade do sistema de dispensa de licitação com o regime do RDC, haja vista o disposto no art. 35 da Lei nº 12.462/2011, que manda aplicar as regras previstas no art. 24 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, vejamos:

> *Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.*

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Forte nessa razões, apresentamos a presente emenda que significará reforço na capacidade investigativa de nossas polícias judiciárias.

Sala da Comissão Mista, 29 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP

MPV 678
00039

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678 DE 2015

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 678, de 2015:

Art. [...]º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 8º Para os efeitos da isenção prevista no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as bolsas concedidas aos **preceptores** da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, **realizados no âmbito dos hospitais universitários**, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para o doador ou pessoa interposta.

§ 9º Por não caracterizarem contraprestação de serviços, as bolsas mencionadas no §8º não integram a base de cálculo das contribuições previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

§ 10º O disposto nos §§ 8º e 9º produz efeitos conforme o disposto no inciso I, do art. 106 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Art. [...]º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Fundações de Apoio são instituições de natureza privada, criadas com a finalidade pública de fornecer amparo na gestão e operacionalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT). Tal sistemática é regulada pela Lei n.º 8.958/94, que permite a participação voluntária dos servidores das IFES e ICT nos projetos acadêmicos mencionados.

Para tanto, a própria lei prevê a possibilidade de os servidores atuantes serem agraciados com bolsas, que serão isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, quando concedidas exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, que não tragam vantagem econômica para o doador.

Contudo, a Receita Federal no Rio Grande do Sul tem interpretado as atividades acadêmicas dos professores da residência médica e pesquisadores de medicina como prestação de serviços médicos, somente porque estas ocorrem dentro de um hospital universitário público, vindo a enquadrar as bolsas como remuneração comum. Entretanto, neste contexto**, o professor no hospital não está exercendo serviços**

médicos, apenas realizando a orientação dos médicos residentes e pesquisas acadêmicas e científicas, de acordo com o que a lei permite para o recebimento da bolsa, prevista no art. 26 da Lei n.º 9.250/95 e art. 58, XXVI da Instrução Normativa da RFB n.º 971/2009.

Também não há vantagem econômica a partir do estudo e da pesquisa realizada pelos bolsistas que atuam em hospitais universitários públicos, tendo em vista que sua participação está voltada integralmente para os alunos do ensino público federal, e consequente aprimoramento da saúde pública.

Assim, para se corrigir esta distorção, sugere-se a inclusão da presente emenda, de caráter interpretativo ("emenda de redação"), com vistas a esclarecer a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Contribuição Previdenciária sobre as Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão recebidas pelos preceptores da residência médica e multiprofissional e pesquisadores que atuam nos hospitais universitários públicos.

Em vista deste grave equívoco, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, fundação que apoia o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Universidade Federal do RS, sofreu diversas autuações, que têm onerado projetos públicos de suma importância para o desenvolvimento científico e tecnológico da **Universidade Federal**, bem como da **saúde pública**, pois os projetos de residência médica e multiprofissional, de extensão e as pesquisas realizadas no mencionado hospital **são voltados integralmente para os pacientes do SUS**.

A equivocada oneração tributária majora as bolsas em 44% (sem contar as multas e juros incidentes sobre as autuações), e este custo é dispendido integralmente pelo Ministério da Educação, que deixa de investir em outras práticas acadêmicas necessárias para o SUS, para arcar com a tributação indevida das ditas bolsas.

Importante ressaltar que a presente sugestão está de acordo com entendimentos já manifestados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e que tal alteração não isentará a bolsa recebida pelo médico residente da contribuição previdenciária devida, conforme Lei 6.932/81.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 678
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XXº A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

ASSINATURA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 678
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros

e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. xx. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade. A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país. A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações. O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance. Por fim, há um limite global para o benefício de R$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL. Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combalida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Propomos alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados. Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 678
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o **caput** deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando beneficiar a classe de menor renda, o governo federal, por meio da Lei nº 11.196/2005, instituiu o Programa de Inclusão Digital, que, entre outros benefícios, reduziu a zero a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente nas vendas de diversos bens de informática e telefones portáteis que permitem o acesso à internet. Com a referida medida, o governo federal tem por objetivo facilitar o acesso da população a este importante meio de comunicação e de informação, aumentando, por outro lado, a produção de equipamentos de informática, bem como a competitividade das empresas nacionais. Considerando que para os dias atuais a finalidade social ensejadora da desoneração fiscal no ano de 2005 permanece incólume, a Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, prorrogou o referido benefício fiscal até o fim de 2018.

Acrescenta-se que, visando alcançar os anseios da Lei nº 11.196/2005, conforme pretendeu a MP nº 656/2014, deve ser garantida a desoneração total da cadeia econômica relacionada aos citados bens, desde a produção até o consumo. Deste modo, não se justifica que o contribuinte beneficiado com alíquota zero da contribuição ao PIS/Pasep e a COFINS, sobre a receita bruta das vendas dos bens elencados no art. 28, da Lei nº 11.196/2005, suporte o ônus tributário decorrente do acúmulo e manutenção de crédito relativo às referidas operações. Em razão do exposto, mister se faz reafirmar o direito à compensação dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins com débitos próprios de

tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, assegurando, no caso de sua impossibilidade, a realização de transferência de créditos a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 678
00043

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela

holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 678
00044

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

Art. xx. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de resguardar o cumprimento das obrigações relativas a planos de previdência complementar e seguro de pessoas e com o intuito de evitar o superendividamento dos consumidores bancários, estamos propondo essa emenda com o acréscimo de previsões sobre a sua consignação em folha de pagamento na Lei n.º 10.820, de 2003, que regula a consignação nas folhas de empregados celetistas e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e na Lei n.º 8.213, de 1991, que trata da consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 678
00045

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA Nº

O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar, no âmbito de aplicação do RDC, os sistemas públicos de pesquisa, ciência e tecnologia. O Brasil ainda precisa "dar um salto" para superar a grande distância que o separa dos países mais avançados e das áreas de fronteira do conhecimento.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado PAULO FOLETTO
PSB/ES

MPV 678
00046

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 678, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça FIlho	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 5º ao artigo 8º da Lei nº 12.462/2011, nos seguintes termos:

"Art. 8º.....

.....

.....

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, qualquer que seja o regime adotado, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar obrigatório, para cada um dos concorrentes ao processo licitatório, a apresentação do Projeto Básico. Tal medida se justifica na medida em que sem projeto básico fica praticamente impossível o contratante realmente saber qual proposta é a mais vantajosa. No entender de Marçal Justen (*in verbis*).

"Para licitar sob o critério de "contratação integrada" deverá a Administração disponibilizar o anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço. Obviamente, se a elaboração do "projeto básico" sempre foi uma "pedra no sapato" da Administração, espera-se que o "anteprojeto" seja mais simples, contudo, sem negligenciar as informações imprescindíveis à caracterização da obra. É óbvio que se já era difícil elaborar um "projeto básico", também o será formular uma "anteprojeto".

"Nesse contexto, entendo que o texto do art. 9° é falho e difícil de ser aplicado. ***Melhor dizendo, é inviável. Como poderá um licitante oferecer uma proposta competitiva, firme, concreta e séria, sem os elementos que propiciem o detalhamento completo dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração da proposta (aliás, previsto no caput do art. 6°)?***

"Se o licitante vencedor é que fornecerá o projeto básico e executivo, frise-se: somente após a assinatura do contrato, ***como a Administração selecionará a proposta mais vantajosa?*** *Ou seja, se o projeto básico e executivo, que de fato definem a obra, serão apresentados pelo futuro contratado, a Administração selecionará a proposta vencedora sem ao certo conhecer aquilo que será construído. É a conclusão lógica que se alcança com a leitura do dispositivo em questão.*

Com base no exposto, solicito o apoio do nobre Relator no sentido de aprovar a presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 678
00047

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 678, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 4º da Lei nº 12.462/2011, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

VII – ampla publicidade de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação, ressalvados aqueles que possam comprometer a competitividade do certame".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo colocar dentre as diretrizes da lei a obrigatoriedade de transparência e publicidade de todas as fases dos processos de licitação e contratação, resguardando, por óbvio, a competitividade no processo.

Tal iniciativa torna-se fundamenta, haja vista os constantes escândalos de corrupção no presente governo, tendo em sua absoluta maioria gerado desvios nos processos de licitação e contratação pública. É fundamental que o Congresso Nacional e os cidadãos tenham pleno acesso às informações relativas às licitações e contratações públicas.

PARLAMENTAR

MPV 678
00048 SECRETARIA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 678, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça FIlho	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao artigo 6º da Lei nº 12.462/2011, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

*§ 4º as informações definidas no **caput** do presente artigo estarão disponíveis, imediatamente após o encerramento da licitação, para consulta por qualquer cidadão e, quando enquadradas na situação do § 3º* serão disponibilizadas pelos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitadas por qualquer membro do Congresso Nacional*".*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de deixar claro que qualquer cidadão pode ter acesso às informações de orçamento estimado, com divulgação detalhada dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Além disso, é importante definir que mesmo no caso de informações de caráter sigiloso, enquadradas no § 3º, na qualidade de responsáveis Constitucionais pelo Controle Externo, os membros do Congresso Nacional deverão ter acesso a tais informações.

PARLAMENTAR

MPV 678
00049

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 678/15

autor	nº do prontuário
Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. [...] *- O artigo 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo 4º:*
Art. 58.....
.....
§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores.
....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A alteração da legislação trabalhista rural se faz necessária em face à adequação às suas peculiaridades. A Constituição Federal estendeu todos os direitos trabalhistas urbanos ao trabalhador rural. Apesar da excelente intenção do constituinte originário, o trabalho no campo possui peculiaridades em relação ao trabalho urbano. Assim, é necessário um tratamento diferenciado, tendo em vista a melhor aplicação dos direitos dos trabalhadores rurais às especialidades do seu local de trabalho.

No que tange às horas *in itinere* – que é o tempo gasto da residência do trabalhador ao local de trabalho, elas são previstas no § 2º do art. 58 da CLT, e tem como regra o não cômputo das horas de deslocamento na jornada de trabalho. A exceção é a parte final do § 2º, que alude que quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, e o empregador fornecer o transporte, as horas in itinere serão computadas na jornada de trabalho.

Assim, entendemos que o fornecimento de transporte é um serviço público, portanto de responsabilidade do Estado. À luz do art. 175 da Constituição Federal de 1988, é obrigação do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Via de regra, a delegação de serviços públicos acontece quando há interesse, tanto do Poder Público em desonerar-se do serviço, quanto do particular em explorar economicamente o serviço posto à disposição.

A inexistência do interesse do particular não exime o Poder Público de prestar o serviço à população. Pelo contrário, ele o deverá prestar de forma direta. Diante disso, não incumbe ao empregador fornecer transporte aos empregados diante da omissão e da negligência do Poder Público em oferecer serviços essenciais de sua competência.

Portanto, quando um empregador assume essa atitude louvável de oferecer transporte aos seus empregados, ele estará propiciando uma melhor comodidade e rapidez no trajeto até o serviço, além de diminuir o desgaste físico dos mesmos, respeitando, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constante no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Em razão disso, devemos modificar o entendimento da legislação em vigor, a qual prevê a punição do empresário que fornece condução aos seus empregados.

PARLAMENTAR

MPV 678
00050

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 678/15

autor	nº do prontuário
Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X - O art. 189 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 189.....
Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A assunção da insalubridade apenas pela exposição ao sol inviabilizaria em significativa parte do país o trabalho em quase a totalidade do dia. Não há controle possível das intempéries, da mesma forma que não se pode moderar a incidência da luz solar, especialmente por se tratar de um país com a predominância de climas quentes e de alto índice de insolação, como o tropical e o equatorial.

Não obstante a impossibilidade de medição do grau de exposição ao fator de risco durante a jornada de trabalho, não se pode também desconsiderar que não é apenas durante o período laboral que o obreiro é exposto à luz do sol.

Portanto, a imposição do adicional de insalubridade em condições em que é inviável a atuação do empregador na real eliminação dos fatores de risco - sujeitos a variações geográficas e sazonais e que atuam fora do ambiente de trabalho - além de ser fonte de inegável insegurança jurídica, desestimula a atividade produtiva em setores fundamentais para a economia do país, notadamente o trabalho na lavoura e a construção civil.

Nesse sentido é que a presente emenda vem assegurar que a exposição ao

sol, por si só, não seja suficiente para caracterizar a insalubridade. Ela permite que, nos casos concretos, sejam considerados elementos específicos como: eventuais jornadas exaustivas em regiões com maior incidência solar, exposição a produtos químicos e o tempo de exposição ao sol, em horários indevidos, fora do ambiente de trabalho.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

PARLAMENTAR

MPV 678
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 678/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado João Daniel (PT-SE)	

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa **4. _X_Aditiva** 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão ou a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste, cujo empreendimento esteja localizado na área da SUDENE.

Parágrafo Único. A remissão ou renegociação de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios na área da SUDENE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recuperar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro que sofrem com os efeitos da mais cruel estiagem dos últimos trinta anos.

Diante desse gravíssimo quadro, o plantio e colheita foram comprometidos, tirando qualquer condição que as entidades e associações pudessem saldar suas dívidas, piorando ainda mais, a situação de extrema vulnerabilidade social. A seca destruiu as pastagens, dizimando os rebanhos e

aumentando ainda mais os prejuízos dos produtores rurais, uma vez esses produtores contraíram empréstimos para custear a compra de ração.

Os agricultores dos municípios do semiárido brasileiro clamam por uma medida minimize esse quadro, pois nessa situação eles estão impossibilitados contrair novos empréstimos para produzir, ter seus nomes incluídos em cadastros de inadimplentes e ainda com a possibilidade de perder os seus imóveis.

A seca definha a lavoura, o rebanho e a população que com redução dos investimentos nas atividades econômicas, reduzindo a renda de produtores rurais fazendo com que os produtores não consigam pagar suas dívidas. Sendo assim, essa medida é necessária para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, atingidos pela estiagem.

A remissão ou renegociação das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste fará justiça a esses agricultores uma vez que sua capacidade produtiva foi comprometida pelos efeitos da seca, comprometendo o pagamento das dívidas contraídas anteriormente.

A referida remissão ou negociação terá um impacto pouco significativo no orçamento da União, uma vez que os agricultores do semiárido brasileiro terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades.

Portanto é necessária a declaração da remissão ou renegociação por meio da presente emenda à Medida Provisória 678 de 2015, a fim de diminuir os problemas causados pelo mais longo e cruel período de estiagem.

Diante do exposto contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

MPV 678
00052

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art.26. .....
> .....
>
> § 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB

MPV 678
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão desse dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é

tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de 2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB

MPV 678
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art.26. .....
> .....
> .....
> § 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB

MPV 678
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber:

Art. xx A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2014, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de novembro de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de agosto de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento) do saldo do parcelamento; e

II- quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º O pagamento em espécie mencionado no inciso I do § 2º deste artigo, será de no mínimo 10% (dez por cento) quando os débitos objeto da quitação antecipada forem oriundos do Parcelamento instituído pela Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014."

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual do valor mínimo do pagamento em espécie, dos débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além da dilação do prazo para a opção pela quitação antecipada. Com essas alterações, o contribuinte será motivado a optar pela quitação antecipada.

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB

MPV 678
00056

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a seguinte Emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB

MPV 678
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 678/ 2015**

Autor **DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB**	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 Modificativa	4.X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XX - O sujeito passivo da obrigação referente a tributos de competência da União, vencida até 31 de dezembro de 2013 poderá liquidar o débito mediante compensação com créditos contra a União, de que for titular originário ou por aquisição de terceiros, observado o seguinte:

I – a compensação, que extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos débitos compensados, bem como:

a) No caso de transferência de créditos de terceiros para compensação de obrigações vencidas até 31 de dezembro de 2013 as declarações de compensação de que trata esse inciso, para efeito de controle, deverão ser acompanhados dos títulos de transferência de titularidade dos créditos, entre cedentes e cessionários.

II – excetuando-se os créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, não poderão ser objeto de compensação:

a) Os créditos representados por títulos públicos;

b) O débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, exceto se a compensação tiver sido efetuada com base no previsto nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

c) O valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, exceto se o pedido se referir a créditos, cuja autorização de compensação esteja prevista nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

III – poderão ser compensados os débitos relativos a tributos e contribuições que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição em Dívida Ativa da União;

IV – na hipótese do inciso anterior, caso a cobrança já tenha sido ajuizada, a compensação somente poderá se efetuada se o contribuinte suportar o pagamento da verba de sucumbência decorrente da extinção do processo em virtude da compensação à razão de um por cento do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante;

V – Quaisquer créditos apurados por contribuintes que tenham optado por Programas de Recuperação Fiscal ou que possuam dívidas submetidas a parcelamento normal devem, primeiramente, ser compensados com dívidas habilitadas nesses programas ou parceladas, vedada qualquer compensação com tributos correntes e transferência para terceiros para efeito do disposto no art. 1º, enquanto houver dívidas submetidas a regime especial de pagamento, revogada qualquer disposição de lei em contrário.

§1º. Não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre bebidas e cigarros, bem com, o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e as Contribuições no Domínio Econômico.

§2º. Também não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo submetidas a multa agravada em decorrência da prática de atos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, até que a decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, revogue sua imputação.

Art. XX - O deságio correspondente à diferença entre o valor do débito e o custo de aquisição de direitos de creditos contra a União, referidos no Art. 1º, cedidos por terceiros e utilizados na compensação, não integrarão o lucro real da pessoa jurídica, sujeitando-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§1º. No caso de compensação efetuada por pessoa física, o deságio ficará sujeito à incidência exclusiva do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§2º. Para efeito deste artigo, considera-se auferida a receita correspondente ao deságio no mês em que ocorrer a homologação da compensação.

Art. XX - O ganho ou a perda de capital decorrente da cessão dos direitos de crédito contra a União, referidos no Art. 1º, não integrará o lucro real da pessoa jurídica.

§1º. A perda de capital a que se refere o caput não poderá ser compensada com nenhum tipo de receita, rendimento ou ganho de capital auferido pelo contribuinte.

§2º. É vedado o pagamento do imposto de que trata este artigo mediante compensação com os créditos a que se refere o Art. 1º e Art. 7º ou qualquer outro, independentemente de sua procedência.

Art. XX - O ganho de capital a que se refere o Art. 3º sujeitar-se-á à incidência do imposto de forma exclusiva.

Art. XX - O imposto sobre a renda a que se referem os Arts. 2º e 3º serão pagos em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a homologação da compensação ato este praticado sob condição resolutiva de comprovação de pagamento em DARF distinto e separado dos demais tribunais a serem pagos pelo contribuinte.

§ Único – A Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB deverá instituir códigos específicos para o pagamento dos tributos a que se refere o *caput*.

Art. XX – O disposto nos Arts. 1º a 5º, a critério do Poder Executivo, poderá ser aplicado, também, em relação aos débitos do contribuinte para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. XX - Além dos créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, previstos nesta Lei para a compensação de dívidas tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a estender, a qualquer espécie de obrigação da União, poder liberatório para dividas tributárias de sua competência, relativas a tributos e contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, na forma que estabelecer e a seu critério.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir aos contribuintes, com débitos relativos a tributos de competência da União, que possam liquida-los ou amortiza-los, mediante compensação com créditos, contra a própria União, de que sejam titulares originários ou por aquisição de terceiros.

Atualmente a legislação em vigor permite apenas a compensação de débitos tributários, vencidos e vincendos, com créditos de titularidade do contribuinte, entretanto veda a transferência de creditos para terceiros, como também veda sua utilização para compensação de dívidas submetidas a parcelamentos especiais ou normais.

Essa vedação, contida na legislação em vigor, faz com que os créditos a rigor, somente possam ser compensados com tributos correntes, o que prejudica a realização orçamentária. Essa emenda resolve essa distorção, e, ao mesmo tempo, garante que o Estado honre, perante os contribuintes, suas próprias dívidas, sem reflexo na realização do orçamento.

Além disso, e mais importante, é que possibilita a realização de receita extraordinária de imenso valor, que gerará recursos que poderão ser utilizados a livre escolha do Poder Executivo, nas três esferas de governo, ao mesmo tempo desafoga as empresas devedoras. Isso porque a autorização para as transferências de creditos para terceiros, ocorrerão somente para compensar débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, o que inibe a utilização, desses mesmos creditos com dividas correntes do cedente.

Importante ressaltar que essas transferências ocorrem sempre com deságio, que favorece o cessionário, estabelecendo que essas diferenças de valor, na pessoa do cessionário serão submentidas a tributação exclusiva e na pessoa do cedente não produzirão nenhum reflexo na apuração do seu lucro real, regramento esse que garante a realização da receita extraordinária, tanto para União, quanto para as demais unidades federadas, visto que a tributação se dará pelo Imposto sobre Renda, que possui regra constitucional de participação de estados e municípios.

Essa proposta contempla ainda a utilização de créditos não alcançados pela decadência cobrados como adicional restituível do IR, desde que a compensação se faça com débitos de seu titular ou de terceiros vencidos até 31 de dezembro de 2013, ainda que submetidos ao Programa de Recuperação Fiscal

ou parcelamentos especiais, permitindo que o Governo, ao mesmo tempo que honre dívidas passadas, gere receita adicional de impostos, sem comprometer a realização do orçamento corrente.

Essa emenda visa, prioritariamente, permitir que os créditos tributários sejam compensados com dívidas submetidas a parcelamentos especiais. Isso porque atualmente só permite compensar com dívidas correntes e veda a compensação com dividas submetidas a parcelamento especiais o que se constitui flagrante distorção do sistema.

Por outro lado essa vedação de créditos tributários com débitos tributários de terceiros somente tem sentido quando se trata de tributos correntes, isso porque o governo não paga ou deixa de receber. Entretanto, se o crédito de terceiros é utilizado para compensar dívidas submetidas a parcelamentos especiais, dado os prazos alongados para solver a dívida, sua utilização se mostra bastante lúcida para a proteção do orçamento. Por estas razões, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação dessa emenda.

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO- PR/PB

MPV 678
00058

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
30/06/2015	Medida Provisória nº 678/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

VIII – as obras e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar, no âmbito de aplicação do RDC, as obras e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística. A mobilidade urbana está no foco das atenções, tendo em vista o colapso da mobilidade urbana nos grandes centros, em meio ao aumento da frota de veículos e de malhas de transporte público que não acompanharam a crescimento das cidades.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL (PROS-RJ)

MPV 678
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 678, de 2015).

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. .... - A Administração Pública poderá firmar contratos para locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel e bens então especificados pela Administração à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado.

§ 1º. A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.

§ 2º. A contratação referida no caput poderá envolver a reversão dos bens à Administração ao final do termo de locação, desde que estabelecido e disciplinado em contrato.

§ 3º. Limitar em 1% a contratação referida no caput, e concorrência deverá, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade Pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002." (NR)

Parágrafo Único: a contratação referida no caput será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC."
.....(NR)

Justificativa

A legislação atual não contempla explicitamente a possibilidade de estruturação de negócios do tipo *built to suit* e *locação de ativos* pelas Administrações, embora esse tipo de ajuste não lhe seja incompatível.

Os contratos do tipo BTS e do tipo locação e ativos são contratos que envolvem não apenas a obrigação de execução da obra e seu aparelhamento, mas de sua locação por longo termo à Administração, com ou sem reversão ao final do prazo contratual. Trata-se de modelagem que vem sendo cada vez mais usual na prática das Administrações, mas ainda não incorporada pelo regime das contratações públicas (embora, por remissão do atual regime à disciplina de direito privado, seja razoável entender juridicamente viável a formalização de estruturas contratuais desse tipo pelas Administrações).

A admissão da contratação do tipo *built to suit,* assim como a chamada *locação de ativos,* já vem sendo reivindicado por diversas Administrações. Muitas delas já vêm estruturando negócios desta natureza com lastro na Lei de Locações, a partir das alterações promovidas pela Lei 12.744/2012. É conveniente, no entanto, incorporar a possibilidade de estruturação de negócios desta natureza no conteúdo do regime para licitações e contratos, inclusive com vistas a regular aspectos alusivos à dispensa/inexigibilidade de licitação, reduzindo a insegurança jurídica sobre o assunto.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 678
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 678, de 2015).

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art xx Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, 8 (oito) anos após a data de publicação desta Lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos."(NR)

"Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 6 (seis) anos após a data de publicação desta Lei."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que se propõe visa ampliar o prazo para que seja dado um fim aos lixões nos termos do que dispõe a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O prazo de quatro anos inicialmente concedido, no art. 54 da mesma lei, não foi suficiente para a alteração estrutural que se pretende empreender, haja vista ser cultura de longa data a utilização dos lixões.

O aumento do prazo, que alterava a PNRS, havia sido aprovado pelos parlamentares no projeto de lei de conversão da Medida Provisória 651/2014. Com o veto à prorrogação, ficam previstas as penalidades apontadas na lei.

Os gestores que não implantaram aterros sanitários ou cometerem outras infrações previstas na lei poderão ser punidos com detenção ou multa, cujo valor pode chegar a R$ 50 milhões.

Os prefeitos tinham esperanças de que a prorrogação fosse sancionada Entretanto, a decisão presidencial foi pelo veto da proposta.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, foi debatida por 19 anos antes de ser aprovada em agosto de 2010, estabelecendo os prazos de dois anos para a elaboração dos planos de gerenciamento e quatro anos para a erradicação dos lixões.

Pelo menos desde 1991, as prefeituras já tinham conhecimento de suas responsabilidades na gestão desses recursos, mas não o cumpriram em tempo hábil.

Sem questionamento do mérito da lei em questão, entendemos que o prazo não pode ser tal a gerar prejuízos imensos aos municípios e seus gestores, que buscam sua adaptação, mas sofrem dificuldades no caminho.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 678
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 678, de 2015).

Inclua-se, onde couber no artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 : passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. xx As contratações de obras publicas realizadas no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, deverão ter sua execução acompanhada por auditores externo independentes com registro na CVM, sem prejuízo da competência própria dos órgãos de controle interno e externo."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos diante de um período único para a gestão dos recursos públicos. Basta apenas levar em conta a realização dos dois grandes eventos mundiais previstos para 2014 e 2016 – a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos –, para perceber que paira sobre o atual governo e até mesmo sobre o próximo governo o desafio de realizar obras públicas de magnitudes e complexidades inéditas.

Talvez ainda maior que o desafio de levantar e colocar em operação todas as estruturas de massa necessárias, seja a necessidade de fazê-lo combatendo ao máximo possível o desvio de recursos públicos, uma praga infelizmente muito comum na realidade brasileira. Assusta-nos a possibilidade de ver a quantidade de dinheiro do contribuinte brasileiro que será utilizada na preparação do País para esses eventos extraordinários, tendo um aparato institucional de controle interno e externo ainda insuficiente para lidar até mesmo com o atual nível de gastos públicos.

Não raro, as diversas áreas do governo celebram contratos sem que outras áreas tomem conhecimento, de modo que, às vezes, os administradores não têm ou não exercem um controle sobre os acordos, avenças e obrigações assumidas. Há uma infinidade de contratos inadequados ou inaplicáveis, comprometendo o próprio empreendimento. Não só por tais razões, mas, sobretudo porque os contratos representam obrigações assumidas cujas repercussões para os organismos governamentais podem ser desastrosas, uma auditoria legal nos contratos se faz necessária e recomendável.

Some-se a tudo isso a fragilidade cada vez maior da legislação referente à contratação de obras públicas e teremos o cenário perfeito para a proliferação de fraudes e irregularidades fiscais de todos os tipos.

O chamado Regime Diferenciado de Contratação, por exemplo, sofre questionamento severo do Ministério Público Federal, que o considera claramente nocivo aos melhores interesses republicanos.

O Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos argumenta que a flexibilização nas regras de licitação fere o princípio da transparência dos gastos públicos e que os dispositivos para os quais o Ministério Público pedirá impugnação prejudicam o acompanhamento dos investimentos.

"Há uma série de dispositivos que dificultam a transparência, portanto, o controle da coisa pública. A Copa se realizará com um dispêndio elevado de recursos públicos. É preciso assegurar que esse dispêndio ocorra de acordo com os princípios da Constituição", disse o Procurador.

Se vamos flexibilizar a este ponto a legislação pertinente à contratação com o Poder Público, temos a obrigação de, pelo menos, garantir que o controle será eficaz. Não vemos outra opção para atingir esse objetivo, além da autorização para a contratação de entidades de auditoria externa e independente, conferindo maior segurança jurídica no uso do referido regime.

Adicionalmente, a proposta ora apresentada, explicita que as condições de prestação de garantias pelos licitantes e pelos contratados devem ser compatíveis com aquelas existentes no setor privado, de modo a se obter a conclusão das obras em proveito da Administração Pública contratante e do interesse público.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 678
00062

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MARUN (PMDB/MS)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015:

"Art. XX. A contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, permanecerá com a alíquota de dois por cento até o encerramento da execução das obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, objeto de contratos decorrentes de propostas apresentadas antes da vigência desta Lei.

Justificativa

O que se propõe é uma alteração legislativa, de forma a incluir o setor da construção de obras de infraestrutura enquadradas nos Grupos 421 (construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais); 422 (obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos); 429 (construção de outras obras de infraestrutura) e 431 (demolição e preparação do terreno) na incidência das mesmas regras aplicáveis às obras de construção civil enquadradas nos Grupos 412 (construção de edifícios); 432 (instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções); 433 (obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção), relativamente às obras já contratadas anteriormente, fazendo com que estas permaneçam, até o seu encerramento, com a alíquota de 2% (dois por cento).

A proposição legislativa que ora se apresenta objetiva, portanto, dar o mesmo tratamento para as obras de construção civil e obras de infraestrutura que já estejam em andamento (contratadas) que está em discussão no âmbito do governo para rever a política fiscal da desoneração da folha de pagamentos das empresas. A proposta do Poder Executivo para esta temática propõe a mudança das regras de recolhimento previdenciário para as obras de infraestrutura em andamento, ao passar a contribuição substitutiva da alíquota de 2% (dois por cento) para 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sem considerar as obras que já foram contratadas, cujas planilhas de preço, inclusive, haviam computado no custo das obras o recolhimento à alíquota de 2% e não 4,5%.

Isso, além de impactar diretamente as empresas de infraestrutura, gera enorme insegurança jurídica e pode ameaçar a paralisação de obras de infraestrutura que são vitais para o desenvolvimento do País.

Além do mais, em caso de aumento da alíquota de contribuição substitutiva nos contratos de obras de infraestrutura em curso, a Administração Pública deverá promover a revisão dos preços originariamente pactuados, para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, garantia e direito dos particulares contratados (art. 37, XXI, da Constituição Federal; § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). A revisão dos preços contratuais, caso a caso, sobre ser providência morosa e complexa, sempre suscita dúvidas e discussões sobre os reais e concretos efeitos do aumento da carga tributária sobre os preços pactuados.

Finalmente, cabe destacar que, nos contratos administrativos, o seu equilíbrio econômico-financeiro forma-se no momento da apresentação de proposta que lhe deu origem. A Constituição Federal é clara ao prescrever a manutenção das condições efetivas das propostas que dão origem aos contratos (art. 37, XXI). Por essa razão, também devem estar submetidos à regra ora proposta os contratos que, embora celebrados após a vigência da Lei na qual se converter este Projeto de Lei, decorram de propostas apresentadas antes de seu advento.

Assim, a proposição em tela visa dar tratamento uniforme às obras de construção civil em andamento, evitando-se os graves e negativos efeitos ao País, relativos aos impactos nocivos nas obras de infraestrutura, à insegurança jurídica e ao aumento dos custos dos contratos já assinados para o próprio órgão público contratante, entre outros.

Sala das Sessões, ___ de junho de 2015

Deputado Carlos Marun
PMDB/MS

MPV 678
00063

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _678_, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º Para fins do inciso VI deste artigo, a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estimular, no âmbito nacional, a construção, a ampliação e a reforma de estabelecimentos penais à observância dos requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão ligado ao Ministério da Justiça, está previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais (LEP). Dentre as prerrogativas arroladas no art. 64 certificado legal aludido, consta a de propor

diretrizes da política carcerária e parâmetros da execução penal, avaliar e monitorar a condição dos presídios e "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados" (inciso VI).

Para regulamentar esse dispositivo, o CNPCP editou a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, por meio da qual estatuiu as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, para atender aos padrões internacionais nos projetos de construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos prisionais. Entretanto, os parâmetros enumerados são vinculantes apenas para acesso a recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), no âmbito de acordos de cooperação entre o Ministério da Justiça e as Unidades da Federação.

Na falta, pois, de convênio com a União, a Unidade da Federação pode adotar projetos construtivos em estabelecimentos penais sem padronização ou planejamento condizente com as melhores práticas com esteio internacional. Isso pode acarretar problemas relativos a funcionalidade, impacto ambiental, salubridade e segurança, pois são vários os aspectos a considerar: localização; capacidade; dimensão e infraestrutura das celas; muros; atividades educativas, laborais, religiosas e de lazer; visitas; estacionamento; normas de segurança contra incêndio e pânico; cozinha; refeitório; lavanderia; berçário; creche; postos de atendimento médico, odontológico, psicológico, de serviço social e jurídico; e estrutura administrativa.

A propósito, o tema é tratado no Plano Nacional de Política Penitenciária, que constitui o conjunto de orientações do CNPCP destinadas aos responsáveis pela concepção e execução de ações relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança. Com fulcro em constatação que é apresentada em seguida a uma meta específica, o problema ora tratado pela presente emenda recebe o seguinte contorno no Plano:

> "**Medida 10:** Arquitetura prisional distinta
> Detalhamento: Na maioria dos casos, os Estados têm construído as mais esdrúxulas e improvisadas estruturas para abrigar pessoas presas. Constatam-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol e com pé direito baixo em localidades com médias de temperatura de 30 a 40 graus Celsius. Ou unidades que só tem celas, sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. Ou, ainda, unidades hiperequipadas com corredores gradeados, sistemas inteiramente automatizados, várias ante-salas de segurança, grades entre presos e profissionais de saúde, paredes triplas e metros de concreto armado abaixo da construção para abrigar presos acusados de furto, roubo e pequenos traficantes. Não é possível tanto descaso para com as pessoas e para com o

dinheiro público.”

Houvemos por conveniente e oportuno, pelas razões expendidas, ampliar o alcance do inciso VI do art. 1º da Lei do RDC, disposto na Medida Provisória em apreciação, que versa sobre a utilização da contratação diferenciada em ações de segurança pública. Com a proposta, as obras e serviços que contratados por meio do RDC deverão, nacionalmente – e não apenas no âmbito federal –, observar os requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

ASSINATURA



MPV 678
00064

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015
30/06/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO **MARCELO ÁLVARO**	PRP	MG	01/02

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pela MPV 678, de 23 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VIII – contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de central de atendimento.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir uma maior celeridade e economia na contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços de Call Center. Originalmente, a lei 12.462/2011 foi criada para atender uma demanda específica, os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo, contudo, por se mostrar um processo mais célere e vantajoso para a administração, tal rol vem sendo ampliando constantemente pelo Poder Executivo.

É inegável a necessidade de os órgãos públicos investirem na contratação dos serviços de uma empresa especializada em Call Center, uma vez que tal instrumento estreita as relações entre administração e administrado. É cada vez maior o anseio da sociedade em ser ouvida e participar das decisões políticas e administrativas do gestor público. O Call Center é, ainda hoje, uma das mais importantes ferramentas para que a população se faça ouvida.

Importante frisar também que, para muitos jovens brasileiros, tais empresas são a porta de entrada para o mercado de trabalho. O setor emprega 1,5 milhão de trabalhadores, sendo que 64% destes têm entre 18 e 29 anos. Ademais, a força de trabalho necessária à consecução dos serviços prestados prescinde de experiência pretérita e de qualificação profissional específica, exigências que não raro excluem do mercado de trabalho aqueles que pretendem nele ingressar.

Ademais a regra de prospecção de mão de obra da administração pública é o concurso público, que se mostra flagrantemente inadequado no presente caso. Não sendo razoável, portanto, que sejam deslocados servidores efetivos, que são, em regra, muito mais onerosos, para desempenhar tal função.

Dessa forma, fica evidente que a inclusão das empresas especializadas na prestação de serviços de call center no RDC incentivará o administrador a lançar mão desse importante serviço tanto para os órgãos públicos quanto para a população em geral.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 678
00065

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015
30/06/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO **MARCELO ÁLVARO**	PRP	MG	01/02

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se na MPV 678, de 23 de junho de 2015, o seguinte art. 1º-A:

Art. 2º O §5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....
.....

"§5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center, **inclusive àquelas de recuperação de crédito na modalidade telecobrança**, e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados."
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer e corrigir distorções, no sentido de enquadrar as empresas de recuperação de credito por via telefônica como empresas de *call center*.

Tal entendimento, inclusive, já está consagrado pela Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Portaria SIT) nº 09, de 30 de março de 2007, conforme o anexo 1:

> 1. O presente Anexo estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente.
>
> 1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.
>
> **1.1.1. Entende-se como call center o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.**
>
> 1.1.1.1. Este Anexo aplica-se, inclusive, a setores de empresas e postos de trabalho dedicados a esta atividade, além daquelas empresas especificamente voltadas para essa atividade-fim.
>
> 1.1.2. Entende-se como trabalho de teleatendimento/telemarketing aquele cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é realizada à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados.

Contudo, a Receita Federal vem entendendo de maneira diversa para fins de enquadramento da empresa no regime diferenciado estabelecido pela Lei nº 11.774, de 2008. Entendimento externado através da consulta nº 104/2015. Porém, não há no ordenamento pátrio uma definição clara do que se enquadra ou não como *call center,* competindo, portanto, ao legislador delimitar o que deve ou não ser considerado como tal.

Frise-se que incluir as empresas de cobranças telefônicas como *call center* encontra amparo na doutrina trabalhista, que já o faz, vide norma supracitada, para fins de fiscalização e endurecimento das regras aplicadas ao setor. Ora, a empresa não pode ter uma classificação quando tratar-se de ser fiscalizada e outra evitando que ela incorra em algum benefício instituído ao setor.

___/___/___	_____
DATA	ASSINATURA

MPV 678
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, o seguinte artigo:

Art. ___ A Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "Art. 44-A. Nos contratos regidos por esta Lei poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados da sua execução."

Justificação

A proposta em permitir a adoção de mecanismos privados de resolução de disputas acompanha previsão já existente na legislação de concessões de serviços públicos, que é, notadamente, um fator de atração de interessados no certame.

Considerando as dificuldades naturais da relação contratual – não apenas aquela estabelecida entre particulares e a Administração – a previsão de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, de modo a permitir solução mais célere e tecnicamente adequada, assume um papel relevante na eficiência da gestão contratual.

Não por acaso, SCD nº 9/2015 (PLS nº 517/11, no Senado Federal, e PL nº 7169/2014, na Câmara dos Deputados), encaminhado à sanção presidencial, estipula expressamente o permissivo para que os contratos administrativos adotem a mediação entre Administração e particulares. Por sua vez, a Lei nº 13.129/2015 admite a utilização da arbitragem nas relações travadas com a Administração. Essas duas iniciativas

só demonstram como a adoção desses mecanismos privados de resolução de conflitos são uma tendência cada vez mais irrefragável na contratação administrativa, fruto dos benefícios por ela trazidos a esses contratos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 678
00067

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, o seguinte artigo:

Art. ____. O artigo 12 da Lei nº 12.462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º A Administração Pública poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades públicas previamente identificadas, cabendo à regulamentação a definição de suas regras específicas.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º do caput deste artigo, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Administração, caso não vença o certame, e desde que seja promovida a cessão dos direitos relativos aos estudos, propostas e projetos à Administração."(NR)

Art. ____. O artigo 36 da Lei nº 12.462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo no caso das contratações integradas ou na hipótese de procedimento de manifestação de interesse privado, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 12 desta Lei."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com a experiência exitosa observada nas concessões de serviços públicos, nas quais se tornou prática comum, a incorporação do procedimento de manifestação de interesse privado (PMI) tem por objetivo conferir maior eficiência à fase preparatória da licitação (prevista no inciso I do art. 12 da Lei do RDC).

O PMI tem se mostrado um mecanismo transparente (pois que público e regulamentado) que possibilita à Administração se aproveitar da *expertise* e dos recursos da iniciativa privada na tarefa de estruturar empreendimentos. Sabe-se bem dos limites infligidos ao Estado nas providências e custos necessários a essa estruturação, sendo certo que a possibilidade de contar com participação privada nesta tarefa possibilita que mais – e melhores – empreendimentos sejam licitados e contratados pela Administração.

A situação acima é bem resumida por Flávio Amaral Garcia, eminente Procurador do Estado do Rio de Janeiro, em considerações que, muito embora no universo das concessões de serviços públicos, conforme se depreende da leitura do excerto abaixo, amoldam-se perfeitamente às contratações complexas da Administração, mesmo no regime geral, ou, no caso, no RDC:

> "*A definição do objeto de uma contratação pública é, sem dúvida, um enorme desafio para o gestor público. Essa dificuldade se sobressai quando se está diante de contratos complexos, como é o caso das concessões de serviços públicos e das parcerias público-privadas.*
>
> *A demanda no setor de infraestrutura é enorme e o êxito de uma licitação está diretamente ligado a uma correta descrição e detalhamento do objeto que é, afinal, aquilo que viabilizará o atendimento do interesse público primário.*
>
> *Essas contratações reclamam um planejamento prévio e uma fase interna que, não raro, necessita da contratação de consultores externos para auxiliar o Poder Público na correta formatação do objeto.*
>
> *E esse, sem dúvida, é um dos principais problemas das contratações públicas no Brasil, pois a urgência no desenvolvimento de alguns projetos prioritários para o país acarreta um sensível déficit na atividade pública de planejamento, o que pode comprometer o próprio sucesso da concessão ou da parceria público-privada.*
>
> *A cláusula do objeto é a mais importante em qualquer processo de contratação pública, pois é nela que se materializa o atendimento ao interesse público primário.*

Definir o objeto está longe de ser matéria afeta apenas à ciência do Direito; ao revés, existem diversos aspectos técnicos, financeiros e econômicos que devem ser avaliados nessa etapa da contratação pública.

A complexidade de uma concessão ou de uma parceria público-privada pode requerer o auxílio externo de entidades privadas, já que não é incomum que ocorra certa assimetria técnica entre os órgãos públicos e as empresas privadas que, por desenvolverem determinadas atividades como foco principal do seu negócio, podem conhecer com maior profundidade os aspectos técnicos e econômicos essenciais ao desenvolvimento de certos empreendimentos.

A estruturação desses projetos exige uma capacitação técnica e uma produção de expertise que podem envolver diversas áreas do conhecimento, sendo indispensável que os entes públicos invistam na capacitação técnica dos servidores que ficarão responsáveis por desenvolverem e controlarem essas contratações públicas.

Hoje, o problema principal do Brasil não é escassez de crédito para executar contratos de parceria público-privada. As parcerias público-privadas e as concessões emperram, no mais das vezes, por falhas dos próprios projetos, que ou são mal estruturados ou são realizados extemporaneamente.[1]"

E o referido autor segue sua explanação, dando conta das benesses em se aproveitar da experiência do particular que, ademais, pela sua expectativa em executar o contrato resultado daquilo que ele próprio estruturou, será o maior interessado na eficiência dos estudos e projetos que conformaram o empreendimento:

"*Nem sempre a melhor solução técnica pode ser previamente disponibilizada pelo ente público; em contrapartida, o poder público poderia se valer da expertise de determinado particular no desenvolvimento do projeto, tudo com vistas a maximizar a sua eficiência.*

Nessa hipótese, o particular passa a ser solidariamente responsável pelo escopo do projeto desde o seu início, sendo razoável presumir que o seu interesse será o de estruturar o projeto da forma mais eficiente, já que o sucesso da empreitada e da sua execução depende dessa etapa preliminar.

O mesmo ocorreu na contratação integrada, recentemente introduzida pelo Regime Diferenciado de Contratação, típica

[1] GARCIA, Flávio Amaral. A participação do mercado na definição do objeto das parcerias público-privadas: o Procedimento de Manifestação de Interesse. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 11, n. 42, p. 67-79, abr./jun. 2013.

contratação "turn-key", na qual se contrata um modelo de negócio na modalidade "concepção-execução".

A premissa é que, diante da complexidade empresarial do empreendimento, seja técnica e economicamente mais eficiente reunir em apenas um sujeito à expertise da concepção do projeto e a expertise da execução do projeto.

Esse formato, em alguma medida, compartilha riscos, já que o particular executor terá interesse em minimizar a chance de acontecerem falhas na elaboração do projeto, tornando-se efetivamente um parceiro da Administração Pública na busca das melhores soluções para o empreendimento.

Também na Comunidade Europeia isso não é nenhuma novidade.

Existe uma modalidade de licitação, denominada de diálogo concorrencial e constante da Diretiva de 2004, que admite esse grau de flexibilidade e participação da iniciativa privada no momento do planejamento da contratação.

Além disso, é importante registrar o surgimento de um novo mercado voltado à consultoria e estruturação de projetos, do qual é exemplo a Empresa Brasileira de Projetos (EBP), essencialmente constituída por bancos, que são os maiores interessados em elaborar projetos financeiramente sólidos.

Essas empresas modelam o objeto da parceria público-privada, celebrando, por exemplo, um convênio com o ente público, e são remuneradas pelo licitante vencedor, que por se beneficiar do projeto, assume o ônus de indenizar o custo da empresa que elaborou o projeto.

E é nesse contexto que surgem os procedimentos de manifestação de interesses, traduzidos na ideia de se permitir, antes da fase de contratação, a possibilidade de empresas privadas apresentarem estudos, projetos, levantamentos e investigações que poderão ser, futuramente, utilizados pelo Poder Público para modelar o objeto."[2]

Portanto, o que a alteração pretende é permitir que os benefícios do PMI possam ser aproveitados também nas contratações promovidas pelo RDC.

Sala das sessões,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 678
00068

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 678, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, o seguinte artigo:

Art. ___ O artigo 8º da Lei nº 12.462, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º .....
.....

§ 4º Salvo nos regimes previstos nos incisos II, IV e V do caput deste artigo, o custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 5º Nos regimes previstos nos incisos II, IV e V, o custo global será apurado na forma prevista no inciso II do § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 6º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 6º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 7º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser

obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 8º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.(NR)

Art. ___ O artigo 36 da Lei nº 12.462, de 2011, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art.36.....

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo no caso das contratações integradas ou na hipótese de procedimento de manifestação de interesse privado, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 12 desta Lei."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao art. 8º da Lei nº 12.462/2011 tem o condão de uniformizar entendimento já pacificado naquela mesma lei, no sentido de que a utilização de orçamentos de referência (SICRO e SINAPI, notadamente) não se mostra adequada às características de determinados regimes de contratação.

Assim é que, a partir de alteração promovida pela MPV 630/2013, passou-se a admitir que, na contratação integrada, o parâmetro de determinação do custo global da obra se arrimasse "*nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.*".

É certo que a premissa a balizar essa especificidade da contratação integrada é a mesma que justifica a aplicação desses parâmetros aos regimes de empreitada por preço global e empreitada integral. Nos três regimes, o parâmetro de formação do preço do contrato reside na totalidade dos custos (o preço integral ou global), sendo certo que em tais regimes, há diversos itens de composição deste valor global que não são devidamente capturados pelos sistemas de referência orçamentária referidos como parâmetro geral para orçamentação do custo global de obras e serviços contratados pelo RDC.

Motivo pelo qual, até para conferir unidade à Lei do RDC, é conveniente que também a empreitada por preço global e a empreitada integral adotem o parâmetro já estabelecido para a contratação integrada na conformação do custo global do contrato.

Sala das sessões,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 678
00069

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória, nº 678, de 2015,o seguinte artigo:

"Art. ___O artigo 9º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º.....
.....

§ 4º O anteprojeto deverá conter, obrigatoriamente, matriz dos riscos do contrato, com a correta repartição objetiva das responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação e as hipóteses de cabimento da recomposição.

§ 5º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior ou nas hipóteses prevista pela matriz de riscos constante do anteprojeto."(NR)

.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão pela inclusão da matriz de riscos como elemento obrigatório do anteprojeto para a contratação integrada vem ao esteio da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, que passou a recomendar a adoção obrigatória da matriz de riscos nos editais referentes ao regime de contratação integrada.

É o que se depreende do voto do Exmo. Ministro Valmir Campelo, relator do Acórdão 1.510/2013 – Plenário:

> "*54. Guardo, neste tópico, referência a assunto de suma importância, mas também não elencado no relatório de auditoria como impropriedade. Trata-se da ausência de uma "matriz de riscos" no instrumento convocatório.*
> *55. Em sessão recente, por meio do Acórdão 1.310/20013-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Rodrigues, este Plenum assim deliberou:*

9.1) recomendar ao Dnit que, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1) preveja doravante, nos empreendimentos licitados mediante o regime de contratação integrada, conforme faculta o art. 9º da Lei 12.462/2011, "matriz de riscos" no instrumento convocatório e na minuta contratual, para tornar o certame mais transparente, fortalecendo, principalmente, a isonomia da licitação (art. 37, XXI da Constituição Federal; art. 1º, §1º, IV da Lei nº 12.462/2011) e a segurança jurídica do contrato;

56. No mesmo sentido caminhou o Acórdão nº 1.465/2013-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

57. Sem querer ser maçante, retorno que o preço oferecido pelos particulares para o adimplemento do objeto será proporcional aos riscos por eles assumidos. Quando essa distribuição de responsabilidades não é clara, além de não haver perfeitas condições para a formulação das propostas, a situação expõe a contratação em um ambiente forte de instabilidade e insegurança jurídica.

58. Apresento a seguinte situação hipotética: se, ao se executar a obra, a contratada constate que o solo encontrado in loco é distinto do definido nas sondagens fornecidas no anteprojeto. Uma fundação muito mais cara haverá de ser executada para suportar as cargas da superestrutura. Nesse caso, haverá termo aditivo? Existe, no mínimo, uma situação de insegurança, passível de interpretações distintas.

59. Em avaliação perfunctória, na medida em que não era passível de conhecimento prévio de qualquer das licitantes, avalio que a "surpresa" quebrou a equação econômico-financeira do ajuste, definida como imutável pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Como não existe disposição editalícia contrária, ajuízo que o aditivo será devido. Não tenho dúvidas, por outro lado, que é uma porta para a celeuma contratual. Bastaria uma disposição clara no contrato para evitar a situação. Mesma dúvida pode ter ocorrido a qualquer das licitantes (a impactar nos preços ofertados).

60. Em outro exemplo, se na obra preponderarem insumos importados e o dólar "disparar". Tratar-se-ia, em minha visão, de situação previsível (na medida em que todos sabem da instabilidade do preço da moeda), mas de consequências incalculáveis. Far-se-ia jus, s.m.j., a termo aditivo. Caso, porém, se defina a situação cambial como risco da contratada, ela poderá dimensionar seu preço em razão dessa informação. Poderá verificar, inclusive, como custo do contrato um hedge cambial para amortecer seu risco.

61. Depreende-se, pois, a indispensabilidade de clarear as regras da pactuação. Essas informações, tendo em vista impactarem relevantemente as expectativas de despesa das contratadas, são mandatórias. Tais esclarecimentos também caracterizam o objeto e as suas respectivas obrigações. Aliás, a

matriz deve ser elaborada em coerência com o anteprojeto, visto que, caso se estabeleça obrigação em que não haja liberdade para a contratada inovar, tais encargos devem ter detalhamento obrigatório à época da licitação.

62. Por isso, pelos requisitos tidos como essenciais no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, julgo que seja elemento indispensável do anteprojeto."

Vê-se que a adoção da matriz de riscos, conforme bem demonstrado no trecho acima, tornou-se não se resume a este único acórdão, constituindo-se verdadeira orientação da egrégia Corte de Contas. Nada mais natural – portanto – que a inclusão em lei dessa disposição, pela qual se torna cogente a adoção de matriz de riscos nos anteprojetos dos editais de contratação integrada, que, de resto, coaduna-se com o preceito da eficiência, consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal, reiterado como um dos objetivos do RDC (art. 1º, §1º, I).

Sala sessões,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 678
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 678, de 24 de junho de 2015, o seguinte artigo:

Art. ___ A Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 43-A**. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir seguro-garantia que preveja a retomada do objeto contratual sob responsabilidade do segurador.

§ 1º A garantia a que se refere o caput será definida entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme os riscos envolvidos na execução do objeto.

§ 2º Nas obras e serviços de engenharia cujo valor global do contrato ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), será exigido seguro-garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ao longo da fiel execução do contrato, proporcionalmente ao percentual dos serviços executados pela Contratada.

§ 4º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado assuma a posse dos bens, ou ainda quando o contrato permitir antecipação de pagamentos, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens ou valores antecipados.

§ 5º Para retomada e conclusão do objeto contratual a que se refere o caput, o segurador, sem prejuízo de sua

responsabilidade, poderá subcontratar a obra ou os serviços de engenharia, no todo ou em parte, desde que haja anuência do órgão ou entidade contratante.

§ 6º Na hipótese de execução da garantia, o segurador assumirá os direitos e as obrigações do contratado, ficando autorizado o empenho dos créditos orçamentários necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia em favor do segurador."

Justificação

Uma obra inacabada implica mais prejuízo do que apenas aquele representado pelos recursos nela empregados. O prejuízo também abrange os custos resultantes do desgaste das estruturas já construídas, a não realização dos benefícios que seriam gerados para a população e as riquezas não produzidas.

É imprescindível prover os órgãos e gestores públicos de recursos e instrumentos que garantam a conclusão de obras contratadas, principalmente de projetos de grande vulto.

O seguro-garantia de execução de obras e serviços de engenharia (*performance bond*) constitui um instrumento em favor da Administração e do interesse público, ao passo que a sua exigência pode evitar os prejuízos supracitados, decorrentes da má execução de contratos.

No sentido de aprimorar a utilização do *performance bond* em contratos públicos, a Medida Provisória 630/13 inovou ao dispor que, nas contratações de obras no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), as condições de prestação de garantias pelos particulares devem ser compatíveis com aquelas existentes no setor privado. A inovação consta da redação dada pela MPV ao artigo 4º, inciso iv, da Lei 12.462/11.

Contudo, a medida não é suficiente.

A garantia de *performance bond* prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93 nada evoluiu desde a edição do instrumento legal. A Lei prevê que o valor garantido pelo seguro é limitado a 5% do valor do contrato de construção, possibilitando a elevação para até 10% na hipótese de obras de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros

consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente.

A Lei está ultrapassada no que tange aos baixos limites de garantias que fixa para as coberturas a serem prestadas na execução de obras e serviços de engenharia. O limite de cobertura estabelecido não é adequado para garantir a execução de empreendimentos, principalmente os de grande vulto.

O limite de cobertura exigido pela legislação brasileira é muito inferior ao exigido em outros países.

A experiência dos percentuais de garantias de contratos públicos na América Latina indica um percentual mínimo praticado de 10% do valor contratual e em alguns países o percentual atinge 50%, caso do Panamá. Nos Estados Unidos o limite de garantia é de 100% do valor contratual.

Nos contratos privados, os limites de cobertura variam de 30% a 50% do valor contratual, quando não superiores a estes patamares. Até o mesmo o Banco Mundial recomenda nos seus *guidelines* de contratações a existência de um *performance bond* no montante equivalente a 30% do valor da contratação.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 678
00071

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"**Art.** O art. 45 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:
'**Art. 45.** .....
.....
§ 7º No caso de rescisão do contrato por ato administrativo cuja motivação fique demonstrada improcedente ao final dos procedimentos recursais, o agente público que o realizou será responsabilizado considerando-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.'

JUSTIFICATIVA

O RDC, que surgiu para dar celeridade para as obras da Copa pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Porém, este novo processo de licitação não está ainda devidamente avaliado, pois muitas obras e serviços estão ainda em andamento.

Considerando que na Lei do RDC não há dispositivo que responsabilize o agente administrativo pelos seus atos. Pedimos o apoio dos nobres parlamentares pela aprovação desta emenda, pois este dispositivo terá o efeito de coibir eventuais perseguições ou favorecimentos, ao elevar o risco das consequências negativas para o agente público que agir indevidamente.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ES

MPV 678
00072

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 4º da Lei nº 12.462/2011, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
.

VII – ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação.

JUSTIFICATIVA

O RDC, que surgiu para dar celeridade para as obras da Copa pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Porém, este novo processo de licitação não está ainda devidamente avaliado, pois muitas obras e serviços estão ainda em andamento.

A presente emenda tem o objetivo colocar dentre as diretrizes da lei a obrigatoriedade de transparência e publicidade de todas as fases dos processos de licitação e contratação. Tal iniciativa é fundamental considerando os constantes escândalos de corrupção envolvendo licitação de obras públicas, particularmente em obras da Copa, sendo fundamental que todos os cidadãos tenham pleno acesso às informações relativas às licitações e contratações públicas.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ES

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 679**, de 2015, que *"Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Deputado HUGO LEAL	002;
Deputado DANILO FORTE	003;
Deputado SUBTENENTE GONZAGA	004;
Deputado TENENTE LÚCIO	005;
Deputado GIACOBO	006; 007; 008;
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	009;
Senadora GLEISI HOFFMANN	010; 011; 013;
Senador ACIR GURGACZ	012; 018;
Deputado AUGUSTO COUTINHO	014;
Senador OTTO ALENCAR	015;
Senador PAULO BAUER	016; 017;
Deputado WEVERTON ROCHA	019; 020;
Deputado EZEQUIEL FONSECA	021;
Deputado COVATTI FILHO	022;
Senadora ANA AMÉLIA	023;
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR	024; 025; 026; 027; 028;
Deputado VALDIR COLATTO	029;
Deputada TEREZA CRISTINA	030; 031; 032;
Deputado MENDONÇA FILHO	033; 036;
Deputado DILCEU SPERAFICO	034; 035;
Deputado ROGÉRIO ROSSO	037;
Deputado WELLINGTON ROBERTO	038; 039; 040; 041; 042; 043; 044;
Deputado MANOEL JUNIOR	045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado JOÃO DANIEL	057;
Senador RONALDO CAIADO	058;
Deputado RAFAEL MOTTA	059;
Deputado RONALDO LESSA	060;
Deputado VALADARES FILHO	061; 062;
Deputado SERGIO VIDIGAL	063; 064; 065;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	066; 068;
Deputado CARLOS MARUN	067;
Senador ROMÁRIO	069; 070; 071;

TOTAL DE EMENDAS: 71

CONGRESSO NACIONAL

MPV 679
00001

1 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
24/06/2015	MEDIDA PROVISÓRIA nº 679 de 23 de junho de 2015

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

[ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MPV nº 679 de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo

Art. o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMC, criado pela Lei nº 11.977, de 2009 observará, estritamente a ordem de inscrição nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios, ou no cadastro habitacional da entidade organizadora proponente, quando se tratar de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, sendo vedada a seleção por sorteio.

Parágrafo único. O cadastro de candidatos a beneficiários será gratuito e conterá a identificação dos inscritos, devendo estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios

físicos e eletrônicos.

.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do sorteio para selecionar os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, vai de encontro ao objetivo do Programa de priorizar as famílias de baixa renda em situação de maior vulnerabilidade social.

Além disso, os sorteios podem ensejar favorecimento pessoal de candidatos inscritos, em detrimento de outros, sob influência ou determinação de relacionamentos pessoais.

A presente proposição visa a assegurar transparência e a gratuidade da inscrição no processo de seleção, de modo a evitar que ilicitudes maculem a execução do Programa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala da Sessões, junho de 2015.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 679
00002

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
25/06/2015	Medida Provisória nº 679/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3.** ☐ **Modificativa**	**4.** X **Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei no 12.035, de 1o de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Acrescenta ao art. 4º da Medida Provisória n° 679, de 23 de junho de 2015, as seguintes modificações na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009:

"Art. 9 A - Os imóveis do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social situados em áreas urbanas, cujas ocupações irregulares, predominantemente para fins habitacionais, neles existentes há mais de 5 (cinco) anos, demandem a sua inclusão em programas de regularização fundiária, deverão ser destinados ao pagamento de dívidas que o Fundo Nacional de Previdência tem com a União Federal, para fins de incorporação ao patrimônio da União e poderão integrar o Programa Nacional de Habitação Urbana.

§1º A avaliação desses imóveis deverá levar em consideração a depreciação causada pelo tempo de sua ocupação irregular por terceiros e os custos decorrentes da desocupação desses imóveis, na forma estabelecida em Regulamento que for aprovado pela Secretaria do Patrimônio da União, o INSS e a Advocacia Geral da União, após serem ouvidas as áreas técnicas e jurídicas competentes.

§2º A União, após a incorporação desses imóveis ao seu patrimônio, poderá transferir gratuitamente a propriedade, o direito real de uso ou o domínio útil sobre esses bens aos Estados ou Municípios onde estiverem situados, para fins da execução de programas de

regularização fundiária, mediante a assinatura de contratos de doação, concessão de direito real de uso ou de cessão sob o regime de aforamento quando tratar-se de terrenos de marinha ou acrescidos.

§3º À parte dos imóveis transferida pelo INSS à União, não ocupada para fins habitacionais, será aplicada a legislação que rege os bens imóveis da União, inclusive no que diz respeito à inscrição de ocupação.

Art. 9 B - A Secretaria de Patrimônio da União dará tramitação prioritária aos processos com pedidos de aforamento, gratuito ou oneroso, de imóveis da União, ou de fracionamento de RIPs-Registros imobiliários Patrimoniais, quando houver projeto aprovado ou compromisso firmado pelo requerente com preferência ao aforamento, objetivando a produção de novas unidades habitacionais destinadas a famílias com renda de até dez salários mínimos.

Parágrafo único – O Poder Executivo Federal deverá dotar a Secretaria do Patrimônio da União da estrutura e recursos necessários ao atendimento do disposto neste artigo e nos outros dispositivos desta lei cuja implementação dependa da iniciativa do Órgão.

[...]

Art.14 A - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA poderá aplicar aos imóveis de sua propriedade situados em áreas urbanas a legislação que dispõe sobre os imóveis da União, para a implantação de projetos de regularização fundiária que beneficiem os ocupantes de baixa renda, podendo inclusive promover a doação ou a concessão de direito real de uso desses bens aos Estados ou Municípios onde estejam situados.

§ 1º - O INCRA poderá transferir gratuitamente a propriedade, o direito real de uso ou o domínio útil sobre esses bens aos Estados ou Municípios onde estiverem situados, para fins da execução de programas de regularização fundiária, mediante a assinatura de contratos de doação, concessão de direito real de uso ou de cessão sob o regime de aforamento quando tratar-se de terrenos de marinha ou acrescidos.

§2º Nos projetos de regularização fundiária o INCRA ou seus donatários darão preferência à outorga da concessão de direito real de uso ou da concessão especial para fins de moradia.

§3º O direito à concessão especial para fins de moradia de que trata a Medida Provisória nº 2.220, de 04.09.01, aplica-se aos bens imóveis do INCRA situados em áreas urbanas."

JUSTIFICATIVA

As proposições constantes desta Emenda Aditiva estão em consonância com os objetivos da Lei nº 11.977, de 07/07/2009, envolvendo o enfrentamento dos problemas decorrentes do grande déficit habitacional, da ocupação desordenada do solo urbano e da crise econômica que estamos vivendo.

O déficit habitacional, localizado não apenas no segmento popular, pode ser enfrentado de diversos modos: mediante o incentivo e o financiamento da construção de novas unidades; mediante o incentivo e o financiamento para a recuperação ou a ampliação de unidades já existentes; mediante o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação,

ampliação e regularização da ocupação das já existentes; mediante o subsídio para a aquisição de moradias, de acordo com a faixa de renda; e mediante a aceleração dos mecanismos e edição de normas que facilitem a regularização fundiária e urbanística dos bens imóveis ocupados para fins habitacionais, bem como o incentivo à sua aquisição pelos atuais ocupantes de boa fé, sem desrespeitar a legislação ambiental.

É preciso, enfim, de um lado, proporcionar maiores condições àquelas pessoas menos favorecidas da população, para terem acesso à casa própria ou regularizarem a ocupação dos imóveis onde estão residindo há anos. De outro, incentivar a construção civil, que é um setor que tradicionalmente gera empregos e movimenta a economia.

Neste caso, as modificações propostas pretendem contribuir para a facilitar a regularização fundiária e para o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, com vocação habitacional, objetivando a execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes.

Para exemplificar situações concretas existentes no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo imóveis do INSS ou do INCRA, que seriam mais facilmente enfrentadas beneficiando dezenas de milhares de famílias, basta citar dois exemplos.

No caso o INSS, até o presente momento este não conseguiu resolver a situação relativa às milhares de ocupações, envolvendo segundo estimativa do Ministério Público Estadual em 2009/2010, 5.000,00 (cinco mil) famílias, do imóvel de sua titularidade, situado à Rua Manoel José Lebrão nº 1801 e ao longo da BR 116, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, designado como “Quinta do Lebrão”. Tal imóvel foi desmembrado pela Prefeitura de Teresópolis, que dividiu a área favelada em Gleba I, com 2.469.809,50 m2 (área situada no Bairro Quinta do Lebrão) e Gleba II, com 316.352,50 m2 (seria área remanescente no Bairro Ermitage), registrado no Cartório do 1º Ofício de Teresópolis, sob o nº 12.584, livro nº 3AA, fls.85. Tal imóvel encontra-se há anos ocupado por milhares de pessoas, merecendo destaque, além do uso predominantemente habitacional, de baixa renda a construção/presença: de um CIEP (Centro Integrado de Educação Pública); do Centro Comunitário da Paróquia Santa Teresa, que há mais de 30 (trinta) anos desenvolve um importante trabalho social naquela localidade e de uma Igreja Católica; de subestação de energia e sua respectiva linha de transmissão; de uma estrada federal construída atravessando o imóvel; de igrejas evangélicas e de pequenos estabelecimentos comerciais e industriais.

É de nosso conhecimento que já houve iniciativas na esfera judicial e administrativas, promovidas pelo INSS, que não alcançaram os objetivos desejados (no que diz respeito às ações de reintegração de posse há decisões favoráveis desde que o INSS deposite previamente o valor relativo às construções e benfeitorias necessárias e úteis mencionadas na sentença de mérito); já houve o envolvimento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEHAB-RJ, da Prefeitura de Teresópolis, do Ministério das Cidades e da CEF, sem solução; desde 2009 o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva – Núcleo Teresópolis, busca, sem sucesso, uma solução para os problemas decorrentes da ocupação desordenada na localidade que denomina “Castelo Ermitage”, onde constatou “a venda ilegal de lotes de terra, sem o devido projeto de loteamento aprovado e sem o fornecimento dos equipamentos urbanos determinados por força de lei”, bem como a “degradação ambiental” provocada pela ocupação irregular (parte das Gleba I anteriormente referida está inserida em área de Proteção Ambiental) localizada e instaurou Inquérito Civil Público.

Neste caso do INSS, além das dificuldades naturais existentes no que diz respeito à aplicação

da legislação que rege os seus bens (Leis nº 9.702/1998 e 11.481/2007), pois este não é o "negócio" ou atividade fim do Instituto, constatamos que outro problema que acarreta a descontinuidade de quaisquer negociações envolvendo a apresentação de soluções ou a alienação do imóvel está no fato de que as avaliações realizadas não consideram a depreciação que deve ser feita no valor do imóvel (totalidade) ou dos imóveis (frações) envolvidos, em razão de tratar-se de imóvel ocupado há anos por população de baixa renda e outros, onde foram construídas pelos ocupantes muitas benfeitorias.

No caso do INCRA, há a falta de regularização, por parte do INCRA, de milhares de ocupações em imóvel de sua propriedade designado por Fazenda Nacional de Santa Cruz, de grandes dimensões, com cerca de 2.243,70 Km2, que abrange parte do território de 11 Municípios do Estado do Rio de Janeiro. O fato é que tal autarquia não possui atribuições para regularização fundiária urbana e a legislação que rege os seus bens é insuficiente para a solução dos problemas que se apresentam nas áreas urbanas de sua titularidade.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Aditiva, a fim de que a União e as citadas entidades de sua Administração Indireta contribuam efetivamente com a oferta de milhares de imóveis que possuem, para fins de regularização fundiária e as decorrentes melhorias nas condições de vida da população residente, bem como para a produção de novas unidades habitacionais.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 679
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 679/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa **4. _X_Aditiva** 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória tem por objetivo resgatar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro afligidos pela severa seca dos últimos anos.

Diante do gravíssimo quadro de prolongada estiagem na região, o plantio e colheita foram prejudicados, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social. Além disso, a seca arrasou as pastagens, comprometendo a criação animal e aumentando os prejuízos dos produtores rurais, que tiveram que adquirir empréstimos para custear a compra de ração. Ainda assim, diante das sérias dificuldades enfrentadas, grande parte do rebanho veio a perecer.

São inúmeros os apelos de agricultores dos municípios do semiárido brasileiro onde foi decretado estado de calamidade ou situação de emergência para que uma medida nesse sentido seja programada diante do gravíssimo quadro apresentado.

Nota-se que os efeitos da seca colocaram em risco tanto a população como as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando a redução da renda de produtores rurais e afetando negativamente sua capacidade de pagamento. Portanto, a adoção dessa medida é crucial para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, recorrentemente castigados pela estiagem.

Portanto, a remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Pronaf é medida justa, uma vez que sua capacidade produtiva viu-se comprometida pelos efeitos de eventos climáticos extremos, inviabilizando o cumprimento dos compromissos financeiros anteriormente firmados.

Salienta-se que a referida remissão produzirá impacto pouco significativo no orçamento da União, ao passo que representará vigorosa consolação para os agricultores do semiárido brasileiro, que terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades tão logo as adversidades climáticas sejam perpassadas.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 679 de 2015, a fim de amenizar as adversidades causadas pelo longo período de estiagem, o que representaria o recomeço para os afetados pela seca na região de abrangência da Sudene.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE

MPV 679
00004 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015**
23/06/2015 DOU 24/06/15	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	4º			

Acrescenta-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015, a seguinte inserção:

"Art. 4º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

III – Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública- PNHPSP.

Parágrafo único. Exclusivamente nas operações previstas no inciso III deste artigo, será admitido o atendimento de interessados que tenha renda superior à prevista no *caput.*, na forma do regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policias militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar.

E mais. A grande maioria desses profissionais, por falta de um programa habitacional próprio que os ampare, é obrigada a alugar imóveis em periferias, que, infelizmente, são ocupadas, também, por aqueles que, por dever de ofício, têm que combater. Esta é uma das razões que fazem os policiais terem que esconder seus uniformes ao saírem e retornarem de seus lares, pois se não o fizerem, podem colocar em risco seus filhos, mulheres e pais de possíveis represálias.

Por todo o exposto, nada mais justo inserir na Medida Provisória nº 679/15, editada para atender as famílias que serão reassentadas em razão dos Jogos Rio 2016, dispositivo que atenda, também, aos profissionais da Segurança Pública, para instituir o Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública- PNHPSP, que, com certeza, terá o apoio do Governo Federal.

ASSINATURA

Brasília, de 2015.

MPV 679
00005

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº679, DE 2015.
25/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**x**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/02

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Art. 1º. O art. 6º da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII no Art. 3º da Lei 11.473 de 10 de maio de 2007.

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

....." (NR)

Art. 3º .....

.....

VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

"VIII - as atividades relacionadas à organização e segurança no trânsito.

....."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cooperação federativa compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Em ocasiões de grandes eventos, o trânsito caótico e fatal de tal forma representa o pior risco para pedestres e condutores de veículos expostos nas vias públicas.

Por isso, é fundamental que o trânsito seja contemplado por esta disposição legal como uma atividade imprescindível à preservação da ordem pública e principalmente da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA

MPV 679
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 679/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 679
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 679/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 679
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 679/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 24 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 679
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº –
(à Medida provisória nº 679, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 679, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. ___. Suprima-se o parágrafo único do Art. 6º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.986/2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, estabelece critérios genéricos para a indicação de Conselheiros e Diretores. Prevê apenas o cumprimento da Constituição Federal, e estabelece que devem ser brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. Os indicados devem ser escolhidos pelo presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado.

A presente emenda tem o objetivo de evitar a paralisia das agências no período de vacância que anteceder a nomeação do novo conselheiro ou diretor, no caso da Presidência da República não indicar, a tempo, o novo nome que irá ocupar cargo.

Se aprovada, as agências não ficarão inoperantes, pois ficará automaticamente prorrogado, sem prazo determinado, o mandato do atual diretor e o encerramento do mandato ocorrerá na data de posse do novo diretor.

A emenda é importante e visa o aprimoramento das regras que disciplinam das agências reguladoras.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

Sala das Sessões, em

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 679
00010

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 679, de 2015).

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 679, de 2015:

"Art..... O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26. .....

.....

§ 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427, de 1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental

que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438, de 2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 679
00011

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 679, de 2015).

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 679, de 2015:

"**Art.....** O artigo 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 .....

.....

§ 4º A participação no empreendimento de que trata o §1º será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a

participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 679
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 679, de 2015)

Incluam-se na Medida Provisória (MPV) nº 679, de 2015, onde couber, os artigos descritos abaixo com a seguinte redação:

"Art. A. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64.....

.....

II - urbanos, observada a legislação de parcelamento do solo para fins urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente às dos próprios parceleiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.

....." (NR)

"Art. 65.....

.....

§ 7º A divisão de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de que trata o caput caracteriza parcelamento do solo para fins urbanos e rege-se pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. B. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. .....

.....

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

VI – em zona rural.” (NR)

“Art. 4º.....

.....

§ 4º A zona rural é constituída pela porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.” (NR)

“Art. 53 Considera-se urbano e submete-se ao disposto nesta Lei, independentemente da localização, o parcelamento de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de propriedade rural de que trata o art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.” (NR)

Art. C. Fica revogado o § 2º do art. 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

A conversão de terrenos rurais em urbanos deve ser um processo comum em um país que apresenta altas taxas de migração da população do campo para a cidade e de cidades pequenas para médias e grandes. Ao contrário de países mais desenvolvidos, cuja rede urbana já se encontra estabilizada, o Brasil, país em desenvolvimento, apresenta um território ainda em transformação, embora em ritmo muito mais moderado que o experimentado no século passado.

Independentemente das causas desse fenômeno, é preciso que as nossas cidades se preparem para receber não apenas os migrantes, mas também a demanda resultante do crescimento vegetativo de sua população.

A produção de unidades edificadas exige a conversão de parcelas do solo rural para usos urbanos, o que se faz, na maior parte das vezes, por meio do loteamento do solo urbano. O loteamento consiste na divisão de uma gleba em diversos lotes, mediante a aprovação e execução de um projeto urbanístico aprovado pelo município.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Nesse processo, caberá ao loteador implantar a infraestrutura urbana necessária, ao passo que compete ao município converter terrenos de sua propriedade para a utilização do sistema viário, ou para a criação de praças, escolas, hospitais, *etc*.

É importante que a análise e eventual aprovação de loteamentos ocorram da maneira mais ágil possível, a fim de que o mercado imobiliário possa dar conta do crescimento da demanda por solo urbano. Se o número de loteamentos regulares for insuficiente, essa demanda será atendida por empreendimentos irregulares, muitas vezes comandados por grileiros profissionais, de que resultarão loteamentos clandestinos de baixíssima qualidade urbanística.

A regulação do parcelamento do solo urbano pelo município decorre da competência que lhe foi atribuída pelo art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". A União não pode, portanto, criar obstáculos ao processo de urbanização considerado desejável pelo município. Apesar disso, há na legislação ordinária normas anteriores à Constituição de 1988 que atribuem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) competência para aprovar projetos de parcelamento com características urbanas em zona rural. Com base em uma interpretação equivocada da legislação ordinária, esse instituto editou a Instrução nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais. Esta, por sua vez, disciplina o "parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora da zona urbana ou de expansão urbana", que deve ser submetido ao INCRA para comprovação de que: seja próprio para a localização de serviços comunitários; esteja localizado em zona de turismo ou estância hidromineral ou balneária; ou tenha perdido suas características produtivas.

Em realidade, o parcelamento de imóvel rural para fins urbanos não deve ser condicionado a qualquer atuação do Incra, pois o planejamento e controle do processo de urbanização é uma atribuição exclusivamente local, podendo ser realizado em qualquer imóvel situado em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A presente emenda à MPV nº 679, de 2015, busca corrigir essa impropriedade, mediante a revogação de dispositivos do Estatuto da Terra e da Lei de Parcelamento do Solo Urbano com base nos quais o INCRA exerce sua competência para aprovar projetos de loteamento urbano. Além disso, altera a redação de dispositivo relativo à formação de núcleos de colonização de natureza urbana, para vincular essa atividade à legislação de parcelamento do solo urbano.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a inclusão dessas sugestões no corpo normativo da MPV nº 679, de 2015, que contribuirá para agilizar a análise de projetos regulares de parcelamento do solo urbano e para propiciar aos municípios brasileiros pleno controle sobre a ocupação de seu território, contribuindo assim para reduzir a ocupação irregular do solo urbano.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 679
00013

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 679, de 2015).

Inclua-se o seguinte artigo 7º à Medida Provisória nº 679, de 2015, renumerando-se os demais:

"**Art. 7º** Os prazos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, ficam prorrogados até o ano-calendário 2020, para as pessoas físicas, e até o ano-calendário 2021 para as pessoas jurídicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras providências, instituiu dois importantes programas para o incentivo à captação de recursos para atenção à prevenção e combate ao câncer, e para apoio à atenção à saúde da pessoa com deficiência. Trata-se do "Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)" e do "Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Ambos os programas tem sido de extrema importância para os elevados propósitos da atenção à saúde dos brasileiros, com resultados significativos e que merecem o nosso reconhecimento e apoio.

Um importante mecanismo para captar e canalizar recursos para o PRONON e para o PRONAS/PCD está definido no art. 4º da referida Lei, pelo qual a União faculta às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços definidos naquela Lei para os dois programas.

Ocorre que, na origem, a Lei nº 12.715/2012, em seu art. 4º estabeleceu em 5 (cinco) anos, a contar de 2012, o prazo de vigência para que as incentivadoras possam optar pela dedução dos valores das doações ou patrocínios, do imposto sobre a renda, ou seja, até este ano-calendário de 2015 para as pessoas físicas, e até o ano 2016 para as pessoas jurídicas.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Tendo em vista a importância do PRONON para as ações de apoio e atenção na prevenção e combate ao câncer, e do PRONAS/PCD nas ações de apoio à atenção à saúde da pessoa com deficiência, apresento aos nobres pares do Congresso Nacional a presente emenda a esta Medida Provisória, com o objetivo de prorrogar ambos os programas por mais 5 (cinco) anos, ou seja, até o ano-calendário de 2020 para as pessoas físicas, e até o ano-calendário de 2021 para as pessoas jurídicas, pelo que solicitamos a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015

Autor	Partido
Deputado AUGUSTO COUTINHO	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 679, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. XXX O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 1º As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

§ 2º Na prestação de serviços continuados, cuja respectiva cobrança ao consumidor seja feita mediante débito em conta corrente ou no cartão de crédito, ou mediante outro método similar, o fornecedor ou prestador do serviço deverá informar qualquer eventual majoração do preço cobrado pelo serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo reajuste, utilizando-se de

mensagem destacada e em realce, que será feita por intermédio de extratos mensais ou faturas de cobrança ou, ainda, de mensagens eletrônicas encaminhadas ao consumidor para tal finalidade.

§ 3º A inobservância da informação feita ao consumidor, nos termos previstos no § 2º, sujeita o fornecedor ou prestador do serviço a indenizar o consumidor em dobro do montante equivalente à repetição do indébito, previsto no parágrafo único do art. 42 desta lei". (NR)

Justificação

Para facilitar a vida do consumidor, evitando que este tenha que se deslocar a agências bancárias ou terminais de auto atendimento para realizar o pagamento das contas adquiridas, as empresas e concessionárias de serviço público dão a opção ao consumidor de colocar a fatura do serviço prestado ou produto comprado na forma de débito automático.

O débito automático funciona da seguinte forma. O consumidor informa seus dados bancários (agência e número da conta) e autoriza a empresa concessionária de serviço público ou empresa a debitar de sua conta o valor correspondente da fatura gerada, no dia de vencimento pactuado. Tal operação somente se consolidará se houver fundos financeiros creditados na conta bancária informada.

Ocorre que, em época de reajuste de taxas e alíquotas dos serviços, as empresas e concessionárias fazem pouca divulgação da majoração das referidas taxas e repassam o aumento aos consumidores que, por criarem uma relação de confiança com que lhe presta o serviço, consentem com o pagamento que já foi autorizado em débito automático.

A prática reiterada de aumento de percentuais e alíquotas é extremamente abusiva. As empresas e concessionárias de serviço devem fazer uma divulgação mais ostensiva dessa majoração. Atualmente, o consumidor somente

sabe do real aumento através da mídia, seja rádio, televisão ou mídia impressa.

A título exemplificativo, concessionárias de serviço público como água e luz, bem como empresas de planos de saúde, aumentam suas alíquotas e taxas, apresentando a fatura na data do vencimento escolhido, sem ao menos informar o motivo do aumento.

O Código de Defesa do Consumidor é firme em seu texto ao determinar que é direito do consumidor saber detalhadamente sobre o que está sendo pago. No mesmo sentido é a jurisprudência brasileira.

Assim, o referido projeto tem o objetivo de determinar que os prestadores de serviço sejam compelidos a divulgar de maneira mais robusta sobre possível majoração de taxas e alíquotas, utilizando-se de mecanismos coloridos, por exemplo, para chamar a atenção do consumidor sobre o aumento.

Outro escopo da presente proposição é garantir ao consumidor a repetição do indébito em dobro, quando este pagar pelo aumento sem a devida informação, assim como dar a opção ao cliente de poder expandir o prazo para pagamento com o novo aumento, garantindo-lhe o direito de saber mais sobre o aumento, poder negociá-lo e/ou escolher sobre sua permanência na referida empresa privada.

ASSINATURA

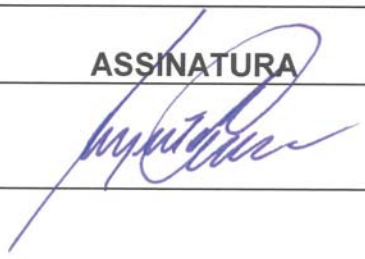

MPV 679
00015

EMENDA Nº - CMMPV 679/2015

(à MPV nº 679, de 2015)

Inclui artigo 83 na Lei nº 11.977, de 2009, do art. 4º desta Medida Provisória, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 83 para 84:

Art. 4º. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. .....

.....

.....

Art. 83. O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

.....

§ 14 - Independem de licença da Secretaria de Patrimônio da União o uso e a realização de aterros, construções, obras, cercas e outras benfeitorias, desmatamento ou instalação de equipamentos, em terrenos regularmente inscritos na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, cabendo aos Planos e Leis Municipais regularem a sua ocupação e utilização.

§ 15 - O pedido de licenciamento à Secretaria de Patrimônio da união para as obras referidas no § 1º, concedido ou negado em até 60 (sessenta) dias corridos, ensejará a aprovação da intervenção, sem prejuízo de outras licenças pertinentes.

§ 16 - Concluída a intervenção nas áreas referidas no §1º, o proprietário das obras terá 06 (seis) meses para sua regularização perante a Secretaria do Patrimônio da União.

§ 17 - A desocupação do imóvel com conseqüente cancelamento de Inscrição de ocupação poderá ser efetivada nos casos de dano ambiental na utilização da área inscrita, desde que comprovado em processo judicial transitado em julgado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A legislação brasileira já definiu que cabe aos Municípios estabelecer o uso e ocupação dos imóveis, independente de quem seja o proprietário (particular ou ente público), não havendo previsão legal de prévia aprovação da SPU, a não ser nas áreas de uso comum do povo, de espelho d´água e acrescidos de marinha, bem como, naquelas áreas em que não existir regular inscrição na SPU em favor do responsável pela intervenção. Não se justifica, portanto, a freqüente a exigência da SPU de aprovar previamente toda intervenção em Terrenos de Marinha, mesmo naqueles já regularmente inscritos na SPU em nome do responsável pela intervenção. Daí a proposta de inclusão do § 14.

Não fosse isso, vale registrar que a SPU tem levado em torno de 02 (dois) anos para se pronunciar sobre intervenções em áreas de espelho d´água e/ou acrescidos de marinha, causando grande transtorno aqueles (particulares ou entes públicos) que já desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades nessas áreas.

Normalmente, quando a SPU se manifesta, as demais licenças expedidas pelos outros órgãos públicos para a intervenção em questão já estão vencidas, ou muito próximas de vencer.

Ademais, não obstante a Portaria nº 404 de 28/12/2012, da própria SPU, disciplinar a regra para regularização dessas intervenções, as superintendências regionais da SPU relutam, por questões políticas e/ou pressão do Ministério Público, em concluir as regularizações e/ou aprovar as intervenções, mesmo tendo o interessado apresentado toda a documentação exigida na aludida Portaria.

Esse procedimento da SPU é manifestamente abusivo, na medida em que a participação da SPU é apenas para cadastrar a área da União ocupada e/ou a ser utilizada e promover a cobrança da taxa pelo uso da área, fatos esses que justificam a proposta contida no § 15, acima.

O § 16 estabelece um prazo razoável para que o proprietário das obras promova a regularização perante o SPU.

Já a proposta constante do § 17, destina-se a assegurar que os conflitos sobre danos ambientais sejam previamente conhecidos e julgados

pelo Poder Judiciário, onde as partes terão ampla oportunidade de comprovarem suas alegações, sendo o julgamento final realizado por um órgão isento de pressões administrativas.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar

MPV 679
00016

EMENDA Nº

(à MPV nº 679, de 2015)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, na forma do art. 5º da MPV nº 679, de 2015, o seguinte parágrafo:

"**Art. 5º**.....

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que serão destinados exclusivamente ao atendimento da população de baixa renda, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 é um compromisso do Brasil com a comunidade internacional, que demanda o oferecimento de alojamento para os atletas, os árbitros e os jornalistas, além de outros profissionais envolvidos no evento.

Tais alojamentos não podem ser construídos, no entanto, com recursos destinados à redução do déficit habitacional brasileiro, como é o caso do Programa Minha Casa, Minha Vida. A população de baixa renda sofre quotidianamente nas favelas, cortiços e bairros periféricos, pagando aluguéis altíssimos ou morando de favor em barracos insalubres e muitas vezes sob risco de desabamento.

Nenhum recurso pode ser desviado da política habitacional para a viabilização dos Jogos Olímpicos, embora o contrário seja possível e até desejável. Uma vez encerrados os Jogos, os alojamentos devem ser incorporados à política habitacional e distribuídos à população de baixa renda.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

MPV 679
00017

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 679, de 2015)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a inclusão dos créditos mencionados no *caput* no Orçamento Geral da União se dará mediante o corte ou redução de verbas das áreas de saúde e educação. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é basicamente preventivo. Não existe nada na MPV n° 679, de 2015, que prejudique as dotações orçamentárias destinadas aos setores de saúde e educação. Entretanto, notamos que o artigo 2º desta medida provisória determina que recursos do Orçamento Geral da União sejam destinados a obras e serviços de fornecimento de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Diante da severa crise fiscal por que passa o governo federal, há motivos para temer que a inclusão das despesas orçamentárias instituídas pela MPV 679 possa se dar mediante o corte ou redução das dotações orçamentárias da saúde e educação.

Assim sendo, propomos a inclusão de parágrafo único ao artigo 2º vetando tal possibilidade.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 679
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 679, de 2015)

Incluam-se na Medida Provisória (MPV) nº 679, de 2015, onde couber, os artigos descritos abaixo com a seguinte redação:

Art. A A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A.

"**Art. 7º-**A Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até 15 (quinze) módulos e não superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1º de dezembro de 2004, efetivada por:

I - pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do caput do art. 5º;

II - pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no *caput* deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do caput do art. 5º desta Lei."

Art. B O inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 5º**
.....

.....
....

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008; e"

.....
"(NR)

Art. C O §1º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 12.**
.....

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços do Incra ou outro indicador referencial, sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

..... "(NR)

Art. D O art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 15.** O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusula sob condição resolutiva pelo prazo de 10 (dez) anos, que determine as condições e forma de pagamento.

.....

§7º No caso de áreas com até 1 (um) módulo fiscal, caso o beneficiário opte pela quitação, o prazo fixado no *caput* reduz-se para 3 (três) anos.

§ 8º No caso de áreas superiores a 1 (um) módulo fiscal, o prazo a condição resolutiva mencionado no *caput* extingue-se com o pagamento.

....."
(NR)

Art. E O art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"**Art. 19.**

.....

Parágrafo único. O ocupante que não preencha os requisitos legais dispostos nesta Lei ou tenha o contrato rescindido por inadimplemento terá preferência para adquirir a área em processo licitatório." (NR)

Art. F O art. 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 30.**

.....

I -

.....

.....

....

b) ocupe a área de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

.....

....

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual e para organizações sem fins lucrativos em funcionamento por no mínimo 3 (três) anos desde sua constituição, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e inferior a 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados); e

....." (NR)

Art. G O art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 33.** Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de 10 (dez) anos, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantendo-se as atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão previstas por esta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que *dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências,* forneceu o marco regulatório que embasou o lançamento do chamado Programa Terra Legal, executado pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A intenção do Programa Terra Legal é regularizar as ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais.

Não obstante os avanços obtidos na implantação do Programa, entendemos que seu alcance é ainda limitado e ignora uma demanda mais abrangente de regularização fundiária na Amazônia.

Para atender a essa necessidade, apresento esta emenda, para a qual solicito o apoio de nobres pares.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

CONGRESSO NACIONAL

MPV 679
00019

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR
DEP. Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se inciso IV ao paragrafo § 6º do Art. 3º da Lei 11.977, de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

§ 6º.....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- Fica assegurada a subvenção total no âmbito do PMCMV do custo da nova moradia às comunidades realocadas ou famílias atingidas por desastres naturais cuja renda não ultrapasse o limite de um salário mínimo.

Justificação

As famílias brasileiras desabrigadas por ocorrência de desastre natural precisam ter o direito em lei de adquirir imóvel por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal. Por isso, propomos como medida compensatória para aquelas famílias atingidas por graves desastres naturais e que nessa situação encontram-se desprovidas de recursos econômicos para compra de sua nova moradia subvenção total para aqueles cuja a renda não ultrapasse o limite de um salário mínimo.

ASSINATURA

Brasília, junho de 2015.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 679
00020

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR
DEP. Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o art. 35-A da Lei 11.977, de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, o imóvel será registrado em nome do (s) filho (os/ as) com usufruto da esposa (o) ou companheira (o) que detenha a guarda, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

Parágrafo Único: Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda por meio da gestão compartilhada, o título da propriedade do imóvel será registrado em nome da mulher ou a ela transferido.

Justificação

A proposta de emenda intenta resguardar os filhos em caso de eventuais disputas judiciais que ocorrerem no caso de separação do casal impondo o título de propriedade do imóvel adquirido em nome dos filhos com usufruto da esposa (o) ou companheira (o) que detenha a guarda. Modificamos também o paragrafo único para proteger a mulher nos casos da gestão compartilhada com o marido, indo em direção as diretrizes iniciais do Programa Minha Casa Minha Vida que é Proteger a mulher e mãe com moradia.

ASSINATURA

Brasília, junho de 2015.

MPV 679
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 679, de 23 de junho2015, o seguinte artigo:

Art. X. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
.....

§ 2º São consideradas localidades estratégicas, para os fins desta Lei, os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha terrestre limítrofe do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979." (NR)

"Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os valores retroativos à data de publicação desta Lei deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 679/2015 trata de providências necessárias à realização das Olímpiadas e Paraolimpíadas de 2016. Em eventos internacionais de tamanha magnitude, a maior preocupação do país organizador, sem dúvida, deve estar na área de segurança. A presente emenda à referida MP trata exatamente do assunto SEGURANÇA.

Em 2012, dentro do Plano Estratégico de Fronteiras, o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira. Em sua justificativa, o Governo defendia que *"referida indenização é imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. (...)busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País"*.

A proposição tramitou em regime de urgência, sob constante pressão do Governo para que o Congresso a aprovasse logo. O projeto transformou-se na Lei 12.855, de 02 de setembro de 2013. Apesar da pressa do Governo em aprovar o projeto, e decorridos quase dois anos de sua aprovação, a Lei ainda não teve efetividade, posto que não foi regulamentada.

Não há óbices orçamentários a sua implementação, pois "*o entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada como 'indenização', se trata de despesas do grupo 'outras despesas correntes' (GND 3), não se enquadrando como despesa de pessoal e encargos sociais (GND 1); não se submetendo, portanto, ao art. 169 da Constituição"* (Dep. Afonso Florence, relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação). Ademais, desde a LOA-2013 e seguintes existe rubrica própria para suportar o custo da presente demanda.

A omissão do Governo em regulamentar a Lei, na prática, tem o efeito de anular o trabalho do Poder Legislativo, impedindo que matéria debatida, votada e aprovada nas casas legislativas possa criar efeitos no mundo jurídico. É verdadeira quebra da harmonia e independência entre os poderes.

A presente emenda altera dispositivo de vigência, dando efetividade à Lei 12.855/2013, independentemente da regulamentação pelo Poder Executivo, que já teve tempo para editá-la e não o fez.

Isto posto, apresento a presente emenda, sugerida pelo Sindifisco Nacional, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, contando com o apoio e voto do relator e demais nobres deputados para sua recepção e aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA

MPV 679
00022

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679 DE 2015

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 679, de 2015:

Art. [...]º **A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 8º Para os efeitos da isenção prevista no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as bolsas concedidas aos **preceptores** da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, **realizados no âmbito dos hospitais universitários**, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para o doador ou pessoa interposta.

§ 9º Por não caracterizarem contraprestação de serviços, as bolsas mencionadas no §8º não integram a base de cálculo das contribuições previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

§ 10º O disposto nos §§ 8º e 9º produz efeitos conforme o disposto no inciso I, do art. 106 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Art. [...]º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Fundações de Apoio são instituições de natureza privada, criadas com a finalidade pública de fornecer amparo na gestão e operacionalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT). Tal sistemática é regulada pela Lei n.º 8.958/94, que permite a participação voluntária dos servidores das IFES e ICT nos projetos acadêmicos mencionados.

Para tanto, a própria lei prevê a possibilidade de os servidores atuantes serem agraciados com bolsas, que serão isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, quando concedidas exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, que não tragam vantagem econômica para o doador.

Contudo, a Receita Federal no Rio Grande do Sul tem interpretado as atividades acadêmicas dos professores da residência médica e pesquisadores de medicina como prestação de serviços médicos, somente porque estas ocorrem dentro de um

hospital universitário público, vindo a enquadrar as bolsas como remuneração comum. Entretanto, neste contexto**, o professor no hospital não está exercendo serviços médicos, apenas realizando a orientação dos médicos residentes e pesquisas acadêmicas e científicas**, de acordo com o que a lei permite para o recebimento da bolsa, prevista no art. 26 da Lei n.º 9.250/95 e art. 58, XXVI da Instrução Normativa da RFB n.º 971/2009.

Também não há vantagem econômica a partir do estudo e da pesquisa realizada pelos bolsistas que atuam em hospitais universitários públicos, tendo em vista que sua participação está voltada integralmente para os alunos do ensino público federal, e consequente aprimoramento da saúde pública.

Assim, para se corrigir esta distorção, sugere-se a inclusão da presente emenda, de caráter interpretativo ("emenda de redação"), com vistas a esclarecer a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Contribuição Previdenciária sobre as Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão recebidas pelos preceptores da residência médica e multiprofissional e pesquisadores que atuam nos hospitais universitários públicos.

Em vista deste grave equívoco, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, fundação que apoia o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Universidade Federal do RS, sofreu diversas autuações, que têm onerado projetos públicos de suma importância para o desenvolvimento científico e tecnológico da **Universidade Federal**, bem como da **saúde pública**, pois os projetos de residência médica e multiprofissional, de extensão e as pesquisas realizadas no mencionado hospital **são voltados integralmente para os pacientes do SUS**.

A equivocada oneração tributária majora as bolsas em 44% (sem contar as multas e juros incidentes sobre as autuações), e este custo é dispendido integralmente pelo Ministério da Educação, que deixa de investir em outras práticas acadêmicas necessárias para o SUS, para arcar com a tributação indevida das ditas bolsas.

Importante ressaltar que a presente sugestão está de acordo com entendimentos já manifestados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e que tal alteração não isentará a bolsa recebida pelo médico residente da contribuição previdenciária devida, conforme Lei 6.932/81.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

MPV 679
00023

EMENDA Nº

(à MPV nº 679, de 2015)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, nos termos do art. 5º da MPV nº 679, de 2015, o seguinte parágrafo:

"**Art. 5º**.....

Parágrafo único. As benfeitorias e alterações feitas nos imóveis de que trata o *caput* com vistas à realização dos Jogos Rio 2016 serão mantidas por ocasião de sua devolução, sem ônus para a União ou para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 679, de 2015, autoriza a cessão de imóveis habitacionais da União para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. A maior parte desses imóveis será adaptada para abrigar atletas, árbitros e jornalistas. A emenda proposta visa a assegurar que essas adaptações, que valorizam os imóveis, sejam preservadas e apropriadas pela União, sem ônus, de modo a favorecer também os beneficiários do PMCMV.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

MPV 679
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 679
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art.26. .....
> .....
> .....
> § 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 679
00026

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento.” (NR)

Art. xx. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de resguardar o cumprimento das obrigações relativas a planos de previdência complementar e seguro de pessoas e com o intuito de evitar o superendividamento dos consumidores bancários, estamos propondo essa emenda com o acréscimo de previsões sobre a sua consignação em folha de pagamento na Lei n.º 10.820, de 2003, que regula a consignação nas folhas de empregados celetistas e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e na Lei n.º 8.213, de 1991, que trata da consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 679
00027

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 679/ 2015**

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 Modificativa 4.X Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XX - O sujeito passivo da obrigação referente a tributos de competência da União, vencida até 31 de dezembro de 2013 poderá liquidar o débito mediante compensação com créditos contra a União, de que for titular originário ou por aquisição de terceiros, observado o seguinte:

I – a compensação, que extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos débitos compensados, bem como:

a) No caso de transferência de créditos de terceiros para compensação de obrigações vencidas até 31 de dezembro de 2013 as declarações de compensação de que trata esse inciso, para efeito de controle, deverão ser acompanhados dos títulos de transferência de titularidade dos créditos, entre cedentes e cessionários.

II – excetuando-se os créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, não poderão ser objeto de compensação:

a) Os créditos representados por títulos públicos;

b) O débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, exceto se a compensação tiver sido efetuada com base no previsto nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

c) O valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, exceto se o pedido se referir a créditos, cuja autorização de compensação esteja prevista nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

III – poderão ser compensados os débitos relativos a tributos e contribuições que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição em Dívida Ativa da União;

IV – na hipótese do inciso anterior, caso a cobrança já tenha sido ajuizada, a compensação somente poderá se efetuada se o contribuinte suportar o pagamento da verba de sucumbência decorrente da extinção do processo em virtude da compensação à razão de um por cento do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante;

V – Quaisquer créditos apurados por contribuintes que tenham optado por Programas de Recuperação Fiscal ou que possuam dívidas submetidas a parcelamento normal devem, primeiramente, ser compensados com dívidas habilitadas nesses programas ou parceladas, vedada qualquer compensação com tributos correntes e transferência para terceiros para efeito do disposto no art. 1º, enquanto houver dívidas submetidas a regime especial de pagamento, revogada qualquer disposição de lei em contrário.

§1º. Não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre bebidas e cigarros, bem com, o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e as Contribuições no Domínio Econômico.

§2º. Também não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo submetidas a multa agravada em decorrência da prática de atos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, até que a decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, revogue sua imputação.

Art. XX - O deságio correspondente à diferença entre o valor do débito e o custo de aquisição de direitos de creditos contra a União, referidos no Art. 1º, cedidos por terceiros e utilizados na compensação, não integrarão o lucro real da pessoa jurídica, sujeitando-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§1º. No caso de compensação efetuada por pessoa física, o deságio ficará sujeito à incidência exclusiva do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§2º. Para efeito deste artigo, considera-se auferida a receita correspondente ao deságio no mês em que ocorrer a homologação da compensação.

Art. XX - O ganho ou a perda de capital decorrente da cessão dos direitos de crédito contra a União, referidos no Art. 1º, não integrará o lucro real da pessoa jurídica.

§1º. A perda de capital a que se refere o caput não poderá ser compensada com nenhum tipo de receita, rendimento ou ganho de capital auferido pelo contribuinte.

§2º. É vedado o pagamento do imposto de que trata este artigo mediante compensação com os créditos a que se refere o Art. 1º e Art. 7º ou qualquer outro, independentemente de sua procedência.

Art. XX - O ganho de capital a que se refere o Art. 3º sujeitar-se-á à incidência do imposto de forma exclusiva.

Art. XX - O imposto sobre a renda a que se referem os Arts. 2º e 3º serão pagos em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a homologação da compensação ato este praticado sob condição resolutiva de comprovação de pagamento em DARF distinto e separado dos demais tribunais a serem pagos pelo contribuinte.

§ Único – A Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB deverá instituir códigos específicos para o pagamento dos tributos a que se refere o *caput*.

Art. XX – O disposto nos Arts. 1º a 5º, a critério do Poder Executivo, poderá ser aplicado, também, em relação aos débitos do contribuinte para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. XX - Além dos créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, previstos nesta Lei para a compensação de dívidas tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a estender, a qualquer espécie de obrigação da União, poder liberatório para dividas tributárias de sua competência, relativas a tributos e contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, na forma que estabelecer e a seu critério.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir aos contribuintes, com débitos relativos a tributos de competência da União, que possam liquida-los ou amortiza-los, mediante compensação com créditos, contra a própria União, de que sejam titulares originários ou por aquisição de terceiros.

Atualmente a legislação em vigor permite apenas a compensação de débitos tributários, vencidos e vincendos, com créditos de titularidade do contribuinte, entretanto veda a transferência de creditos para terceiros, como também veda sua utilização para compensação de dívidas submetidas a parcelamentos especiais ou normais.

Essa vedação, contida na legislação em vigor, faz com que os créditos a rigor, somente possam ser compensados com tributos correntes, o que prejudica a realização orçamentária. Essa emenda resolve essa distorção, e, ao mesmo tempo, garante que o Estado honre, perante os contribuintes, suas próprias dívidas, sem reflexo na realização do orçamento.

Além disso, e mais importante, é que possibilita a realização de receita extraordinária de imenso valor, que gerará recursos que poderão ser utilizados a livre escolha do Poder Executivo, nas três esferas de governo, ao mesmo tempo desafoga as empresas devedoras. Isso porque a autorização para as transferências de creditos para terceiros, ocorrerão somente para compensar débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, o que inibe a utilização, desses mesmos creditos com dividas correntes do cedente.

Importante ressaltar que essas transferências ocorrem sempre com deságio, que favorece o cessionário, estabelecendo que essas diferenças de valor, na pessoa do cessionário serão submentidas a tributação exclusiva e na pessoa do cedente não produzirão nenhum reflexo na apuração do seu lucro real, regramento esse que garante a realização da receita extraordinária, tanto para União, quanto para as demais unidades federadas, visto que a tributação se dará pelo Imposto sobre Renda, que possui regra constitucional de participação de estados e municípios.

Essa proposta contempla ainda a utilização de créditos não alcançados pela decadência cobrados como adicional restituível do IR, desde que a compensação se faça com débitos de seu titular ou de terceiros vencidos até 31 de dezembro de 2013, ainda que submetidos ao Programa de Recuperação Fiscal

ou parcelamentos especiais, permitindo que o Governo, ao mesmo tempo que honre dívidas passadas, gere receita adicional de impostos, sem comprometer a realização do orçamento corrente.

Essa emenda visa, prioritariamente, permitir que os créditos tributários sejam compensados com dívidas submetidas a parcelamentos especiais. Isso porque atualmente só permite compensar com dívidas correntes e veda a compensação com dividas submetidas a parcelamento especiais o que se constitui flagrante distorção do sistema.

Por outro lado essa vedação de créditos tributários com débitos tributários de terceiros somente tem sentido quando se trata de tributos correntes, isso porque o governo não paga ou deixa de receber. Entretanto, se o crédito de terceiros é utilizado para compensar dívidas submetidas a parcelamentos especiais, dado os prazos alongados para solver a dívida, sua utilização se mostra bastante lúcida para a proteção do orçamento. Por estas razões, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação dessa emenda.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 679
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais" (NR)

" Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

. **§ 8º** O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), no primeiro ano;

II- 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III- 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

MPV 679
00029

Apresentação de Emendas

DATA	PROPOSIÇÃO
30/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679/2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado VALDIR COLATTO	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (**X**) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Acrescente-se na Medida Provisória nº 679/2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ---. O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, para os efeitos desta Lei:

.....

§ 10. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

§ 11. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo. (NR)

.....

Art. 65-A. Nas Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana consolidada, deverá ser autorizada a permanência de construções existentes, bem como a instalação de novas construções, de acordo com o Plano Diretor Municipal.

Apresentação de Emendas

Parágrafo único. No âmbito de processos de regularização ambiental, o poder público poderá determinar a realização de adequações construtivas para assegurar a estabilidade do solo e o atendimento aos padrões de qualidade do corpo d'água de acordo com seu enquadramento. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As alterações trazidas nessa emenda buscam permitir que os municípios gerenciem adequadamente seu território, em especial as Áreas de Preservação Permanente (APP) nele inseridas. Foi incluído dispositivo para tratar das atividades e construções em APP de área urbana consolidada.

A delimitação das APP segue atualmente as regras do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. À exceção das áreas no entorno de lagos e lagoas naturais (art. 4º, inciso II, alíneas *a* e *b*), para as quais foram fixadas dimensões diferenciadas, os demais corpos d'água receberam tratamento idêntico, a ser implementado em área tanto urbana quanto rural, cuja vocação e uso são evidentemente diversos.

A ausência de uma diretriz particular e específica para as áreas urbanas só tem servido para incentivar o descumprimento da lei. Há uma necessidade urgente de dar tratamento particular à APP urbana, a fim de tornar a regra mais realista e adequada ao ambiente no qual se insere.

A Lei nº 12.651/2012 teve o cuidado de dar tratamento personalizado para as atividades consolidadas em APP nas áreas rurais, mas manteve esquecida a área urbana.

A aplicação irrestrita da lei desconsidera ocupações legítimas e centenárias localizadas em APP urbanas espalhadas pelo país. Por questões culturais e históricas, muitas cidades foram erguidas às margens de rios. É preciso reconhecer que em alguns locais os cursos d'água estão de tal forma intrincados ao ambiente construído, que não se pode mais dissociar um componente do outro.

Essa realidade, por sua vez, não exime o poder público e os particulares de darem solução aos problemas de poluição e degradação do corpo d'água, utilizando as mais diversas tecnologias existentes para amenizar e compensar a ausência de vegetação em suas bordas. Por isso a emenda prevê que o poder público poderá determinar a realização de adequações construtivas para assegurar a estabilidade do solo e o atendimento aos padrões de qualidade do corpo d'água de acordo com seu enquadramento.

Impende destacar que o art. 30, inciso I, da Constituição é deveras cristalino ao estabelecer que compete aos municípios legislar sobre



Apresentação de Emendas

assuntos de interesse local. O art. 182 é ainda mais didático, ao dispor que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O munícipio pode e deve legislar sobre urbanismo, inclusive sobre a relação rio-cidade. Essa relação, destaca-se, não é padronizada, tampouco estática, e varia consideravelmente de um município para outro. Ela depende de fatores atrelados às características econômicas e culturais, às formas de comunicação e transporte, ao zoneamento e às políticas de planejamento urbano. São, pois, aspectos locais que merecem ser tratados como tais, com a particularidade que o caso requer.

A relação sustentável que aqui se defende é bastante diferente do que se verifica hoje, quando a regra é tão impeditiva à aproximação dos rios que a torna inviável pelos meios legais. Diante disso, presenciamos a ocupação irregular e desordenada, com feições predatórias.

Proibir ocupação de APP urbana de forma generalizada não é a solução. Permitir ao município que trate de suas particularidades históricas e culturais é, além de uma prerrogativa constitucional, uma forma de conscientizar e aproximar os munícipes dos atributos ambientais que compõem seu território.

VALDIR COLATTO
DEPUTADO

MPV 679
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/06/2015	**Proposição: Medida Provisória nº 679/2015**
Autor: Deputada Tereza Cristina	**nº do prontuário: 437**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página: 01/02	**Artigo :**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art.xº. O art. 28 da Medida Provisória 579/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....
.....

§ 2º .....
.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo quinze anos;
.....

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização ~~tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado~~, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – não tenham entrado em operação comercial; ou
II - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.943, de 2009)

§ 8º .....
.....

II - .....
.....

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 21 da Constituição Federal, compete à União explorar – diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão – os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (inciso XII do art. 21 da Constituição Federal).

Ainda, segundo a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, compete ao Poder Concedente celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos. No exercício da competência estrita da celebração de contratos e a expedição de atos autorizativo, o Poder Concedente poderá delegar essa função à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Neste contexto, entende-se que, pela Constituição Federal, a expedição de atos autorizativos é função do Poder Concedente, podendo, sob delegação, essa expedição ocorrer pela ANEEL. Considerando que já existem outorgas de autorização emitidas tanto pelo Ministério de Minas e Energia (que representa a União como Poder Concedente) quanto pela ANEEL, e que os empreendimentos ainda não entraram em operação comercial, é prudente uma correção na redação do § 7º-A do art. 2º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, remetendo a permissão em participação das licitações não à definição da Instituição emissora do ato autorizativo, mas à existência ou não do ato autorizativo, que é o objetivo claro do citado parágrafo na Lei 10.848/2004, e considerando o sistema interligado nacional.

Ademais, manter como está a redação atual da Lei 10.848 só tem proporcionado falta de clareza no arcabouço institucional, além de estar conduzindo à negação de participação nas licitações para empreendimentos possuidores de ato autorizativo emitido pelo Ministério de Minas e Energia e que ainda não entraram em operação comercial, em prejuízo à própria competição nos certames que buscam a modicidade tarifária junto ao consumidor final.

Assinatura:

MPV 679
00031

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/06/2015	**Proposição: Medida Provisória nº 679/2015**

Autor: Deputada Tereza Cristina	**nº do prontuário: 437**

1 Supressiva ☐	2. Substitutiva ☐	3. Modificativa ☐	4. X Aditiva	5. Substitutivo global ☐

Página:01/02	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Art. Xº Insira-se o § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
.....

1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

§ 1º-A – Os empreendimentos com base em fonte biomassa em operação comercial cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja menor ou igual 30.000 KW e que possuem capacidade de injetar montante menor ou igual a 50.000 KW terão o direito de injetar e comercializar o montante excedente aos 30.000 KW mantendo-se o percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previstos no § 1º sobre a parcela correspondente a 30.000 KW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, promoveu a alteração do § 5º do artigo 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, elevando o limite de 30.000 kW para 50.000 kW de potência injetada nos sistemas referente ao critério para que os empreendimentos de energia renovável naquele inciso pudessem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores cuja carga fosse maior ou igual a 500 kW [o chamado consumidor especial].

No entanto, essa Lei 11.943/2009 não alterou o § 1º do já citado artigo que ainda limita a 30.000 kW de potência injetada para a fruição do desconto de uso das redes de transporte de energia elétrica.

A presente emenda inclui parágrafo realizando um ajuste que viabilizará instantaneamente a oferta de uma significativa parcela de energia que não vem sendo usada pelo risco de perda do desconto da tarifa de transmissão ou distribuição. A proposta é que usinas a biomassa que injetem na rede entre 30.000 e 50.000 kW permaneçam com o

desconto no uso da rede no limite estabelecido na lei (até 30.000 kW), assim como o consumidor que adquirir energia dessas usinas, mas liberando-as para produzir mais energia, desde que a potência injetada seja até 50.000 kW.

O incentivo do desconto de uso das redes de transporte tem beneficiado muito mais projetos que podem ser "separados ou repartidos" (eólicos, solar), em detrimento a biomassa. Isso porque há grandes projetos de energia renovável que podem ser separados em módulos de até 30.000 kW, não perdendo o desconto no uso da rede. Os projetos envolvendo bioeletricidade acabam tendo que reduzir o aproveitamento energético potencial para não ultrapassarem o limite legal dos 30.000 kW, mesmo tendo capacidade de injeção superior, o que ocasiona um desperdício de eficiência e de energia para se evitar a perda do desconto no uso da rede.

Recente levantamento realizado com empresas geradoras de energia a partir da biomassa indica que a adoção dessa proposta de emenda implicará uma oferta adicional de 100 MW médios anuais. Essa energia adicional é equivalente a aproximadamente 2% de toda a geração de energia no Estado de São Paulo em 2014, sendo suficiente também para atender quase 500 mil lares durante um ano inteiro ou dois milhões de cidadãos. Essa oferta extra de energia renovável também significaria evitar a emissão anual de 450 mil toneladas de Gases de Efeito Estufa para atmosfera.

Para fins de regulamentação setorial, entende-se ser perfeitamente possível adotar a proposta em tela, devendo-se apenas promover algumas alterações regulatórias por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), meramente para refletir a diretriz proposta pela emenda nos procedimentos comerciais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Importante salientar que o impacto financeiro dessa medida para o consumidor final de energia pode ser considerado nulo, pois o desconto permanecerá sendo dado para usinas à biomassa somente até o limite dos 30.000 kW, apenas o efeito final principal será termos mais energia renovável e sustentável à disposição do setor elétrico, antes "represada" por conta de não se romper o limite regulatório dos 30.000 kW de potência injetada nas redes.

Nesse momento de risco de oferta de energia, com baixo volume acumulado nos reservatórios hidrelétricos e uma crescente demanda, o País não pode prescindir de qualquer oferta adicional para o Sistema Interligado Nacional. O ganho gerado pelo ajuste regulatório ora proposto justifica em muito a aprovação desta emenda.

Assinatura:

MPV 679
00032

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/06/2015	**Proposição: Medida Provisória nº 679/2015**

Autor: Deputada Tereza Cristina	**nº do prontuário: 437**

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página: 01/02	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Art. X. A Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2°-A. Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1° incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e vapor destinados à utilização como combustível para produção de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

À semelhança de incentivo já existente para a venda do carvão mineral destinado à geração de eletricidade, a medida trará mais competitividade à biomassa, pois a nulidade das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e Confins significará uma redução de 9,25% sobre a receita bruta quando da venda da biomassa e vapor destinados à geração de energia elétrica.

Considerando que são necessárias entre 2,5 e 3 toneladas de bagaço equivalente para a geração de cada MWh, estima-se que essa medida de incentivo possa representar um benefício em torno de R$ 10 de gastos evitados para cada MWh gerado por essa fonte renovável e sustentável de energia elétrica.

No entanto, o principal benefício será estimular novos investimentos em bioeletricidade. Atualmente, apenas 170 das 373 usinas termelétricas a biomassa de cana geram excedentes de energia para a rede elétrica, ou seja, há mais de 200 usinas existentes que já têm a biomassa disponível, mas não conseguiram avançar com a reforma de suas unidades (o chamado retrofit), em grande parte por dificuldades na atração de investidores para o projeto.

Em 2014, a energia da biomassa exportada (bioeletricidade) para o Sistema Elétrico Brasileiro foi de quase 21 mil GWh, representando mais de 4% do consumo brasileiro. No entanto, somente o potencial da biomassa da cana-de-açúcar alcança 177 mil GWh até o ano de 2023, podendo chegar a representar 18% do total de consumo de energia elétrica brasileiro previsto para 2023.

Numa análise conservadora, entende-se que somente a medida poderá estimular a geração adicional pela retrofitagem do parque sucroenergético atual de 100 MW médios anual ou 876.000 MWh/ano, ou 4% a mais de oferta a cada ano em relação ao total exportado para a rede em 2014. Essa energia da biomassa equivale a atender ao consumo anual de 450 mil unidades consumidoras de energia elétrica ou 14,2% do consumo total de eletricidade pelo Distrito Federal. Em apenas cinco anos, a energia acrescentada ao sistema elétrico brasileiro por meio do incentivo em tela representará o fornecimento de energia elétrica anual para quase 10 milhões de brasileiros.

Essa geração adicional, gerada principalmente durante o período de escassez de chuvas, significará evitar a emissão de mais de 450 mil tCO2 anualmente. Para atingir a mesma economia de CO2 por meio do plantio de árvores ao longo de 20 anos, seria preciso plantar três milhões de árvores nativas.

Segundo o Centro Nacional das Indústrias do Setor Sucroenergético e Biocombustíveis, em meados de 2013 cerca de 250 indústrias de Sertãozinho-SP, o "Vale do Silício da Indústria Sucroenergética", apresentavam ociosidade chegando a 60%, numa indústria de bens de capital praticamente 100% nacional.

Considerando que a bioeletricidade cria 15 vezes mais empregos diretos que a geração a carvão mineral, 22 vezes mais que a fonte gás natural e 72 vezes mais empregos diretos que a energia nuclear (BNDES, 2005), estimular novos projetos de Bioeletricidade, por meio da medida em tela, significará manter e/ou agregar rapidamente empregos de alto conteúdo tecnológico e, predominantemente, no interior do país.

Supondo um preço médio de venda de R$ 200/MWh dessa energia adicional, o impacto financeiro dessa medida para fins da arrecadação dos respectivos tributos será de R$ 16,2 milhões somente para uma arrecadação de R$ 221 bilhões/ano, tomando por base o ano de 2012 (FENACON, 2013), plenamente compensados pela energia renovável que entrará no sistema interligado substituindo térmicas poluentes e caras, poupando água nos reservatórios das hidrelétricas do país.

Assinatura:

MPV 679
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 679, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da MP 679/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Serão disponibilizadas em sítio da rede mundial de computadores e atualizados bimestralmente, informações relativas aos procedimentos de que trata o *caput* do art.1º, contendo, no mínimo:

I – Origem, valor e fonte dos recursos consignados no Orçamento Geral da União repassados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a execução dos procedimentos definidos;

II – Identificação dos procedimentos e seus respectivos custos, por entidade responsável pela execução". (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 679/2015 estabelece que os recursos destinados à execução dos procedimentos para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica, necessários à realização dos jogos Olímpicos e Para Olímpicos de 2016, terão como fonte de recursos o Orçamento Geral da União e serão repassados nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438 de 2002, o qual criou a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

A CDE é um mecanismo criado em 2002 visando o desenvolvimento energético dos Estados além de outros objetivos, entre os quais subsidiar as contas de luz da população mais pobre do país, promover a universalização do serviço de energia elétrica. O custeio de ações relacionadas com os Jogos Olímpicos e Para Olímpicos de 2016 claramente configura-se uma excepcionalidade de aplicação desse mecanismo, o que reforça a necessidade de serem definidos mecanismos de publicidade e fiscalização, de forma identificar as obras, os serviços

e outros procedimentos bem como o montante e a fonte de recursos do Orçamento Geral da União destinados a esse finalidade.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 679
00034

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 679/15

autor	nº do prontuário
Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X - O art. 189 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 189.....
Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A assunção da insalubridade apenas pela exposição ao sol inviabilizaria em significativa parte do país o trabalho em quase a totalidade do dia. Não há controle possível das intempéries, da mesma forma que não se pode moderar a incidência da luz solar, especialmente por se tratar de um país com a predominância de climas quentes e de alto índice de insolação, como o tropical e o equatorial.

Não obstante a impossibilidade de medição do grau de exposição ao fator de risco durante a jornada de trabalho, não se pode também desconsiderar que não é apenas durante o período laboral que o obreiro é exposto à luz do sol.

Portanto, a imposição do adicional de insalubridade em condições em que é inviável a atuação do empregador na real eliminação dos fatores de risco - sujeitos a variações geográficas e sazonais e que atuam fora do ambiente de trabalho - além de ser fonte de inegável insegurança jurídica, desestimula a atividade produtiva em setores fundamentais para a economia do país, notadamente o trabalho na lavoura e a construção civil.

Nesse sentido é que a presente emenda vem assegurar que a exposição ao

sol, por si só, não seja suficiente para caracterizar a insalubridade. Ela permite que, nos casos concretos, sejam considerados elementos específicos como: eventuais jornadas exaustivas em regiões com maior incidência solar, exposição a produtos químicos e o tempo de exposição ao sol, em horários indevidos, fora do ambiente de trabalho.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

PARLAMENTAR

MPV 679
00035

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 679/15

autor	nº do prontuário
Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. [...] *- O artigo 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo 4º:*
Art. 58.....
.....
§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores.
....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A alteração da legislação trabalhista rural se faz necessária em face à adequação às suas peculiaridades. A Constituição Federal estendeu todos os direitos trabalhistas urbanos ao trabalhador rural. Apesar da excelente intenção do constituinte originário, o trabalho no campo possui peculiaridades em relação ao trabalho urbano. Assim, é necessário um tratamento diferenciado, tendo em vista a melhor aplicação dos direitos dos trabalhadores rurais às especialidades do seu local de trabalho.

No que tange às horas *in itinere* – que é o tempo gasto da residência do trabalhador ao local de trabalho, elas são previstas no § 2º do art. 58 da CLT, e tem como regra o não cômputo das horas de deslocamento na jornada de trabalho. A exceção é a parte final do § 2º, que alude que quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, e o empregador fornecer o transporte, as horas in itinere serão computadas na jornada de trabalho.

Assim, entendemos que o fornecimento de transporte é um serviço público, portanto de responsabilidade do Estado. À luz do art. 175 da Constituição Federal de 1988, é obrigação do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Via de regra, a delegação de serviços públicos acontece quando há interesse, tanto do Poder Público em desonerar-se do serviço, quanto do particular em explorar economicamente o serviço posto à disposição.

A inexistência do interesse do particular não exime o Poder Público de prestar o serviço à população. Pelo contrário, ele o deverá prestar de forma direta. Diante disso, não incumbe ao empregador fornecer transporte aos empregados diante da omissão e da negligência do Poder Público em oferecer serviços essenciais de sua competência.

Portanto, quando um empregador assume essa atitude louvável de oferecer transporte aos seus empregados, ele estará propiciando uma melhor comodidade e rapidez no trajeto até o serviço, além de diminuir o desgaste físico dos mesmos, respeitando, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constante no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Em razão disso, devemos modificar o entendimento da legislação em vigor, a qual prevê a punição do empresário que fornece condução aos seus empregados.

PARLAMENTAR

MPV 679
00036

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/06/2015	Medida Provisória nº 679 , de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/ PE_	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 4º da MP 679/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações :

"Art.4º.....
Art. 6º-A.....
.....

§ 11º. Serão disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores informações relativas às operações previstas no inciso IV do §3º com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo Poder Público municipal ou estadual ." (NR)

JUSTIFICATIVA

MP 679 /2015 apresenta alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para viabilizar a implantação de diversas ações vinculadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e permitir a realização de obras que estão provocando a desapropriação de diversos imóveis e o consequente reassentamento de famílias para outras moradias.

Foi incluída a excepcionalidade de aplicação dos dispositivos no art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009 e particularmente aqueles referentes ao limite de renda familiar mensal e aos critérios de seleção de beneficiários.

A utilização dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR e a obrigatoriedade de restituição, pelo Poder Público Estadual ou Municipal dos valores aportados nas operações que contemplem beneficiário com renda superior ao limite definido no Programa, reforça a necessidade de serem reforçados os mecanismos de publicidade e fiscalização, com a

identificação dos beneficiários e dos montante aportados e devolvidos ao FAR.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 679
00037

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/06/2015	**Medida Provisória nº 679/2015**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Rogério Rosso	

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☒ **Aditiva** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 1°	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória n° 679, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....

§1°.....

§2°.....

§3° Os agentes de distribuição responsáveis pela execução dos procedimentos necessários, de que trata o ***caput*** do art. 1º, deverão fazê-los segundo os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, sempre em consonância com os requisitos e regras da legislação que trata da matéria".

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Exposição de Motivos enviada pelo Poder Executivo, a edição da Medida Provisória 679 de 2015 objetiva viabilizar a implantação de diversas ações necessárias à boa realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016. Neste sentido, o art. 1º da MP autoriza os agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a executarem os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica.
A MP define como procedimentos necessários a realização de obras, a prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais.
Depreende-se da leitura do texto que o objetivo da MP é acelerar e facilitar a execução dos serviços necessários relacionados à distribuição de energia elétrica nas áreas onde serão realizados os jogos.
A emenda aqui apresentada visa garantir a correta utilização dos recursos públicos e o fiel cumprimento dos princípios que norteiam as relações da Administração Pública, de forma a assegurar o atendimento do interesse coletivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Rogério Rosso	**DF**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**

MPV 679
00038

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. xx O art. 2º, o § 1º e os incisos I e II do § 2º da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º Fica reaberto, até o 20º (vigésimo dia) dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto nos § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º .....
.....

I – antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R$ 1.000,000.00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões);

II- antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R$ 10.000.000,00 (um milhão de reais);**

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00039

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros

e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. xx. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade. A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país. A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações. O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance. Por fim, há um limite global para o benefício de R$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL. Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combalida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Propomos alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados. Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Lei Art. XXº A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda para que às pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei, a incorporação de ações ou quotas nas operações de integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de esclarecer a interpretação normativa adequada referente à apuração de ganho de capital de pessoa física, quando há integralização de capital mediante incorporação de ações ou quotas, estamos apresentando a seguinte emenda. Dessa forma, fica nítida a distinção contábil dos valores escriturados pela pessoa jurídica em relação ao valor lançado pela pessoa física em sua declaração de bens, aplicando-se a cada pessoa o regime tributário cabível.

Nas últimas duas décadas, graças, principalmente, à estabilidade econômica alcançada pelo Brasil e à consequente melhoria do ambiente de negócios para as empresas nacionais, diversas operações de reorganização societária resultaram na formação de conglomerados empresariais fortalecidos e eficientes, gerando, inclusive, maior contribuição aos cofres públicos. Tal evolução implicou profunda revisão no modelo de gestão empresarial no País, impondo o profissionalismo e a concentração decisória, mas

descentralizando e especializando as atividades fins, mediante, principalmente, a instituição de holdings, fazendo de nossas empresas organismos mais consistentes para o enfrentamento da forte concorrência de uma economia globalizada e competitiva. Em muitos casos, para a efetivação das reorganizações societárias, especialmente nas incorporações de empresas, fez-se necessário que pessoas físicas, na maioria das vezes de famílias de empreendedores históricos do Brasil, detentoras de significativas participações societárias nas empresas envolvidas no processo, se vissem na contingência de, até para salvaguardar seu patrimônio, integralizar o capital de outras empresas, mediante o aporte de suas participações. O art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, guarda perfeita consonância com uma correta política de estímulo à capitalização das empresas nacionais, dando-lhe o correto tratamento de permuta. Porém, diante da intensidade das operações, do elevado porte das empresas e das grandes quantias envolvidas acabaram por despertar a atenção da RFB, que desencadeou diversas ações de fiscalização, das quais resultaram autuações que envolvem valores simplesmente impagáveis sob o argumento de um pretenso ganho de capital. Assim, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o **caput** deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando beneficiar a classe de menor renda, o governo federal, por meio da Lei nº 11.196/2005, instituiu o Programa de Inclusão Digital, que, entre outros benefícios, reduziu a zero a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente nas vendas de diversos bens de informática e telefones portáteis que permitem o acesso à internet. Com a referida medida, o governo federal tem por objetivo facilitar o acesso da população a este importante meio de comunicação e de informação, aumentando, por outro lado, a produção de equipamentos de informática, bem como a competitividade das empresas nacionais. Considerando que para os dias atuais a finalidade social ensejadora da desoneração fiscal no ano de 2005 permanece incólume, a Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, prorrogou o referido benefício fiscal até o fim de 2018.

Acrescenta-se que, visando alcançar os anseios da Lei nº 11.196/2005, conforme pretendeu a MP nº 656/2014, deve ser garantida a desoneração total da cadeia econômica relacionada aos citados bens, desde a produção até o consumo. Deste modo, não se justifica que o contribuinte beneficiado com alíquota zero da contribuição ao PIS/Pasep e a COFINS, sobre a receita bruta das vendas dos bens elencados no art. 28, da Lei nº 11.196/2005, suporte o ônus tributário decorrente do acúmulo e manutenção de crédito relativo às referidas operações. Em razão do exposto, mister se faz reafirmar o direito à compensação dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins com débitos próprios de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, assegurando, no caso de sua impossibilidade, a realização de transferência de créditos a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00043

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão desse dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é

tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de 2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00044

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela

holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Deputado WELLINGTON ROBERTO – PR/PB

MPV 679
00045

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O art. 3° da Lei n.º 9.249, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos de §1.º e parágrafo único: "Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. § 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 43.700,00 (quarenta e três mil, setecentos reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

Parágrafo Único - O valor definido no § 1º do art. 3º deverá ser reajustado anualmente pela Receita Federal do Brasil, por meio de ato normativo administrativo, a ser publicado no primeiro dia útil de cada ano subsequente, respeitando os parâmetros oficiais de correção pela inflação."

JUSTIFICATIVA

A limitação do valor em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para incidência do adicional de imposto de renda, encontra-se defasado com a realidade econômica atual. A falta de atualização desse valor provoca um desequilíbrio econômico nas empresas optantes pelo lucro real, presumido e arbitrado. Tal desequilíbrio acarreta violação aos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do não confisco e da isonomia. Como entende o nobre e tradicional doutrinador Ruy Barbosa Nogueira: "O princípio da capacidade contributiva é um conceito econômico e de justiça social, verdadeiro pressuposto da lei tributária."

Ademais, nossa Carta Magna é sábia ao discorrer sobre o assunto (art. 145,

§1º, CF): “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.” Reforçando o exposto acima, trazemos a lição do professor Hugo de Brito Machado: "Os princípios jurídicos da tributação existem para proteger o cidadão contra os abusos do Poder de Tributar pertencente ao Estado” Assim, a proposta de projeto de lei tem como escopo atualizar o limite com o valor atualizado pelo IPCA (R$ 43.700,00), e instituir no ordenamento a previsão de ajustes anuais conforme os índices inflacionários.

Por fim, a não observância pela norma de qualquer um dos princípios supracitados acarretará na violação ao princípio maior da isonomia, ou seja, tratar os desiguais na proporção de suas desigualdades. Portanto, chega-se a conclusão que a permanência do atual parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não poderá prevalecer. Sendo necessárias as alterações propostas neste projeto de lei, que tem como seu escopo a correção do valor de limitação estipulado pela referida lei. A presente sugestão de Projeto de Lei é de iniciativa do Sindicato das Empresas de Serviços Contáveis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, através de seu Presidente Dr. José Maria Chapina Alcazar.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00046

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XXº A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00047

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São

Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Gurinhem e Caldas Brandão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para fazer justiça com os municípios que estão no semiárido de fato, mas legalmente não são amparados pela lei, porque não foram incluídos pela Sudene. Então, com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o **caput** esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a seguinte emenda, em virtude de nossa preocupação com a efetividade da reinstituição do programa de incentivo à

exportação REINTEGRA, propomos a vedação à compensação de ofício dos créditos a serem recebidos pelo programa em face de dívidas tributárias parceladas. Entendemos que se a empresa está cumprindo tempestivamente com suas obrigações tributárias parceladas, não há porque a Receita Federal atropelar o contrato de parcelamento firmado e promover de ofício a compensação, lançando mão dos créditos que seriam recebidos pelo REINTEGRA. Não há prejuízo algum à arrecadação financeira; apenas serão respeitados os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias determinados pelo parcelamento.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do **caput**, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com

a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. X. Não se aplicam os limites constantes dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52, 70 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 até o trânsito em julgado da sentença disposta no artigo 63 da referida Lei" (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda que possibilite às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 1995, a utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL sem quaisquer limitações até a decretação de sentença de encerramento desse processo.

Referida Lei regula a recuperação judicial e tratou de conceituar em apenas um artigo a essência desse Instituto. Nesse sentido, o objetivo da recuperação judicial é *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

A legislação em vigor classifica e traz em seu bojo um conjunto exemplificativo de elementos denominado meios de recuperação judicial. Destacamos especialmente os meios que dispõem acerca de condições especiais de pagamento de obrigações vencidas bem como a venda parcial de bens, presentes indiscutivelmente na quase totalidade das recuperações.

Nesse contexto é que o plano de recuperação apresentado pelo devedor e aprovado nos parâmetros legais traz invariavelmente a concessão de descontos ("perdões"), bem como um plano para alienação de ativos da sociedade. Ambos acontecimentos culminam na geração de receitas e, eventualmente, ganhos de capital para a sociedade em recuperação.

Pela legislação atual, esses ganhos podem ser abatidos por prejuízo fiscal e base negativa à razão de 30%. Tal limitação encontra-se em vigor desde a década de 1990, decorrente da Medida Provisória no. 998, de 19 de maio de 1995, convertida na Lei no. 9.065, de 20 de junho de 1995, na qual constam ambos dispositivos mencionados na alteração proposta.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 998/95 dispôs que a limitação constante dos artigos 15 e 16 *"garante uma parcela expressiva de arrecadação, sem retirar do contribuinte o direito a compensar, até integralmente, num mesmo ano, se essa compensação não ultrapassar o valor do resultado positivo.* "

Ou seja, ao mesmo tempo em que possui caráter arrecadatório, não cerceia completamente a utilização do prejuízo fiscal e base negativa no tempo, de forma diferida, à medida em que a sociedade em plano de continuidade segue no curso normal de suas atividades.

Ocorre que as empresas em recuperação judicial não encontram se sob curso normal de suas atividades. Pelo contrário, trata-se de última *ratio*prévia à potencial e indesejada decretação de falência.

Portanto, a liberação desse limite é essencial para garantir uma melhor oxigenação e incrementar a probabilidade de sobrevivência das sociedades em emergência sob tal remédio judicial.

A manutenção do limite, em sentido contrário ao proposto, é danosa, na medida em que toma mais árdua, e, em alguns casos, até pode inviabilizar a recuperação efetiva das empresas, o que vai em direção contrária à essência do Instituto, como também acarreta danos ao erário público.

O insucesso da recuperação e convolação em falência não afeta tão somente a manutenção da fonte produtora e seus empregados, mas também a manutenção da fonte de arrecadação. Isso é nítido na medida em que acarreta uma exclusiva arrecadação fiscal na realização dos ativos possuídos pela sociedade e que resulta em seu encerramento definitivo.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB

MPV 679
00052

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art xx O art. 10-A da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1a (primeira) à 24a (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25a (vigésima quinta) à 48a (quadragésima oitava) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49a (quadragésima nona) à 119a (centésima décima nona) prestação: 1% (um por cento); e

IV – 120a (centésima vigésima) prestação: saldo devedor remanescente .

..... '(NR)"

"Art. xx O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2° da Lei n° 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídos do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas no § 2° do art. 2° da mesma Lei, poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2° do art. 2° da Lei n° 12.996, de 18 de junho de 2014, nos termos do *caput,* restabelece a adesão ao parcelamento respectivo."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda resgata texto já aprovado pelo Congresso Nacional, mas que restou vetado pela Presidência da República. Trata-se de emenda que favorece o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional por empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial.

As condições que apresentamos são mais propícias à recuperação das empresas do que as atualmente em vigor, de sorte a permitir que se reestruturem e mantenham sua atividade produtiva. Com isso, entendemos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a pessoa do empresário ou da sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento, pois a medida beneficia também os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

Propomos, ainda, a previsão de que o empresário ou a sociedade empresária que tiver pleiteado ou deferido o processamento da recuperação judicial e que tenha efetuado pedido de parcelamento, tempestivamente, no âmbito do Refis, possa, caso tenha sido excluído por

falta de pagamento das antecipações exigidas pela lei, utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para pagamento das referidas antecipações. Esse pagamento restabeleceria a adesão ao parcelamento, medida que beneficiaria as empresas e o Fisco, que receberia os recursos no âmbito do referido programa de parcelamento.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.26. .....

.....

§ 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a

ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR - PMDB/PB

MPV 679
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art.xx. O art. 10º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas,
calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I da 1a (primeira) à 24a (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II da 25a (vigésima quinta) à 48a (quadragésima oitava) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III da 49a (quadragésima nona) à 119a (centésima décima nona) prestação: 1% (um por cento); e

IV 120a (centésima vigésima) prestação: saldo devedor remanescente.

..... ' (NR)

Art.xx. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídos do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas no § 2º do art. 2º

da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 17. Aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a seguinte Emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00056

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Medida Provisória nº 679 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber:

Art. xx A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2014, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de novembro de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de agosto de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento) do saldo do parcelamento; e

II- quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º O pagamento em espécie mencionado no inciso I do § 2º deste artigo, será de no mínimo 10% (dez por cento) quando os débitos objeto da quitação antecipada forem oriundos do Parcelamento instituído pela Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014."

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual do valor mínimo do pagamento em espécie, dos débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além da dilação do prazo para a opção pela quitação antecipada. Com essas alterações, o contribuinte será motivado a optar pela quitação antecipada.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 679
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 679/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado João Daniel (PT-SE)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa **4. _X_ Aditiva** 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão ou a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste, cujo empreendimento esteja localizado na área da SUDENE.

Parágrafo Único. A remissão ou renegociação de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada remissão ou a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios na área da SUDENE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recuperar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro que sofrem com os efeitos da mais cruel estiagem dos últimos trinta anos.

Diante desse gravíssimo quadro, o plantio e colheita foram comprometidos, tirando qualquer condição que as entidades e associações pudessem saldar suas dívidas, piorando ainda mais, a situação de extrema

vulnerabilidade social. A seca destruiu as pastagens, dizimando os rebanhos e aumentando ainda mais os prejuízos dos produtores rurais, uma vez esses produtores contraíram empréstimos para custear a compra de ração.

Os agricultores dos municípios do semiárido brasileiro clamam por uma medida minimize esse quadro, pois nessa situação eles estão impossibilitados contrair novos empréstimos para produzir, ter seus nomes incluídos em cadastros de inadimplentes e ainda com a possibilidade de perder os seus imóveis.

A seca definha a lavoura, o rebanho e a população que com redução dos investimentos nas atividades econômicas, reduzindo a renda de produtores rurais fazendo com que os produtores não consigam pagar suas dívidas. Sendo assim, essa medida é necessária para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, atingidos pela estiagem.

A remissão ou renegociação das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste fará justiça a esses agricultores uma vez que sua capacidade produtiva foi comprometida pelos efeitos da seca, comprometendo o pagamento das dívidas contraídas anteriormente.

A referida remissão ou negociação terá um impacto pouco significativo no orçamento da União, uma vez que os agricultores do semiárido brasileiro terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades.

Portanto é necessária a declaração da remissão ou renegociação por meio da presente emenda à Medida Provisória 679 de 2015, a fim de diminuir os problemas causados pelo mais longo e cruel período de estiagem.

Diante do exposto contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

MPV 679
00058

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 679, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 679, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º. A ANEEL e as concessionárias responsáveis pela prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos, definidos no art. 1º, deverão assinar termos aditivos aos respectivos contratos de concessão estabelecendo:

I - o orçamento e o cronograma de desembolsos, associados às despesas e aos investimentos a serem cobertos pelos recursos definidos no art. 2º;

II – os parâmetros de desempenho que definirão a adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º.

III – a forma de contabilização das despesas e dos investimentos associados aos recursos recebidos;

IV – a remuneração adequada dos serviços prestados pelos agentes de distribuição de que trata o art. 1º será creditada após as devidas medições e considerará a operação e manutenção das instalações associadas durante o prazo contratual;

V – a revisão dos valores orçados, quando da conclusão dos desembolsos estimados de forma a garantir a economicidade e o emprego adequado dos recursos públicos repassados ao concessionário;

VI – a divulgação de todas as informações associadas às despesas executadas na rede mundial de computadores."

JUSTIFICAÇÃO

O economista americano Robert Klitgaard apresentou uma definição matemática para a corrupção, que consiste na fórmula C = M + D - T, onde C é corrupção, M é monopólio, D é discricionariedade e T é transparência.

De acordo com Klitgaard, sempre que para a execução de um objeto há concentração de atividades em poucos agentes, ou seja, quanto maior a tendência à formação de monopólios, maior será a probabilidade de proliferação da corrupção. Da mesma forma, quando a discricionariedade é alta, ou seja, quando poucas pessoas têm um poder decisório muito grande em relação ao objeto, há também tendência ao crescimento da corrupção. Por outro lado, quanto maior a transparência, ou seja, quanto maior a possibilidade de a sociedade acompanhar o que está sendo feito, bem como os gastos associados ao atendimento do objeto, menor a tendência à ocorrência de corrupção.

Estando o Brasil profundamente traumatizado com a corrupção deslavada e desavergonhada que vitimou a Petrobras, é imprescindível que o Congresso Nacional estabeleça mecanismos legais que previnam novos atos de corrupção.

Ressalte-se que a norma originalmente proposta pela Presidente da República estabelece a execução de obras e serviços em caráter monopolístico, sem o devido processo licitatório, a serem executadas com recursos públicos, por agentes que terão grande discricionariedade na utilização desses recursos, sem conferir nenhuma transparência na execução dessas obras e serviços. De acordo com o raciocínio de Klitgaard, está sendo criada nova oportunidade para que a corrupção viceje, assim como ocorreu nas obras da Copa do Mundo de Futebol e na Petrobras.

Para defender o interesse público é que considero imprescindível a implementação das alterações ora propostas.

Sala da Comissão, junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas

MPV 679
00059

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **Proposição**

Medida Provisória nº 679/2015

Autor **Nº do prontuário**

1. **Supressiva** **2.** **Substitutiva** **3**. **Modificativa** **4. X Aditiva** **5.** **Substitutivo global**

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 679 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, onde couber:

Art. X O art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....."

XLI - produtos classificados nos códigos 7308.20.00, 9406.00.99, 8502.31.00, 8482.10.90, 8501.64.00, 8483.40.10, 8501.52.90, 8504.40.90, 3824.50.00, 7318.29.00 e 7308.90.10 da TIPI para produção de aerogeradores.

XLII – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores e Usinas Eólicas.

XLIII – produtos classificados nos códigos 7019.40.00, 4407.22.00, 3907.30.11, 3208.90.10 e 3815.19.00 da TIPI para produção de pás de aerogeradores.

XLIV – produtos classificados nos códigos 8482.10.90, 8483.40.10, 8537.10.90 e 8501.32.10 da TIPI para produção de cubos de aerogeradores (“hubs”).

....." (NR)

“Art. 28. .....

.....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

XXXVIII - produtos classificados nos códigos 7308.20.00, 9406.00.99, 8502.31.00, 8482.10.90, 8501.64.00, 8483.40.10, 8501.52.90, 8504.40.90, 3824.50.00, 7318.29.00 e 7308.90.10 da TIPI para produção de aerogeradores.

XXXIX – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores e Usinas Eólicas.

XL – produtos classificados nos códigos 7019.40.00, 4407.22.00, 3907.30.11, 3208.90.10 e 3815.19.00 da TIPI para produção de pás de aerogeradores.

XLI – produtos classificados nos códigos 8482.10.90, 8483.40.10, 8537.10.90 e 8501.32.10 da TIPI para produção de cubos de aerogeradores (“hubs”).

.....” (NR)

Justificativa

De acordo com a exposição de motivos da Medida Provisória nº 656/2014, a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, para o PIS/Pasep-Importação e para a Cofins-Importação busca *“conferir às indústrias nacionais deste segmento* [produção de aerogeradores] ***maior competitividade*** *frente às indústrias internacionais”* (grifou-se). *“Almejando, em última análise, a ampliação da oferta de energia produzida em usinas eólicas e a* ***redução do preço da energia elétrica*** *cobrado do consumidor final”* (grifou-se). Tal medida visa também a expansão do setor eólico na matriz elétrica brasileira reduzindo as tarifas de energia elétrica para os consumidores finais.

A realização dos objetivos apontados depende da desoneração das principais partes e peças, a prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, utilizados como insumo na produção de partes dos aerogeradores.

Desta forma, importa referir que somente a adição dos incisos originais “XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” e “XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” mostra-se insuficiente à realização da finalidade

que justifica a edição da Medida Provisória nº 656/2014, não garantindo à cadeia produtiva os ganhos tributários necessários para seu desenvolvimento.

E isto porque o Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, disposto nos incisos, compreende apenas *"partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00"*. Essa redação limita demasiadamente o alcance do benefício, excluindo uma gama de componentes e insumos utilizados na produção de aerogeradores, que não se classificam *"no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI"*.

Ou seja, apesar do art. 3º da MP buscar a desoneração conforme a exposição de motivos, não foram contemplados pela norma desonerativa outros importantes componentes utilizados como insumos na fabricação de aerogeradores, dentre os quais a "nacelle", componente de maior valor agregado do aerogerador, assim como as próprias torres para suporte de gerador de energia eólica. Deixaram também de ser mencionadas a prestação de serviços e as locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Além de um item que merece destaque por não possuir produção em território nacional: a caixa de engrenagem do aerogerador, classificada no NCM 8483.40.10.

Portanto, sugerimos as inclusões citadas dos códigos conforme a TIPI e para promover o detalhe de cada parte ou insumo citado, seguem as tabelas com as descrições:
Itens para fabricação de aerogeradores além do código 8503.00.90:

Item Resumido para Fabricação de Aerogeradores	NCM
Torre de Aço	7308.20.00
Torre de Concreto	9406.00.99
"Nacelle" + Carcaça	8502.31.00
"Yaw Bearing" (Rolamento)	8482.10.90
Gerador	8501.64.00
Caixa de Engrenagem + Sistema de resfriamento + "Pitch Gear" (Pinhão de movimentação das pás)	8483.40.10
"Yaw Drive" (Sistema de Movimentação da "Nacelle")	8501.52.90
"DTA" (Conversor de Enegia) + Ventilador	8504.40.90
Produtos diversos das indústrias químicas - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	3824.50.00
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	7318.29.00
Chapas de Aço e Gaiola de Ancoragem	7308.90.10

Tabela de itens para fabricação de pás eólicas:

Item para fabricação de pás eólicas	NCM
Fibra de Vidro	7019.40.00
Núcleo	4407.22.00
Resina epoxi para colagem MGS BPR 135 G3 Resina epoxi hand lay MGS LR 135	3907.30.11
Sistema de Pintura	3208.90.10

Endurecedor para resina epóxi COL. MGS BPH 137GF Endurecedor rápido para resina HLU MGS LH 135 Endurecedor para resina de infusão (784H)	3815.19.00

Tabela de itens para fabricação de rotores (“hubs”):

Item para fabricação de HUBs	**NCM**
“Pitch Bearing” (Rolamentos de passo)	8482.10.90
“Pitch Drive” (Sistema de acionamento do controle de passo)	8483.40.10
“Pitch System”(Painéis de controle de passo)	8537.10.90
“Pitch Motor” (Motor de passo)	8501.32.10

PARLAMENTAR

MPV 679

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060 ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. Ronaldo Lessa – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o art. 82 da Lei 11.977 de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

Art. 82. No âmbito do PMCMV será custeada em moradias a aquisição e instalação de equipamentos para a redução do consumo de água e de energia solar para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: A obrigação de que trata este artigo não se aplica às unidades habitacionais em produção, em requalificação ou em reforma.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da energia solar para a produção de eletricidade encontra-se no cerne do debate da mudança da matriz energética global. Isso porque essa é considerada uma forma ambientalmente limpa de geração de energia em função do fato de ela não emitir poluentes na atmosfera. É importante lembrar que a geração de eletricidade a partir do calor do sol ocorre em residências através da utilização de placas específicas, mas a tendência é que esse tipo de energia seja mais aproveitado em usinas solares.

Mesmo havendo hoje no Brasil, incentivos destinados à fonte de energia solar sua disseminação ainda é lenta. Esse problema é gritante quando tratamos da população com menor renda, por isso, estamos propondo a obrigação do Estado na aquisição e instalação desses equipamentos nas casas do Programa Minha Casa Minha Vida, o que, além de contribuir para geração de energia limpa contribuirá para o aumento do poder aquisitivo desta população que poderão vender à energia sobressalente as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

ASSINATURA

Brasília, junho de 2015.

MPV 679
00061

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015.

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei no 12.035, de 1o de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA Nº

O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§7º O processo de comprovação de renda será célere e informal, devendo ser consideradas as rendas informais e computados o somatório de todas as rendas das pessoas que convivam em uma mesma família." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende flexibilizar significativamente o processo de comprovação de renda, como forma de facilitar o acesso das famílias brasileiras ao seu direito constitucional de moradia.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado VALADARES FILHO
PSB/SE

MPV 679
00062

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015.

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei no 12.035, de 1o de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA Nº

O art. 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43 .....

.....

§1º Não serão devidas custas e emolumentos referentes à escritura pública pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende isentar de pagamento para as custas cartoriais de registro de imóveis devidas de unidades habitacionais destinadas às famílias com renda de até três salário mínimos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado VALADARES FILHO
PSB/SE

MPV 679
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR
DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprime-se o paragrafo único, acrescentando §1^0 e §2^0 ao art. 35-A da Lei 11.977, de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, o imóvel será registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

§ 1^0 Nas hipóteses em que o casal tenha filhos, o imóvel ficará no nome dos filhos e haverá usufruto para o genitor (a) que for o detentor da guarda.
§ 2^0 A titularidade do registro de imóvel ficará em nome do avô ou avó quando estes forem os responsáveis pela criação da (s) criança (s).

Justificação

Com esta emenda pretende-se incluir na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida a maior proteção aos filhos quando na separação do casal, atribuindo-lhe a

titularidade do imóvel em usufruto daquele que detiver a guarda. Além disso, resguardamos os direitos dos avós e netos quando estes são os responsáveis pela criação das crianças, situação essa, muito comum não abordada pela legislação atual.

ASSINATURA

Brasília, 30 de junho de 2015.

MPV 679
00064

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR
DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 4º da Lei nº 12.462/2011, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
.

VII – ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação.

JUSTIFICATIVA

O RDC, que surgiu para dar celeridade para as obras da Copa pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Porém, este novo processo de licitação não está ainda devidamente avaliado, pois muitas obras e serviços estão ainda em andamento.

A presente emenda tem o objetivo colocar dentre as diretrizes da lei a obrigatoriedade de transparência e publicidade de todas as fases dos processos de licitação e contratação. Tal iniciativa é fundamental considerando os constantes escândalos de corrupção envolvendo licitação de obras públicas, particularmente em obras da Copa, sendo fundamental que todos os cidadãos

tenham pleno acesso às informações relativas às licitações e contratações públicas.

ASSINATURA

Brasília, 30 de junho de 2015.

MPV 679
00065

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR
DEP. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

"**Art.** O art. 45 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:
'**Art. 45.** .....
.....
§ 7º No caso de rescisão do contrato por ato administrativo cuja motivação fique demonstrada improcedente ao final dos procedimentos recursais, o agente público que o realizou será responsabilizado considerando-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.'

JUSTIFICATIVA

O RDC, que surgiu para dar celeridade para as obras da Copa pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Porém, este novo processo de licitação não está ainda devidamente avaliado, pois muitas obras e serviços estão ainda em andamento.

Considerando que na Lei do RDC não há dispositivo que responsabilize o agente administrativo pelos seus atos. Pedimos o apoio dos nobres

parlamentares pela aprovação desta emenda, pois este dispositivo terá o efeito de coibir eventuais perseguições ou favorecimentos, ao elevar o risco das consequências negativas para o agente público que agir indevidamente.
ASSINATURA Brasília, 30 de junho de 2015.

MPV 679
00066 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 679, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. 1º. O § 2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428. .....

§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

.....(NR)."

Art. 2º - O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

Art. 429 .....

§ - 1º-B Os estabelecimentos a que se refere o caput poderão destinar o equivalente a até 10 % (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos."

.....(NR)

Art. 3º - O art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 430 - .....

III – entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

"§ 3º. O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II e III deste artigo.

§ 4º - As entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§5º - As entidades mencionadas nesse artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento."

Art. 4º - O art. 431, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 431 - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços."

.....(NR).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como foco a promoção da democratização do acesso ao esporte por adolescentes de baixa renda e a formação de quadros profissionais que deverão atuar nas atividades de preparação e suporte aos futuros eventos esportivos a serem realizados no Brasil.

A alteração dos arts. 428, 429, 430 e 431, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aqui proposta modifica a disciplina do contrato de aprendizagem e institui a possibilidade de sua utilização para a formação técnico-profissional nas áreas relacionadas **a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura esportiva e à organização e promoção de eventos esportivos**.

A emenda permite, igualmente, que entidades de prática desportiva de qualquer modalidade possam participar, suplementarmente, do processo de formação técnico-profissional de trabalhadores e participar de programas de aprendizagem. Além disso, fixa o salário-mínimo hora como remuneração mínima dos aprendizes em geral, não apenas ao menor aprendiz, como ora dispõe o § 2º do art. 428.

Um projeto de minha autoria, o PL 742 de 2011, com o mesmo teor desta emenda, foi aprovado na Câmara e remetida ao Senado (106/2013), onde foi objeto de deliberação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos dos pareceres dos Senadores Cristovam Buarque e Benedito Lira, respectivamente, ambos pela aprovação.

Mesmo as vésperas da aprovação do referido PL, a urgência da inclusão como emenda em uma Medida Provisória, que, aliás, trata da realização dos Jogos Olímpicos, se faz extremamente oportuna, pois, um dos objetivos do projeto seria também, atender às demandas deste grande evento. Tomando como exemplo a realização da Copa do Mundo, o Brasil evidentemente careceu de formação técnico-profissional adequada para a sua realização.

Assim sendo, nada mais coerente e seguro do que fazê-lo por meio do instituto legal da aprendizagem profissional. Além de ser possível atender o principal desafio que é a formação de mão-de-obra para os futuros eventos, a própria configuração dos programas de aprendizagem garantem a sustentabilidade e o sucesso do ponto de vista da integração entre educação e trabalho.

ASSINATURA

Brasília, 30 de junho de 2015.

MPV 679
00067

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MARUN (PMDB/MS)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015:

"Art. XX. A contribuição de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, permanecerá com a alíquota de dois por cento até o encerramento da execução das obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, objeto de contratos decorrentes de propostas apresentadas antes da vigência desta Lei.

Justificativa

O que se propõe é uma alteração legislativa, de forma a incluir o setor da construção de obras de infraestrutura enquadradas nos Grupos 421 (construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais); 422 (obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos); 429 (construção de outras obras de infraestrutura) e 431 (demolição e preparação do terreno) na incidência das mesmas regras aplicáveis às obras de construção civil enquadradas nos Grupos 412 (construção de edifícios); 432 (instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções); 433 (obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção), relativamente às obras já contratadas anteriormente, fazendo com que estas permaneçam, até o seu encerramento, com a alíquota de 2% (dois por cento).

A proposição legislativa que ora se apresenta objetiva, portanto, dar o mesmo tratamento para as obras de construção civil e obras de infraestrutura que já estejam em andamento (contratadas) que está em discussão no âmbito do governo para rever a política fiscal da desoneração da folha de pagamentos das empresas. A proposta do Poder Executivo para esta temática propõe a mudança das regras de recolhimento previdenciário para as obras de infraestrutura em andamento, ao passar a contribuição substitutiva da alíquota de 2% (dois por cento) para 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sem considerar as obras que já foram contratadas, cujas planilhas de preço, inclusive, haviam computado no custo das obras o recolhimento à alíquota de 2% e não 4,5%.

Isso, além de impactar diretamente as empresas de infraestrutura, gera enorme insegurança jurídica e pode ameaçar a paralisação de obras de infraestrutura que são vitais para o desenvolvimento do País.

Além do mais, em caso de aumento da alíquota de contribuição substitutiva nos contratos de obras de infraestrutura em curso, a Administração Pública deverá promover a revisão dos preços originariamente pactuados, para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, garantia e direito dos particulares contratados (art. 37, XXI, da Constituição Federal; § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). A revisão dos preços contratuais, caso a caso, sobre ser providência morosa e complexa, sempre suscita dúvidas e discussões sobre os reais e concretos efeitos do aumento da carga tributária sobre os preços pactuados.

Finalmente, cabe destacar que, nos contratos administrativos, o seu equilíbrio econômico-financeiro forma-se no momento da apresentação de proposta que lhe deu origem. A Constituição Federal é clara ao prescrever a manutenção das condições efetivas das propostas que dão origem aos contratos (art. 37, XXI). Por essa razão, também devem estar submetidos à regra ora proposta os contratos que, embora celebrados após a vigência da Lei na qual se converter este Projeto de Lei, decorram de propostas apresentadas antes de seu advento.

Assim, a proposição em tela visa dar tratamento uniforme às obras de construção civil em andamento, evitando-se os graves e negativos efeitos ao País, relativos aos impactos nocivos nas obras de infraestrutura, à insegurança jurídica e ao aumento dos custos dos contratos já assinados para o próprio órgão público contratante, entre outros.

Sala das Sessões, ___ de junho de 2015

Deputado Carlos Marun
PMDB/MS

MPV 679
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
30/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT (CE)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber o seguinte art. à Medida Provisória nº 679, de 2015:

Art. A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º-C. No caso de liquidação integral dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, em data anterior à vigência dos encargos estabelecidos pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, o montante dos valores pagos ou compensados que tenha sido comprovadamente superior, após a aplicação comparativa entre a base de cálculo vigente à época da quitação e as novas condições contratuais, será revertido ao ente federado.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá registro dos montantes de que trata o caput em contas gráficas, na forma de saldo credor, atualizado pelos mesmos encargos autorizados pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o saldo credor atualizado referido no § 1º para compensar, a qualquer tempo, dívida que venha a ser apurada ou contraída com a União.

JUSTIFICATIVA

No ano de 1995 o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 162, iniciou a construção do arcabouço legal que levaria às futuras medidas de ajuste fiscal a serem adotadas pelos Estados e Distrito Federal. Na ocasião criou-se o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, que visava à implementação de medidas que permitissem àqueles entes alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável.

O agravamento da crise financeira dos Estados manifestada, à época, em aumento de endividamento e geração de déficits fiscais sucessivos, levou a edição dos dispositivos legais mencionados na Emenda, quando se estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, de diversas dívidas financeiras de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive dívida mobiliária.

Em linhas gerais, a medida contribuiu para a redução do saldo devedor da dívida financeira daqueles entes federados por meio da concessão de um subsídio inicial, do alongamento do prazo de pagamento, bem como da redução dos encargos financeiros. Em contrapartida a estes benefícios, houve o compromisso de observarem o adimplemento no pagamento das prestações da dívida refinanciada e a estabelecer e cumprir Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

No final do ano passado, foi publicada a Lei Complementar nº 148/2014, alterando os encargos contratuais embasados na Lei nº 9.496/97 (juros mínimos de 6% mais IGP-DI). De acordo com a LC os juros deverão ser de 4% ao ano e a atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Ocorre que alguns Estados, sujeitos à época pelas condições escorchantes da Lei anterior, liquidaram sua dívida antecipadamente. A título ilustrativo, cito a situação do Estado do Ceará que, em 2012, desembolsou R$ 1 bilhão com a mencionada quitação.

Entendo ser um absurdo para o Estado que pagou a dívida pontualmente, certamente em prejuízo da efetivação de projetos importantes para sua população, ver outros entes federados, inclusive em situação de inadimplência, agora terem seus débitos com a União repactuados em condições mais favoráveis. A LC beneficia sobremaneira os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além da Prefeitura de São Paulo. Esses entes juntos detêm 84,3% da dívida total.

Dessa forma, a presente Emenda objetiva permitir que no caso de liquidação integral dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em data anterior à vigência dos encargos mais favoráveis estabelecidos pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, o montante dos valores pagos ou compensados que tenha sido comprovadamente superior, após a aplicação comparativa entre a base de cálculo

vigente à época da quitação e as novas condições contratuais, seja revertido ao ente federado, sob a forma de compensação, a qualquer tempo, em dívida que venha a ser apurada ou contraída com a União.

ASSINATURA

Brasília, 30 de junho de 2015.

MPV 679
00069

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 679/2015:

"**Art. 6º-A** O art. 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20 .....

.....

§3º-A deve ser excluído do cálculo da renda da família o benefício de um salário mínimo que tenha sido concedido a outro ente familiar idoso ou deficiente.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é corrigir uma grave injustiça com as pessoas com deficiência, que deixam de receber o Benefício de Prestação Continuada. Jurisprudência do STJ estendeu aos portadores de deficiência uma condição legal já prevista para o idoso.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 679
00070

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

O art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias e adaptação de acessibilidade das pessoas com deficiência." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o custeio para facilitar a adaptação das moradias às pessoas com deficiência. O País conta com mais de 45 milhões de pessoas com deficiência. Contudo, as unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida não possui acessibilidade.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 679
00071

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 679/2015:

"**Art. 3º-A** Fica revogado o §10, do artigo 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é excluir da legislação dispositivo que comete grave injustiça com as pessoas com deficiência ao determinar que se considere pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

A inclusão do requisito de ser o referido impedimento de longo prazo (leia-se: dois anos), não está em conformidade com a Constituição Federal e com a Convenção de Nova Iorque sobre pessoas com deficiência, razão pela qual tal exigência deve ser afastada quando da análise do caso concreto.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS

Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6.
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Eduardo Sanovicz
Milton Arantes Costa
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).
1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:
*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).
**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

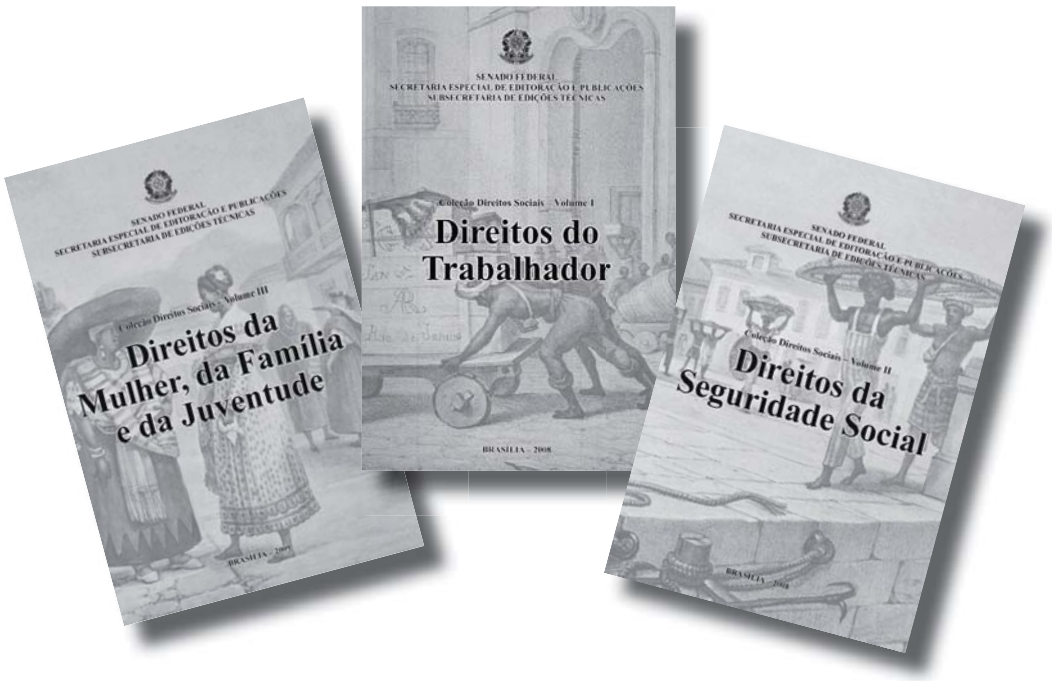

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 784páginas

(O.S. 12828/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL